

Maria Carolina Gullo
João Ignácio Pires Lucas
Jéssica Garcia da Silva Maciel
Organizadores

Trabalho, consumo e desenvolvimento sustentável



TRABALHO, CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Organizadores

Maria Carolina Gullo
João Ignacio Pires Lucas
Jéssica Garcia da Silva Maciel



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:

José Quadros dos Santos

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:

Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor:

Odacir Deonísio Graciolli

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Juliano Rodrigues Gimenez

Pró-Reitora Acadêmica:

Flávia Fernanda Costa

Chefe de Gabinete:

Gelson Leonardo Rech

Coordenadora da Educs:

Simone Côrte Real Barbieri

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldino Rech (UCS)
Asdrubal Falavigna (UCS) – presidente
Cleide Calgareo (UCS)
Gelson Leonardo Rech (UCS)
Jayme Paviani (UCS)
Juliano Rodrigues Gimenez (UCS)
Nilda Stecanela (UCS)
Simone Côrte Real Barbieri (UCS)
Terciane Ângela Luchese (UCS)
Vania Elisabete Schneider (UCS)

TRABALHO, CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Organizadores

Maria Carolina Gullo

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1997), mestrado em Economia Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2000) e doutorado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2010). Atualmente é professor(a) doutor(a) adjunto(a) III da Universidade de Caxias do Sul. Atua como Professora e Pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Tem experiência na área de Economia, atuando principalmente nos seguintes temas: economia e meio ambiente, direito ambiental, desenvolvimento regional, turismo e valoração econômica aplicada a saúde.

João Ignacio Pires Lucas

Graduado em Ciências Sociais (bacharelado, UFRGS, 1993), Especialista em Gestão e Liderança Universitária (UNIVAP, 2008), Mestre (1996) e Doutor em Ciência Política (2003) pela UFRGS. Atualmente é professor da área de humanidades da Universidade de Caxias do Sul e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/Mestrado Profissional da UCS. Foi assessor das Pró-Reitorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Pós-Graduação em Pesquisa (período 2002-2006), subchefe do Departamento de Sociologia (mandato 2003-2005), chefe do Departamento de Sociologia (mandato 2005-2006) e Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UCS (período 2006-2009). Como pesquisador, tem tido uma atuação interdisciplinar, investigando e publicando sobre os riscos sociais e psicossociais do mundo do trabalho e das instituições. É membro do Instituto de Pesquisa Econômicas e Sociais da UCS – IPES – e dos Núcleos de Estudos em Direito e em Políticas Públicas e Sociais.

Jéssica Garcia da Silva Maciel

Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista PROSUC/CAPES (2019). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE) (2018). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2016). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 105.265 (2016). Integrante do grupo de pesquisa Direito Ambiental Crítico – vinculado ao PPG-Dir UCS. Possui experiência em Direito, com ênfase em Direito Civil e Contratos, Direito Ambiental e Direito Previdenciário. *E-mail:* jgsmaciel@ucs.br

© dos organizadores

Revisão: Izabete Polidoro Lima

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

T758 Trabalho, consumo e desenvolvimento sustentável [recurso eletrônico] / org. Maria Carolina Rosa Gullo, João Ignacio Pires Lucas, Jéssica Garcia da Silva Maciel. – Caxias do Sul, RS : Educus, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo)

Apresenta bibliografia.
ISBN 978-65-5807-052-8
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Trabalho. 2. Sociedade de consumo. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Gullo, Maria Carolina Rosa. II. Lucas, João Ignacio Pires. III. Maciel, Jéssica Garcia da Silva.

CDU 2. ed.: 331

Índice para o catálogo sistemático

1. Trabalho	331
2. Sociedade de consumo	366.1
3. Desenvolvimento sustentável	502.131.1

Catálogo na fonte elaborada pela bibliotecária
Carolina Machado Quadros – CRB 10/2236.

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197
Home Page: www.ucs.br – E-mail: educus@ucs.br



EDITORA AFILIADA

SUMÁRIO

Apresentação	7
1. Função social, meio ambiente e a perspectiva do comum: uma análise do direito de propriedade na pós-modernidade	8
Thiago Luiz Rigon de Araujo	
2. Os bens comuns em face da função socioambiental da propriedade	30
Cássio Alberto Arend	
3. O sentido amplo da propriedade e a função social para o resgate do coletivo: um novo paradigma frente ao desenvolvimento sustentado.....	53
Janaina Cristina Battistelo Cignachi	
4. Tolerância: aspecto imprescindível para o desenvolvimento social e sustentável das sociedades plurais.....	78
Janine Taís Homem Echevarria Borba, Margarete Magda da Silveira e Neuro José Zambam	
5. O trabalho como a construção do ser social	106
Jeano Saraiva Corrêa, Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleiton Lixieski Sell	
6. A produção do comum e a autonomia no mundo do trabalho	145
João Ignacio Pires Lucas e Silvana Regina Ampessan Marcon	

- 7. A visão antropocêntrica na sociedade consumocentrista como dificuldade para a construção de uma ecossocioeconomia.....168**
Kamilla Machado Ercolani, Gabriel D. Debarba e
Ramon da Silva Sandi
- 8. O custo de oportunidade da reciclagem de resíduos: uma análise para Caxias do Sul.....191**
Maria Carolina Rosa Gullo, Tatiana Paula Oleias e
Katia Zanela
- 9. Catadores de resíduos sólidos e a centralidade do novo trabalho: implicações e perspectivas para o subproletariado urbano213**
Lucas Garcia Battisti e Ana Maria Paim Camardelo
- 10. Por uma história ambiental global e regional: consciência juris-ecológica no Marrocos e no Brasil.....239**
Mohammed Nadir e Luiz Ernani Bonesso de Araújo

Apresentação

No mês de junho de 2019, foi realizado, na Universidade de Caxias do Sul, o I Congresso Internacional sobre o Comum e os *Commons*. A presente coletânea foi organizada, a partir de nove trabalhos relacionados à discussão do comum, em contextos presentes no mundo do trabalho, nas questões econômicas e sociais da reciclagem e dos recicladores, em relação aos efeitos ambientais do consumismo e da forma como o direito protege a propriedade privada, bem como sobre as características da pluralidade social e cultural da sociedade contemporânea.

Dentro destes, algumas peculiaridades se sobressaem. Na parte de desenvolvimento sustentável, os artigos enfocam mais as questões que versam sobre o comum. A função social da propriedade, os direitos, o consumo, enfim especificidades que devem ser debatidas na busca por desenvolvimento sustentável.

Na parte do trabalho, há três artigos que mostram a contribuição do trabalho voltado ao bem comum, à coletividade. Nesse sentido, dois dos artigos versam sobre a situação dos resíduos sólidos e do papel do trabalho dos catadores na sociedade caxiense, como estudo de caso. Um dos artigos versa sobre mudanças climáticas em dois países do Sul global.

Por fim, há a questão do consumo, importante mecanismo de produção e distribuição de riqueza e trabalho, no sistema capitalista. Embora o consumo seja o principal causador dos impactos ambientais, hoje, é na sua essência e na sua prática que reside o sustento dos homens em, praticamente, todo o Planeta. Conciliar a necessidade de consumo com o desenvolvimento sustentável é, sem dúvida, o grande desafio do século XXI.

1

Função social, meio ambiente e a perspectiva do comum: uma análise do direito de propriedade na pós-modernidade

Thiago Luiz Rigon de Araujo*

Resumo: A presente investigação científica tem por objetivo central examinar aspectos da função social da propriedade e proteção dos bens. Igualmente, objetiva abordar de forma crítica as implicações da proteção do meio ambiente, sob a perspectiva do Comum. Nesse sentido, evidencia-se a problemática da presente pesquisa, de que a função social da propriedade não pode ser compreendida como uma mera limitação do direito à propriedade. Frisa-se, também, que a metodologia utilizada no presente trabalho científico foi a hipotético-dedutiva baseada nas hipóteses do direito de propriedade e na proteção ambiental. Destaca-se, de igual forma, que a presente pesquisa tem o método de abordagem popperiano. Por fim, conclui-se que a propriedade e sua função social objetivam a proteção do direito de propriedade e sua efetividade.

Palavras-chaves: Função social da propriedade. Meio ambiente. Comum. Pós-modernidade.

Abstract: This research aims to examine aspects of the social function of property and protection of goods. Likewise, this work aims to critically address the implications of environmental protection, from the perspective of the Common. In this sense, we try to highlight the problem of the present research that the social function of property cannot be understood as a mere limitation of the right to property. It is also emphasized that the methodology used in the present scientific work was the hypothetical-deductive methodology based on the assumptions of property rights and environmental protection. It is equally noteworthy that the present research has the Popperian approach method. Finally, it is concluded that property and its social function aim to protect property rights and their effectiveness.

Keywords: Social Function of property. Environment. Common. Postmodernity.

* Doutorando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Mestre em Direito pela URI-Santo Ângelo/RS. Docente URI-Frederico Westphalen/RS. Membro pesquisador e líder no Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea (URI-Frederico Westphalen/RS). Membro no Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente (UCS). *E-mail:* rigon@uri.edu.br

1 Introdução

As cartas constitucionais promulgadas ao longo da História do Brasil são resultantes das aspirações sociais de cada época em que foram formuladas, seja por aspirações políticas de pequenos segmentos da sociedade brasileira, seja por força dos anseios da maioria da população. Nesses documentos republicanos e fundamentais para a afirmação de um Estado forte e atuante o reconhecimento de direitos oriundos da construção e das conquistas populares, o Estado sempre deu guarida ao direito de propriedade, como um dos direitos essenciais ao próprio desenvolvimento econômico do País.

Contudo, esse direito de propriedade foi se moldando conforme as modificações na esfera pública e a própria demanda das modificações das relações sociais, as quais se mostram até os dias atuais, uma das forças motrizes que inovam e renovam institutos jurídicos, conforme a necessidade da sociedade como um todo. Assim, pode-se dizer que o direito à propriedade é um dos institutos jurídicos que se moldaram conforme os anseios da sociedade, eis que uma das tendências desses anseios sociais do século XX (em se tratando de Brasil, especificamente). Codificações anteriores às brasileiras já compartilhavam anseios renovadores dos seus institutos jurídicos, no caso o instituto jurídico da propriedade na França napoleônica, já afirmava que o direito de propriedade teria seu direito absoluto relativizado, em função da lei, cuja utilização deve estar adstrita ao bem-estar social.

Esta nova percepção do direito de propriedade retirava desse instituto jurídico o caráter de perpetuação e absolutismo,

pois a propriedade privada necessitava demonstrar que os resultados da exploração econômica da propriedade beneficiavam a coletividade. Essa necessidade, grosso modo, deveria demonstrar que a propriedade deverá velar por obter resultados positivos em prol da coletividade, bem como combater o abuso de poder econômico, ou seja, deveria velar não pela distribuição de riqueza somente, mas pelo uso produtivo desses bens provenientes da exploração das propriedades.

Analisando tais proposições, é notório que o constitucionalismo moderno (inserindo no contexto o histórico brasileiro) deu uma nova face para o direito de propriedade, no sentido de abolir o entendimento neoliberal das formas de aproveitamento da propriedade em si. Essa nova face da função social deu um caráter diferente ao aproveitamento da propriedade, no sentido de torná-la mais efetiva economicamente, ou seja, deu uma conotação à propriedade de que, além de resguardar a questão do respeito às leis de proteção ambiental, deverá atender à sua potencialidade econômica, para gerar riquezas.

Desta forma, esse novo viés da propriedade ensina que esta deverá ser utilizada de acordo com padrões que respeitem interesses coletivos, tanto de preservação dos recursos naturais, como ter uma função econômica que gere riquezas, no sentido de dar um uso produtivo dos bens. Esse novo paradigma da propriedade tem o viés de que não seja utilizada somente para fins especulativos, mas para o desenvolvimento econômico e social, como um princípio republicano do bem comum.

Portanto, objetiva-se nesta investigação trazer apontamentos críticos sobre a propriedade e a função social da

propriedade, bem como sobre as implicações desse princípio do direito da propriedade, em especial daquelas que tangem a proteção do meio ambiente e a utilização desta com o objetivo de proporcionar desenvolvimento socioeconômico. Tais implicações no instituto da propriedade também serão aqui abordadas, a fim de proporcionar uma análise sob a perspectiva do comum de Dardot e Laval, no sentido de evidenciar que a função social da propriedade não é somente um instrumento limitador da especulação estéril mas também a percepção do verdadeiro objetivo do legislador, na efetivação do direito de propriedade.

2 A função social da propriedade

As concepções que tratam acerca do direito de propriedade foram modificadas substancialmente em razão dos novos cenários do direito constitucional brasileiro, alterando sua concepção clássica. Tal concepção clássica daria ao proprietário o poder de usar, gozar e dispor da sua propriedade da forma mais irrestrita que almejasse, eis que as constituições liberais anteriores às inovadoras concediam-lhes esse direito.

O texto constitucional de 1988 presenteou-nos com a regra da função social, objetivando a busca contínua do equilíbrio, com os novos princípios da ordem social: institutos de direito civil clássico liberal e direito ambiental. Nesse liame, o pressuposto do pensamento liberal clássico era que – impulsionado também por força do mercado – o indivíduo, visando concretizar seu interesse pessoal, o concretizaria sem ao menos dar importância ao direito da coletividade.

Com o passar dos anos e com a queda desse pressuposto ideológico-liberal, e com a determinação constitucional de 1988 sobre a função social, na visão de Borges poder-se-ia dizer que essa determinação criou um dever jurídico que estabeleceria limites positivos, em oposição ao que se chama de “limites negativos, como os direitos de vizinhança no direito privado e os limites oriundos do exercício do poder de polícia da Administração Pública no direito público”.¹

Na verdade, com essa afirmação, pode-se entender que essa divisão de limites negativos e positivos não é uma classificação satisfatória, porque ao direito de propriedade não se acrescentaram novos limites, apenas sua estrutura foi mudada substancialmente. Os limites negativos versam sobre a limitação de poder fazer do proprietário, ao passo que limites positivos são o que o proprietário pode fazer. A ideia central da função social consubstancia-se em uma atividade exercida no interesse não apenas do indivíduo que a executa, mas no interesse da coletividade e da sociedade, enquanto a função ambiental volta-se para a manutenção do equilíbrio ecológico, beneficiando também o interesse da sociedade.

É importante ressaltar, aqui, que não se está buscando a mitigação da propriedade; a propósito busca-se esclarecer que a inspiração funcionalista da propriedade não é de cunho anticapitalista, muito pelo contrário, a ideia central é acentuar que a função social legitima a existência do direito de propriedade. A

¹ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade rural. *In*: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão. **O direito agrário na constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

função social tem como escopo reduzir o poder de liberdade do proprietário, no exercício de seu direito.

Segundo Perlingiere, a função social nada mais é que a predeterminação para a propriedade privada não se restringir somente à limitação de uso por parte do proprietário; de forma mais ampla, “ela se refere a um conteúdo global da disciplina proprietária”.² Com isso, pode-se constatar que o texto constitucional determina que a propriedade tem função social, o que também significa que tal função é a forma como sua utilização será feita, de acordo com os interesses da sociedade, podendo, outrossim, pressupondo que a propriedade é garantida ao seu detentor, se respeitada essa obrigação para com a sociedade que integra.

A seu turno, o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64) foi a primeira lei expressa em nosso ordenamento jurídico, que fez uma previsão objetiva da função social da propriedade, determinando seu cumprimento nas propriedades rurais. É importante frisar que, na justificativa do projeto de lei do estatuto, o legislador infraconstitucional tinha por objetivo demonstrar que o sistema legal da propriedade privada e sua natureza jurídica impossibilitam maior produtividade do setor agrícola, pois não havia, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhum dispositivo legal que impunha dava ao possuidor da propriedade o dever de utilizá-la para a geração de riquezas e dinamização das atividades econômicas.

² PERLINGIERE, Pietro. **Perfis de direito civil**. 1999 *apud* STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **Propriedade e função social**: perspectivas do ordenamento jurídico e do MST. Ponta Grossa: UEPG, 2003. p. 80.

A promulgação do Estatuto da Terra apresentou a finalidade de dar à propriedade privada o caráter gerador do bem-estar social, movimentando o setor econômico e de observar o interesse coletivo, ao passo que, simultaneamente, deverá observar o requisito da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.³ Nesse entendimento, fundamenta-se a função social da propriedade, na razão pela riqueza produtiva tem uma finalidade social e econômica, e quem a detém deve fazê-la frutificar, em benefício próprio e da comunidade em que vive.⁴

Para Sodero, a propriedade da terra é um bem de produção porque deve produzir não apenas visando a alimentação do ser humano, mas o seu bem-estar e também atender às necessidades da comunidade: “[...] daí a terra não poder ficar improdutiva, nem o homem poder possuir área superior àquela que normalmente, dentro de suas possibilidades econômicas possa utilizar”.⁵

3 O meio ambiente e a função sociambiental da propriedade

Se a função social trouxe significativas mudanças conceituais à propriedade privada, no seu sentido original liberal (marcadamente individualista), a realidade da crise ambiental em que está submersa a humanidade conclama a rearticulação de uma nova visão, de cunho coletivista, holística, voltada para a manutenção da qualidade de vida das presentes e futuras

³ PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 70.

⁴ SODERO, Fernando Pereira. **Curso de direito agrário: o Estatuto da Terra**. Fundação Petrônio Portella – MJ, Brasília, 1982. p. 23.

⁵ SODERO, *op. cit.*, p. 25.

gerações. É o que se denomina a função socioambiental da propriedade.

Sua fundamentação se dá a partir de dois eixos básicos: o econômico-social (desenvolvimento sustentável) e o direito fundamental a uma sadia qualidade de vida. Fundamentos estes confirmados pela nossa legislação pátria, seja na Constituição, seja nas leis infraconstitucionais. A noção de desenvolvimento sustentável foi se sedimentando ao longo do tempo. Da definição dada pelo Relatório Brundtland, o Nosso Futuro Comum, temos a seguinte: “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Nesse sentido, ao analisar a Constituição brasileira, encontramos essa definição no art. 225 ao exarar: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Igualmente, observa-se que a Constituição Federal, em seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, no art. 170, afirma: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III – função social da propriedade, VI, defesa do meio ambiente”.

Já no novo Código Civil temos o art. 1228 que afirma que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o

direito de reavê-la, a seu poder, de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Aqui é reafirmado o direito de propriedade.

Nesse passo, no parágrafo primeiro do artigo supracitado, impõe-se ao direito de propriedade uma série de obrigações:

§1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Além da função social, é explicitamente afirmada a preocupação com o exercício do direito de propriedade em respeito ao meio ambiente, isto é, a afirmação da função ambiental, outra característica adensada ao conceito de propriedade.

Essa aludida característica nada mais é, em termos gerais, que os deveres impostos ao proprietário sobre a utilização adequada da propriedade e dos recursos naturais inerentes a ela, bem como a preservação do meio ambiente. Nesse desiderato, a função ambiental da propriedade se diferencia da função social devido ao seu regime de atuação, já que a propriedade não é o sujeito único de direito, “mas o objeto de direito, ou seja, os bens ambientais existentes num certo espaço territorial submetido ao direito de propriedade”.⁶

Entretanto, nesse caminhar, a função ambiental da propriedade, ao atuar sobre o objeto de direito, está devidamente

⁶ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade rural. In: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão. **O direito agrário na constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005. p. 279.

atuando sobre o meio ambiente na sua forma plena; é afirmar que o objeto que incidirá serão os elementos naturais, como florestas, solo, flora, fauna e recursos hídricos nas suas mais variadas formas, e que permeiam a propriedade, seja urbana, seja rural.

Portanto, o cumprimento da função socioambiental da propriedade torna-se meio também para o cumprimento da função social da propriedade. E, os deveres jurídicos do proprietário, para cumprir a função social e ambiental, podem variar conforme a natureza do objeto sobre a qual recaia o direito à propriedade. Para título de exemplificação, cabe ressaltar que esses aludidos deveres jurídicos do proprietário que possua um imóvel rural, com vertente de água, são totalmente diferentes daqueles de um proprietário que abrigue espécies endêmicas que comprometam a saúde alheia. Conclui-se que a função socioambiental não é única, mas sim múltipla, frente ao pluralismo de situações que abarcam as questões ecológicas.

Conforme Borges, o conteúdo da função ambiental da propriedade não pode ser presumido, deve haver a previsão legal estabelecida, já que seu caráter é estritamente legal. Assim sendo, os deveres jurídicos do proprietário, no seu exercício do seu direito de propriedade, são estabelecidos em lei, “para a manutenção da segurança jurídica do proprietário e da ordem jurídica como um todo”.⁷ Em nossa carta magna, pode-se encontrar o conteúdo amplo da função ambiental da propriedade e os deveres genéricos que a compõem. Todo esse conteúdo pode ser apontado no art. 186, II que prevê os deveres da utilização de forma adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente,

⁷ BORGES, *op. cit.*, p. 279.

já os critérios desse diploma legal situam-se na legislação esparsa brasileira.

Cabe ressaltar, também, que o conteúdo específico da função ambiental se dará através da legislação infraconstitucional, sempre em consonância com os bens ambientais protegidos legalmente e aqueles que a propriedade venha a abrigar, sendo estabelecidos ao proprietário alguns deveres mais específicos que os previstos no texto constitucional. Igualmente se faz importante referir que a função ambiental, ao atuar sobre determinada propriedade, rural ou urbana, pode basear-se em vários tipos legais que versem sobre determinados tipos de bens ambientais, que se encontram presentes nas propriedades. Para tanto, no que diz respeito ao já mencionado art.186, II, da Constituição Federal, pode-se evidenciar a aplicabilidade da Lei n. 8.629 de 1993, a qual foi feita para complementar a regulamentação de dispositivos inerentes à reforma agrária, dispondo da seguinte forma:

Art. 9º. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

[...]

1º. Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º. Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º. Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada

à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.⁸

Mesmo que o dispositivo legal da referida lei não preveja a expressão “função ambiental”, o espírito de legislador ao menos teve essa intenção. Não obstante, denota-se que o proprietário cumpre a função ambiental da sua propriedade de modo amplo, ao passo que realiza sua exploração, respeitando esses preceitos legais, e, acima de tudo, a vocação natural da terra, e, que, ao manter o potencial de produção e utilização da propriedade, mantenha suas características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais. Sempre deve observar a medida adequada que também ajuda a manter o equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde, bem como a qualidade da coletividade em que se está inserida.

4 A questão ambiental em consonância com a função social

Diante de uma excessiva exploração de recursos naturais, há o debate de como houve grandes alterações na estrutura e nas funções dos sistemas naturais da biodiversidade. A partir desse comportamento, em que se sobressai o interesse de consumo, o desgaste e esgotamento de recursos naturais se alastram de forma acentuada. A preponderância do sistema capitalista implica níveis elevados de extração de recursos naturais para a produção e o consumo em massa.

Todo esse processo resulta em efeitos de degradação no meio ambiente. As consequências se mostram muito graves, pois

⁸ **Lei n. 8.629/1993.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.html. Acesso em: 16 nov. 2020.

acarretam alterações climáticas, degradação do solo, falta de água, perda da biodiversidade, redução do número de florestas, poluição de rios, enfim existem diversas condições que se mostram em situação de alerta.⁹ Mediante situação assustadora, corre-se o risco de a natureza não sobreviver. Por esses fatores se fazem necessárias formas de equilibrar e controlar as ações nas propriedades, eis a função social para essa regulamentação.

Como já foi falado anteriormente, com o intuito de manter o equilíbrio entre o sujeito detentor da propriedade e os demais membros da sociedade, as estipulações previstas como obrigações, ao primeiro sujeito citado, atuam também como limitadoras de ações na propriedade. A preocupação em controlar as atividades exercidas no local também se deve ao cuidado com o meio ambiente, pois o possuidor não pode realizar práticas levando em consideração apenas a sua vontade, ele deve respeitar o que foi acordado.

Pode-se considerar que existem dois pressupostos básicos quem ajudam a estipular a adequada utilização da propriedade. Para ajudar a compreensão desses pressupostos, podemos fazer a análise do art. 186 da nossa Constituição Federal, que transcreve alguns requisitos. O primeiro pressuposto é o econômico-social, que também se entende como o desenvolvimento sustentável, conceituado como aproveitamento racional e adequado da propriedade, conforme dispõe o inciso I de tal artigo. Consiste dizer que a atividade a ser exercida deve ser a mais rentável e a que pode ser realizada. O inciso II também estipula algo

⁹ LIMA, Marcos Costa. A crise ambiental contemporânea. **Carta Capital**, São Paulo, set. 2015.

semelhante ao inciso I, mas ressalta a preservação e correta utilização dos recursos da natureza, fundamento que é lembrado de forma reiterada, pois tal cuidado garante um ambiente próspero e com a possibilidade de reutilização para novas atividades. Há, também, o terceiro inciso, que tem como objetivo elucidar o primeiro pressuposto, que aponta a necessidade da observação de disposições que realizem a regulamentação das relações de trabalho.

O outro pressuposto é o do direito fundamental para uma qualidade de vida favorável, muito semelhante ao que o inciso IV transcreve. Diante disso, o entendimento que se observa é de que a exploração da propriedade possa atingir um convívio suscetível ao bem-estar do proprietário e dos demais que desfrutam da propriedade, sendo proveitoso e lucrativo ao proprietário e rentável aos demais membros da sociedade; quer dizer que a destinação pode contribuir para distribuir riquezas a todos os que fazem parte do meio social.

Somando a função social, existe a preocupação com o exercício da propriedade, no que se refere ao respeito ao meio ambiente. Desta forma, a função ambiental necessária para que haja desenvolvimento humano de forma plena e busca assegurar o direito fundamental à vida humana. As questões ensejadoras se mostram como o objetivo da qualidade de vida acima das demais, como o direito econômico ou o direito de propriedade. Quanto a esse aspecto, busca-se a correta utilização da propriedade, explorando os recursos naturais inerentes a ela da melhor forma possível, pois, dessa forma, não ocorrerá o esgotamento, mas sua preservação.

Bastante comentado, necessário e que merece atenção é a utilização da propriedade de forma correta e adequada. São imprescindíveis a observação e o uso consciente dos recursos naturais, diante do fato de que são finitos e a responsabilidade é a de preservá-los para as próximas gerações. Diante da preocupação de manter o meio ambiente próspero e harmônico, mantendo suas funcionalidades de maneira contínua, destaca-se o art. 225 da nossa Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

A constatação que se faz, em decorrência do dispositivo em destaque, é a preponderância do interesse da coletividade, buscando proporcionar a todos um ambiente saudável e adequado para se viver, explorando as melhores condições, seja na esfera da vida pessoal e suas atribuições, bem como nas questões que dizem respeito ao trabalho. Este último diz respeito à utilização dos recursos naturais que possam proporcionar benefícios tanto à parte que produz, assim como aos que consomem tais produtos.

Como já mencionado, a defesa do meio ambiente se deve ao fato de proteger a qualidade e também *manter* sua preservação. Tudo decorre em função do ambiente, pois é ele que gera a matéria-prima para a sobrevivência humana. Logo tudo que diz respeito ao desenvolvimento humano de forma plena deve ser abordado de maneira especial e, principalmente, sua abordagem deve prevalecer às demais matérias.

Para que se possa ter o melhor entendimento do que o dispositivo normativo preconiza que a atenção deve estar voltada aos verbos “defendê-lo” e “preservá-lo”, que se referem ao meio ambiente. Essas determinações do texto legal apresentam uma conotação de tempo que diz respeito a fatores que se encontrem no momento, atualidade, ou seja, no presente. Essas ações prescrevem condutas que iniciam no atual momento e tendem ir ao futuro. Mas, sobretudo, dizem respeito a objetos que ainda existam. Dessa forma, a conduta impositiva a ser feita recai sobre reserva legal existente. Assim, o dispositivo não pode abranger terrenos em que não haja mais fertilidade. Nos casos em que houver normas que obriguem a recuperação da propriedade, essa não poderá ser aplicada em terrenos que não tenham produtividade.¹⁰

5 A propriedade e os bens comuns: a perspectiva do comum de Dardot e Laval

Conceituam-se bens comuns os recursos e serviços públicos que servem à coletividade, ou seja, pode-se dizer que os bens comuns são os bens à disposição dos membros da sociedade para o uso público. Ao se analisar a palavra *comum*, percebe-se que, em seu significado, há a destinação a um número elevado de pessoas, que possuem direitos e obrigações em comum; refere-se às obrigações e questões fundamentais ao direito de democracia e a exercer a participação na construção da sociedade. Essa atividade de comunhão diz respeito de forma exclusiva a bens. Atividade

¹⁰ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O acesso à terra no Estado Democrático de Direito**. Frederico Westphalen: Ed. da URI, 1998. p. 63.

que envolve o comum tem a ver com a comunhão de esforços de um grupo para o outro, embora esse seja um problema no aspecto social, em que os indivíduos tendem a se preocupar com seus próprios interesses.

Nessa questão, fica evidente que o conceito de bens comuns não se vincula ao direito privado, no interesse particular do indivíduo. O que é comum sempre busca algo maior, sempre há a supremacia da coletividade, em relação ao particular. Os bens comuns, como o próprio termo se refere, busca atender a uma demanda grande de pessoas.¹¹

Os bens comuns pressupõem ao indivíduo o desejo de compartilhar, partilhar e vivenciar, se comunicar e interagir com os demais membros da sociedade. Pode consistir em um direito que não tenha em sua formação apenas um indivíduo, mas um grupo, em que seus membros se ajudam na construção e formação do ambiente em que vivem.

O termo “comum” abrange um grande número de pessoas, e também se refere ao envolvimento e à reciprocidade que as pessoas têm umas com as outras, ou seja, determinado bem ou até mesmo um serviço prestado podem e/ou devem ser direito de uso de todos os membros da sociedade, pois a esses se remete um valor de extrema importância, que contribui para o desenvolvimento pessoal, bem como dos demais indivíduos. Não se refere somente a questões de necessidade, mas também às que possam servir para a construção social do meio em que se encontram. Para isso, deve haver a interação social, aspecto que

¹¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, CHRISTIAN. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. p. 245.

une todos de uma dada sociedade, conjuntamente com a cooperação entre todos esses. Esse pensamento se faz necessário para ser compreensível o entendimento de um aspecto importante, na medida em que se procura o entendimento desse termo.

O mesmo se refere à preocupação dos indivíduos uns com os outros, ou o que deveria haver. Então, dessa forma, a propriedade em comum é derivada de uma atividade de comunhão que se refere a bens. Aristóteles elenca duas dificuldades na efetividade do bem comum. A primeira diz respeito à convivência entre todos, ou seja, o respeito que todos os integrantes devem ter uns com os outros. O segundo aspecto que é a comunhão dos bens que são dispostos a todos. Um ponto está interligado com o outro, e é justamente a preocupação de um indivíduo com o outro que se mostra como o ponto de dificuldade. O fato é que há a preponderância do pensamento individualista, em que a preocupação de cada um consigo mesmo se reflete de maneira prioritária.¹²

Como mencionado anteriormente, a propriedade em comum consiste na atividade de pôr em comunhão os bens que são dispostos ao meio social. Assim, os bens dispostos, conjuntamente com as propriedades, devem ser utilizados entre todos. O aspecto fundamental é pelo fato de os bens serem comuns; desta forma, servem tanto a um como o outro, eis que encontramos o a outra característica, sendo a partilha desses bens primordial para o desenvolvimento e progresso da sociedade.¹³

¹² *Ibidem*, p. 246.

¹³ *Ibidem*, p. 247.

No que envolve o relacionamento de pessoas conjuntamente com o uso compartilhado dos meios e bens que são dispostos, pode-se observar dificuldades nessa comunhão. Esse se mostra um aspecto importante para entendermos o comum, pois a falta de interesse, ou a preocupação em proporcionar o ambiente social mais harmonioso entre todos, é derivada do pensamento individualista que faz agir para se sobressair ao invés de haver a cooperação e o auxílio mútuo de todos. Assim, a falta de preocupação dos indivíduos uns com os outros, faltando o interesse na exploração do bem para a produção, e divisão dos resultados, é sobreposto pelo direito pessoal que se encontra de forma prioritária.

Ao analisar a propriedade como bem comum em sua forma original, pode-se debater os aspectos da forma romana e da forma germânica. Na forma romana, podemos compreender a distinção entre o domínio público (*ager publicus*) e a propriedade familiar privada. No aspecto fundamental da forma romana, compreende-se como o *ager publicus*, que consiste na propriedade pública, de domínio público. No entanto, na forma germânica, temos uma relação contrária à forma romana. Na forma germânica, o *ager publicus* é um complemento do domínio público. Nos moldes germânicos, a propriedade individual tem prioridade em relação à propriedade comum. Nessa forma, a propriedade individual consiste na residência familiar, que o instituto família tem seu local de produção, meio pelo qual desenvolve sua sobrevivência. O fato é que a propriedade privada, de acordo com suas finalidades, possui uma distância em relação às demais. Aqui o *ager publicus* não é visto como pressuposto para a apropriação privada da terra,

mas é visto o reverso, a em que a propriedade individual da família é considerada como os bens de uso comum.

Um aspecto importante ao analisar o *ager privatus* é que esse formato de propriedade afasta os membros de uma mesma sociedade. No momento em que há uma divisão de bens públicos e particulares, há também uma divisão e o afastamento entre as pessoas pela desigualdade de condições que se apresentam. Esse efeito é automático, tendo em vista que os membros de um mesmo meio social apresentam condições diversas. Esse afastamento se resulta também em virtude das diferentes formas de condução da vida dos integrantes de determinada comunidade, pois o que se observa é que os indivíduos que mais recursos detêm não necessitam dos recursos que o bem comum disponibiliza; dessa forma, concentram seus esforços na construção de sua riqueza. Ao contrário se encontram os indivíduos de menos condições; estes participam de forma mais ativa e utilizam os recursos que são dispostos.¹⁴

Desse modo, a propriedade privada torna seus proprietários privados, em sentido ao seu próprio termo, ou seja, as pessoas que apresentam as melhores condições são aquelas que possuem o *ager privatus*; desta forma ficam distantes da porção de bens públicos, conseqüentemente distantes dos demais membros da sociedade, as pessoas mais humildes.

6 Conclusão

Quando analisada a questão ambiental, ou melhor, a função socioambiental da propriedade, é possível afirmar que este

¹⁴ DARDOT; LAVAL, *op. cit.*, p. 254.

instituto, mesmo que inovador, é guarnecido de forte aparato legal, graças também às inovações da Constituição de 1988. Mesmo que citado em diferentes partes da lei maior nacional, após sua promulgação, o legislador infraconstitucional providenciou o aumento de seus “tentáculos” na criação de leis que esmiuçassem os preceitos fundamentais e especificassem os bens ambientais que receberiam guarida da lei.

Contudo, conclui-se que todas as implicações e transformações do direito de propriedade, a obrigatoriedade do cumprimento de sua função socioambiental e sua efetivação no sistema jurídico brasileiro tiveram grande valia importância. Pois, mesmo que os velhos dogmas liberais que circundavam o direito à propriedade tivessem cabalmente sido sepultados e ainda que no País haja indivíduos que os seguem, os deveres que permeiam a propriedade devem seguir os ditames do interesse social e coletivo e, principalmente, seguir os ditames constitucionais que preconizam o uso inteligente da propriedade rural e urbana, respeitando o meio ambiente equilibrado ecologicamente.

Referências

ANTUNES, Paulo Bessa. **Diversidade biológica e conhecimento tradicional associado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p.118-119.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O acesso à terra no Estado Democrático de Direito. Frederico Westphalen: Editora da URI, 1998.

BARABAS, Alicia M. El pensamiento sobre el territorio em las culturas indígenas de México. *Avá - Revista de Antropología*: Programa de Postgrado en Antropología. Universidad Nacional de Misiones (Unam), Posadas, Misiones, Argentina, n. 17, p. 11, 2010.

BARRAL, Welber; PIMENTAL, Luiz Otavio (org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão. **O direito agrário na constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

BRASIL. **Marco da Biodiversidade, Lei n. 8.629**, 25 de fevereiro de 1993, Distrito Federal: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, CHRISTIAN. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

LIMA, Marcos Costa. A crise ambiental contemporânea. **Carta Capital**, São Paulo, set. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-grri/a-crise-ambiental-contemporanea-5192.html>. Acesso em: 16 nov. 2020.

NASCIMENTO, Danilo Lovisaro do. **Biopirataria na Amazônia**: uma proposta jurídica de proteção transnacional da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **O direito agrário na constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

Os bens comuns em face da função socioambiental da propriedade

Common goods for the social and environmental function of property

Cássio Alberto Arend*

Resumo: A racionalidade da teoria do direito, na contemporaneidade, é estabelecida a partir da premissa da propriedade privada e da soberania estatal, na estipulação da regulação social e no julgamento dos seus conflitos. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 traz essa racionalidade e, ao mesmo tempo, estabelece o meio ambiente enquanto bem comum. Para tanto, o estudo tem o escopo de estabelecer o conceito de bem comum, a partir da Constituição Federal de 1988 e de sua aplicação, em face da função socioambiental da propriedade. Da mesma forma, trazer à discussão a aplicação da teoria de Elinor Ostrom dada a Tragédia dos Comuns defendida por Garret Hardin. A problemática estabelecida pelo estudo reside em verificar quais são os contornos jurídico-dogmáticos acerca da função socioambiental da propriedade e a aplicação da teoria dos bens comuns? A partir disso analisa-se a proposição de Elinor Ostrom, na gestão dos recursos de fundo comum, e seus princípios de *design* em face dos marcos teórico-jurídicos da função socioambiental da propriedade. Assevera também a imperiosa percepção do meio ambiente enquanto bem comum, que supera a concepção tradicional de bem público e bem privado, e estatui a propriedade especial constitucional. Para o desenvolvimento do presente estudo, utiliza-se o método sistêmico-complexo, que permite um enfoque multidisciplinar. Para tal, como teoria de base buscaram-se autores como Elinor Ostrom, José Isaac Pilati, Francois Ost. Ainda, como procedimento utilizou-se a pesquisa bibliográfica, e referendada por técnicas que incluem o fichamento de texto e resumo expandido, até a elaboração do texto definitivo. E, como resultado final, aponta-se para o entendimento constitucional da propriedade especial, meio ambiente, que, enquanto bem comum, pode ser gerido e regulado superando a noção da

* Doutorando em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista Capes. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Professor no Departamento de Direito da Unisc. Membro do Grupo de Pesquisa ALFAJUS e do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico: teoria do direito, teoria social e ambiente. Advogado. *E-mail:* cassioarend@unisc.br

Tragédia dos Comuns e construída uma nova racionalidade teórica para o direito.

Palavras-chave: Bem comum. Recurso de fundo comum. Propriedade especial constitucional. Função socioambiental da propriedade.

Abstract: The rationality of the theory of law in contemporary times is established from the premise of private property and state sovereignty in stipulating social regulation and judging its conflicts. In this sense, the Federal Constitution of 1988 brings this rationality and at the same time establishes the environment as a common good. To this end, the study has the scope of establishing the concept of common good from the Federal Constitution of 1988 and its application in view of the socio-environmental function of property. Likewise bring to discussion the application of Elinor Ostrom's theory in the face of the Tragedy of the Commons defended by Garret Hardin. The problem established by the study lies in verifying the legal-dogmatic contours about the socioenvironmental function of property and the application of the commons theory? From this we analyze Elinor Ostrom's proposition on the management of common fund resources and their design principles in the face of the theoretical-legal frameworks of the socio-environmental function of property. Asserting also the imperious perception of the environment as a common good, which goes beyond the traditional conception of public and private good, and establishes special constitutional property. For the development of this study we use the systemic-complex method allowing a multidisciplinary approach. For such, as basic theory we searched authors like Elinor Ostrom, José Isaac Pilati, Francois Ost. Still, as a procedure we used the bibliographic research and endorsed by techniques that include the text file and expanded abstract until the preparation of the definitive text. And as a final result we point to the constitutional understanding of special property, the environment, which as a common good can be managed and regulated by overcoming the notion of the Tragedy of the Commons and building a new theoretical rationality for the law.

Keywords: Common good. Common pool resource. Constitutional special property. Socio-environmental function of the property.

1 Introdução

O presente estudo tem o escopo de estabelecer o conceito de bem comum, a partir da Constituição Federal de 1988, e sua aplicação em face da função socioambiental da propriedade. Também o de trazer à discussão a aplicação da teoria de Elinor

Ostrom, em face da Tragédia dos Comuns defendida por Garret Hardin. Ainda, busca identificar o marco dogmático da temática.

A problemática estabelecida pelo estudo reside em verificar quais são os contornos jurídico-dogmáticos acerca da função socioambiental da propriedade e a aplicação da teoria dos bens comuns. Nesse sentido, em razão da existência de uma propriedade especial, definida no texto constitucional, é de vital importância a percepção do meio ambiente enquanto bem comum, que supera a concepção tradicional de bem público e bem privado. Da mesma forma, é imperioso refletir acerca da experiência trazida por Ostrom em sua obra *Governing the Commons*, como uma forma viável e efetiva de gerir os bens comuns.

Na mesma linha reside a importância de verificar a função socioambiental da propriedade, ainda que privada, pois ela dispõe de conteúdo de bem comum (meio ambiente). Para tal, o presente estudo demonstra, ao trazer marcos constitucionais e dogmáticos, bem como o referencial teórico, um caminho possível, inclusive na ideia de “patrimonializar” o bem comum, como forma de proteção do meio ambiente e cumprimento da função socioambiental da propriedade.

No final, traz uma reflexão acerca do entendimento constitucional do meio ambiente como um direito e um dever de todos, ou seja, um bem comum, diferentemente da concepção tradicional moderna de propriedade. A partir de pressupostos teórico-dogmáticos, busca estabelecer uma premissa necessária para a gestão regulada dos bens comuns, como forma de constitucionalização da propriedade especial.

2 Delineamentos dos bens comuns ambientais

Há que se estabelecer um breve delineamento do marco teórico acerca dos bens comuns ambientais e sua governança. Nesse sentido, infere-se a necessária conceituação de bem comum, com vistas à superação da dicotomia entre o bem público e o bem privado. Da mesma forma, analisar criticamente a Tragédia dos Comuns proposta por Garrett Hardin, em face da *Governing the Commons* de Elinor Ostrom.

O bem ambiental, dentro de um contexto da doutrina civilista, pode ser entendido como o valor-ambiente, extraído do texto constitucional no seu art. 225. Para uma melhor dimensão da questão conceitual, tem-se:

A solução mais sólida para o problema conceitual, segundo um ponto de vista estritamente jurídico, é considerar que o ambiente constitui bem jurídico indivisível (unitário) e que difere dos diversos bens jurídicos que o integram (autônomo). Embora composto por diversos bens isoladamente considerados, o ambiente é comum a todos, e é direito de todos, ainda que a propriedade privada daqueles seja pública ou privada.¹

O meio ambiente estabelecido pela Constituição Federal de 1988, como bem de uso comum do povo, não pode ser apropriado, representa o surgimento de um terceiro gênero de bem que extrapola a concepção tradicional de bem público e bem privado, trata-se de bem comum.

Para tanto:

¹ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco ecológico abusivo:** a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável. Caxias do Sul: EDUCS, 2014. p. 155.

O destino daquilo que chama bens comuns, ou seja, aqueles bens autogeridos em comum, em relações sociais fundadas sob a cooperação e a dependência recíproca, implicados aqui tanto os recursos naturais como a servidão gravada sobre os bens naturais, meios pelos quais várias comunidades garantiam (e garantem, ainda hoje) seus meios de sobrevivência.²

A partir disso entende-se que o bem ambiental é de uso comum do povo, podendo ser utilizado por qualquer pessoa, porém dentro dos limites constitucionais, bem como conjugado como essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, deve ser observada, especialmente, a dignidade da pessoa humana.³

É imperioso assentar que essa percepção do bem ambiental, como bem comum que transcende a dicotomia de público e privado e de que não seja apropriável, gera diversos conflitos de ordem econômica, especialmente. Tal fato se dá em razão da tentativa de apropriação privada do meio ambiente. Mas, também, por inexistir uma construção conceitual jurídica mais encorpada de bem comum, o que atinge diretamente a dificuldade de defesa. “Os bens comuns não possuem titularidade, e só podem ser defendidos juridicamente de forma indireta, na qualidade de bens públicos estatais ou de direitos e interesses privados.”⁴

O paradigma do mundo globalizado, que reduz a sociedade a mercado, não consegue compreender a existência de bem comum. Apenas considera dois atores juridicamente considerados, o Estado (bem público) e o mercado (bem privado). O que se

² SILVEIRA, *op. cit.*, p. 157.

³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 16. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 195.

⁴ SILVEIRA, *op cit.*, p. 159

vislumbra é a necessidade do resgate do bem comum, ou *res publica* dos romanos, como forma de garantir a proteção ambiental e, ainda, a necessária superação da cultura privatista do direito trazida pela modernidade.

Nesse sentido, o que se propõe não é o fim do bem privado e do público, ou seja, Estado e mercado continuarão a existir, mas uma compreensão de que existem bens que não são nem públicos nem privados, são comuns a todos e atendem a todos. Nessa baila, pretende-se:

A dimensão da República Participativa que Roma vivenciou e que a Pós-Modernidade retoma no plano constitucional repõe a questão a ser dialeticamente sintetizada: não eliminar a velha propriedade e o velho Estado, mas resgatá-los em plano superior, redefinindo-os. Reestruturá-los em nova sinergia com elementos da nova ordem social. Nova ordem que irá fundamentar e legitimar a propriedade na justiça do mérito, de capital e trabalho e em novo *suum cuique tribuere*, baseado no equilíbrio entre as esferas distintas: do privado (indivíduo), do público (Estado) e do coletivo (Sociedade). Mirando-se no espelho da Antiguidade, recompor a face.⁵

Um dos grandes motivadores da apropriação privada do meio ambiente é a sua concepção enquanto bem público, ou seja, de domínio do Estado. Sendo um bem do Estado é cobiçado pelo mercado em razão da onda privatista. Como o bem ambiental tem valor, segundo as referências de mercado, há interesse na sua exploração. Ocorre que é possível vislumbrar a existência de vários bens ambientais já privatizados, quando falamos em água

⁵ PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 20-21.

potável, biodiversidade, saneamento básico, em afronta ao que dispõe a Constituição Federal de 1988.

Para melhor compreensão e dimensão,

Ricoveri descreve o processo de “deslegitimação” dos bens comuns, resultado de três circunstâncias históricas: (a) a revolução científica, protagonizada por Galileu, Newton, Descartes e Bacon, fundada no método indutivo, que respondia às exigências de conhecer a natureza para comandá-la, de novas tecnologias que alterassem os ciclos naturais e, em última instância, de expansão econômica; (b) o nascimento do Estado no sentido moderno, fundado sobretudo no *Leviatã* de Hobbes, que suplanta a lógica da cooperação das comunidades em face do individualismo egoísta que justifica o Poder Público centralizado; (c) a “ciência econômica moderna”, com a redução da sociedade; a “sociedade de mercado” e do homem a *homo economicus*, que exprime a ideologia da acumulação privada e a utopia do mercado autorregulado.⁶

O pensamento que reduz a sociedade à mercado e, por conseguinte, estabelece uma sociedade de mercado, pode ser vislumbrado na Tragédia dos Comuns defendida por Garret Hardin, que entende que o bem comum é escasso e para preservá-lo seria necessária a apropriação privada. Trata-se da compreensão moderna da existência de apenas os agentes do Estado e do mercado.

Nesse caso a Tragédia dos Comuns pode ser verificada no seguinte posicionamento teórico:

The tragedy of the commons develops in this way. Picture a pasture open to all. It is to be expected that each herdsman will try to keep as many cattle as possible on the commons. Such an arrangement may work reasonably satisfactorily

⁶ SILVEIRA, *op. cit.*, p. 164.

for centuries because tribal wars, poaching, and disease keep the numbers of both man and beast well below the carrying capacity of the land. Finally, however, comes the day of reckoning, that is, the day when the long-desired goal of social stability becomes a reality. At this point, the inherent logic of the commons remorselessly generates tragedy.⁷

Para Hardin a maximização da utilização da propriedade só seria possível mediante a existência da propriedade privada. Entende que “a racionalidade não é compatível com os *commons* limitados. A liberdade dos *commons* seria a ruína de todos”.⁸ A liberdade seria no sentido de utilização da propriedade comum e de seus recursos limitados de maneira indistinta, o que geraria, com vistas à sua maximização utilitarista, a ruína da própria propriedade. Isso pode ser vislumbrado quando Hardin aponta que a “liberdade dos mares”, que professa os “inesgotáveis recursos dos oceanos”, tem contribuído para a extinção de várias espécies de peixes e baleias. Ou, quando traz à baila a questão dos parques nacionais, abertos a todos sem limites, o que também geraria a tragédia dos comuns.⁹

⁷ HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. *Science*, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 13 dez. 1968. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/>. Acesso em: 14 out. 2018. p. 1244. Tradução livre: A tragédia dos comuns se desenvolve desta forma: imagine-se um pasto aberto a todos. É de se esperar que cada criador de gado tentará manter o maior número possível de gado no terreno comum. Tal mecanismo funcionou de modo razoavelmente satisfatório durante séculos, devendo-se às guerras tribais, à caça furtiva, e à doença manter o número de homens e animais bem abaixo da capacidade de absorção do solo. Por último, no entanto, vem o dia do julgamento, ou seja, o dia em que o objetivo desejado em longo prazo, o de estabilidade social, se torna uma realidade. Neste ponto, a lógica inerente do que é comum impiedosamente gera tragédia.

⁸ VARGAS, J.; HERSCOVICI, A. A tragédia dos *commons* revisitada: uma análise crítica. *Análise Econômica*, Porto Alegre, ano 35, n. 67, p. 109, mar. 2017.

⁹ HARDIN, *op. cit.*, p. 29.

O autor ainda destaca que o crescimento populacional de maneira exponencial gera uma dificuldade de preservação dos recursos escassos nas propriedades comuns. Nesse sentido, assevera que a propriedade privada seria o melhor caminho para conter o problema da poluição. Ele aponta:

The tragedy of the commons as a food basket is averted by private property, or something formally like it. But the air and Waters surrounding us cannot readily be fenced, and so the tragedy of the commons as a cesspool must be prevented by diferente means, by coercive laws or taxing devices that make it cheaper for the polluter to treat his pollutants than to discharge them untread.¹⁰

Diante disso, Hardin entende que a propriedade privada, mediante regulação, é capaz de preservar os recursos ambientais comuns. E que essa regulação pode ocorrer de várias formas consoante a característica do bem comum envolvido. Esse seria o caminho para evitar a tragédia dos comuns.

Todavia, conforme explicita Byrne, “os proprietários também podem concluir racionalmente que esgotar todo o valor de um recurso imediato é mais valioso para eles do que preservá-lo, mesmo que isso elimine opções para usos futuros”.¹¹ Para tanto, se pode vislumbrar que a propriedade privada não é a única possibilidade de preservação dos recursos ambientais, pois os

¹⁰ HARDIN, 1968, p. 30. Tradução livre: A tragédia dos comuns, como uma cesta de alimentos, é evitada pela propriedade privada ou por algo formalmente parecido. Mas, o ar e as águas que nos cercam não podem ser facilmente cercados e, assim, a tragédia dos comuns como uma fossa deve ser evitada por diferentes meios, por leis coercitivas ou por mecanismos de taxação, que fazem com que o poluidor trate seus poluentes antes de descartá-los sem tratamento.

¹¹ BYRNE, J. Peter. Property and environment: thoughts on na Evolving Relationship. **Harvard Journal of Law & Public Policy**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 680. v. 28.

interesses privados podem não caminhar na mesma direção da preservação.

Em contraponto a essa teoria e demonstrando que há a possibilidade de haver atores diferentes do Estado e do mercado, destaca-se Elinor Ostrom com a teoria *Governing the commons*. A autora demonstra com exemplificação empírica a possibilidade de existência das *common pool resource* (recursos de fundo comum). Trata-se de identificação de uma série de iniciativas ao longo do mundo, em que há o desenvolvimento de bens comuns externos ao Estado e ao mercado.

Nesse sentido, Ostrom demonstra que apesar da incerteza do ambiente comum, as populações permanecem mais tempo estáveis nos *commons*, especialmente em razão de haver normas que definem um comportamento adequado, construídas de maneira coletiva e fiscalizadas pelos apropriadores.¹²

Ainda, aponta a existência de princípios caracterizadores da robustez dos recursos de fundo comum, quais sejam: a) limites claramente definidos; b) congruência entre regras de apropriação e provisão e condições locais; c) arranjos de escolha coletiva; d) monitoramento; e) sanções graduadas; f) mecanismos de resolução de conflitos; g) reconhecimento mínimo de direitos de organização; h) empreendimentos aninhados.¹³

Na seara dos recursos de fundo comum, notadamente no quesito de mecanismo de solução de conflitos, há que se referir a experiência do Tribunal das Águas de Valência na Espanha:

¹² OSTROM, Elinor. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. Cambridge University Press, 1990. p. 88.

¹³ *Ibidem*, p. 90.

In Valencia, the irrigators from seven of the major canals are organized into autonomous irrigation communities whose s'ndic, 12 or chief executive, participates in two weekly tribunals. The Tribunal de las Aguas is a water court that has for centuries met on Thursday mornings outside the Apostles' Door of the Cathedral of Valencia. The many Islamic features of its traditions have led scholars to argue that the court evolved during the period of Islamic rule. Its proceedings are carried on without lawyers, but with many onlookers. A presiding officer questions those who are involved in a dispute and others who may be able to provide additional information, and the members of the court, excluding the syndic whose canal is involved, make an immediate decision regarding the facts of the case in light of the specific rules of the particular canal. Fines and damages are assessed consistent with the rules of the particular canal. The final decisions of the court are recorded, but not the proceedings. After the court session, the syndics may also convene a second tribunal, which serves as a coordinating committee encompassing all seven of the canals to determine when to institute operating procedures related to seasonal low waters or to discuss other intercanal problems.¹⁴

14 *Ibidem*, p. 71-72. Tradução livre: Em Valência, os irrigadores de sete dos principais canais estão organizados em comunidades autônomas de irrigação, cujos administradores são 12 síndicos, que participam em dois tribunais semanais. O Tribunal de Las Águas é uma Corte de Água que, há séculos, se encontra nas manhãs de quinta-feira à porta da Catedral dos Apóstolos de Valência. Os muitos traços islâmicos de suas tradições levaram os estudiosos a argumentarem que o tribunal evoluiu durante o período da regra islâmica. Todos os procedimentos são realizados sem advogados, mas com muitos espectadores. Um presidente da mesa interroga aqueles que estão envolvidos em uma disputa e outros que possam fornecer informações adicionais, e os membros da corte, excluindo o síndico, cujo canal está envolvido, tomar uma decisão imediata sobre os fatos do caso em análise e das regras específicas do canal particular. Multas e danos são avaliados coerentemente com as regras do canal particular. As decisões finais do tribunal são registradas, mas não o processo. Após a sessão do tribunal, os síndicos também podem convocar um segundo tribunal, que serve como comitê coordenador, abrangendo todos os sete canais, para determinar quando instituir procedimentos operacionais relacionados a águas baixas sazonais ou discutir outros problemas intercanais.

Diante disso, a experiência teórico-prática trazida por Ostrom denota a possibilidade de um caminho para a existência do bem comum e sua governança. Para tanto, aponta também a possibilidade de um mecanismo de resolução de conflitos que justamente compreenda as necessidades dos bens comuns e que é construído de maneira coletiva. Trata-se de uma exemplificação que supera a dicotomia bem público e bem privado, bem como supera os tradicionais atores da modernidade, ou seja, Estado e mercado. Assim, os recursos de fundo comum acenam para a construção de um modelo teórico-jurídico capaz de resolver os conflitos numa percepção sustentável e democrática. O caminho está aberto para uma nova governança ambiental.

3 Função socioambiental da propriedade: uma análise a partir dos bens comuns

A sociedade pós-moderna, em face de sua complexidade de relações produzidas, não suporta mais a segmentada codificação do direito, bem como a distinção reducionista em direito público e privado. Nesse sentido, o direito de propriedade necessita ser compreendido sob uma perspectiva que não seja apenas privada ou pública, mas coletiva também.

Nessa baila, muito bem observa Pilati:

Essa nova propriedade pós-moderna surge no bojo de um processo mais amplo, de restauração política e jurídica do Coletivo, da participação e da democratização. É a propriedade constitucional, que não se pauta pelo figurino codificado da propriedade moderna; mas, e este é o ponto, necessita e desfruta do mesmo status de direito subjetivo

da propriedade comum, na qual se espelha como direito fundamental e oponibilidade *erga omnes*.¹⁵

É imperioso ressaltar que o cenário dogmático-jurídico-brasileiro aponta para a positivação da propriedade privada, no art. 1.228 do Código Civil¹⁶ e a categorização dos bens públicos e privados no art. 98.¹⁷ Já a Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu art. 5º, inciso XXII, o direito de propriedade e, no inciso XXIII, que a propriedade deverá atender à sua função social. Ainda, no art. 225 dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem comum. Diante disso, se pode verificar que há uma disposição constitucional fundada numa concepção de garantia da propriedade privada, mas com cumprimento da função social e a construção de uma propriedade coletiva (meio

¹⁵ PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 41.

¹⁶ Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º. São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º. O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º. O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º. No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

¹⁷ Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

ambiente). Enquanto isso, o Código Civil ainda regula a propriedade numa concepção público/privada sob uma ótica individual.

Para tanto, essa compreensão de propriedade que não percebe a existência da propriedade coletiva, proporciona uma grave crise de compreensão e aplicação do direito. Nessa linha, aponta-se que

a crise não decorre da propriedade privada em si, mas da inoperância da ordem jurídica quanto a outra dimensão, a coletiva, da Pós-Modernidade. Esse erro (?) de continuar aplicando o velho modelo no contexto de mudança gera o vazio jurídico estrutural de resolver problemas de tutela coletiva pelos moldes do Código Civil, que é direito comum, e do código de processo civil, que se orienta pelo conflito individual. Não é um mal em si que o modelo da propriedade moderna esteja vivo na ordem constitucional de 1988; é o contrário. O que se impõe é implementar a República Participativa, como soberania, estrutura política e forma jurídica próprias.¹⁸

Nesse sentido, a propriedade privada assume um caráter fundamental, um direito-dever que possui uma dimensão subjetiva, em que o direito de propriedade é garantido a todos, inclusive aos estrangeiros.¹⁹ Ocorre que a sua garantia está “condicionada ao dever de que seu exercício se dê em sintonia com uma dimensão comunitária ou objetiva, devendo, para tanto, a propriedade privada atender à função social”.²⁰ Ainda, a

¹⁸ PILATI, *op. cit.*, p. 46-47.

¹⁹ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII – é garantido o direito de propriedade.

²⁰ CARVALHO, Delton Winter de. A função ambiental da propriedade: caráter conceitual para a modulação dos conflitos socioambientais. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1662-1691, 2018. p. 1665.

propriedade privada e sua função social devem estar em sintonia com os princípios da ordem econômica trazidos pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988,²¹ bem como compreendidos tanto para a área urbana²² quanto para a rural.²³

Ainda, o Código Civil, no §1º do art. 1.228, prevê expressamente que o “direito de propriedade deve ser exercido em consonância com a suas finalidades econômicas e sociais”, e observa os critérios ambientais estabelecidos em lei especial. Diante disso, o direito-dever de propriedade privada é garantido na dimensão subjetiva, que repercute na faculdade de usar, gozar, dispor e reivindicar bens. Todavia, esse direito, tem limites (deveres) em razão de interesses transindividuais que trazem uma perspectiva coletivo-comunitária.

Diante disso, tem-se:

Assim, nota-se que a propriedade privada passa a apresentar um deslocamento de uma dimensão individualista (direito individual) para uma dimensão econômica (instituto de direito), funcionalizada para atendimento a interesses comunitários, adquirindo, por isso, uma dimensão social. Acompanhando a lição clássica,

²¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] II – propriedade privada; III – função social da propriedade.

²² Art. 182, § 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

²³ Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

pode ser dito que o princípio da função social “transforma a propriedade capitalista, sem socializá-la”.²⁴

É imperioso assentar que a função social da propriedade se dá no âmbito da propriedade privada, e não há que se falar em função social da propriedade pública. Para tanto, o direito de propriedade (privada) consiste na conjugação do direito subjetivo à propriedade e, da função, que se verifica mediante análise de sua relevância social, ou seja, comunitária. Essa “funcionalização” do direito de propriedade exige uma percepção sistêmico-complexa da relação entre o interesse individual privado e o interesse social. Neste sentido, é importante a contribuição de Byrne:

In my view, property is a highly dynamic institution. People today have less discretion to use land as they wish, but more ownership over their own ideas and creation. The boundaries of rules that confer discretion or protection against harm shift to reflect economic, technological, and cultural factors.²⁵

A função social da propriedade reflete, obviamente, os limites dogmáticos exarados no plano constitucional e infraconstitucional; todavia, também reflete os aspectos sistêmicos (econômicos, tecnológicos, políticos, culturais) de sua comunidade. Também, há que lembrar que esses limites estabelecidos pela função social “não autorizam o esvaziamento do conteúdo essencial mínimo da propriedade sem a respectiva

²⁴ CARVALHO, *op. cit.*, p. 1666.

²⁵ BYRNE, *op. cit.*, p. 682. Tradução livre: Na minha opinião, a propriedade é uma instituição altamente dinâmica. As pessoas hoje têm menos discricção para usar a terra como desejarem, mas mais propriedade sobre suas próprias ideias e criação. Os limites das regras que conferem discricção ou proteção contra a mudança de danos refletem fatores econômicos, tecnológicos e culturais.

indenização, uma vez estar o direito à propriedade privada também assegurado como direito fundamental e garantia constitucional”.²⁶

Nessa seara, uma análise sistêmica da função social da propriedade remete necessariamente para a compreensão de que os aspectos ambientais também devem ser considerados. Diante disso, a propriedade também assume uma dimensão funcional ambiental, evidenciada no art. 225 da Constituição Federal e no art. 1.228 do Código Civil. Para tanto, Leite leciona:

[...] todo ato de apropriação sobre os bens na ordem econômica nacional deve ser capaz de atender, a um só tempo, três funções, uma econômica, uma social e uma ambiental. Desse modo, em uma economia de mercado que também é social e ecológica (art. 170, VI, da CF/88), o exercício de qualquer liberdade econômica precisa viabilizar a proteção de valores outros que não se encontram associados diretamente à apropriação econômica, sendo um deles a proteção do meio ambiente.²⁷

A função ambiental da propriedade busca trazer à discussão um aspecto da propriedade que vai além da sua repercussão meramente econômica. E com isso acarreta um grande desafio, qual seja: a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com limitação de utilização e acesso aos recursos naturais, sem esvaziar ou aniquilar o direito de propriedade. A complexidade é tamanha que o exercício constitucional e legal da função ambiental da propriedade não gera, por exemplo, dever de indenização do Estado, todavia,

²⁶ CARVALHO, *op. cit.*, p. 1668.

²⁷ LEITE, José Rubens Morato (org.). **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 106.

havendo limitação administrativa que esvazie o direito de propriedade gera dever de indenizar.

Para tanto, Carvalho estatui:

O elemento catalizador da função ambiental, por evidente, é o meio ambiente. A função ambiental impõe ao proprietário não apenas um dever de abster-se de determinadas atividades, mas também a obrigações de fazer no sentido de utilização ambientalmente responsável para obtenção de benefícios não apenas econômicos, mas também ambientais.²⁸

Em razão da engenharia constitucional evidenciada, da dogmática infraconstitucional e da percepção doutrinária acerca de que o meio ambiente é direito fundamental, há que se falar em função socioambiental da propriedade. “Pode-se prever que a forma dos direitos de propriedade continuará a evoluir à luz de preocupações ambientais, mudanças econômicas e inovações legais.”²⁹ O meio ambiente enquanto bem comum gera um dever de preservação por parte do direito. Esse dever, expressado na função socioambiental não tem como premissa extinguir a função individual da propriedade, até mesmo porque o direito subjetivo de propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constam do rol de direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, de maneira originária e, por conseguinte, não colidentes. Contudo, em casos inconciliáveis, em face de uma situação concreta, o Poder Público pode utilizar-se do instituto da desapropriação, ou pode ser invocado, por via indireta, pelo proprietário.

²⁸ CARVALHO, *op. cit.*, p. 1671.

²⁹ BYRNE, *op. cit.*, p. 689.

Em que pese haja um sólido aparato constitucional e infraconstitucional legislativo que vislumbre juridicamente a função socioambiental da propriedade, ainda carece no âmbito de compreensão social e de efetivação a proteção dos bens ambientais, em face da propriedade privada. Ainda subsiste a ideia de que o meio ambiente é *res nullius* e, como tal, pode ser apropriado de maneira indistinta e sem limitações. Nesse sentido, poder-se-ia trabalhar com a ideia de patrimônio comum, que seria pertencente a um proprietário privado, mas adstrito a alguns preceitos de gestão, estes determinados pelo interesse comunitário.³⁰

Nessa linha, a ideia de “patrimonializar” os bens ambientais coaduna-se com a noção de bem comum, ou seja, o meio ambiente como um direito e um dever de todos. Assim, “patrimonializar um espaço, um recurso, um bem, é reconhecer que nele são inscritos não apenas interesses de consumo mas igualmente valores identitários”.³¹ Valores esses criados a partir da perspectiva comunitária, inclusive com regras de utilização e solução de conflitos, conforme já evidenciado no exemplo de Valência na Espanha. Para tanto, é imperioso assentar como premissa a noção na qual se trabalha acerca de bem comum:

A noção de bens comuns, nesse sentido, cuida do uso comungado ou compartilhado do ambiente, em proveito de uma comunidade específica, de forma a não esgotar esse bem e não instaurar um impedimento erga omnes ao seu proveito, esgotando-o ou degradando-o.³²

³⁰ OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Trad. de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 78.

³¹ *Ibidem*, p. 381.

³² SILVEIRA, *op. cit.*, p. 183.

A noção trazida à baila acerca dos bens comuns denota que há formulação, inclusive constitucional, da existência de bens que não estão nem sob domínio privado, nem sob domínio público (estatal), que são efetivamente comuns. E que deveriam estar sob uma “gestão patrimonial negociada”, liderada pela comunidade envolvida especificamente com o bem. Nesse sentido, Ostrom fornece uma série de exemplos de desenvolvimento das *common pool resource*,³³ que denotam a efetivação da gestão comunitária dos bens comuns e a consequente função socioambiental da propriedade.

Nessa linha, deixar a gestão desses bens comuns ao Poder Público demonstra sua total ineficiência na efetivação constitucional e na proteção do meio ambiente. Ainda, vale-se da crítica abaixo:

A um poder público colonizado por interesses particulares, cúmplice na destruição dos recursos naturais (do ambiente como um todo) e dominado pela corrupção, a tarefa é restituir a vocação do direito em abrigar os bens comuns. Trata-se de conferir, que ao bem comum, no singular, quer aos bens comuns, no plural, uma voz jurídica, um instrumental de efetivação de direitos constitucionalmente previstos e já bastante conhecidos.³⁴

Diante disso, a efetivação da garantia constitucional da função socioambiental da propriedade requer a compreensão do meio ambiente como bem comum, e sua “patrimonialização” como

³³ Tradução livre: Recurso de propriedade comum. Expressão cunhada pela obra de Elinor Ostrom, denominada *Governing the Commons: the evolution os institutions for collective action*.

³⁴ SILVEIRA, *op. cit.*, p. 186.

forma de agregar valores identitários. Para tanto, a gestão desse bem/patrimônio comum deve se dar de maneira comunitária, denotando uma superação da noção de bem privado ou bem público. E a própria Constituição Federal de 1988 vislumbra essa possibilidade, ao elencar o meio ambiente como um direito e um dever de todos, além de expressar ser um bem de uso comum. Assim, a propriedade privada cumpre sua função socioambiental, quando respeita os dispositivos normativo-constitucionais e infraconstitucionais, bem como quando gera o bem comum (meio ambiente), nos moldes da *common pool resource*.

4 Considerações finais

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 225, que trata do meio ambiente, traz uma categorização nova de bens, o bem comum. Trata-se de uma forma especial que transcende a noção tradicional moderna de bem público e bem privado. Sendo que essa nova caracterização remete à necessidade de um entendimento diferenciado acerca da propriedade e de sua respectiva função socioambiental.

Nesse sentido, a discussão crítica estabelecida entre a teoria de Garrett Hardin, com a *The tragedy of the commons* e Elinor Ostrom, com a teoria da *Governing the Commons*, denota uma diferenciação de percepção acerca da função dos bens e, conseqüentemente, da propriedade. Hardin traz uma visão individualista e utilitarista da propriedade, apontando que seu uso comum seria a sua ruína ou a sua tragédia. Já Ostrom evidencia que existem atores diferentes que não somente o Estado e o mercado, ou seja, não existem apenas bens públicos ou privados.

Nesse sentido, assenta que os bens comuns devam ser geridos de maneira comunitária, com regras próprias e autonomia.

Para tanto, o presente estudo entendeu que a teoria de Ostrom compreende o dispositivo constitucional brasileiro acerca da propriedade e seu respectivo cumprimento da função socioambiental. A Carta Magna estabelece uma categoria especial de propriedade, em que denota o meio ambiente como bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ou seja, o meio ambiente enquanto direito e dever de todos.

Nessa seara, é imperioso perceber que não há disposição de defender a extinção ou o esvaziamento da propriedade privada nem sua estatização; apenas há que se reconhecer que existe uma propriedade especial, que precisa ter valoração de patrimônio comum, conforme defende Ost, para que haja efetividade na sua proteção. E que a gestão desse patrimônio deve se dar de maneira regulada pela comunidade envolvida. Diante disso, propõe-se a regulação por meio da *common pool resource*, como forma de efetivação da garantia de bem comum meio ambiente e do respectivo cumprimento da função socioambiental da propriedade.

Assim, há um caminho possível, uma percepção constitucionalizada da propriedade e do próprio direito. Abre-se uma possibilidade jurídica de efetivação da proteção do meio ambiente, este um direito e um dever de todos.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 jan. 2019.

BYRNE, J. Peter. Property and environment: thoughts on na evolving relationship. **Harvard Journal of Law & Public Policy**, Cambridge: Harvard University Press, 2005. v. 28.

CARVALHO, Delton Winter de. A função ambiental da propriedade: caráter conceitual para a modulação dos conflitos socioambientais. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1662-1691, 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 16. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 13 dez. 1968. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/>. Acesso em: 14 out. 2018.

LEITE, José Rubens Morato (org). **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Trad. de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget.

OSTROM, Elinor. **Governing the commons**: the evolution of institutions for collective action. Cambridge: University Press, 1990.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco ecológico abusivo**: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável. Caxias do Sul: EDUCS, 2014.

VARGAS, J.; HERSCOVICI, A. A tragédia dos commons revisitada: uma análise crítica. **Análise Econômica**, Porto Alegre, ano 35, n. 67, p. 105-128, mar. 2017.

O sentido amplo da propriedade e a função social para o resgate do coletivo: um novo paradigma frente ao desenvolvimento sustentado

The broad sense of the ownership and the social function for the rescue of the collective: a new paradigm for the sustainable development

Janaina Cristina Battistelo Cignachi *

Resumo: A problemática da função social no Brasil se situa na inexistência de tutela jurídica que possa se adequar aos interesses coletivos. Assim, deve-se analisar o sentido amplo da propriedade para então estabelecer quais são de interesse da coletividade, tendo como base a Constituição Federal de 1988. Neste contexto, a participação dos indivíduos na tomada de decisão, nas questões que envolvam o direito ambiental, deve vir acompanhada de normas que estabeleçam limites para que o meio ambiente não venha a sofrer sérios prejuízos diante da utilização desenfreada. Emprega-se, como metodologia, a revisão bibliográfica, utilizando o método analítico-dedutivo, além da doutrina brasileira e estrangeira. Através do estudo realizado, conclui-se que a dificuldade em inserir a propriedade em um cenário coletivo está na ineficiência da norma, que protege a propriedade individualista, pondo como exceção a propriedade na forma coletiva, ao estabelecer as regras acerca da sua função social.

Palavras-chave: Propriedade. Função social. Desenvolvimento sustentável.

Abstract: The problem of the social function in Brazil lies in the lack of legal protection that suits the collective interests. Thus one must analyze the broad meaning of property and then establish which are of interest to the community, based on the Federal Constitution of 1988. In this context, the participation of individuals in decision-making on issues involving environmental law must be

* Mestre em Direito Ambiental e Novos Direitos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Educação, Ciência e Sociedade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Professora no curso de Direito da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FIsul). Advogada. Assessora Jurídica no Município de Carlos Barbosa-RS. *E-mail:* janaina.cignachi@hotmail.com

accompanied of rules that set limits so that the environment will not suffer serious damages in the face of unbridled use. The methodology used is the literature review, using the deductive analytical method, in addition to Brazilian and foreign doctrine. The study concludes that the difficulty in inserting property within a collective scenario lies in the inefficiency of the norm, which protects individualistic property by excepting property in the collective form by establishing rules about its social function.

Keywords: Property. Social function. Sustainable development.

1 Introdução

O direito atual sofre mudanças, no entanto, em relação a algumas matérias ainda não existem definições. As novas tendências que surgem face ao novo conceito de sustentabilidade remontam para um cenário totalmente diferente do mundo presente, já que a crise do Direito se manifesta pelo emprego de normas já superadas, para solucionar novas lides, que antecipam um futuro em que o meio ambiente é visto como um bem de uso comum da coletividade.

Ao longo dos tempos, o conceito de propriedade tem se modificado, ao passo que com o paradigma ambiental os conflitos surgem na esfera social, na ação coletiva, em torno de um bem comum. Nesse sentido, os direitos subjetivos devem ser exercidos de modo a não deteriorarem os bens comuns, neles compreendido o meio ambiente.

Diante da multiplicidade de direitos individuais dos proprietários, deve-se coordenar de tal forma que todos se orientem à preservação do bem comum e coletivo na sua função social e ambiental, havendo a necessidade de se buscar uma maior participação da coletividade na tomada de decisões.

2 Estrutura da propriedade

De início, faz-se necessário mencionar o conceito de propriedade, que se modifica com o passar do tempo (modernidade *versus* pós-modernidade), senão vejamos:

[...] um conceito estrito de propriedade, limitado ao âmbito das coisas corpóreas; o capital financeiro correu por fora desse âmbito, num buraco-negro jurídico que o punha a salvo de qualquer enquadramento ou compromisso de função social. Já a Pós-Modernidade deverá trabalhar com um conceito amplo de propriedade, incluindo todo poder patrimonial oponível ao grupo social.¹

Pilati descreve, em sua obra, que não é apenas o conceito que se modifica, mas também “o arcabouço jurídico” e “todo o paradigma”.² Assim, o que se percebe é a pretensão em resolver problemas atuais baseado em paradigmas já superados “como se fosse possível tutelar o coletivo com os instrumentos do CPC”.³ Nesta linha cita o mencionado autor:

Inaptidão de um sistema que não tem solução para a crise do modelo de desenvolvimento, que esgotou um Planeta finito. Um sistema cujo conceito de propriedade é superado e exige nova conformação das instituições políticas e jurídicas; que resgate o coletivo como condição essencial do equilíbrio proprietário.⁴

¹ PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 15.

² *Idem*.

³ *Ibidem*, p. 16.

⁴ *Ibidem*, p. 17.

Assim a propriedade é tida como liberdade plena de desígnios, em todas as relações possíveis da coisa, atendendo apenas às limitações expressas em lei.⁵

Silveira, em sua tese ao citar Ayala, define que o princípio da função social da propriedade deve se sobrepor ao princípio da autonomia privada, senão vejamos:

O princípio da função social da propriedade superpõe-se ao princípio da autonomia privada que rege as relações econômicas no sentido de que este é inconcebível sem aquele. A propriedade privada seria inconcebível se contraposta à função de tutela do ambiente ecologicamente equilibrado, na medida em que este constitui o suporte da vida, além de fornecer a matéria prima e a energia que compõem a base das atividades econômicas. A leitura sistêmica da CRFB, assim, denota que somente a propriedade que cumpra sua função social possui proteção constitucional.⁶

O Estado Social e a Função Social, que surgiram no campo estrito da solidariedade do proprietário e da boa vontade do Estado, jamais se romperam.⁷ A estrutura da propriedade, no Direito romano clássico (século I a.C. a III d.C.), busca pelo justo (método dialético) perante o caso concreto, ou seja, não se seguia uma estrutura, um esquema legalista (modernidade).⁸ O método

⁵ *Ibidem*, p. 20. Público/privado: coletivo que sai da esfera da sociedade e desloca-se para as políticas públicas e o Poder de Polícia da esfera estatal (paradigma moderno); ambiente meramente na esfera do dever, à mercê do voluntarismo estatal; privilegia na essência a violação e não o bem protegido.

⁶ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Processos coletivos para a tutela do risco ecológico abusivo**: a construção de um patrimônio comum coletivo. 2011. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, 2011. p. 196.

⁷ PILATI, *op. cit.*, p. 20.

⁸ *Ibidem*, p. 21.

dialético e a organização judiciária permitiam averiguar o conflito (dimensão das partes: *civitas*, sociedade e do porvir).⁹

O que define a forma política da propriedade em cada elemento de sua estrutura é: o Direito romano clássico não tem origem na modernidade; e a dimensão política *precede* a dimensão jurídica.¹⁰

O problema é estrutural e o desafio é resgatar o casuísmo dos conflitos proprietários, sem abrir mão da liberdade e das garantias do Estado Democrático de Direito; vale dizer, recuperar a dimensão coletiva dos fatos, dos bens e das pessoas.¹¹

Silveira¹² aponta conceituação moderna da propriedade em sua obra, a qual implica que os recursos naturais, que no Direito romano constituíam “bens comuns”, sejam classificados dogmaticamente como bens “públicos” ou “privados”, ou ambos simultaneamente.¹³

Portanto, para Silveira, tal diferenciação de público e privado não possui cunho natural, em conformidade com o recente debate internacional entre juristas defensores da necessidade de sair da lógica binária da propriedade público/privada, para chegar a uma tripartição que compreenda, como terceiro elemento, uma “propriedade comum” adequada ao século XXI.

O modelo de propriedade moderna trouxe conquistas, como princípios assegurados pela Constituição: “A liberdade na

⁹ *Idem.*

¹⁰ *Ibidem*, p. 22.

¹¹ *Idem.*

¹² *Ibidem*, p. 177-178.

¹³ *Ibidem*, p. 178.

democracia, a cidadania no Estado de Direito, o trabalho e a livre iniciativa como valores sociais, a sistematização da ordem jurídica voltada à segurança jurídica”.¹⁴

O paradigma da Modernidade é tão bem constituído e estruturado, que as investidas críticas – quando partem de perspectivas equivocadas – servem apenas para confirmá-lo sem atingir seus problemas, como a desigualdade crônica. Tentar abolir ou reformar a propriedade comum codificada, em si e seus defeitos, é malhar ferro frio. A atenção de doutrinadores e operadores do Direito deve ser voltada às novas propriedades constitucionais. Pouco se avança com a ideia de enfrentar a complexidade hodierna com direito público-estatal, poder de polícia e ações governamentais tradicionais. A propriedade pós-moderna se exerce noutro contexto político e jurídico.¹⁵

A desigualdade como forma estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis [*omissis*], por outro lado, autorizada unicamente pelo direito positivo, é contrária ao direito natural todas as vezes que não concorre na mesma proporção com a desigualdade física.¹⁶ Eis a questão a ser resgatada, que somente terá efetividade com “uma reviravolta estrutural da propriedade”.¹⁷

A adequação da propriedade, face ao coletivo, não “prescinde da chave de abrir o paradigma”, é apenas contraponto de Roma, o qual é lição na retomada das fontes do Direito como modelo participativo.¹⁸

¹⁴ *Ibidem*, p. 35.

¹⁵ PILATI, *op. cit.*, p. 35-36.

¹⁶ *Ibidem*, p. 37.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ *Ibidem*, p. 38.

O paradigma ambiental, portanto, incorpora um bem coletivo que gera direitos (deveres), bem como limites e novos direitos fundamentais.

2.1 Propriedade e resgate do coletivo

A problemática da função social no Brasil se situa na inexistência de tutela jurídica que possa se adequar aos interesses coletivos. O mero reconhecimento dos direitos coletivos, sem instrumentalizar a tutela desses direitos de nada adiantaria. A tutela que objetiva contemplar a função da propriedade, apenas diante do voluntarismo do Estado, é praticamente o mesmo que deixar esse direito inerte aos interesses coletivos.

Pilati assevera que tal tarefa não será “simples”, será “conflituosa”, já que o desafio é preservar o melhor obtido na modernidade: liberdade, propriedade, Estado, segurança jurídica, justiça, democracia, constituição e tudo mais o que se atenha a esses valores.¹⁹ No entanto, buscando restabelecer a dignidade do Direito diante dos novos problemas da pós-modernidade, colocando-o como instituição com “credibilidade, eficiente, eficaz e efetivo”.²⁰ Restauração do justo que é maior que a lei, porque o Direito é maior que a lei;²¹ uma ruptura desde o Direito romano, com o resgate da dimensão mais importante do Direito, qual seja, a dimensão coletiva [...] que é Direito não *adversarial*, ou seja, não excludente, não é contra ninguém, é a favor de todos, é algo construído pela *isagoria*, não deduzido.²²

¹⁹-*Ibidem*, p. 2-3.

²⁰ *Ibidem*, p. 3.

²¹ *Idem*.

²² *Idem*.

A lição em Roma nos traz que os interesses coletivos poderiam ser requeridos por qualquer membro da sociedade, diante das então também chamadas *actiones populares*. Maynz explica acerca dessas ações populares:

Acciones populares. É o nome com que se designam certas ações penais que apresentam a particularidade de poderem ser intentadas por todo o cidadão, ainda que não tenha nenhum interesse pessoal. Estas ações se referem principalmente às questões de interesse geral que nós consideramos hoje como sendo do domínio da polícia.²³

Portanto cuida-se de coisas que pertencem ao povo como coletividade, em que o cidadão atua na defesa desse direito em face de todos. Continua Maynz:

Assim, encontramos, ao tempo dos jurisconsultos clássicos, diversos interditos e outras ações pretorianas populares, acessíveis a todo cidadão de reputação ilibada, com a nuança de no caso de diversos indivíduos se apresentarem como demandantes, o pretor dar preferência ao que tivesse um interesse pessoal e subsidiariamente àquele que parecesse o mais apto a perseguir a instância.²⁴

Grossi²⁵ demonstra que, na verdade, a função social vai além da apropriação individual, incluindo conteúdos particularmente protestativos, entre o ético, o social e o jurídico, numa visão antropocêntrica que legitima dominar a terra e exercitar o domínio sobre as coisas e sobre as criaturas inferiores.

²³ MAYNZ, Charles. **Cours de droit remain**. Bruxelles: Bruylant-Christophe, 1891. p. 531. v.1-3.

²⁴ *Idem*.

²⁵ GROSSI, Paolo. **La propiedad y las propiedades: um análisis histórico**. Trad. de Angel M. López y López. Madrid: Cuadernos Civitas, 1992. p. 31.

A propriedade então está num panorama individualista, ou seja, a chamada “propriedade moderna” conforme preleciona Grossi.²⁶

2.2 A propriedade na Constituição Federal de 1988

A mudança de paradigmas em Roma se deu por conta da *iurisdictio*; no Brasil a pós-modernidade possui caráter constitucional. Uma individualista e representativa, e outra nova, de democracia participativa, função social, direitos coletivos fundamentais. A questão que se pauta é: Como conciliar esses sistemas, sem que a primeira seja “frustrada” pela segunda? O autor determina que sejam criados conceitos e procedimentos desse novo “arcabouço proprietário”, de forma a exercer efetivamente a participação.²⁷

A Constituição Federal de 1988, como perfil da modernidade, conforme conteúdo dos art. 1º *caput*, 5º, inciso XXII, e art. 170, fixa como princípio da ordem econômica, dentre tantos outros, a “função social da propriedade”.

Da obra de Silveira, extrai-se:

Para Häberle, a Constituição define a ordem econômica nos termos de uma “economia social e ecológica de mercado”. O artigo 170 da CRFB, nesta esteira, estipula como princípios da ordem econômica, dentre outros, a “função social da propriedade” e a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.²⁸

²⁶ *Ibidem*, p. 33.

²⁷ PILATI, *op. cit.*, p. 44.

²⁸ SILVEIRA, *op. cit.*, p. 179.

Pilati afirma que “a crise não decorre da propriedade privada em si, mas da inoperância da ordem jurídica quanto à outra dimensão, a coletiva, da Pós-Modernidade”. O problema é aplicar o modelo velho na resolução de problemas de tutela coletiva nos “moldes do Código Civil, que é direito comum, e do código de processo civil, que se orienta pelo conflito individual [...] o que se impõe é implementar a República Participativa, como soberania, estrutura política e forma jurídica próprias”.²⁹

Trata-se do Brasil pós-moderno: da dignidade da pessoa humana, do pluralismo, dos valores sociais do trabalho, aquela face da República em que a soberania popular é exercida diretamente. Uma República que tem por objetivo fundamental uma Sociedade, que além de livre, justa e solidária, garanta não só o direito de enriquecer, mas o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais; que promova o bem de todos, sem discriminação, com uma ordem econômica que tenha função social a cumprir e direitos sociais a realizar; que lide com dois tipos de propriedade: comum e especial.³⁰

Como conciliar tais paradigmas, sendo que um reconhece o indivíduo como sujeito e o outro o coletivo? A Constituição brasileira contempla os dois sistemas, que se fundem na pós-modernidade, ou seja, o da propriedade comum, e o outro materializa-se nas propriedades especiais.³¹

²⁹ *Ibidem*, p. 45.

³⁰ *Idem*.

³¹ *Ibidem*, p. 46.

2.3 A função social da propriedade

Até aqui foi abordada a propriedade a partir de uma visão constitucional, e abordado o coletivo como elemento de um novo tipo de propriedade, ou seja, a propriedade especial.

A partir de agora, iremos estudar a autonomia da propriedade extrapatrimonial coletiva e sua importância para a efetividade da função social. Originariamente, com o surgimento do instituto da propriedade privada, esta era vista apenas do ponto de vista egoísta de “domínio”, por parte de seu titular, e não se tinha qualquer preocupação com a função social da propriedade.

A partir do século XIX, na linha da filosofia político-positivista, passou-se a reconhecer a função social da propriedade, ou seja, a pensar no uso produtivo dos bens (sob a direção do Estado) e que o uso desses bens passasse a gerar resultados positivos para toda a coletividade, assim combatendo os abusos do poder econômico. Ou seja, o titular de uma propriedade deverá utilizá-la de forma a contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, a propriedade não é mais absoluta, pois o proprietário passa a ter compromisso com o bem comum.

2.4 A função social da propriedade como instrumento garantidor do desenvolvimento sustentável

No cenário atual, o Estado é o grande ator na promoção do desenvolvimento sustentável, ao se levar em consideração a realização de políticas públicas, programas e projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil, fomentados por meio de seus recursos.

Neste sentido, a busca pela realização de formas para que se atinja o desenvolvimento de maneira sustentável é uma das grandes discussões atuais. A efetivação do desenvolvimento econômico-sustentável poderá se dar através da função social da propriedade privada, que tem por objetivo atender a interesses comuns da coletividade.

No pensamento de Ferrari, ao citar Duguit, se observa:

[...] todo indivíduo tem, na sociedade, uma função a cumprir, certa tarefa a examinar, de tal modo que, em relação à propriedade o proprietário, tem, de um lado, o dever e o poder de empregar a coisa que possui para satisfazer suas necessidades individuais no desenvolvimento de sua atividade física, intelectual e moral e, de outro, utilizá-la para atender necessidades comuns de uma coletividade nacional inteira ou de coletividades secundárias.³²

O caráter econômico e individual da propriedade, que atende às necessidades de cada um, ao exercer seu direito de uso e gozo, exige a obrigatoriedade de se atender ao interesse social, ao passo que se desfrute ou beneficie a coletividade como um todo.

É a partir da função social que se impõe o reconhecimento de condições inerentes ao direito de propriedade, bem como na ótica da Constituição Federal de 1988. A ordem econômica tem como preceito o desenvolvimento nacional e a justiça social, pelo uso consciente do ambiente. Portanto, a propriedade deve, além de útil e produtiva, ser usada em benefício da coletividade para o seu pleno desenvolvimento.

³² FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Estatuto da cidade e a função social da propriedade. **Revista dos Tribunais**, ano 97, v. 867, p. 53, jan. de 2008.

3 A efetivação dos direitos coletivos e a necessidade da participação popular nas tomadas de decisão frente à nova visão do conceito de sustentabilidade

O direito ambiental emerge como uma ciência nova, repleta de desafios que extrapolam a capacidade do direito público e privado e, ainda, do próprio direito, constituindo-se em um elo entre as ciências sociais e naturais. Caracteriza-se, sobretudo, por princípios próprios e pelo desenvolvimento sustentável, que acaba por nortear todos os demais princípios, em busca da proteção do meio ambiente, diante da degradação ambiental resultante do crescimento econômico.³³

Neste contexto, a participação dos indivíduos na tomada de decisão, nas questões que envolvam o direito ambiental, principalmente os chamados bens coletivos, os quais devem vir acompanhados de normas que estabeleçam limites, para que o meio ambiente não venha a sofrer sérios prejuízos face à sua utilização desenfreada.

Partindo deste pressuposto, chega-se ao entendimento de que caberá ao mundo pós-moderno estabelecer um equilíbrio das instituições políticas entre o representativo e o participativo, devendo a sociedade atuar como titular de bens, procurando preservá-lo para as presentes e futuras gerações, evitando-se, assim, sua escassez.³⁴

³³ DANTAS, Thiago Braga. Os princípios ambientais e o conceito de sustentabilidade: gerações futuras diante dos recursos naturais do Brasil. **Temas fundamentais de direito e sustentabilidade socioambientais**. CUNHA, Belinda Pereira da (org.). Manaus: Governo do Estado do Amazonas. Secretaria de Estado de Cultura, 2012. p. 218.

³⁴ PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 122.

Neste sentido, a defesa e a preservação dos bens coletivos é dever tanto do Poder Público quanto da coletividade, como direito que se assegura em termos de efetividade, tendo efeitos com resultados verdadeiros, acima da simples eficácia.

Nas palavras de Pilati, encontramos a definição para bem coletivo:

O bem coletivo é de natureza constitucional. São todos aqueles que a Constituição vigente garante a todos como fundamentais; que não pertencem a ninguém individualmente e dos quais só se pode dispor coletivamente, tais como patrimônio arqueológico e histórico, ambiente, saúde, cultura.³⁵

Sendo assim, somente a coletividade poderá dispor destes bens, que são insuscetíveis de apropriação particular a qualquer título, cabendo à sociedade participar do processo de construção e aplicação desses direitos. Todavia, é importante mencionar que caberá ao Poder Público criar mecanismos capazes de evitar a escassez dos recursos, criando-se uma política de desenvolvimento sustentado-consolidado.

3.1 A tutela dos direitos coletivos limitada aos parâmetros dos interesses difusos

Ao analisar o instituto da propriedade e sua função social, faz-se necessário o estudo acerca do exercício e da tutela dos direitos coletivos, tutela esta que, para Pilati,³⁶ revela-se distinta na pós-modernidade.

³⁵ *Ibidem*, p. 123.

³⁶ *Ibidem*, p. 113.

Segundo o autor, países como a Itália e Portugal têm adotado maneiras diferentes de abordar a tutela dos direitos, tanto que têm codificação específica, dedicando um livro próprio para o seu estudo. Senão, vejamos:

Outros países, diferentemente do Brasil, desempenham melhor essa questão – como é o caso do Código da Itália – que dedica livro próprio e exclusivo à tutela (Código Civil de 1942, Livro VI, arts. 2.643 a 2.969), facilitando a visualização do quadro, com melhor sistematização [...]³⁷

Há que se referir que tal ordenamento estrangeiro difere e muito do ordenamento brasileiro, que não possui um sistema de codificação próprio que contemple o exercício dos direitos como elemento estrutural da matéria jurídica, incluindo no aspecto da tutela petitoria seu bojo, como, por exemplo, as ações confessórias e negatórias.³⁸

Assim, o reconhecimento do bem coletivo e do seu titular à sociedade reflete-se no exercício e na tutela dos direitos privados, imprimindo nova realidade jurídica a institutos como o condomínio, a responsabilidade civil, o contrato e o enriquecimento sem causa, com inegável força na alteração do sistema.³⁹

Fala-se, no entanto, de uma República Participativa, passando o Estado a atuar como parceiro solidário na esfera coletiva, como um senhor autocrático, invasor de competências, e

³⁷ *Idem.*

³⁸ *Idem.*

³⁹ *Ibidem*, p. 115.

obstrutor da participação. Tal modelo, segundo o autor,⁴⁰ vem orientando anteprojetos de códigos de processo coletivo no Brasil.

Para Fiorillo,⁴¹ a doutrina italiana, por exemplo, não deixou de evidenciar as consequências negativas que derivam da chamada “técnica proprietária” da tutela ambiental. Neste caso, importante referir que a tutela ambiental e a propriedade fundiária introduzem, segundo o autor, uma clara disparidade no tratamento dos sujeitos tutelados, uma vez que a tutela do proprietário está subordinada à composição de vários interesses com relevância diversa.

Em se tratando de direitos difusos, o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor estabelece que a defesa desses direitos necessita ser exercida a título coletivo, ou seja, como direitos e interesses difusos, quando se tratar de transindividuais de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; coletivos, em que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação de base; individuais homogêneos, assim os entendidos os de origem comum.⁴²

Dentro desta perspectiva, Pilati refere que os interesses difusos passam a restringir os limites do público/privado moderno, embora representem um passo à frente, em relação ao individualismo das codificações.⁴³

⁴⁰ *Ibidem*, p. 113.

⁴¹ FIORILLO, Celso Antônio. O bem ambiental pela Constituição Federal de 1988 como terceiro gênero de bem, a contribuição dada pela doutrina italiana e a posição do Supremo Tribunal Federal em face do HC 89.878/10. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias de Sul: EDUCS, v. 1, n. 1, p. 27-28, jan./jun. 2011.

⁴² PILATI, *op. cit.*, p. 151.

⁴³ *Ibidem*, p. 153.

Do ponto de vista dos interesses difusos, não há como enquadrar o meio ambiente como uso exclusivo de um indivíduo apenas, pelo fato deste bem pertencer à coletividade no seu conjunto, não podendo a sua disponibilização recair apenas em um indivíduo isoladamente.⁴⁴

Os interesses difusos, segundo Pilati, são apropriados à defesa do consumidor, mas não ao exercício dos direitos coletivos fundamentais, instituídos com a República Participativa.⁴⁵

No sistema representativo, o ambiente é enquadrado como dever, apenas, objeto público de polícia. O paradigma dos interesses difusos avança em relação a esse aspecto, sem dúvida; mas não alcança o mais importante, o *status* de direito subjetivo-coletivo, com o seu exercício de tutela.⁴⁶

No tocante aos conflitos sociais sobre a sustentabilidade dos bens de uso coletivo e sua disponibilização, há que se referir que o atual problema global está alicerçado na dificuldade de preservar e expandir as liberdades substantivas que as pessoas desfrutam dos bens de uso comum, sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem destes bens, de forma semelhante ou maior.⁴⁷

Desta maneira, o futuro das espécies depende da atuação da coletividade, para que possa se perpetuar no tempo. Se uma comunidade humana demonstra preferência pela conservação de determinado ecossistema, em vez da implantação de um parque de diversões, por exemplo, deve-se concluir que a preocupação da

⁴⁴ FIORILLO, *op. cit.*, p. 29.

⁴⁵ PILATI, *op. cit.*, p. 159.

⁴⁶ *Idem.*

⁴⁷ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 146.

população, para que haja um meio ambiente preservado, vai muito além dos valores morais e estéticos.⁴⁸

3.2 Processo coletivo, mudança de paradigma e desenvolvimento sustentado

A aplicação dos direitos coletivos tem gerado grande debate, seja na esfera jurídica, seja na esfera administrativa ou até mesmo no âmbito da sociedade, uma vez que os instrumentos de exercício destes direitos dependem, sobretudo, de um processo participativo.

Ocorre que, para que haja a sua plena efetivação, devem ser enfrentados dois problemas, segundo preleciona Pilati.⁴⁹ Um deles é o que diz respeito ao desestímulo da população na participação quanto à elaboração das leis, o que respalda um aspecto meramente cultural. A outra questão que se discute é que o processo participativo se constrói participando, desde a autoridade que detém o maior poder até o indivíduo com menos condições financeiras, pois o processo participativo, segundo a visão do autor, não deve excluir nenhum indivíduo.

Assim, tem-se que o sistema constitucional participativo é oficialmente reconhecido, porém não praticado. Desta maneira, pode-se dizer que a participação exige uma construção teórica definidora: dos bens coletivos, da cidadania coletiva, dos procedimentos coletivos de exercício da tutela dos direitos, uma vez que a participação deve ter força coativa e apresentar resultados, seja no processo político, administrativo ou judicial.⁵⁰

⁴⁸ *Ibidem*, p. 147.

⁴⁹ PILATI, *op. cit.*, p. 135.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 136.

No caso dos procedimentos administrativos, para que haja sua aplicação, é necessária a participação dos cidadãos em todas as esferas de deliberação, como no caso de atividades que envolvam a emissão de licença para operação. Como, por exemplo, podemos citar a liberação de licença para manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), sendo necessária a participação popular, através da realização de audiências públicas, para que estes processos sejam validados de forma a tutelar os bens e a segurança do coletivo.⁵¹

Na visão de Rohde,⁵² o século XXI produziu eventos extraordinários na teoria do conhecimento e nos paradigmas científicos. Todavia, o findar de nosso século, na visão do autor, assiste ao afinamento do paradigma cartesiano-newtoniano, substituído por uma visão de mundo integradora, sistêmica, conjuntiva e holística.

As chamadas ciências ambientais se espremem em vazios epistemológicos entre as ciências naturais e sociais; adjetivam disciplinas existentes e provocam a necessidade da interdisciplinaridade.⁵³

Todavia, faz-se necessária maior participação da população para deliberação de temas que são extremamente importantes para a segurança do bem coletivo, devendo a mesma ser promovida em todas as esferas, seja municipal, estadual ou federal, uma vez que a participação dos indivíduos no exercício da

⁵¹ *Ibidem*, p. 137.

⁵² ROHDE, Geraldo Mário. Mudanças de paradigma e desenvolvimento sustentado. **Desenvolvimento e natureza:** estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 1998. In: CAVALCANTI, Clóvis (org.). 3. ed. São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2001. p. 41.

⁵³ ROHDE, *op. cit.*, p. 41.

aplicação e tutela dos direitos coletivos está intrinsecamente ligada a aspectos meramente culturais.

Por outro lado, não se deve esquecer que o uso dos bens coletivos estar acompanhado de incentivos que visem à proteção, para que seja evitada sua superutilização. O uso desenfreado dos bens coletivos poderá ocasionar seu esgotamento ou sua destruição, necessitando assim que sejam estabelecidas regras limitadoras que definam o uso sustentável.

Ou seja, segundo os apontamentos de Lorenzetti,⁵⁴ o uso dos bens disponíveis deve ser protegido, no sentido de que sejam reaproveitados pelas futuras gerações, evitando-se, assim, sua escassez.

Caso contrário, a própria sociedade irá se deparar com a chamada “tragédia dos comuns” que, para Hardin⁵⁵ nada mais é do que o uso descontrolado dos bens naturais e finitos, devendo a sociedade passar por leis coercitivas ou dispositivos legais que possam impedir o esgotamento dos recursos ambientais, através da mediação de uma lei administrativa que regule sua utilização.

Partindo-se para o ponto de vista social dos bens coletivos, pode-se dizer que o paradigma ambiental incorpora um bem coletivo que gera direitos e deveres, assim como limites e novos direitos fundamentais. Como exemplo, Lorenzetti cita que o direito ao consumo torna-se “consumo sustentável”, quando o direito a exercer uma indústria lícita surge condicionado pelo

⁵⁴ LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria geral do direito ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 21.

⁵⁵ HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 13 dez.1968. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/>. Acesso em: 20 abr. 2013.

princípio da precaução, uma vez que terá relação direta com o meio ambiente, bem coletivo de uso comum do povo.⁵⁶

Dentro desta perspectiva, o paradigma ambiental deve representar aos indivíduos um sistema em que possam predominar deveres e limites da aplicabilidade do direito ao uso do bem coletivo, em razão da proteção que este demanda.

Destarte, o dever ambiental, segundo Rothenburg,⁵⁷ pode ser extraído do texto constitucional para, por exemplo, evitar uma degradação ambiental específica ou exigir alguma espécie de compensação. Desta maneira, a norma constitucional tem aplicabilidade imediata, em função da repercussão ambiental da atividade, que pode depender de uma intermediação legislativa.

Os fundamentos constitucionais atribuídos ao bem público-ambiental, de uso coletivo, devem vir protegidos dentro do direito criminal, através de penas sancionatórias. Sob esse fundamento, no caso de uma desapropriação para fins de reforma agrária, há um descumprimento da função social da propriedade rural a qual não atenda ao requisito da “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente” (CF, art. 186, III). Assim, o proprietário que não trabalha no sentido de fazer cumprir a função social de sua terra, irá perdê-la ou então não terá direito à sua proteção, enquanto não cumprir sua função social.⁵⁸

Assim, a desapropriação, com a finalidade de proteção do meio ambiente, ou utilidade pública, deverá ser precedida de

⁵⁶ LORENZETTI, *op. cit.*, p. 23.

⁵⁷ RUTHENBURG, Walter Claudius. **A constituição ecológica**: desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 824.

⁵⁸ RUTHENBURG, *op. cit.*, p. 826-827.

indenização em dinheiro, de acordo com a previsão constitucional.⁵⁹

Frente ao novo conceito de desenvolvimento sustentado, o arcabouço constitucional aponta para a concretização dos princípios e valores, a partir da participação da sociedade na garantia da segurança jurídica do bem coletivo a ser tutelado, dando lugar à legitimação de suas decisões. Assim, é necessário colocar as ponderações de Pilati quanto à participação popular na concretização dos direitos coletivos constitucionalmente consagrados, citando o exemplo dos OGMs:

[...] a qualquer momento o Judiciário pode ser chamado para garantir a participação popular no processo administrativo, se tiver sido negada ou fraudada. Mas o juiz não terá, em princípio, atuação autocrática para liberar ou proibir a produção ou comercialização do OGM; essa decisão é das partes, e o magistrado velará pela validade processual do rito de participação popular.⁶⁰

Do ponto de vista da efetivação dos direitos coletivos, faz-se mister referir que o Judiciário desempenha papel fundamental na efetivação dos direitos coletivos, muito embora estar-se-ia atribuindo a ele uma função da qual caberia ao Poder Público a plena efetivação e garantia destes direitos.

Certo é que os direitos coletivos impõem um novo perfil da ação e do processo, havendo a necessidade de maior participação popular no resgate do coletivo, principalmente em se tratando de bens que são de uso comum do povo, como é o caso do meio

⁵⁹ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 978.

⁶⁰ PILATI, *op. cit.*, p. 139.

ambiente, do direito à propriedade e do uso dos recursos naturais disponíveis, bem como a preocupação com sua preservação.

Diante da busca da efetivação dos direitos coletivos, não deve o juiz adotar uma postura tradicional, mas sim de um novo perfil de jurisdição, bem mais complexo, inclusive utilizando o modelo romano, presidindo o processo coletivo, sendo, nas palavras de Pilati,⁶¹ “Magistrado (*praetor*) e Juiz (*iudex*)”, encarregado de viabilizar o exercício de um direito coletivo, em que a decisão final é construída através das partes e da sociedade, pois, acima de tudo, trata-se de uma esfera participativa de soberania.

Dentro desta perspectiva, os desafios da sustentabilidade devem ser incorporados aos novos paradigmas metodológicos de planejamento de políticas públicas, que respeitem a vinculação do meio ambiente/desenvolvimento, sem que haja afronta à disponibilização dos bens de uso coletivo, visando construir uma nova relação homem/natureza, no processo de apropriação e utilização do meio natural.

4 Considerações finais

A função social da propriedade moderna é regida por um modelo individualista, que põe em risco a efetividade da tutela dos interesses coletivos. A noção de que o Estado deve ser o único detentor do bem comum, para que se tenha legitimada a função social da propriedade, vai de encontro com os próprios interesses da coletividade.

⁶¹ PILATI, *op. cit.*, p. 161.

Dentro de uma análise estrutural da sustentabilidade, é que se criam condições para visualizar o cenário, em que a propriedade desempenha função fundamental na gênese e movimentação de riquezas.

Assim, o desenvolvimento somente poderá ser considerado como sustentável, se permanecer em harmonia com o crescimento econômico, priorizando a interdependência das dimensões ambientais.

A partir da garantia da realização efetiva da função social da propriedade, estará garantido o acesso a inúmeros direitos, mas que, no entanto, não deve ser confundido com espoliação ou socialização da propriedade, uma vez que, diante da dimensão do sistema econômico vigente, o grande objetivo é alcançar a justiça social e o tão esperado desenvolvimento sustentável.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

CUNHA, Belinda Pereira da. (org.). **Temas fundamentais de direito e sustentabilidade socioambientais**. Manaus: Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Cultura, 2012.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Estatuto da cidade e a função social da propriedade. **Revista dos Tribunais**, ano 97, v. 867, jan. de 2008.

FIORILLO, Celso Antônio. O bem ambiental pela Constituição Federal de 1988 como terceiro gênero de bem, a contribuição dada pela doutrina italiana e a posição do Supremo Tribunal Federal em face do HC 89.878/10. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul: EDUCS, v. 1, n. 1, jan./jun. 2011.

GROSSI, Paolo. **La propiedad e las propiedades**: un análisis histórico. Trad. de Angel M. López y López. Madrid: Cuadernos Cívitas, 1992.

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 13 dez. 1968. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria geral do direito ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MAYNZ, Charles. **Cours de droit remain**. Bruxelles: Bruylant-Christophe, 1891. v. 1-3.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROHDE, Geraldo Mário. Mudanças de paradigma e desenvolvimento sustentado. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 1998.

RUTHENBURG, Walter Claudius. **A constituição ecológica**: desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Processos coletivos para a tutela do risco ecológico abusivo**: a construção de um patrimônio comum coletivo. 2011. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, 2011.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

Tolerância: aspecto imprescindível para o desenvolvimento social e sustentável das sociedades plurais

Tolerance: indispensable aspect for the social and sustainable development of plural societies

Janine Taís Homem Echevarria Borba*
Margarete Magda da Silveira**
Neuro José Zambam***

Resumo: O presente artigo tem como tema central o estudo da pluralidade das sociedades contemporâneas e qual o papel exercido pela tolerância para a promoção do desenvolvimento social e sustentável dos indivíduos. As concepções de sociedade tradicionais há muito tempo não cabem para definir o que são as sociedades contemporâneas, devido ao caráter plural nelas

* Graduada em Direito pela Imed. Especialista em Psicomotricidade Relacional pelo La Salle/Canoas, e em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Feevale/Novo Hamburgo. Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Imed. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Imed. Beneficiária da Taxa Prosup/Capes, vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Imed. Integra o Grupo de Estudos Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. *E-mail:* janinehomemborba@gmail.com
Endereço para acessar esse CV: <http://lattes.cnpq.br/4368000701048089>.

** Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de São João Del Rei. Graduada em Direito na Faculdade Meridional de Passo Fundo (Imed). Integrante do Grupo de Estudo Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Bolsista CNPq/ Pibic. *E-mail:* margaretesilveira@yahoo.com.br
Endereço para acessar esse CV: <http://lattes.cnpq.br/4637572741312491>.

*** Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito, na Faculdade Meridional (Imed), Mestrado. Professor no curso de Direito (graduação e especialização), na Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e Cidadania da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia (Anpof). Pesquisador na Faculdade Meridional. Líder no Grupo de Estudo, Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico. Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. *E-mail:* neuro.zambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com.
Endereço para acessar esse CV: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355>.

existente. O caráter plural desponta nos diversos aspectos, além do cultural, como a pluralidade na desigualdade social, econômica, o acesso à justiça e à educação também estão presentes nas sociedades contemporâneas. O objetivo desta investigação reside em justificar a tolerância como um fundamento essencial para a convivência plural entre as diferentes culturas; para a promoção do desenvolvimento social e sustentável da sociedade, bem como do próprio indivíduo. Pretende-se com isso relacionar estas categorias, para poder responder a esta problemática: Quais as características da sociedade contemporânea e como é possível compreender os limites da tolerância em um mundo globalizado, em locais plurais e multiculturais? Os objetivos específicos desta investigação são: 1) identificar a sociedade contemporânea e suas características plurais; 2) definir um conceito de tolerância e os espaços em que é possível desenvolver este valor na sociedade plural; 3) descrever os aspectos principais do desenvolvimento social e sustentável de uma sociedade plural. A metodologia do Método Dedutivo, tem como premissa maior identificar a compreensão da tolerância, enquanto que a premissa menor é a sua relação frente aos fenômenos do pluralismo e multiculturalismo. Pesquisa bibliográfica, em livros e artigos foram as técnicas adotadas nessa investigação. Os fundamentos teóricos estiveram embasados na teoria de John Rawls, Amartya Sen, Michel Maffesoli, dentre outros comentadores e pesquisadores sobre a temática.

Palavras-chave: Tolerância. Pluralismo. Multiculturalismo. Desenvolvimento social. Desenvolvimento sustentável.

Abstract: This article has as its central theme the study on the plurality of contemporary societies and the role played by tolerance in promoting the social and sustainable development of individuals. Traditional societal conceptions have long been unable to define what contemporary societies are due to the plural character in them. The plural character emerges in the diverse aspects, besides the cultural one, such as the plurality in the social, economic inequality, the access to the justice and the education are also present in the contemporary societies. The objective of this research is to justify Tolerance as an essential foundation for the plural coexistence between different cultures, as well as for the promotion of social and sustainable development of society as well as of the individual. It is intended to relate these categories to be able to answer the problematic: What are the characteristics of contemporary society and how is it possible to understand the limits of Tolerance in a globalized world, in plural and multicultural places? The specific objectives of this research are: 1) To identify contemporary society and its plural characteristics; 2) Define a concept of Tolerance and the spaces in which it is possible to develop this value in the plural society; 3) Describe the main aspects of the social and sustainable development of a plural society. The methodology Deductive Method, having as

major premise the identification of understanding of Tolerance, while the minor premise is its relation to the phenomena of pluralism and multiculturalism. Bibliographical research in books, articles and dictionaries were the techniques adopted in this research. The theoretical foundations will be grounded in John Rawls's theory; Amartya Sen; Michel Maffesoli, among other commentators and researchers on the subject.

Keywords: Tolerance. Pluralism. Multiculturalism. Social development. Sustainable development.

1 Introdução

As relações estabelecidas entre as pessoas precisam estar permeadas de particularidades, para que se possa ter uma convivência social satisfatória. Em que pese o direito ser uma categoria que prescreve condutas que se julgam necessárias, para estabelecer esta relação, existem também requisitos que são inatos no ser humano e, caso o indivíduo seja desprovido dessas características, é possível adquiri-las, pois o ser humano é um ser ciente capaz de aprender constantemente.

As características que não estão expressas e formalizadas em códigos são aquelas, que, na maioria dos casos, os genitores ou quem se encontra nesse papel procuram, desde a mais tenra idade, transmitir à prole. Características como tolerância, condescendência, resignação, deferência são algumas características fundamentais, para que se possa estabelecer relações sociais, bem como para o desenvolvimento das mesmas.

A ausência de empatia, alteridade, e a busca incansável pela lucratividade podem justificar, em certa medida, como estão, atualmente, se desenvolvendo os laços sociais. Atrocidades como presenciadas nas primeiras décadas do século XX, como a Segunda Guerra Mundial, são fatos que possivelmente não se repetirão

conforme alguns estudiosos.¹ Contudo, outras intolerâncias, talvez inspiradas naquela história, são vivenciadas atualmente, como ataques terroristas, refugiados ambientais e migrações.

A expressão da pluralidade de etnias, sistemas jurídicos, culturas são frutos da globalização instaurada, principalmente, nas décadas finais do século XX e vêm ampliando e se inserindo em diversos espaços. Assim como muitas situações, nem sempre essa globalização pode ser um exemplo positivo, pois assim como favorece alguns aspectos, outros deixa a desejar, como é o caso do desenvolvimento social e sustentável.

No primeiro capítulo, pretende-se inserir a categoria pluralismo, a fim de que se possa estabelecer os conceitos básicos e fundamentais para a compreensão do fenômeno da tolerância. O pluralismo nos parece ser uma característica presente nas sociedades contemporâneas. O estudo da sociedade contemporânea leva-nos à compreensão das estruturas na qual ela se apoia, como, por exemplo, a religião e a política. O comportamento dos indivíduos na convivência frente a essa gama de diversidade que compõe a sociedade também é um dos pontos que terá destaque neste capítulo inicial.

Na segunda parte da investigação, discutir-se-á a multiculturalidade e o desenvolvimento social sustentável, em uma sociedade contemporânea. Procurar-se-á, neste tópico desenvolver questões que desmitifiquem a compreensão do desenvolvimento sustentável estar relacionado basicamente com

¹ “Como se sabe, muitos estudiosos veem no nazifascismo um fenômeno histórico excepcional e, de certa maneira, irrepetível, já que seria dependente das específicas condições políticas, econômicas, culturais e sociais da Europa dos anos 20 a 40 do século XX” (MATOS; SOUZA, 2017, p. 296).

uma política verde. Tenciona-se demonstrar a relevância que a sustentabilidade possui para o desenvolvimento social e plural das sociedades contemporâneas e democráticas.

A tolerância pode ser concebida como um valor que influencia no desenvolvimento humano e contribui, significativamente, para a convivência entre diferentes culturas, que expressa, de modo genérico, a diversidade da sociedade. Por isso, no terceiro e último capítulo, avançar-se-á na categoria da tolerância, com o intuito de contextualizá-la com as demais categorias estudadas, de maneira a fomentar o diálogo e estabelecê-la como um critério essencial nos espaços democráticos, para construir um desenvolvimento social sustentável.

A metodologia empregada é método dedutivo, que tem como premissa maior identificar e compreender a tolerância, enquanto sua premissa menor é a relação frente aos fenômenos do pluralismo e multiculturalismo, além de confirmar a tolerância como um valor notável para o desenvolvimento social e sustentável da sociedade contemporânea. Pesquisa bibliográfica, em livros e artigos foi a técnica adotada nessa investigação, para corroborar as proposições que compõem esta investigação.

2 A relevância do pluralismo nas sociedades contemporâneas

A concepção tradicional de sociedade, como um organismo homogêneo que se constitui com base em uma mesma religião, em uma mesma cultura, cujos membros dessa sociedade, economicamente dependentes uns dos outros, formando, nesse contexto, uma realidade uma totalmente integrada, não

corresponde à realidade atual, pois as sociedades contemporâneas possuem a característica da heterogeneidade.

A pluralidade é um componente substancial na sociedade contemporânea, sendo impossível a dissociação dessas duas asserções. “A multiplicidade de valores culturais, visões religiosas de mundo, compromissos morais, concepções de vida digna, enfim, tudo isso designamos como pluralismo [...]”,² por isso, na busca por consenso, na convivência em um ambiente recheado de diversidade e de contenda, representa a melhor alternativa para o convívio.

Assim sendo, o pluralismo está relacionado à e reconhece a coexistência de diferentes elementos; nesse caso, o pluralismo pode ser compreendido, a partir da concepção filosófica e da multiplicidade dos possíveis.

O pluralismo enquanto concepção filosófica toma em consideração que existem inúmeras fontes ou fatores causais para explicar não só os fenômenos naturais e cosmológicos, mas igualmente, as condições de historicidade que cercam a própria vida humana. O pluralismo, enquanto multiplicidade dos possíveis, provém não só da extensão dos conteúdos ideológicos, dos horizontes sociais e econômicos, mas, sobretudo, das situações de vida e da diversidade de culturas.³

Nesse sentido, a globalização é um fenômeno que fomenta a diversidade de culturas nas sociedades, ao passo que aproxima as nações e permite a troca de experiências. A globalização instaurada, principalmente, na década de 80, quando as fronteiras

² CITTADINO, Gisele. Pluralismo. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010. p. 401.

³ WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009. p. 637.

dos Estados foram paulatinamente se tornando mais flexíveis e porosas à influência externa, acarretou pluralidade nas sociedades e, com isso, ampliou a escala de atores transnacionais.

Nesse sentido, Habermas entende que a globalização está ameaçando a organização do Estado social; a seu ver, deve haver uma mudança do “Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada”, para o autor “uma economia globalizada foge às intervenções do Estado regulador”.⁴ Afirma-se por esse viés que a pluralidade também se encontra no reconhecimento de órgãos não estatais para a manutenção das sociedades.

Arrisca-se a afirmar que sempre haverá pluralidade nas sociedades, tendo em vista as diversas ocupações profissionais; haverá pluralidade no que tange à idade, à religião e às culturas, por isso Hespanha assevera que,

[...] este pluralismo jurídico a que nos referimos, antes de ser algo que surgiu nos nossos dias, por circunstâncias particulares dos tempos e das políticas, é antes algo de sempre, pois tem a ver com a maneira de ver o mundo, as relações dele com os homens e as que os homens entre si.⁵

Com base nas palavras do autor, depreende-se que a pluralidade existente nas sociedades atinge inclusive a área jurídica de um Estado. Rawls, quando se refere à sociedade democrática e bem-ordenada, suscita que a pluralidade de uma sociedade não está apenas em “doutrinas religiosas, filosóficas e

⁴ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

⁵ HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Editora Annablume, 2013. p.13.

morais abrangentes”, mas pressupõe uma pluralidade de doutrinas abrangentes e razoáveis e, ainda assim, incompatíveis.⁶ Entende-se que o autor compreende a sociedade contemporânea repleta de diversidade, no entanto, não reconhece apenas doutrinas que sejam compatíveis entre si, mas, inclusive as incompatíveis, entretanto, que sejam razoáveis.

A doutrina abrangente de Rawls, presente em qualquer democracia, significa que há nas sociedades grande diversidade de interesses individuais, assim como as diferentes perspectivas com os quais os indivíduos enxergam e compreendem o mundo. Para ele, o pluralismo isolado não é um estabilizador da sociedade democrática, mas o pluralismo razoável,⁷ como marca duradoura que é, não desaparece, pois está inscrito no regime democrático; nessa senda, pode-se, portanto, inferir que o pluralismo razoável é o que mantém a sociedade democrática como tal.⁸

Para Rawls a ideia fundamental da sociedade é a justiça como equidade que, em meios de cooperação perpassa gerações. Essa ideia, no entanto, está atrelada a outras duas que são os cidadãos livres e iguais⁹ e a ideia de uma sociedade bem-ordenada. A sociedade bem-ordenada na concepção do autor possui três características:

⁶ RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 2000. SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 24.

⁷ “Pluralismo razoável é a convivência de várias doutrinas abrangentes razoáveis” (CITTADINO, 2010, p. 398).

⁸ CITTADINO, Gisele. Pluralismo. In. BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010. p. 398.

⁹ Essa ideia de cidadãos livres será abordada no momento em que for discutida a premissa do desenvolvimento social e sustentável.

[...] a primeira (e isso está implícito na ideia de uma concepção de justiça publicamente reconhecida), que se trata de uma sociedade na qual cada indivíduo aceita, e sabe que todos os demais aceitam, precisamente os mesmos princípios de justiça; a segunda (implícita na ideia de regulação efetiva), que todos se reconhecem, ou há bons motivos para assim acreditar, que sua estrutura básica – isto é, suas principais instituições políticas, sociais e a maneira segundo a qual se encaixam num sistema único de cooperação – está em concordância com aqueles princípios; a terceira, que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e, por conseguinte, em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade, que consideram justas.¹⁰

Em que pese o autor descrever uma ideia de sistema único de cooperação, isto não significa negação da diversidade, mas que, embora a sociedade possua diferenças, seus membros acordam princípios que possibilitem a convivência. Parece-nos que este acordo implícito é um modo de expressar a tolerância em meio à diversidade. Porquanto, “nem sempre a constatação do pluralismo significa a constatação de que sobre o bem humano e a natureza da autorrealização pessoas razoáveis tendem naturalmente a discordar entre si”.¹¹

As pluralidades das relações sociais compõem a sociedade contemporânea. Dentre essa pluralidade, pode-se, com isso, deduzir que as relações de solidariedade e de coerção social constituem a base da organização social. Quando há uma disfunção na base da sociedade, o indivíduo passa a se desorganizar, ou seja, tanto a ausência de laços de

¹⁰ RAWLS, *op. cit.*, p. 79.

¹¹ CITTADINO, *op. cit.*

interdependência quanto a de normas enfraquecem a sociedade produzindo um caos social.¹²

A existência de laços de interdependência ou de solidariedade, que constitui a base da sociedade, está, inclusive, presente na Constituição Federal de 1988, que, em seu preâmbulo, reconhece a pluralidade da sociedade, bem como seu caráter harmônico. Ao se reconhecer e fomentar a pluralidade da sociedade, a Constituição Federal está afirmando que a diversidade deve ser entendida como uma característica comum, inclusive pode-se inferir que a diversidade é desejável para a sociedade.

A nosso ver os laços de solidariedade coadunam com a ideia de cooperação social de Rawls; em que pese na teoria do autor requer a percepção de uma vantagem individual racional para cada participante,¹³ esses laços indicam que a atitude que se espera de uma sociedade contemporânea e plural seja a reciprocidade e o bem comum. “De maneira entendida pela justiça como equidade, a reciprocidade é uma relação entre os cidadãos expressa pelos princípios de justiça que regulam um mundo social onde todos se beneficiam [...]”¹⁴

A autonomia individual, presente nas concepções de cada indivíduo participante de uma sociedade, não pode ser confundida com o individualismo, primeiro porque o individualismo é algo nocivo para a sociedade visto que não há o sentimento de solidariedade. A autonomia individual, por sua vez, requer o

¹² DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010. p. 498.

¹³ RAWLS, *op. cit.*, p. 59.

¹⁴ *Idem*.

reconhecimento da diferença e constitui um elemento estruturante do pluralismo, que é a liberdade. A sociedade democrática só pode existir com cidadãos livres. Nesse sentido,

só há verdadeira autonomia pessoal, se os indivíduos puderem optar por uma dentre as diversas formas de vida moralmente válidas, ainda que a validade moral dessas concepções seja independente do valor a elas atribuído pelos indivíduos que a adotam. [...] Nesse sentido, como só podemos ser autônomos em sociedades que promovam e garantam as formas sociais através das quais a autonomia se estrutura, as nossas escolhas estão inteiramente condicionadas às opções disponíveis em nossa própria sociedade.¹⁵

Diante disso, reforça-se a importância da pluralidade na sociedade, para oportunizar diversas opções de escolha, reforçando a autonomia e os laços sociais que contribuem para o desenvolvimento social. Ademais, o pluralismo “afirma a existência de uma pluralidade ou multiplicidade de seres, individuais e autônomos”. Confirmando a percepção da autonomia do indivíduo.¹⁶ Por outro lado, há também o sentido ideológico e político que “corresponde à atitude de aceitação de uma pluralidade de opiniões, atitudes ou posições diferentes e até mesmo divergentes que, no entanto, se respeitam mutuamente”.¹⁷

Estabelecidos estes parâmetros acerca do pluralismo e das sociedades democráticas plurais, convém, ainda, salientar que a sociedade plural se constitui com base na diversidade, no respeito pela diferença, pelas escolhas eleitas pelos membros da

¹⁵ CITTADINO, *op. cit.*, p. 397.

¹⁶ JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 219.

¹⁷ *Idem*.

comunidade. Por fim, o pluralismo é uma concepção que costumeiramente atua em desfavor ao individualismo e ao estatismo e tem como princípios a autonomia, a descentralização, a diversidade e a tolerância.¹⁸ Na sequência, estar-se-á discorrendo sobre a influência do pluralismo no desenvolvimento social e sustentável das sociedades, para então relacionar a tolerância como o princípio-base de toda manutenção da sociedade plural.

3 O multiculturalismo promotor da diversidade nas sociedades plurais e o desenvolvimento sustentável

O que se pretende neste capítulo é desenvolver as categorias da multiculturalidade e do desenvolvimento social sustentável, em uma sociedade plural. O multiculturalismo ou o pluralismo cultural é caracterizado pela diversidade de culturas em uma mesma região. O multiculturalismo é fomentado pela globalização e presente na sociedade pós-moderna. O multiculturalismo e o pluralismo são concepções bastante próximas; no entanto, entende-se que o pluralismo *possua* tem uma forma mais genérica, pois abrange culturas, ideologias, políticas, enquanto o multiculturalismo está mais relacionado com a cultura propriamente dita.

Em relação à sociedade plural, esta reflete o quadro da multiculturalidade da humanidade, isto é, quando as culturas entram em contato estabelecem relações de poder e de dominação, sendo o grande desafio do multiculturalismo

¹⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009. p. 637.

reestabelecer a harmonia entre o respeito à identidade cultural, à necessidade de convivência e do reconhecimento da diversidade cultural entre si.¹⁹

A multiculturalidade, portanto, busca o diálogo entre as diferentes culturas, não representando ameaça de qualquer natureza às tradições, na realidade é um meio de estabelecer a convivência ordenada entre as culturas. Nas palavras de Medeiros,

[...] o multiculturalismo surge como possibilidade de reação à mundialização e ao processo de individualização desmensurada dos sujeitos. A incapacidade de enxergar o outro em suas especificidades e simbologias impossibilita o diálogo e vem revelando a fragilidade do ser humano, o que deixa cada vez mais longínqua a solução para a harmonização das diferenças culturais e abre caminho para fundamentalismos de qualquer sorte.²⁰

O movimento de multiculturalismo ou multiculturalidade promove um olhar sob outra perspectiva em face do diferente, isto é, olha-se o Outro não como algo estranho, mas busca-se a identificação com o Outro. Essa condição se dá por meio da ética. “O cenário ético permite a abertura ao diálogo, o reconhecimento da imperfeição alheia, a busca por novos modos de pensar e agir diante do Outro, consolida novas dimensões políticas, estéticas, jurídicas, econômicas, sociais, entre outros”.²¹

¹⁹ GOERGEN, Pedro. Formação humana e sociedades plurais. **Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, jan./jun. 2014. Disponível em: www.upf.br/seer/index.php/rep. Acesso em: 15 jul. 2018.

²⁰ MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. Multiculturalismo. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009. p. 588.

²¹ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014. p. 87.

Outro encargo do multiculturalismo é minimizar as tensões entre a dominação que certas culturas têm sobre outras, nesse aspecto o multiculturalismo é entendido como um movimento de ideias de relevância singular. O multiculturalismo retoma a ideia da proteção e o reconhecimento das tradições culturais, pois não basta apenas a compreensão do diferente, mas o reconhecimento da presença dessas diferentes culturas nas sociedades plurais, como um requisito basilar para a liberdade do indivíduo e suas possibilidades de desenvolvimento pleno.²²

Além disso, quando se busca a compreensão do outro em meio à cultura, reconhece-se os conteúdos materiais oriundos de lugares distintos, isto é, “a convivência intercultural só possibilita a “dialogicidade”, a partir do momento em que se interpreta o outro em seu lugar cultural”,²³ portanto, a busca por reconhecimento do outro demanda certo deslocamento, não necessariamente físico, mas uma construção social de estar no lugar do outro.

Em que pese a globalização ter impulsionado, a nosso ver, o multiculturalismo, isto é, o encontro de diferentes culturas em uma mesma região, ela também conduz a significativas desigualdades, que precisam ser reparadas; contudo, para sua concretização, carecem de um multiculturalismo emancipatório.

Coexistir pluralmente não se traduz um discurso meramente retórico, [...], mas também consiste em compartilhar de projetos alternativos à totalidade hegemônica opressora, concretizando o diálogo

²² OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Multiculturalismo. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010. p. 362-363.

²³ MEDEIROS, *op. cit.*, p. 591.

intercultural através do reconhecimento materialmente igualitário das culturas marginalizadas. Nesta perspectiva, a construção de um multiculturalismo emancipatório exige transformações conjuntas por meio de políticas de Estado e de práticas sociais, orientados democraticamente pelo reconhecimento recíproco entre culturas e identidades diversificadas.²⁴

À vista disso, Maffesoli aponta que “se existe uma lei universal que rege o gênero humano, é que não se é aquele que se vê no espelho, mas, sim, aquele que se reconhece no olhar do Outro. É a alteridade que me faz existir”.²⁵ A Idade Moderna foi caracterizada pela tentativa de transformar o ser humano em algo próximo da perfeição racional; as manifestações humanas se desenvolveram com base em dualismo e pelo individualismo. Essa deificação do homem, próprio da Idade Moderna, no contexto atual essas condutas evidenciam o descompromisso e distanciamento em relação ao Outro.²⁶

A alteridade que é a capacidade de se reconhecer no Outro é o que impulsiona a sociedade plural e promove o desenvolvimento da mesma, além de estabelecer relações saudáveis de solidariedade. A “preocupação da solidariedade social, desejo de ajustar-se à natureza, tais são as constatações, observáveis no dia a dia, que caracterizam o viver-junto contemporâneo”.²⁷ É algo que a pós-modernidade procura

²⁴ *Ibidem*, p. 592.

²⁵ MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus**: comunhões emocionais. São Paulo: Forense universitária, 2014. p. 105.

²⁶ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido**: inquietações filosóficas e sociológicas sobre o direito na pós-modernidade. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011. p. 19.

²⁷ MAFFESOLI, *op. cit.*, p. 123.

fomentar com o intuito de, além de estreitar as relações sociais, também afastar a falta de diversidade negada na modernidade.²⁸

A modernidade, com a deificação do homem, tirou a sensibilidade do ser humano, transformando-o em um ser racional e usurpado de sentimentos em relação ao Outro. Contudo, a pós-modernidade, ao retomar o conceito de sensibilidade a partir do reconhecimento do Outro, procura estreitar as relações sociais entre os homens. Razão pela qual

quando o homem toma consciência do ser sensível que é, acaba por aceder à humanidade, à relação com o outro. A banalidade e a frivolidade do cotidiano traduzem a potencialidade dos sentidos na constituição da ideia do estar-junto. A vida social não é concebida como um reflexo da abstração humana, tampouco é algo desencarnado daquela vitalidade que flui no seu subterrâneo.²⁹

A retomada do sensível, e o reconhecimento do Outro promovem o desenvolvimento da sociedade, pois, quando o homem se vê no outro, se estabelecem limites de compreensão, pois se percebe que não há um Eu isolado, mas pertencente a uma comunidade que trabalha para o bem comum. O direito ao desenvolvimento é conhecido como um novo direito humano do direito internacional econômico, na medida em que “todo ser humano e todos os povos estão facultados a participar em um desenvolvimento econômico, social, cultural e político em que possam vislumbrar e usufruir da realização plena de suas liberdades fundamentais”.³⁰

²⁸ *Ibidem*, p. 142.

²⁹ AQUINO, *op. cit.*, p. 36-37.

³⁰ MORAIS, Sabrina. Direito ao desenvolvimento, direitos humanos e pluralismo jurídico. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (org.). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

O desenvolvimento da sociedade implica uma gama de interesses e objetivos por parte de instituições privadas, organismos internacionais e governantes, além de envolver questões de cunho econômico, social e cultural. Embora os objetivos sejam para as demandas do momento presente, eles também devem estar vinculados com as implicações futuras, isto é, qual seu impacto nas condições atuais do desenvolvimento futuro; mesmo que não tenhamos consciência das necessidades futuras, tem-se o compromisso de não deixar o caos para as gerações futuras. Por isso,

a reflexão sobre um modelo de desenvolvimento tem como objetivo fundamentar as razões que justificam tal opção, de maneira que ofereça as condições para uma avaliação segura sobre as consequências no presente e no futuro, para o equilíbrio das relações sociais e a qualidade de vida das pessoas. As justificativas mais importantes precisam orientar a atuação dos principais responsáveis e oferecer os critérios básicos para a avaliação e o planejamento a ser executado. Na qualificação de um modelo de desenvolvimento, está implícita a opção por uma forma de relacionamento com as instituições políticas e administrativas e os compromissos com as futuras gerações. A estruturação do desenvolvimento está em conexão com a organização político-administrativa de uma comunidade.³¹

Ainda, o desenvolvimento humano é constituído pelas escolhas pessoais equitativas e sustentáveis; nessa perspectiva, se é certo conservar as mesmas condições para as futuras gerações, também nos parece sensato “partilhar as possibilidades com as pessoas da época atual, impedindo o alargamento das injustiças

³¹ ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012. p. 123-124.

de acesso a melhorar a qualidade de vida em razão de diferenças étnicas, de nascimento, de gênero ou econômicas”.³²

Para Sem,³³ as liberdades reais que as pessoas desfrutam são parte do processo de desenvolvimento e as visões que definem o desenvolvimento com índices de desenvolvimento como o PIB, por exemplo, contrastam com o enfoque defendido por ele, qual seja, o das liberdades. Para que o desenvolvimento ocorra de forma a promover as liberdades, é preciso eliminar “fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”.³⁴

O modelo de desenvolvimento caracterizado por índices como o PIB não possuem legitimidade, para promover o desenvolvimento das sociedades plurais, uma vez que a necessidade da sociedade contemporânea reside em condições igualitárias entre os membros, assim como que seja proporcionado aos mesmos acessos aos diversos interesses, ou seja, “a necessidade de um modelo de desenvolvimento alternativo, que se pode chamar de ‘sustentável’, impõe-se diante da necessidade de contemplar a pluralidade de interesses, preocupações e aspirações das sociedades”.³⁵

³² GRUBBA, Leilane Serratine. Desenvolvimento humano: Nações Unidas, equidade e sustentabilidade. In: PIRES, Cecília Maria Pinto; PAFFARINI, Jacopo; CELLA, José Renato Gaziero. **Direito, democracia e sustentabilidade**: programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Erechim: Deviant, 2017. p. 159.

³³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 16.

³⁴ *Ibidem*, p. 16-17.

³⁵ ZAMBAM, *op. cit.*, p. 135.

O desenvolvimento sustentável possui um elemento essencial que é a equidade, as Nações Unidas afirmam que, se ele não for equitativo, também não poderá ser sustentável. O desenvolvimento sustentável deve ser entendido a partir de uma concepção que vai além da preservação das reservas naturais e ambientes físicas,³⁶ ademais, a superação dessas visões limitadas “de desenvolvimento por um entendimento integrado e global implica, prioritariamente, a consideração dos variados fatores que integram os anseios, as necessidades, as expectativas e as condições para a realização das pessoas”.³⁷

Como já referido anteriormente, um dos princípios fundamentais para as sociedades plurais é a tolerância, nesse sentido “o desenvolvimento sustentável traz implícita a necessidade de escolha de um padrão de vida compatível com os princípios que o fundamentem [...]”.³⁸ Conforme Sen,³⁹ pode-se depreender que a tolerância é um dos princípios que compreende o desenvolvimento integrado. Com isso, o desenvolvimento sustentável de uma sociedade plural não está somente na preservação da natureza e de seus recursos naturais, que, embora sejam importantes, não são suficientes, pois o desenvolvimento da sociedade deve ser compreendido globalmente e integrado com os princípios que ela eleger.

³⁶ GRUBBA, Leilane Serratine. Desenvolvimento humano: Nações Unidas, equidade e sustentabilidade. In: PIRES, Cecília Maria Pinto; PAFFARINI, Jacopo; CELLA, José Renato Gaziero. **Direito, democracia e sustentabilidade**: programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Erechim: Deviant, 2017. p. 160.

³⁷ ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012. p. 137.

³⁸ *Ibidem*, p. 141.

³⁹ SEN, *op. cit.*, p.16.

4 A tolerância como um princípio essencial para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas e plurais

Conferiram-se até aqui as categorias do pluralismo, do multiculturalismo, do desenvolvimento sustentável em meio às sociedades contemporâneas. Determinou-se que, para um desenvolvimento sustentável da sociedade contemporânea e plural, a convivência com o diferente é essencial. No entanto, a convivência com o diferente nem sempre é algo pacífico, pois envolve sentimentos de dominação e poder de uma cultura sobre a outra. O maior desafio da pós-modernidade é desenvolver estratégias para minimizar os conflitos existentes na sociedade.

Sabe-se que um dos princípios que devem ser erradicados na sociedade, para um desenvolvimento saudável e sustentável, é a intolerância, motivo pelo qual entende-se que o princípio da tolerância é fundamental, conjuntamente com o reconhecimento da diferença no Outro, para que sejam construídas e firmadas novas e fortes relações, em meio às transformações pelas quais a sociedade atual passa. Reconhecer-se no outro implica deixar o individualismo para estabelecermos relações de estar junto.

O significado da tolerância, conforme o dicionário de filosofia, pode ser do ponto de vista histórico, moral e relativo. Nestes termos,

1. Do ponto de vista histórico (o termo aparece no séc. XVI durante as guerras de religião), designa a indiferença à verdade dos dogmas religiosos ou à ampla acolhida das “heresias”.
2. Moralmente (por oposição a fanatismo), disposição de espírito, atitude ou regra de conduta consistindo em: a) permitir a cada um a liberdade de expressar suas opiniões

com as quais não se partilha; b) jamais procurar defender suas opiniões procurando impô-las aos outros pela força; c) pensar que ninguém possa considerar-se, em matéria religiosa, política, moral ou estética, o detentor absoluto da verdade.

3. A partir do séc. XVIII, com o avanço da luta contra o *fanatismo, atitude de espírito (individual ou coletiva) permitindo que todo indivíduo ou grupo tenha plena liberdade de expressar suas opiniões ou crenças e de viver com hábitos e costumes diferentes. O risco dessa concepção: adotar um *relativismo admitindo que todas as opiniões se equivalem e que não existem verdades, valores ou direitos “universais” dignos de serem defendidos.⁴⁰

Parece-nos coerente da parte dos autores destacarem que há risco na eleição que corresponde ao relativismo, pois se pode perder o senso de valores e princípios que são importantes para uma sociedade. Por vezes, a tolerância, não alicerçada em fundamentos e princípios, pode torna-se uma intolerância, pois o exercício de reconhecimento do Outro não está sendo aplicado de maneira que “diante da diferença, não basta a tolerância: é necessário o reconhecimento”.⁴¹

Nas palavras de Zambam e Aquino, a tolerância é um valor moral que foi, diuturnamente, no decorrer da História, aprimorado

pelos experiências e práticas de intolerância, pelo desenvolvimento da compreensão do Estado, da fundamentação de princípios que orientam as legislações, as instituições e o agir moral das pessoas em sociedade e da capacidade humana de refletir e ampliar as suas concepções culturais para acolher o estranho (*alius*) – no

⁴⁰ JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 267-268.

⁴¹ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. Multiculturalismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.) **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010. p. 363.

seu sentido mais amplo. É nesse ir e vir entre as diferenças humanas que se aprende e se exercita a Tolerância como fundamento de integração civilizacional.⁴²

Ademais, Voltaire, afirma que a tolerância nunca provocou guerras civis, mas que a intolerância cobriu a terra de mortes;⁴³ por essas palavras podemos depreender que o fanatismo como um desdobramento da intolerância é o que impossibilita que as sociedades plurais possam se desenvolver, afirma-se mais uma vez a necessidade de erradicar a intolerância do meio da sociedade. A intolerância foi relacionada com questões religiosas, de modo muito presente inclusive nos dias atuais, mas pode-se dizer que

as consequências políticas da Reforma Protestante fizeram com que a palavra tolerância adquirisse um sentido e uma função propriamente política. A questão da tolerância passou a referir-se não mais aos debates de natureza teológica entre a verdadeira religião – o catolicismo – e as religiões pagãs. Tratava-se agora de encontrar soluções políticas para o conflito entre crentes de diferentes denominações cristãs, mas súditos de um mesmo soberano [...]⁴⁴

Conforme Barreto,⁴⁵ a tolerância é um dos princípios implícitos no texto constitucional de uma sociedade moderna e do Estado Democrático de Direito; sob este ângulo pode-se aludir que

⁴² ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n.137, p. 369, mar. 2015. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323. Acesso em: 4 jan. 2016.

⁴³ VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas (1763). Porto Alegre: L&PM, 2011, n.p. (PDF).

⁴⁴ BARRETO, Vicente de Paulo. Tolerância. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009. p. 819.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 510.

“a tradição liberal caracterizou-se por ter no princípio da tolerância religiosa, política e social o critério central em torno do qual se construiu o estado liberal de direito”.⁴⁶

Dessa feita tem-se que o Estado tem, em certa medida, o dever de preservar, por meio de dispositivos legais, a promoção da tolerância; entretanto, diante do que já afirmamos ao longo deste ensaio, há uma parte que depende do ser humano, pois é na convivência diária que ações disseminadoras de aversão e preconceitos aparecem.⁴⁷

De outra banda, as sociedades contemporâneas plurais e livres são espaços nos quais a prática da tolerância é comumente realizada, por outro lado reconhece-se que a própria intolerância é uma maneira de negar a pluralidade encontrada nesse espaço. Contemporaneamente, o princípio da tolerância é destacado por John Rawls e Michael Walzer: o primeiro desenvolve a dimensão político-institucional dessa categoria na sociedade democrática, enquanto que o segundo desenvolve um exame dos acordos estabelecidos entre as pessoas da sociedade para a convivência pacífica entre as diferentes culturas.⁴⁸

Dentro desse quadro histórico e conceitual, o problema da tolerância no início do século XXI refere-se, principalmente, a dois tipos de problemas, que, em certas circunstâncias políticas e sociais, podem ocorrer de forma simultânea: a *tolerância política*, que se relaciona com a aceitação numa determinada ordem política de convicções ideológicas e

⁴⁶ *Ibidem*, p. 511.

⁴⁷ ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n. 137, mar. 2015. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323. Acesso em: 4 jan. 2016. p. 370.

⁴⁸ BARRETO, Vicente de Paulo. Tolerância. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009. p. 822.

crenças partidárias diferenciadas, característica da sociedade liberal; *tolerância social*, relativa à convivência numa mesma sociedade política de comunidades, cultural economicamente diferenciadas, característica das sociedades democráticas e pluralistas.⁴⁹

Aquino,⁵⁰ por sua vez, em sua reflexão sobre a tolerância, afirma que se ela for algo imposta pelo Estado perde seu propósito, de mais a mais, o autor destaca questionando: Por que tolerar um fenômeno ou um ser humano apenas pela obrigação de suportar sem que concordássemos com a ação praticada? Responde salientando que “o teor obrigacional da Tolerância retira a compreensão sobre o significa a ilha misteriosa e incerta denominada o Outro”.⁵¹

Quando a tolerância é um valor internalizado no sujeito, ela mostra os limites da nossa própria intolerância além das nossas falhas, em relação aos nossos pares. “Tolerar é um exercício perene de reconhecimento às diferentes manifestações humanas, seja por suas opiniões, culturas, religiões, preferências políticas, entre outras”.⁵² Os autores⁵³ afirmam ainda que o intolerante não reconhece a humanidade do Outro, pois não conhece a si próprio.

De outra banda, nem sempre se pode ser tolerante com tudo, por exemplo, pode-se ser tolerante com culturas genocidas, que não toleram diferenças sejam de cunho sexual, seja cultural? Por

⁴⁹ *Ibidem*, p. 514.

⁵⁰ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014. p. 33.

⁵¹ *Idem*.

⁵² ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n. 137, mar. 2015. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323. Acesso em: 4 jan. 2016. p. 373.

⁵³ *Idem*.

óbvio não se compactua com essas intolerâncias, contudo o discernimento e desenvolvimento intelectual e cognitivo levam a reflexões de que o limite da tolerância pode encontrar nos dispositivos legais internacionais algo aproximado do que seria possível tolerar, pois não há certezas absolutas.

5 Considerações finais

As transformações ocorridas ao longo da História nas sociedades demonstram que há sempre um lado que busca a dominação e o poder sobre outro, ou seja, parece-nos que as sociedades procuram subjugar outras em seu próprio benefício. Por outro lado, percebe-se que há pensadores e formadores de opinião que buscam demonstrar o equívoco que há em atitudes semelhantes a essas e que propõem um olhar diferente cujo benefício alcança todos.

Pode-se perceber, ao longo deste ensaio, que as sociedades vêm em uma crescente onda de pluralidade; cada vez mais, as fronteiras entre os países se alargam, e a convivência com o diferente é algo que quase tem se tornado comum. O que a nosso ver é algo positivo, pois quanto mais os membros das sociedades se enxergarem e se reconhecem no Outro, mais perto se estará de um reconhecimento de igualdade frente às diferenças.

A busca pela sociedade ideal perpassa os conceitos de reconhecimento, trazido pela alteridade; do pluralismo, que se refere ao fato de negação da singularidade seja política, econômica ou jurídica e do multiculturalismo, que é um movimento que busca a pacificação na convivência entre as diferentes culturas que vivem em uma sociedade. Todos esses conceitos justificam

uma sociedade plural, contudo a pluralidade também destaca as desigualdades, o que nas sociedades contemporâneas democráticas é algo a ser erradicado.

Evidenciou-se que um meio para acabar com as desigualdades existentes nas sociedades é promover o desenvolvimento sustentável, que busca a equidade entre seus membros. O desenvolvimento sustentável fomenta a liberdade de escolha dos sujeitos, pois, em uma sociedade plural e democrática seus membros são livres. Entretanto, para que essa liberdade seja verídica, é necessário que os indivíduos tenham as mesmas opções e possibilidades, isto, em outras palavras, consiste em um tratamento igualitário entre todos.

A partir dessas condições, de igualdade e liberdade, a convivência pacífica e sem formas de dominação é algo alcançável nas sociedades. Porém, para se alcançar essas condições ideais é preciso que as sociedades tenham consciência de um princípio que embasará toda a construção dessa sociedade, que é a tolerância, este princípio deve integrar o imaginário social e ser exercitado diuturnamente, pois a ausência desse princípio leva à prática de condutas entendidas como barbáries.

Por isso, o reconhecer-se no Outro é uma atitude que nos livra do individualismo, e nos estimula a estar junto, tendo um sentimento de pertença em meio à diversidade. As sociedades contemporâneas plurais e democráticas são espaços que promovem condições para esse exercício. Contudo, o caminho a percorrer para alcançar esse ideal de forma global ainda é longo, mas não podemos deixar de ser esperançosos e utópicos, o presente e o futuro precisam disso.

Referências

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido: inquietações filosóficas sociológicas sobre o direito na pós-modernidade**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011.

BARRETO, Vicente de Paulo. Tolerância. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010.

BARRETO, Vicente de Paulo. Tolerância. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009.

CITTADINO, Gisele. Pluralismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010.

GOERGEN, Pedro. Formação humana e sociedades plurais. **Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 21, n. 1, jan./jun. 2014. Disponível em: www.upf.br/seer/index.php/rep. Acesso em: 15 jul. 2018.

GRUBBA, Leilane Serratine. Desenvolvimento humano: Nações Unidas, equidade e sustentabilidade. *In*: PIRES, Cecília Maria Pinto; PAFFARINI, Jacopo; CELLA, José Renato Gaziero. **Direito, democracia e sustentabilidade: programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da Faculdade Meridional**. Erechim: Deviant, 2017.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

MAFFESOLI, Michel. **Homo eroticus: comunhões emocionais**. São Paulo: Forense Universitária, 2014.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; Souza, Joyce Karine de Sá. Sobrevivências do nazifascismo na teoria jurídica contemporânea e seus reflexos na interpretação judicial brasileira. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2017. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.08>. Acesso em: 12 mar. 2018.

MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. Multiculturalismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009.

MORAIS, Sabrina. Direito ao desenvolvimento, direitos humanos e pluralismo jurídico. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (org.). **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Multiculturalismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2010.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas (1763). Porto Alegre: L&PM, 2011. (PDF).

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2009.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Tolerância: reflexões filosóficas, políticas e jurídicas para o século XXI. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 42, n. 137, mar. 2015. Disponível em: www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/389/323. Acesso em: 4 jan. 2016.

O trabalho como a construção do ser social

El trabajo como la construcción del ser social

Jeano Saraiva Corrêa*

Agostinho Oli Koppe Pereira**

Cleiton Lixieski Sell***

Resumo: O mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações nos últimos anos; impulsionados pelo fenômeno da globalização, exacerba-se como jamais visto a exploração do trabalho pelo capital materializado nas mais diversas formas de precarização que, para desvelar esta realidade, é necessária uma reflexão crítica da lógica perversa do capitalismo. O dito “progresso” rápido e contínuo da tecnologia, em especial, o alcance da internet fez com que o tempo e a distância se tornassem relativos: o homem não vai mais ao trabalho, o trabalho vai até ele. A realidade hoje é a utilização de locais de trabalho virtuais, nos quais os funcionários operam remotamente entre si ou sob gerência, e o trabalho a distância torna-se cada vez mais comum nos ambientes organizacionais. São consequências do trabalho descentralizado que impõe aos homens refletir sobre seu futuro como espécie e, ao mesmo tempo, sobre o papel do Direito e seu permanente dilema entre manter a ordem econômica e a sociedade, com o fim de buscar a emancipação social. Justifica-se o tema pelo notável redimensionamento que a tecnologia provocou no mundo do trabalho; essa tecnologia por vezes parece paralisar o trabalhador por meio de perdas referenciais de dimensões do tempo e espaço: o tempo de trabalho invade o tempo da vida, e o individualismo invade o espaço, isso configura os tempos atuais, acentuado pelas técnicas informacionais das novas facetas do trabalho virtual. Recorre-se a alguns autores contemporâneos que contribuem teoricamente ao direito e ao trabalho, sobretudo na abordagem do trabalho contemporâneo nas suas vicissitudes, trazendo como núcleo teórico o materialismo histórico com o procedimento revestido de análises bibliográficas e documentais, consistindo em consultas jurisprudenciais, leis, doutrinas, livros, *e-books*, sites e artigos de revistas.

* Doutorando na Universidade de Caxias do Sul-RS. *E-mail:* Jeano.adv@gmail.com

** Doutor e professor. Universidade de Caxias do Sul-RS. *E-mail:* agostinho.koppe@gmail.com

*** Doutorando na Universidad de Burgos em Castilla y León – Espanha. *E-mail:* cleitonls.direito@gmail.com

Palavras-chave: Trabalho. Globalização. Sociedade. Direitos.

Resumen: El mundo del trabajo viene sufriendo profundas transformaciones en los últimos años impulsados por el fenómeno de la globalización se exagera como jamás visto la explotación del trabajo por el capital materializado en las más diversas formas de precarización que para desvelar esta realidad es necesaria una reflexión crítica de la lógica perversa del capitalismo. El “progreso” rápido y continuo de la tecnología, en especial, el alcance de Internet, el tiempo y la distancia se han vuelto relativos, el hombre no va más al trabajo el trabajo viene a él. La realidad hoy es la utilización de lugares de trabajo virtuales en los que los empleados operan remotamente entre sí o bajo gerencia el trabajo a distancia que se vuelve cada vez más común en los ambientes organizacionales. Son consecuencias del trabajo descentralizado que impone a los hombres reflexionar sobre su futuro como especie y al mismo tiempo sobre el papel del Derecho y su permanente dilema entre mantener el orden económico y la sociedad con el fin de buscar la emancipación social. Se justifica el tema, por el notable redimensionamiento que la tecnología provocó en el mundo del trabajo, esa tecnología a veces parece paralizar al trabajador por medio de pérdidas referenciales de dimensiones del tiempo y espacio: el tiempo de trabajo invade el tiempo de la vida y el individualismo invade el espacio, eso configura los tiempos actuales, acentuado por las técnicas informacionales de las nuevas facetas del trabajo virtual, recurriendo a algunos autores contemporáneos que contribuyen teóricamente al derecho y al trabajo, sobre todo en el abordaje del trabajo contemporáneo en sus vicisitudes, trayendo como núcleo teórico el materialismo histórico con el procedimiento revestido de análisis bibliográficos y documentales, consistente en consultas jurisprudenciales, leyes, las doctrinas, libros, e-books, sitios y artículos de revistas.

Keywords: Trabajo. Globalizacion. Sociedade. Derechos.

1 A Construção da identidade de ser social

Na longa caminhada da existência humana, desde sua gênese na luta incessante pela sobrevivência, o mundo do trabalho tem sido fundamental. A espécie humana (homens e mulheres) distinguiu-se das formas de vida dos animais pela sua racionalização. O homem surge por diferenciação, não somente

pelo potencial racional que possui, mas também pela forma histórica com a qual os acontecimentos o antecederam, pela evolução, seus antepassados.

Como exemplo tomam-se os macacos antropoides, raça que apresentava bárbaro desenvolvimento à época; fixaram-se no desenvolvimento diferenciado entre a mão e o pé, resultando num andar mais ereto e na forma peculiar de utilizar as mãos.

A essa raça, que chamara a atenção pelas notáveis habilidades que a diferenciavam dos demais seres, fez da mão a ferramenta especializada, “é o sentido do tato que existe, no macaco [...], somente pela mão do homem se desenvolveu”.¹

Mas, ao lado da mão, desenvolveu passo a passo o cérebro, a consciência, primeira das condições necessárias para serem alcançados determinados efeitos práticos e úteis à sobrevivência; a mão, por si só, não teria jamais inventado a máquina a vapor, se o cérebro não tivesse se desenvolvido qualitativamente, com ela e ao lado dela, e até certo ponto por meio dela.

Escrevendo em 1876, Engels expôs em termos de conhecimento antropológico ao seu tempo: a “influência do cérebro do macaco foi, pouco a pouco, se transformando em cérebro humano”,² apesar da semelhança do homem com o macaco em alguns instintos, o cérebro do homem é muito maior e mais perfeito, com isso foi dado o passo decisivo para a transição do macaco ao homem.

Por óbvio, o homem se tornara diferente do macaco, constituía-se no fundamento do desenvolvimento da linguagem

¹ ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 218.

² *Ibidem*, p. 215.

articulada e da formidável expansão do cérebro. As formas de vida mantêm-se em seu meio ambiente natural, todos os animais desempenham atividade com o propósito de apoderarem-se de produtos naturais em proveito próprio, mas é na atividade proposital orientada pela inteligência que aparece o trabalho.

O animal apenas utiliza a natureza, nela produzindo modificações somente por sua presença; o homem a submete, pondo-a serviço de seus fins determinados, imprimindo-lhe as modificações que julga necessárias, isto é, domina a Natureza. E esta é a diferença essencial e decisiva entre os homens e os demais animais e, por outro lado, é o trabalho que determina essa diferença.³

E, se o trabalho possibilitaria ao ser humano sua diferenciação, o ponto de partida para Marx era o processo de humanização pelo trabalho, “o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza”,⁴ isso não se limitava apenas numa atividade no sentido econômico, mas a práxis fundamental específica da espécie humana que, ao fazê-la, transforma a natureza interna.

Foi no ato de trabalhar que também se proporcionou a evolução do cérebro humano e, como consequência, possibilitou o desenvolvimento das potencialidades humanas.

³ *Ibidem*, p. 223.

⁴ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. p. 211.

O trabalho é fonte de toda a riqueza, afirmam os economistas. E o é de fato, ao lado da natureza que lhe fornece a matéria por ele transformada em riqueza. Mas é infinitamente mais do que isso. É a condição fundamental de toda a vida humana; e o é num grau tão elevado que num certo sentido, pode-se dizer: o trabalho, por si mesmo criou o homem.⁵

Dessa forma, graças à cooperação das mãos, dos órgãos da linguagem e do cérebro que os homens foram aprendendo a executar operações cada vez mais complexas, e se propondo a alcançar objetivos cada vez mais elevados; o trabalho se aperfeiçoava de geração para geração, estendendo-se cada vez mais a novas atividades; a caça e a pesca vieram a juntar-se à agricultura e mais tarde à fiação e tecelagem.

Ao lado do comércio e dos ofícios apareceram, finalmente, as artes e as ciências, das tribos nasceram nações, os Estados; apareceu o direito, a política e, com eles, o reflexo fantástico das coisas do cérebro do homem, a vida em sociedade ia se desenvolvendo.

Nesse sentido, Hegel percebe que o trabalho é a mola propulsora do desenvolvimento humano, “é no trabalho que o homem produz e produz a si mesmo”,⁶ o trabalho é o núcleo a partir do qual podem ser compreendidas as formas mais complexas da atividade criadora do homem.

Assim, o trabalho supriria suas carências “a mediação da carência e a satisfação dos indivíduos pelo seu trabalho e pelo trabalho e satisfação de todos os outros”.⁷

⁵ ENGELS, *op. cit.*, p. 215.

⁶ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fortes, 1997. p. 170.

⁷ *Ibidem*, p. 175.

Assim, o homem ao transformar a natureza busca dominá-la, segundo suas carências e necessidades; faz dela uma exterioridade suprimida, que, uma vez superada, coloca em cheque as relações sociais, em face do processo de produção; retira-se nisso a explicação da evolução material da sociedade. Marx, juntamente com Engels, adotou a tese do materialismo histórico, “o método científico para a investigação dos processos de desenvolvimento humano”.⁸ Parte do fato indesmentível de que os seres humanos não vivem apenas da natureza, mas também da vida em sociedade.

O que se explica por meio desse método é de como a evolução da natureza humana, aos poucos, vai rompendo com sua unidade básica pelos meios de produção do capital; “não é a *consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência*”.⁹

Nos modos mais primitivos de produção, a unidade familiar interação direta do homem com natureza, ser orgânico, como uma unidade original de produção (família-comunidade) era uma forma específica de produção com relações objetivas de troca de equivalentes por equivalentes.

A própria comunidade apresentava-se como força produtiva, independente, na qual vendia sua força de trabalho a si mesma, como a primeira grande força produtiva, tipos especiais de condições de produção (criação e agricultura) conduzem à evolução de um modo especial de produção, emergindo como

⁸ MHERING, Franz. **O materialismo histórico**. Trad. de Marcio Resende. Lisboa: Antídoto, 1977. p. 37.

⁹ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. de Helena Barreiro: São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 5.

qualidades dos indivíduos. “Os produtos destinavam-se principalmente ao consumo por parte das famílias”,¹⁰ categoria pela qual o homem se exterioriza e reproduzia seu mundo.

Entretanto, na sociedade primitiva a produtividade do trabalho era muito baixa e não rendia mais do que o indispensável a atender às necessidades mais imediatas da vida.

O próprio trabalho fundava-se na simples cooperação; a comunidade realizava tarefas idênticas, não havia exploração do homem pelo homem e a parca provisão de alimentos era distribuída por igual entre os membros da comunidade. As pessoas eram obrigadas a viver juntas em comunidade, dirigindo conjuntamente a economia (caça, pesca e preparação de alimentos).

Com o avanço da produção, registrou-se a divisão social entre agricultura e pecuária, graças à qual parte da sociedade passou a concentrar-se na agricultura, e a outra na criação de gado, a separação entre zootecnia e agricultura foi uma das primeiras divisões sociais do trabalho observadas na História,

o início da agricultura representou um avanço gigantesco com a evolução das forças produtivas. Durante muito tempo manteve-se num primitivismo extremo. O emprego do gado com finalidades de tração tornou o trabalho agrícola mais produtivo e o amanho do solo adquiriu base estável.¹¹

A expansão das forças produtivas fez com que a produtividade do trabalho se elevasse, consideravelmente; emerge daí o excedente na produção, a necessidade de trocar os

¹⁰ NIKITIN. P. **Fundamentos da economia política**. Trad. de Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 24.

¹¹ *Ibidem*, p. 18.

produtos que sobravam da produção comunal por outros, “a produtividade do trabalho aumenta sem cessar, e, com ela, desenvolvem-se a propriedade privada e as trocas, as diferenças de riqueza, a possibilidade de empregar força de trabalho alheia”.¹²

Dava-se o início à propriedade privada dos meios de produção, e que logo ocorreria a desigualdade entre os homens, a expansão das forças produtivas na busca por acumulação de capital. Com base nisso, o homem passaria a produzir mais do que necessário para sua subsistência.

A partir deste momento, o conjunto do trabalho de uma coletividade deixa de ser necessariamente destinado ao sustento dos seus produtores. Uma parte deste trabalho pode ser destinada a libertar uma outra parte da sociedade da necessidade de trabalhar para o seu sustento.¹³

Nessas condições, tornava-se possível usar mais trabalhadores, a guerra era um meio de obter prisioneiros tornando-os escravos; a princípio, a escravidão manteve-se dentro de limites patriarcais (domésticos), mas depois se converteu na base do novo sistema social; o trabalho escravo levou à desigualdade; as famílias que os utilizavam enriqueciam depressa, em proporções desiguais. Os ricos passaram a escravizar não só os prisioneiros como também os companheiros de tribo, que empobreciam ou se endividavam.

¹² ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. de Ruth Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. p.10.

¹³ MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Trad. de Mariano Soares. Porto Alegre: Movimento. 1978. p. 5.

Viu-se, então, a divisão da sociedade em classes, a divisão em senhores e escravos; esse foi o início da exploração do homem pelo homem.

A desigualdade crescente entre as pessoas conduziu à fundação do Estado como o órgão adequado à repressão da classe explorada pelos exploradores. “O Estado permite às classes dominantes a apropriação do subproduto social”.¹⁴ O Estado é um produto da divisão da sociedade em classes, um instrumento de consolidação, de manutenção e de reprodução da dominação de determinada classe.

A priori, a humanidade pôde assegurar sua subsistência por um trabalho social que implicava a existência de laços de relações sociais entre os homens; estes laços indispensáveis implicavam a necessidade de uma comunicação, de uma linguagem, o que permitiu desenvolver a consciência, reflexão, produção de ideias, de conceitos.

Neste raciocínio, o filósofo Lukács edifica seu pensamento baseado na construção social do ser, a partir da relação do trabalho com os demais, sucessão temporal claramente identificável no espaço, em que a construção cotidiana dos homens se dá pelo trabalho e eles se reconheceram enquanto produtos e produtores de sua própria atividade. “O trabalho constituiria a atividade do ser humano na qual um fim efetivamente posto contribui para a efetiva transformação da realidade”,¹⁵ conferindo identidade e sentido para vida.

¹⁴ *Ibidem*, p. 21.

¹⁵ LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Trad. de Nélcio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: São Paulo: Boitempo, 2013. p. 108.

E, a partir disso, ao introduzir o trabalho como pensamento categórico, Marx rompe definitivamente com o paradigma seguido pelos economistas de sua época; se a economia política pretendia estudar como nasce a riqueza social, acreditava-se que ela deveria começar pelo estudo do ato produtivo mais simples, o de trabalhar.

Como criador de valores de uso, como trabalho útil o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana.¹⁶

O homem como ser eminentemente social e histórico,¹⁷ em que a totalidade produtiva situa-se no ato do trabalho, não apenas provê suas necessidades cotidianas e mais imediatas. O homem, por meio do seu próprio trabalho, produz a si mesmo.

Desse modo, pode-se imaginar que, no processo produtivo, pudesse fundar apenas no ato individual e isolado de trabalho; não se pode perder de vista que o ato de trabalho se integra na totalidade do processo produtivo e, dentre as atividades realizadas pelos homens em sociedade ao longo dos tempos, o trabalho tem influenciado diretamente na existência humana, conferindo-lhe orientações a atitudes formadoras do caráter social.

¹⁶ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção do capital: crítica a economia política. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 120.

¹⁷ Para Goldmann, aplicar os métodos de Marx analisa-se a sociedade, no sentido de apreender os fenômenos sociais em sua historicidade; "todo fato humano, econômico, social, político ou cultural, coletivo ou individual, material ou espiritual, só pode ser compreendido e explicado no contexto de um processo histórico mais amplo, do qual faz parte" (GOLDMANN, Lucien. **A dialética da totalidade**. Trad. de Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 37).

Ao analisar a relação direta trabalho e sociedade, chega-se ao ponto de dizer que ambas estão relacionadas com a formação social dos seres, afinal, dedica-se grande parte da vida ao trabalho; o conjunto das relações sociais é a essência da humanidade, para Lukács o ser constrói-se primeiro na natureza, como ser orgânico e depois como ser social.

Como todo ser orgânico preserva a sua própria existência através de um processo interno de reprodução (no duplo sentido da ontogênese e da filogênese) e, ao mesmo tempo, encontra-se em contínua interação com seu ambiente, a conservação ou a perda da identidade constitui um problema tão concreto que toda ciência particular que queira ser levada a sério tem de ocupar-se continuamente com ele.¹⁸

A prioridade ontológica atribuída ao trabalho, em relação a outras formas de atividade, é definida da seguinte forma: “O trabalho é antes de tudo, em termos genéticos, o ponto de partida para tornar-se [devir] homem para a formação das suas faculdades, sendo que jamais se deve esquecer o domínio sobre si mesmo”.¹⁹

Nessa perspectiva, o trabalho é fundante na natureza do homem, o ser social distinto de todas as demais formas de vida. Lukács, com o propósito de investigar a gênese do ser social, inicialmente procura analisar os vínculos e as diferenciações entre o ser meramente orgânico e o ser social, e, para analisar a realidade social do trabalho, procura-se analisar os meios de produção no sistema capitalista, interpretando-o a maneira de

¹⁸ LUKÁCS, *op. cit.*, 2013, p. 179.

¹⁹ *Ibidem*, p. 242.

como os homens se encontram a si mesmos nas relações sociais, de como se estabelecem essas relações por intermédio do trabalho.

A interação do homem com a natureza e o agir sociológico fundam, em si, o início do processo de humanização, com a emancipação pela atividade central na História humana; o trabalho brota do processo de sociabilidade, das mediações estabelecidas pela práxis social, que coloca o trabalho humano numa posição elevada sobre os demais seres, sendo o trabalho um “salto da gênese do ser social”,²⁰ o transformador do ser orgânico ao ser social, correlação de crescimento como forma proposital.

Por esse motivo, repisa-se na centralidade do trabalho; ao se investigar o modo de sociabilidade, pode-se legitimamente colocar acento justamente no trabalho “somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho, etc.)”,²¹ essa essência ontológica planificada no trabalho é colocada na base de uma relação entre o ser e a natureza,

O homem vive da natureza significa: a natureza é o seu corpo, com o qual ele tem que ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma.²²

²⁰ LUKÁCS, *op. cit.*, p. 50.

²¹ *Ibidem*, p. 35.

²² MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 84.

Dessa forma, na ação de transformar a natureza por meio do trabalho, o homem confirma seu ser e seu saber, a partir da atividade laboral tomada como realidade na existência social, e isso ocorre mais precisamente a partir do trabalho, em que a naturalidade humana torna-se cada vez mais suplantada.

Aristóteles compreende de modo aproximadamente parecido, em termos filosóficos, o nexos da vida com o trabalho, a observação e a elucidação do ser ao desenvolver sua vida psíquica simultaneamente com a sociabilidade, dá mostras da igualdade entre os seres na relação de troca.

O construtor deve, portanto, poder receber junto do sapateiro o trabalho que realiza, bem como ao primeiro é devida a retribuição pela parte do seu trabalho. Se, portanto, em primeiro lugar, for estabelecida ao de igualdade proporcional, assim também haverá uma retribuição recíproca, e o resultado será o mencionado. [...] Ora nada impede que o trabalho de um seja mais valioso do que o trabalho de outro. Nessa altura, o equilíbrio tem de ser procurado.²³

Essa igualdade, como profunda intuição de Aristóteles, refere-se justamente ao ponto de encontro entre sociabilidade humana e a produção de bens, à época, na relação de troca como intercâmbio não só material. “Somente depois de o ser humano ter experimentado uma vida social por milênios tornou-se possível isolar em termos objetivos de modo extremamente problemático uma vida psíquica do seu ser social”,²⁴ a construção social pelas relações entre os indivíduos.

²³ ARISTÓTELES. **Ética e Nicômaco**. Trad. do grego de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas. 2009. p. 113.

²⁴ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Trad. de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 49.

De tal maneira que o trabalho humano individualizado, sem a construção social, torna-se alienado, descompõe a ordem social, e é contrário à essência humana. Marx escreveu no primeiro volume de *O Capital*:

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção, antes de transformá-la em realidade.

Nota-se que o trabalho realizado pelo homem desemboca num resultado predeterminado, idealizado na imaginação do trabalhador, “utiliza-se do material sobre o qual opera, ele *imprime* o projeto que tinha, conscientemente”,²⁵ subordinado à vontade inata; o trabalho humano é consciente e proposital, ao passo que o trabalho dos animais é instintivo.

Nessa concepção, chega-se ao trabalho subordinado, executado às ordens de outrem, não lhe é própria a construção de uma casa para si próprio. Até poderia ser, mas a constrói mediante relação jurídico-contratual intrinsecamente ligada a tarefas que deverão ser executadas sob o comando subordinativo.

Numa exemplificação natural, a aranha tece sua teia, de acordo com uma incitação biológica, e não pode delegar esta função a outra aranha; desempenha essa atividade porque é própria de sua natureza.

Entretanto, aos homens e às mulheres, os padrões instintivos de trabalho há muito foram modificados, alterando a

²⁵ *Ibidem*, p. 50.

forma primitiva de trabalho humano, passando a ser racionalizado, mecanizado, técnico e obediente.

Por conseguinte, nos seres humanos, diferentemente dos animais, é violável a unidade entre a força motivadora do trabalho e o trabalho em si mesmo. O trabalho não cria apenas objetos, ele reproduz a forma humana e social entre os homens, que se adapta aos modos de produção do sistema capitalista, e essa forma de produção de bens está sempre em movimento. “O Capital não é uma coisa, mas um processo que só existe em movimento. Quando cessa, o valor desaparece e o sistema começa a desmoronar”,²⁶ o sistema se retroalimenta no ciclo da produção, assim a sociedade desmorona no momento em que deixa de produzir riqueza material.

A produção seria a base da comunidade, desenvolvimento de qualquer sociedade; a atividade laboral assalariada estaria ligada à sobrevivência do trabalhador, característica do sistema capitalista, portanto, a força de trabalho assume, no próprio trabalhador, a forma de mercadoria, razão pela qual seu trabalho assume a forma de trabalho assalariado e aliena-se ao processo de produção capital. “A lógica do processo capitalista seria dirigida por uma clara finalidade de garantir a conversão de força de trabalho em trabalho real sob condições que *maximizassem a acumulação de capital.*”²⁷

A partir desta análise, não é difícil entender por que o trabalho passou a significar um dever, condição de sobrevivência

²⁶ HARVEY, David. **Para entender o capital.** Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 22.

²⁷ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista:** a degradação do trabalho no séc. XX. Trad. de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 74.

para a maioria dos trabalhadores, sendo mais desafiante e difícil aos trabalhadores que não detêm conhecimento sobre o universo tecnológico e tecnicizado na sociedade atual: a transformação contínua no processo de produção com novos ramos de trabalho e a redistribuição do trabalho entre ocupações, locais e atividades.

Com efeito, diversas formas de trabalho vão se sucedendo ao longo da História, o que significa dizer que o ser humano transformou a sociedade por sua própria ação direta.

Há uma tendência em falar de mudança ou revolução na tecnologia contemporânea. Entretanto, na realidade, o modo de produção se caracteriza por uma revolução ininterrupta dos meios de produção, sobretudo dos instrumentos de produção (tecnologia).

Não é uma tarefa simples desvelar o que está por traz da tecnologia, são seres humanos atuantes nesse processo; impõe-se desvendar como estão postos aos meios de produção e de como se reestruturam os trabalhadores diante da vasta gama tecnológica, a saber, de como esta evolução influencia na sociedade e no trabalho.

2 A inovação tecnológica e o impacto no trabalho social

O mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações nas últimas décadas e foi, no final do século XX e início do século XXI, que elementos precisam ser compreendidos para que se possa ter ideia clara das dinâmicas sociais presentes nas novas formas de trabalho.

Com o extraordinário desenvolvimento tecnológico, jamais na História da humanidade houve tamanha criação material de bens e serviços abundantes e de melhor qualidade, inovações que proporcionam mais conforto, novas dimensões da vida na disponibilidade de aparatos tecnológicos, que facilitam os deslocamentos e as comunicações entre os indivíduos.

Assim, a lógica inexorável do princípio da acumulação ilimitada e da concentração do capital leva ao crescimento das desigualdades socioeconômicas. O avanço da tecnologia, com o aumento da produtividade do trabalho e, em certo grau, do nível ordinário de consumo da classe trabalhadora, durante as últimas décadas, teve como não raro se observa, um profundo efeito sobre o trabalho: “um dos estímulos primordiais para as inovações tecnológicas é a concorrência, ela é a regra geral para concorrência”.²⁸

Destarte, a complexidade das empresas, em sugerir que os métodos tradicionais, empíricos ou práticos não seriam os mais adequados à condução dos negócios econômicos das empresas em expansão, “há entre os capitalistas uma forte preferência geral e coletiva – uma cultura, por assim dizer – por eficácia e produtividade crescentes de todos os empreendimentos”.²⁹

Com o ímpeto do capital pela necessidade de desenvolvimento produtivo, cada vez mais se busca, na inserção de novos métodos organizacionais, um processo de trabalho mais racional, apto a controlar, monitorar e programar as grandes

²⁸ BUSNELLO, Ronaldo. **Processo de produção e regulação social**. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2005. p. 219.

²⁹ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Trad. de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 94.

empresas, com vistas à maximização do lucro, o que, na verdade, deixa “claro que os aumentos drásticos de produtividade do capital são apenas um dos polos de um movimento contraditório que está sempre ameaçado de explodir em uma crise”.³⁰

Por tais razões, a estrutura ocupacional está encolhendo em meio ao ritmo da velocidade da informação; estamos constantemente conectados; os trabalhadores se dividem em conectados e desconectados, talvez seja uma nova divisão social do trabalho. Para Harvey, a inovação é vista como uma forma de subproduto do capital, e como resultado do intelecto humano e da vida em sociedade, que se mantém em cativeiro apropriado pelo capital, concentrando riqueza e gerando desigualdade.

Portanto, durante toda a história do processo produtivo, o capital inventou, inovou e adotou formas tecnológicas cujo principal objetivo é melhorar seu controle sobre o trabalho, tanto no processo do trabalho quanto no mercado de trabalho. Essa tentativa de controle envolve não só a eficiência física, mas também a autodisciplina dos trabalhadores empregados.

A qualidade da mão de obra disponível no mercado, os hábitos culturais e a mentalidade dos trabalhadores, em relação às tarefas que se espera que realizem e os salários que esperam receber, são partes dos principais objetivos do controle de trabalho.

Foi assim, certamente, que surgiu a crença fetichista do capital de que a solução para obter uma lucratividade sempre crescente era a constante inovação tecnológica voltada para o disciplinamento e a retirada do poder dos trabalhadores.

³⁰ *Ibidem*, p. 95.

Neste sentido, a chamada reestruturação produtiva, que se iniciou na segunda metade do século XX, correspondeu ao processo de flexibilização do trabalho, trouxe consigo o avanço da automação e da informatização nos processos de trabalho e, associada ao desenvolvimento e emprego de novos métodos de gerência e organização do trabalho, gerou a forte redução dos níveis de emprego, o sistema fabril, o taylorismo (que tentou reduzir o trabalhador a um “gorila treinado”); a automação, a robotização e a substituição do trabalho humano pela máquina correspondem a esse desejo.

Não se pode esquecer que Marx, no livro *O Capital*, demonstrou que o modo de produção capitalista tem que revolucionar com novas técnicas.

Para aumentar a produtividade do trabalho, reduzir o valor da força de trabalho por meio da elevação da força produtiva do trabalho e, assim, encurtar parte da jornada de trabalho necessária para a reprodução desse valor, ele tem de revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, portanto, revolucionar o próprio modo de produção.

Sobre esse ponto, evidencia que a lei geral da acumulação capitalista poderia ser formulada nos termos em que foi estabelecida no livro *O Capital*. Parte-se da constatação preliminar de tendência inerente ao modo de produção capitalista, a saber, de que “o crescimento do capital variável torna-se, então, o índice de mais trabalho, mas não de mais trabalhadores ocupados”.³¹

Assim, o que Marx desejava mostrar é que as relações capitalistas de produção tendiam sempre a produzir a gigantesca

³¹ MARX, *op. cit.*, 2013, p. 711.

superpopulação relativa, um exército de reserva, de desempregados e subempregados, o que pressionaria os salários para baixo, ampliando o suplício dos trabalhadores e o pauperismo social.

Por seu turno, a lei geral da acumulação capitalista sustenta-se sobre o pressuposto de uma contínua mecanização da produção, a substituição do trabalho vivo pelo morto, e, conseqüentemente, sobre a produção de um decréscimo no número de empregos, “cria-se sistematicamente um exército industrial de reserva sempre disponível, dizimado durante parte do ano pelo mais desumano trabalho forçado e, durante a outra parte, degradado pela falta de trabalho”.³²

Então, tem-se a estrutura teórica de Marx, mesmo em um século, em que não se tinha ideia da tecnologia digital e seu alcance, percepção da existência substitutiva da relação dúplice entre homem e máquina; “o maquinismo capitalista transforma o instrumento de trabalho em sujeito dominador que impera sobre os sujeitos humanos como objetos”.³³

E, nesse tom, podem ser alocados os instrumentos informacionais sobre o maquinismo, tendo a mesma relação; é por isso que Marx descreve assim o modo capitalista de produção: “os meios de produção convertem-se imediatamente em meios para a sucção de trabalho alheio”.³⁴

Empreendedores ou empresas individuais consideram que as inovações que poupam trabalho são decisivas para a lucratividade perante os concorrentes, a produção de mercadorias

³² *Ibidem*, p. 549.

³³ LOJKINE, *op. cit.*, p. 57.

³⁴ MARX, *op. cit.*, p. 382.

aumenta, mas na contramão, com a falta de emprego, o poder de compra diminui, coletivamente; isso destrói a possibilidade de lucro.

A lógica microeconômica preferiria que as economias de tempo de trabalho se traduzissem em economias de salários para as empresas que as realizam: produzindo a um custo menor, essas empresas serão mais “competitivas” e poderão (sob certas condições) vender mais. Mas, do ponto de vista macroeconômico, uma economia que distribui cada vez menos salários, porque usa cada vez menos trabalho, escorrega inexoravelmente pela ladeira do desemprego e da pauperização. Para evitar isso, o poder aquisitivo das famílias teria de deixar de depender do volume de trabalho que a economia consome. Ainda que dedique muito menos tempo ao trabalho, a população teria de ganhar o suficiente para comprar um volume maior de bens produzidos: a redução do tempo de trabalho não pode ocasionar uma redução do poder de compra.³⁵

Outro fator de desmonte é a introdução da robótica, cada vez mais presente nas indústrias; no processo produtivo são máquinas programadas para executar movimentos mais ágeis, eficazes e padronizados, em dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 85 mil robôs são introduzidos anualmente nas indústrias em todo o mundo.

Estima-se que existam mais de oitocentos mil robôs exercendo o trabalho que poderia empregar aproximadamente dois milhões de pessoas.³⁶

³⁵ GORZ, André. **Metamorfose do trabalho**: crítica da razão econômica. Trad. de Ana Montoia. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2007. p. 196.

³⁶ NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/robos-ja-sao-realidade-em-ambientes-de-trabalho-no-sudeste-asiatico-oit>. Acesso em: 5 abr. 2017.

Os robôs não reclamam, não respondem, não ficam doentes, não se desaceleram, não se desconcentram, não fazem greve, não exigem aumentos de salário, não se preocupam com as condições de trabalho, não querem intervalos para o café nem faltam ao trabalho (a não ser nas histórias de ficção científica).

Porém, se o trabalho social é a grande fonte de valor e lucro, substituí-lo por máquinas ou trabalho robótico não faria sentido, nem política nem economicamente, seria uma contradição reduzir o trabalho humano ao robótico.

Percebe-se com muita clareza que esse mecanismo leva a essa contradição, a um ponto de crise: traz desemprego; induz a regulação de salários; aumenta o consumo virtual; empresas físicas perdem espaço para empresas virtuais. O que fará o mercado com a mão de obra excedente.

No Brasil, a nova estrutura político-econômica-incipiente desencadeou o processo da desagregação do trabalho; o debate da flexibilização dos direitos trabalhistas fortemente em voga; a precarização do trabalho e, com isso, aparecem fenômenos associados ao surgimento de novas figuras contratuais, com a retirada de direitos conquistados ao longo dos anos e o desmonte do tradicional contrato de trabalho por prazo indeterminado; “a ideia de que a criação de empregos pelas novas tecnologias compensará essas perdas é pura fantasia”.³⁷

Além do clima político impactante diretamente nas leis, “o princípio da proteção parece não dar uma conta dos paradoxos em que o trabalho se encontra imerso e, na periferia do sistema

³⁷ HARVEY, *op. cit.*, p. 104.

capitalista”,³⁸ formas precárias e dependentes de um sistema cada vez mais voltado à obtenção de lucro tem a finalidade exclusiva de baixar os custos de produção para o mercado de grandes conglomerados, e isso gera dependência cada vez maior, a própria sobrevivência em troca de baixos salários, os trabalhadores,

Ao mesmo tempo em que a indústria moderna requer uma mudança no trabalho, a fluidez de funções, a mobilidade universal do trabalhador, ela reproduz sobre sua forma capitalista, à antiga divisão do trabalho destrói as garantias vitais, conduz à periódicas hecatombes do desemprego.³⁹

A relação de trabalho tradicional tende a se reduzir, bem como o desemprego a aumentar; poucos são os trabalhadores que têm conhecimento total sobre informática; “competição acirrada entre capitais leva a uma redução geral dos salários, querendo ou não os capitalistas”,⁴⁰ expressa a prevalência de trabalhadores superqualificados em detrimento dos menos aptos.

Essa situação traz uma contradição em si, ao direcionar o emprego apenas aos mais qualificados, desemprega-se muitos, para ganhar produtividade e lucrar mais, “obriga a sociedade, sob pena de morte, a substituir o indivíduo operador de uma função produtiva de detalhe, pelo indivíduo integral, capaz de enfrentar as exigências mais diversificadas do trabalho”.⁴¹

A indústria moderna impõe a necessidade de reconhecer no empregado o trabalho variado, o desenvolvimento das aptidões do trabalhador; não há dúvida de que os equipamentos incrementam

³⁸ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010. p. 12.

³⁹ LOJKINE, *op. cit.*, p. 61.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 159.

⁴¹ LOJKINE, *op. cit.*, p. 62.

a produtividade, a competitividade, ganho de novos mercados, flexibilizando o trabalho, o que importa realmente é saber para quem, a quem são direcionados esses benefícios: à coletividade?

A resposta liberal seria a de que toda a humanidade se beneficiaria com a flexibilização, o aumento da produção do trabalho ajudaria as empresas a atenderem maiores demandas, recorrendo a trabalhadores contingenciais (em tempo parcial, temporários, trabalhadores por contrato determinado, trabalhadores terceirizados por agências), uma vez que sua força de trabalho regular está reduzida, e, se lógica da redução de custos seria a redução de postos de trabalhos, conseqüentemente, o consumo também seria reduzido.

Por óbvio, as empresas almejam obter flexibilidade funcional ou atitudinal, isto é, que o trabalhador que sobreviveu aos cortes se torne continuamente flexível e adaptável ao mercado e às funções ocupacionais; um trabalhador flexível mostra-se polivalente e acumula mais tarefas a desempenhar.

Novas formas de trabalho flexível surgem e levam ao extremo da tendência em apagar as fronteiras entre trabalho e não trabalho, o que já é contumaz em setores em que as aplicações do trabalho intelectual e imaterial ocorrem com a presença das tecnologias de informação e comunicação, mudanças que geraram novos ramos de trabalhos, ao mesmo tempo levam ao desaparecimento de outros ramos; cinge-se como “a nova classe trabalhadora é, pois, trabalho qualificado mais bem remunerado, algo privilegiado, e o trabalho manual, de acordo com essa definição, é a velha classe trabalhadora”.⁴²

⁴² BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Trad. de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 33.

O modo de inserção do trabalho que permite o amplo uso da tecnologia no processo de produção requer trabalhadores mais qualificados, “sendo assim a informática representa não apenas revolução tecnológica, mas uma revolução organizacional, pois coloca as diversas facetas de que a informação se reveste nas várias etapas da produção”.⁴³

A verticalização crescente de acumulação tecnológica gera um mundo virtual de relações, “o capital subsumiu o processo produtivo industrial, tecnológico, científico e estético e se proporcionou um modo de produção adequado à sua autovalorização”.⁴⁴

E um dos aspectos mais notável desse dimensionamento tecnológico é a transformação substancial na divisão de espaço-tempo com os novos artifícios produzidos pelo homem, na constância de modificar a percepção de tempo e espaço.

O que acontece é uma tendência de descentralizar o trabalho, tendência que afeta também o aumento do desemprego, pois desfavorece muitos trabalhadores que não possuem mão de obra capaz de lidar com essas ferramentas.

Assim, a (r)evolução das tecnologias de informação e comunicação tem papel central no desenrolar dos acontecimentos; a relação clássica de trabalho começa a sofrer modificações na sua configuração tradicional.

O reflexo das necessidades novas do capitalismo e da aplicação do que existe de mais atual e moderno em se falando de

⁴³ WOLF, Simone. O trabalho informacional e a reificação da informação sob os novos paradigmas organizacionais. *In*: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 102.

⁴⁴ DUSSEL, Henrique. **A produção teórica de Marx**: um comentário ao Grundrisse. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2012. p. 284.

termos tecnológicos na produção moderna, concentra-se nas mãos de poucos. Esse caráter inovador dos recursos virtualiza o trabalho, apresenta-se como alternativa de rompimento das formas mais habituais, observa-se a predominância de questões técnico-racionalistas, que se inserem no cotidiano dos trabalhadores; são novas modalidades de flexibilidade, que surgem com velocidade cada vez maior no ambiente organizacional.

3 A duração e a intensidade laboral: sintomas da nova práxis social

O dia tem vinte e quatro horas e as pessoas vivem um número limitado de anos. Como primeira aproximação, o espaço de tempo empregado nas ações destinadas a ganhar a vida, seja sob a forma de trabalho autônomo ou heterônomo, dentro da relação social de produção, está sendo utilizado para o trabalho; a jornada de trabalho, juridicamente sob o regime celetista, o enquadrava como “o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno”.⁴⁵

Esse tempo despendido ao trabalho, com o número de horas empregadas, pode variar, pode ser maior ou menor; maior em caso extraordinário, quando ultrapassa as horas limitadas ao ordenamento jurídico.

⁴⁵ BRASIL. Lei n. 13.467, de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1^o de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e n. 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 4 dez. 2018.

Marx, no capítulo intitulado “A jornada de trabalho”, no livro *O Capital*, definiu a jornada como “o tempo durante o qual o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou do trabalhador”,⁴⁶ a jornada se movia “no interior dos limites físicos e naturais”.⁴⁷

Assim, se descreve a jornada de trabalho no modo de produção capitalista por Marx; na sua maior evolução, descobriu-se neste exercício a jornada de trabalho que foi alongada com maior significação, justamente na passagem para a Revolução Industrial até atingir o limite superior da capacidade humana de trabalhar, foram fatores decisivos para este feito inédito na História.

A ação de governantes da época, a irrefreável ganância, a exploração do operário na manipulação das máquinas, foram fatores cruciais para repensar a jornada de trabalho, não é raro encontrar nos livros relatos históricos de jornadas superiores a 15 horas diárias, como ocorria no sistema manufatureiro inglês em 1883; “a jornada de trabalho variava entre 12, 14 e 15 horas, com trabalho noturno e horários irregulares de refeições”.⁴⁸

Evidentemente, isso trouxe muitas consequências aos operários da época; a quantidade de horas diárias trabalhadas, somadas às condições insalubres na operação de máquinas, trouxe consigo aumento significativo na morte desses operários.

⁴⁶ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção do capital: crítica à economia política. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 306.

⁴⁷ *Idem*. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 233.

⁴⁸ MARX, *op. cit.*, p. 320.

O prolongamento da jornada de trabalho além dos limites do dia natural, adentrando a madrugada, funciona apenas como paliativo, pois não faz mais do que abrandar a sede vampírica por sangue vivo do trabalho. Apropriar-se de trabalho 24 horas por dia é, assim, o impulso imanente da produção capitalista.⁴⁹

Portanto, o auge do trabalho coincidiu com a consolidação do modo capitalista de produção, com a Revolução Industrial; nas suas fases, o tempo dilatou ao máximo, e a resistência humana foi posta nos seus limites.

Com isso foi possível a extração de mais-valia nas sociedades baseadas em sistemas quase escravocratas, que geram o excedente; “todo o acréscimo da produtividade do trabalho para além deste nível mínimo, cria a possibilidade dum pequeno excedente, e, desde que haja um excedente de produtos, desde que dois braços produzam mais do que exige o seu próprio sustento”.⁵⁰

Nas sociedades industriais contemporâneas, a jornada de trabalho é menor que na época da industrialização, por força da pressão dos trabalhadores e de outros segmentos sociais. Mas, essas diferentes extensões da jornada não mudam a natureza da noção do tempo de trabalho; no sistema atual o trabalhador segue sua jornada por meio dos instrumentos tecnológicos, e isso se difere amplamente do tempo livre após a jornada.

Neste trilhar, a extensa jornada de trabalho imposta seria justificável tão somente devido à necessidade de produzir cada vez mais ao sistema capital. Como diria Harvey.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 329.

⁵⁰ MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Trad. de Mariano Soares. Porto Alegre: Movimento. 1978. p. 5.

Estabelecendo um paralelo, podemos dizer que o capitalista luta em geral para aumentar a intensidade, a produtividade e/ou o tempo de trabalho dedicado ao processo de trabalho, enquanto os trabalhadores lutam para diminuir tanto as horas e a intensidade da atividade laboral quanto os danos físicos nela implícitos.⁵¹

Historicamente, as jornadas de trabalho têm sido reduzidas; se for levado em consideração o trabalho nos séculos passados, o alongamento da jornada era concentrado na constituição produtiva das sociedades, como sociedades enraizadas na relação de assalariamento, para a maior parte de sua força de trabalho.

A imposição do aumento da duração do trabalho para o conjunto dos trabalhadores de uma nação justifica-se pela compreensão do trabalho flexibilizado e surge a “necessidade”, por parte do sistema político-financeiro, como no caso do Brasil, de flexibilizar as leis trabalhistas como forma de saída para a crise financeira que assola o País.

A jornada máxima decorre do fato de que as pessoas têm uma capacidade máxima de trabalhar, apesar das variabilidades individuais; a historiografia desconhece períodos históricos em que o patamar do trabalho assalariado tenha se elevado a níveis superiores aos verificados durante a Revolução Industrial capitalista; neles, o número máximo de horas por ano constituiu um indicador de clareza meridiana sobre o grau de exploração ao qual os trabalhadores foram submetidos.

E hoje, o que acontece com a duração da jornada de trabalho no mundo?

⁵¹ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Trad. de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 69.

Da Revolução Industrial e das sociedades pré-industriais até hoje, o trabalho mudou, e um dos motivos decorre do emprego da tecnologia no ambiente de trabalho, o que ensejou novas formas de produção, modificando as estruturas organizacionais. Na atualidade, o espaço ocupado pelo trabalho virtualizado, no conjunto das atividades humanas, expandiu-se muito: as atividades passaram a incorporar cada vez mais as tecnologias de informática e da comunicação que, por sua vez, ocupa muito mais a dimensão do conhecimento, da inteligência prática e da emoção do trabalhador do que em épocas anteriores.

Mesmo em atividades industriais e primárias houve a transformação pela revolução informacional, incorporando nelas uma grande fatia de trabalho informatizado, “o ciclo do trabalho imaterial é pré-constituído por uma força de trabalho social e autônoma, capaz de organizar o próprio trabalho e as próprias relações com a empresa”,⁵² e muito do trabalho apresenta características distintas de outras épocas, sobressai-se o fato de que o empregado está cada vez mais concentrado em atividade de serviços e componentes da imaterialidade, que transformam o trabalho industrial.

A jornada como meio descritivo de uma realidade histórica, como instrumento analítico, pode conduzir à falsa impressão de que doravante a duração do trabalho caminha irreversivelmente no sentido de redução; no fundo existe a expectativa de que com o desenvolvimento econômico e social, as pessoas precisem trabalhar cada vez menos horas por ano e possam usufruir de mais tempo a seu livre dispor.

⁵² NEGRI, Antonio; LAZZAROTO, Maurizio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Trad. de Monica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p. 27.

No capitalismo contemporâneo, entretanto, a jornada é socialmente determinada pelos fatores de produção e implica diretamente no pacote de medidas de governos, conglomerados políticos e de uma parcela de empresários, sendo claro o interesse direto na questão da duração e da intensidade do trabalho.

No que tange à reforma, começam a serem assimiladas evidências no sentido de que estaria sendo retomada a prática de alongamento da jornada de trabalho nos dias de hoje, colocando o trabalho numa base muito mais flexível, com jornadas maiores a baixos salários, locais descentralizados e sem fiscalização. O aumento do tempo de trabalho pode retomar seu lugar na História, como ocorre em algumas das potências econômicas mundiais, no caso a China, que está num processo acelerado de crescimento e desenvolvimento, que tirou milhões da pobreza, mas deixou vítimas pelo caminho, como no caso do trabalhador chinês Lin Jianhua, de 48 anos, que trabalhava há 26 anos como regulador do sistema financeiro oficial; no final de abril de 2014, ele morreu depois de passar a noite inteira preparando um relatório em casa, sua morte ficou conhecida como *Guolaosi* fenômeno associado ao excesso de trabalho.⁵³

Se verificada essa tendência, não deixa de ser inquietante e constitui uma reviravolta histórica, uma vez que, observada sob a ótica dos Estados-nações, a jornada de trabalho vinha sendo reduzida há mais de século.

Por outro lado, a tendência à redução da jornada de trabalho mantinha-se firme, ainda se manifestando mais lentamente, em países como França, cujas políticas a transformaram em ícone

⁵³ CELEIRO, João Pedro. 1.600 Chineses morrem por dia de tanto trabalhar. **Exame**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/1-600-chineses-morrem-por-dia-de-tanto-trabalhar/>. João Pedro Caleiro dia 04/06/2014. Acesso em: 15 jun. 2016.

simbólico do encurtamento da jornada de trabalho, mas isso mudou, paulatinamente, a jornada de trabalho francesa, que aumentou de 36 horas semanais para 80 horas semanais.

Surge a indagação: Qual tendência prevalecerá nos próximos anos? Existem argumentos fortes a favor de uma tendência dominante nos Estados Unidos da América em função do papel que desempenha no cenário da economia mundial, a de que o aumento da jornada prevalecerá.

Deve ser observada a expansão da jornada em outros países; não é verificada de maneira incontestada quando se analisam as horas médias anuais, o que não implica que determinadas categorias de trabalhadores, por vezes até imigrantes, “o exemplo dos imigrantes é emblemático do quadro tendencial de precarização estrutural do trabalho em escala global”,⁵⁴ se introduzem no mercado de trabalho, no sentido de agregar mão de obra informal, por vezes em jornadas extenuantes. O Peru é o país que possui a cultura mais antissindical da América Latina.⁵⁵

Desta forma, pode-se pensar que o alongamento da jornada de trabalho, representado pela reviravolta liberal norte-americana, está enfrentando forte resistência dos trabalhadores de outros países do mundo, o que aparece nos frágeis indicadores de expansão da tendência de alongamento da jornada de trabalho, ainda mais em se tratando da mão de obra barata vinda do país vizinho, como o México; o alongamento da jornada de trabalho

⁵⁴ ANTUNES, Ricardo. A corrosão estrutural e a precarização do trabalho. *In*: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (org.). **O avesso do trabalho III**: saúde do trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras expressões, 2013. p. 25.

⁵⁵ LOPEZ, Geronimo. Peru também luta por direitos trabalhistas. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/2017/07/peru-tambem-luta-por-direitos-trabalhistas/>. Acesso em: 15 jun. 2018.

impacta na saúde humana, e outro fator desse alongamento é o trabalho de forma imaterial; resta a difícil tarefa de auferir seu real valor ainda mais se o trabalho se der de forma descentralizada como o teletrabalho.

No livro *Grundrisse* de Marx, sobre o trabalho imaterial, mostra como a teoria do valor-trabalho é interpretada, e se baseia sobre o trabalho vivo e o tempo de trabalho, precisamente porque serão eles que tenderão a ser indeterminados pelo incremento da ciência e da tecnologia no processo produtivo, pois existe um saber que será gradativamente incorporado à produção de difícil mensuração, e mais, a produção de mercadorias imateriais não é regida pela lei do valor cujo pressuposto básico, segundo eles, é o tempo de trabalho.

O tempo que o capital demora na esfera do processo de produção depende das condições tecnológicas do processo, e a permanência nessa fase coincide imediatamente por mais que a duração tenha de ser diferente, dependendo do tipo de produção, seu objeto, etc.⁵⁶

Entretanto, há dificuldade em quantificar em números precisos o alongamento da jornada dos profissionais que seguem realizando pesquisas, estudos, relatórios; estes profissionais, que se utilizam de forma mais intelectual, a imprecisão da mensuração exata do valor do trabalho.

Que é intensidade para um pesquisador, senão for considerado o aspecto material de seu trabalho, o apelo a inteligência? Que é para um professor, caso não seja levada em consideração a capacidade de relacionar com seus

⁵⁶ MARX, Karl. **Grundrisse manuscritos econômicos de 1857-1858**: esboços da crítica econômica política. Trad. de Mario Duayer. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 426.

estudantes? E para enfermeiro ou um médico, se não forem considerados aspectos afetivos e psicológicos da relação com o paciente que necessita de apoio e cuidados?⁵⁷

Os problemas surgem, na medida em que se tenta quantificar o valor do trabalho neste aspecto imaterial. Como pensar a dimensão do valor perante essa imaterialidade, perante a cooperação da inteligência, do intelecto artístico, cultural, como medir o valor nesses casos?

Ainda que inexistam respostas satisfatórias para tais questões, deve ser mantido o sentido de incorporar essas dimensões imateriais do trabalho que não se submetem ao crivo das medidas talhadas para medir quantidades.

A teoria do valor do trabalho, fulcro da teoria marxista, considera a dimensão tempo de trabalho por meio da fórmula “tempo médio socialmente necessário para a produção de mercadoria”,⁵⁸ o que seria uma das bases de toda teoria econômica de Marx em geral, quantificada pelo valor real do trabalho social.

Contudo, o trabalho imaterial escapa desse esquema de medida de tempo, imagina-se o valor de uma descoberta feita por pesquisador, que pode ser infinito ou nenhum; “a faísca moderna cerebral e a fogueira mental que conduziriam à descoberta são de natureza distinta do tempo médio e isso lhe confere um potencial infinitivo de valor”.⁵⁹

⁵⁷ DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 33.

⁵⁸ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção do capital: crítica a economia política. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 59.

⁵⁹ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Reginaldo Sant’Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 254.

Para a teoria do valor do trabalho, o imaterial suscita questões da maior importância e se a métrica do tempo de trabalho socialmente necessário não se aplica à maioria destas atividades, e estas atividades são empregadoras de uma proporção cada vez maior da força de trabalho, então a solução do impasse pode tomar dois caminhos.

O primeiro consiste na suposição de que a etapa da teoria do valor está sendo superada pela divisão social do trabalho e que é necessário desenvolver novos artifícios para quantificar a evolução do trabalho informacional; outro consiste em alargar as tradicionais noções da teoria do valor, no sentido de incorporar a produção de valor também em diversas atividades imateriais.

Portanto, é árdua tarefa de quantificar essas dimensões: “é crítico incorporar as dimensões qualitativas da inteligência, da afetividade e da sociabilidade no trabalho, acima e além do tempo médio necessário”.⁶⁰

A emergência das sociedades, em que a maioria dos empregos se localiza no setor de serviços, levanta a possibilidade de surgimento de novos paradigmas de intensificação não necessariamente iguais ou procedentes do paradigma industrial da época; historicamente, prevalecia sistematicamente o trabalho em sua dimensão mais física, consumidora das energias do corpo do trabalhador, que produz cansaço físico, além do mental o que leva a acidentes e doenças de trabalho. A transição do paradigma da materialidade para o da imaterialidade é acompanhada por consequências de amplas implicações; o trabalho apoiado a

⁶⁰ DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 35.

computadores ou por meios telemáticos tende a romper o padrão dos tempos de trabalho separado nitidamente dos tempos de não trabalho.

4 Considerações finais

Neste trilhar, foi possível averiguar que a moderna organização racional não teria sido possível, se houvesse a separação entre a tecnologia e o trabalho; não se nega as benesses evolutivas do trabalho, mas o que se identifica na atualidade é que, cada vez mais, não se consegue separar os negócios da família, da moradia; é fato que a empresa domina completamente a vida do trabalhador, e, estritamente ligado a isso, está uma contabilidade capital, ou seja, não há mais a separação espacial entre os locais de trabalho e os de residência.

Inexiste dúvida, enfim, que o propósito imediato do capital é aumentar a produtividade, a necessidade de facilitar a aceleração da circulação do capital em todas as suas fases e, concomitantemente, a necessidade de destruição do tempo e do espaço, porque afinal tempo é tudo, o homem não é mais nada, o que se nota é a geração de uma gama impressionante de recursos tecnológicos que ocasionaram a modificação dos processos produtivos ao longo do tempo, com formatos novos de trabalho. Viu-se no teletrabalho, além de outras formas, uma atividade produtiva que redefiniu os meios de produção; o caráter verdadeiramente não estaria assentado na maior liberdade e autonomia que permitiria o teletrabalhador, mas a reprodução da subsumida do trabalho ao capital e, portanto, do próprio capital enquanto relação social de exploração.

As características próprias subsumidas do teletrabalho fazem de sua utilização prática uma forma de trabalho de aumentar a extração de mais trabalho pelo capital, além da possibilidade concreta de diminuição da remuneração da força de trabalho, precarizando suas condições de existência e eliminando o acesso a diversos direitos sociais.

Neste sentido, é necessário um ordenamento jurídico laboral capaz de acompanhar a constante evolução do mundo do trabalho, tarefa árdua dos estudiosos do direito do trabalho, para determinar a natureza jurídica desta nova forma. A criticidade está no sentido de alertar o Legislativo a determinar os parâmetros relativos ao controle da jornada de trabalho, delimitando formas de descanso (intervalo intra e interjornada), delimitando a desconexão efetiva do trabalho, as despesas decorrentes desse trabalho, pois tem-se nos discursos políticos que a reforma trabalhista conseguirá resolver o problema da crise contemporânea, mas o que se vê é cada vez mais trabalho para poucos.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética e Nicômaco**. Trad. do grego de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e n. 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, 2017.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Trad. de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BUSNELLO, Ronaldo. **Processo de produção e regulação social**. Ijuí: Ed. da Unijuí, 2005.

DUSSEL, Henrique. **A produção teórica de Marx**: um comentário ao Grundrisse. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. de Ruth Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

GORZ, André. **Metamorfose do trabalho**: crítica da razão econômica. Trad. de Ana Montoia. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Trad. de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fortes, 1997.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Trad. de Nélcio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: São Paulo: Boitempo, 2013.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Trad. de Mariano Soares. Porto Alegre: Movimento, 1978.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. de Helena Barreiro: São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Trad. de Reginaldo Sant'Anna. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MARX, Karl. **O capital**: o processo de produção do capital. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MHERING, Franz. **O materialismo histórico**. Trad. de Marcio Resende. Lisboa: Antídoto, 1977.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/robos-ja-sao-realidade-em-ambientes-de-trabalho-no-sudeste-asiatico-oit>. Acesso em: 5 abr. 2017.

NEGRI, Antonio; LAZZAROTO, Maurizio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Trad. de Monica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NIKITIN, P. **Fundamentos da economia política**. Trad. de Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

6

A produção do comum e a autonomia no mundo do trabalho

Production of the common and autonomy in the world of work

João Ignacio Pires Lucas*

Silvana Regina Ampessan Marcon**

Resumo: A percepção de autonomia pode ser medida a partir da aplicação de questionários para amostras representativas dos trabalhadores. Por isso, duas hipóteses foram testadas neste trabalho. A primeira afirma a diferença entre percepções de autonomia, a partir de maior escolaridade, posto de gestão e idade. Isso porque as pessoas mais experientes, escolarizadas e gestoras tendem a ter uma percepção de autonomia maior do que as pessoas mais jovens, menos escolarizadas e não gestoras. A segunda hipótese está voltada para o lado oposto, pois afirma que os jovens, quando estão em cargos de gestão e com mais escolaridade, são aqueles que mais se percebem numa situação de autonomia. Para os testes foram feitas análises quantitativas, a partir dos dados coletados em duas pesquisas: a do Design do Trabalho (aplicada em 2018 no Brasil) e a da Pesquisa Mundial de Valores (aplicada no mundo, de 2010 a 2014).

Palavras-chave: Autonomia. Trabalho. Autoexpressão.

Abstract: The perception of autonomy can be measured by applying questionnaires to representative samples of workers. Therefore, two hypotheses were tested in this work. The first affirms the difference between perceptions of autonomy based on higher education, management post and age. This is because more experienced, educated and managing people tend to have a greater sense of autonomy than younger, less educated and non-managing people. The second hypothesis is turned to the opposite side, since it states that young people, when they are in management positions and with more education, are those who perceive themselves most in a situation of autonomy. For the tests, quantitative analyzes were made from the data collected in two

* Doutor em Ciência Política pela UCS. Professor no PPG Mestrado Profissional em Psicologia da UCS. *E-mail:* jiplucas@ucs.br

** Doutora em Psicologia. Professora no PPG Mestrado Profissional em Psicologia da UCS. *E-mail:* sramarco@ucs.br

surveys: the Work Design (applied in 2018 in Brazil) and the World Values Survey (applied in the world from 2010 to 2014).

Keywords: Autonomy. Work. Self-expression.

1 Introdução

A produção biopolítica é uma importante agenda de pesquisa para a investigação do quanto o comum é adequadamente um valor social, especialmente no mundo do trabalho. Não são poucas as situações em que valores transcendentais de ordem e hierarquia são impostos ao mundo do trabalho, no mínimo, para que o corpo dos trabalhadores seja disciplinado aos ditames da lucratividade, dos sempre desejados ganhos de resultado e de produtividade, e assim por diante. Por isso, na agenda de investigação do comum, o “ousar saber” preside o mundo do trabalho, no sentido de que o conhecimento esteja na base dos “ganhos”, relacionada ao “saber como ousar”, à criatividade e autonomia. Pode-se dizer que a autonomia é peça-chave para a prática real da produção do comum, no mundo do trabalho.

Um sentimento crescente de autonomia existencial leva as pessoas a priorizar os valores humanísticos de autoexpressão que enfatizam a emancipação humana, colocando a liberdade acima da disciplina, a diversidade acima da conformidade e a autonomia acima da autoridade.¹

¹ INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. Modernização, mudança cultural democracia. Brasília: Verbena, 2009, p. 189.

A autonomia no mundo do trabalho tem se transformado numa categoria central na produção do comum. Segundo Hardt e Negri (2016), o comum configura-se como objetos materiais necessários à vida humana, como a água, o ar, os recursos naturais, entre outros. Porém, esses autores também expandem o comum para outras dimensões, como a linguagem presente nas relações entre as pessoas, bem como o conhecimento. Por isso, pode-se falar numa “produção do comum”, ou seja, na produção desses bens necessários para a vida social. Entretanto, o comum também é produzido subjetivamente, e nada mais importante para a produção subjetiva do comum do que a percepção de autonomia no planejamento e na execução de tarefas no mundo do trabalho.

Analisando-se por outro lado, o comum pode ser produzido de maneira “cercada”. O cercamento do comum representa justamente outras formas de relação que não as de autonomia, na medida em que o comum (cercado) é extremamente regulado, hierarquizado, controlado, limitado. Do ponto de vista da construção de uma (nova) subjetividade para um comum livre, a percepção de menos autonomia dificulta a devida formação de valores de autoexpressão (propícios para a produção subjetiva do comum). Nesse sentido, a hipótese central deste trabalho é baseada na ideia de que a produção de uma subjetividade autônoma (ou de valorização da autonomia) pelas pessoas diretamente envolvidas no mundo do trabalho permite que o comum seja descercado.

Para a testagem dessa hipótese, o trabalho está estruturado em duas seções. A primeira seção é utilizada para uma revisão da importância da autonomia como subjetividade constituidora do

comum, ou seja, como parte da produção subjetiva do comum. Nesse sentido, são repercutidas passagens das obras de algumas das principais referências sobre o comum, como Marx (2002) e Kant (1983), pensadores clássicos sobre o mundo moderno e dos efeitos da divisão social do trabalho; Zizek (2011), Hardt e Negri (2016), pensadores contemporâneos que atualizam as discussões sobre a produção do comum; e Inglehart e Welzel (2009), autores sobre as mudanças culturais e a formação de valores de autoexpressão, como representação mais avançada da formação de uma subjetividade da autonomia em geral, e para o mundo do trabalho em particular.

Na segunda seção são tratados dados de pesquisas de percepção e de cultura política. São analisados de forma separada e de forma conjunta os dados de duas pesquisas: dados da sexta rodada da Pesquisa Mundial de Valores – WVS (sigla da versão em inglês) – uma amostra mundial realizada entre 2010 e 2014, em 60 países de todos os continentes e mais de 90 mil entrevistas; dados da Pesquisa *Work Design Questionnaire* (WDQ), uma amostra no Brasil, em 2018, com mais de 1,2 mil entrevistas. A WVS permite que sejam analisados dados sobre a valorização da autonomia entre os trabalhadores no mundo, cruzando-se os dados da autonomia com variáveis sociodemográficas, como idade e sexo, além do cruzamento da autonomia com outras variáveis pertinentes ao mundo do trabalho, como as do trabalho manual *versus* o intelectual, e dos entrevistados que tiveram cargos de chefia (ou não). Os dados da WDQ permitem que sejam avaliadas as respostas dos trabalhadores (e gestores) quando à percepção de autonomia no planejamento de tarefas e na execução e realização de tarefas. Também esses dados são cruzados com

variáveis sociodemográficas, para verificar as diferenças de percepção entre as pessoas pela idade, escolaridade e ocupação de cargos de gestão.

2 A produção subjetiva do comum

A produção do comum envolve a construção de uma agenda que se volte à busca por autonomia no mundo do trabalho. Como tal lugar é o espaço de produção da multidão, categoria social oposta aos cercamentos transcendentais, como das leis sobre a propriedade privada, mas também das leis para o não acesso direto das propriedades públicas (sempre muito cercadas por normas de acesso e uso), o comum revigora-se como a produção subjetiva da autonomia.

Uma cena-chave da ação política hoje, desse ponto de vista, envolve a luta pelo controle ou autonomia da produção de subjetividade. A multidão se constitui compondo no comum as subjetividades singulares que resultam desse processo.²

A agenda da autonomia na multidão não é algo fácil de ser construída. As interações humanas também sofrem pelos cercamentos excessivos, especialmente quanto às formas hierárquicas de gestão e organização do trabalho. Marx,³ em *Manuscritos econômico filosóficos*, tentou interpretar como a propriedade privada materializava-se na forma mercantil do trabalho, fazendo com que o trabalhador fosse mais uma

² HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Trad. de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2016. p. 11.

³ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

mercadoria (como qualquer outra destinada a um fim e medida por uma troca). E isso era fundado desde as formas burocráticas e formais da organização e subordinação do poder no mundo do trabalho.

O cercamento das áreas comuns que vem ocorrendo diz respeito tanto à relação das pessoas com as condições objetivas de seus processos de vida quanto à relação entre as próprias pessoas: as áreas comuns são privatizadas à custa da maioria proletarizada.⁴

Hardt e Negri⁵ também analisam a visão de Kant sobre a agenda da produção autônoma do comum, quando eles buscam o “Kant menor”, ou seja, o Kant da busca pela ousadia do saber, contra o saber “cercado”. Algo que Foucault também fez na sua busca por uma nova definição de poder, daquele que é lançado contra o poder original (e das elites). Por isso, Hardt e Negri⁶ trazem e cruzam Kant com Foucault, e especialmente este último, quando busca uma nova definição de poder que “pode ser melhor definido como uma produção alternativa de subjetividade, que não só resiste ao poder como busca autonomia em relação a ele”. Nesse sentido, o novo poder é o poder da autonomia.

O trabalho reflete sobre o conceito de autonomia no planejamento e na realização de tarefas no mundo do trabalho e a produção do comum. Embora a importância da autonomia no trabalho seja amplamente reconhecida, ao longo dos anos os pesquisadores conceituaram e operacionalizaram essa variável de

⁴ ZIZEK, 2011, p. 85.

⁵ HARDT; NEGRI, *op. cit.*

⁶ *Ibidem*, p. 73.

diferentes maneiras. Hackman – e Oldham⁷ definiram inicialmente a autonomia como a quantidade de liberdade e independência que um indivíduo tem em termos de realizar seu trabalho. Breugh,⁸ Wall, Jackson e Davids,⁹ bem como Wall, Jackson e Mullarkey¹⁰ destacam que pesquisas expandiram a definição anterior de autonomia, para sugerir que ela reflète até que ponto um emprego permite liberdade, independência e discricão, para agendar o trabalho, tomar decisões e escolher os métodos usados para executar as tarefas. Breugh¹¹ (1985) desenvolveu um instrumento para medir validamente a autonomia do método de trabalho (ou seja, o grau de discricão/escolha que os indivíduos têm em relação aos procedimentos/métodos que eles utilizam na execução de seu trabalho), autonomia do cronograma de trabalho (ou seja, até que ponto os trabalhadores sentem que podem controlar a programação/sequência/época de suas atividades de trabalho) e a autonomia dos critérios de trabalho (ou seja, o grau em que os trabalhadores têm a capacidade de modificar ou escolher os critérios usados para avaliar seu desempenho). Breugh¹² (1985) realizou várias análises para avaliar as propriedades psicométricas de suas escalas de autonomia no

⁷ HACKMAN, J. Richard; OLDDHAM, Greg. R. Development of the job diagnostic survey. **Journal of Applied Psychology**, v. 60, n. 2, p. 159-170, 1975.

⁸ BREAUUGH, J. A. The measurement of work autonomy. **Human Relations**, v. 38, p. 551-570, 1985.

⁹ WALL, T. D.; JACKSON, P. R.; DAVIDS, K. Operator work design and robotics system performance: a serendipitous field study. **Journal of Applied Psychology**, v. 33, n. 77, p. 353-362, 1992.

¹⁰ WALL, T. D.; JACKSON, P. R.; MULLARKEY, S. Further evidence on some new measures of job control, cognitive demand and production responsibility. **Journal of Organizational Behavior**, v. 5, n. 16, p. 431-455, 1995.

¹¹ BREAUUGH, J. A. The measurement of work autonomy. **Human Relations**, v. 38, p. 551-570, 1985.

¹² *Idem*.

trabalho. Destas pesquisas resultaram os três aspectos inter-relacionados, centrados na liberdade em que estão incluídos no conceito de autonomia: agendamento de trabalho, tomada de decisão e métodos de trabalho.

Outra faceta da autonomia, que pesquisadores como Greenhaus e Callanan destacaram como importante, diz respeito à capacidade dos funcionários de influenciar os tipos de tarefas em que trabalham ou os objetivos que devem realizar. Permitir aos trabalhadores “sua escolha de tarefas”¹³ ou a capacidade de “escolher objetivos”¹⁴ lhes dá controle sobre os critérios que serão usados para avaliá-los (ou seja, autonomia de critérios).

Freitas e Seidl¹⁵ definem autonomia como governo próprio, autodeterminação, autogestão e envolve a conotação de liberdade, escolha individual, livre de coação. Assim, “o princípio da autonomia incorpora a capacidade que o indivíduo possui de deliberar e decidir sobre o que lhe diz respeito, sobre a conveniência e oportunidade dos atos que atentem aos seus interesses e assumir as consequências dessa decisão”. É importante ressaltar que, dependendo do contexto onde o indivíduo estiver, existirão normas e processos que ele precisará atentar e que, normalmente, existirá gestão institucional para tal. Gestão, conforme apresentam Kanan e Marcon,¹⁶ pode ser compreendida como um conjunto de técnicas destinadas a

¹³ SUTTON; D’AUNNO, 1989, p. 200.

¹⁴ BAILY, 1985, p. 178.

¹⁵ FREITAS; SEIDL, 2011, p. 122.

¹⁶ KANAN, L. A.; MARCON, S. R. A. Ambiente, saúde e gestão humana de recursos: cartografia do bem-estar no trabalho. *In*: FIGUEIREDO, L.; PAIS, M.; CORREIA, M. **Gestão de pessoas nas organizações**. Coimbra, Portugal: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), 2017. p. 75-96.

racionalizar e otimizar o funcionamento das organizações e é considerada como um sistema de organização do poder. Esta organização do poder interfere na autonomia das pessoas, nos processos de decisões enquanto trabalhadoras, tanto aqueles que ocupam cargos de gestão, quanto para os não gestores. Van Horn *et al.*¹⁷ (2004) definem a autonomia como a liberdade do trabalhador para tomar decisões no ambiente de trabalho.

Autonomia é uma das características da tarefa do desenho do trabalho, e é considerada uma motivação intrínseca do sujeito. Contribui para a qualidade de vida no trabalho e pode ser compreendida como a possibilidade de o indivíduo assumir responsabilidades, de exercer seu julgamento para resolver problemas e de tomar decisões com liberdade.¹⁸ O termo é definido como a possibilidade de o indivíduo regular suas tarefas conforme suas necessidades e seu ritmo. As necessidades das pessoas também estão relacionadas às fases de desenvolvimento em que estão vivendo.

Papalia, Olds e Feldman¹⁹ afirmam que o ingresso na vida adulta, em sociedades tecnologicamente avançadas, não é mais como no passado, exige mais tempo e segue caminhos mais variados, ou seja, suscita necessidades diferentes. Bee²⁰ afirma que a escolha por parte do adulto de um trabalho ou carreira específicos é afetada por sua escolaridade, inteligência, valores e recursos familiares, personalidade, sexo e pode-se acrescentar:

¹⁷ VAN HORN, J. E.; TARIS, T. W.; SCHAUFELI, W. B.; SCHEURS, P. J. G. The structure of occupational well-being: a study among Dutch teachers. **Journal of Occupational and Organizational Psychology**, n. 77, p. 365-375, 2004.

¹⁸ BENDASSOLLI; BORGES-ANDRADE, 2011.

¹⁹ PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2013, p. 506.

²⁰ BEE, Helen. **O ciclo vital**. Trad. de Regina Garcez. Porto Alegre: Artmed, 1997. p. 445.

necessidades a satisfazer neste momento da escolha. Nesse sentido, “a maior parte dos adultos opta por ocupações que combinam com as normas culturais de sua classe social e sexo”.²¹ Para Bee²² os adultos tendem a escolher trabalhos que se adaptem à sua personalidade e, preferencialmente, que contribua para serem mais felizes. Bee²³ afirma também que, “entre os 30 e 40 anos, os jovens adultos tornam-se mais independentes, mais confiantes, mais afirmativos, mais voltados para as conquistas, mais individualistas e menos governados por regras sociais”. Esta questão da independência, que é conquistada com o seu amadurecimento, pressupõe valorização por trabalhos que permitem comportamentos de autonomia, de liberdade de escolha, de assumir riscos, entre outros, não demonstrando preocupações com questões relacionadas à segurança.

É possível afirmar que as organizações que garantem autonomia a seus funcionários têm níveis maiores de desempenho e menores índices de absenteísmo, sendo sujeitos mais satisfeitos e comprometidos com a função que exercem. Para Karasek (1979), os efeitos das demandas do ambiente de trabalho sobre a saúde do indivíduo podem variar de acordo com o nível de controle e de autonomia que o sujeito possui. O exercício da autonomia reflete o esforço do funcionário em ter seus desejos acima da sua dominação.

²¹ *Idem.*

²² *Idem.*

²³ *Idem.*

Bendassolli e Borges Andrade,²⁴ na pesquisa realizada sobre o significado do trabalho nas indústrias criativas, obtiveram como resultados que quanto mais idoso é o profissional, mais ele percebe autonomia, desenvolvimento e boas relações interpessoais no trabalho. A análise de correlação também indicou significância entre autonomia no trabalho ($r = 0,11$, $p = 0,02$) e tempo na profissão. Da mesma forma que a idade, a experiência acumulada como profissional contribui a favor da percepção de autonomia no trabalho.

3 Autonomia no mundo do trabalho

O objetivo com a análise dos dados quantitativos é verificar a produção subjetiva da autonomia. Para tanto, objetiva-se verificar se há diferenças de percepção quanto à autonomia entre os trabalhadores brasileiros. Nesse sentido, duas hipóteses servem de referência para a análise dos dados. A primeira está direcionada para os gestores e não gestores, pois se espera que os gestores percebam-se num contexto de maior autonomia do que os não gestores. Além disso, como complemento dessa hipótese, parte-se do pressuposto de que variáveis sociodemográficas, como faixa etária e escolaridade reforcem as diferenças que os gestores têm em comparação aos não gestores. No plano geral, a hipótese parte da afirmação de uma tendência de que, quanto mais experientes e escolarizados, mais os gestores percebem-se num contexto de autonomia no mundo do trabalho (relacionados as tarefas que eles devem planejar e executar).

²⁴ BENDASSOLLI, Pedro F.; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. Significado do trabalho nas indústrias criativas. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 2, p. 143-159, mar./abr. 2011.

A segunda hipótese representa um caminho inverso do apresentado pela primeira, pois ela é construída a partir do pressuposto de que os jovens (em comparação aos adultos e idosos) são os trabalhadores que mais se percebem autônomos, particularmente quando estão na gestão e com escolaridade mais elevada.

Para testar as duas hipóteses, são utilizados dados coletados na pesquisa no Brasil que aplica o questionário chamado Design do Trabalho – *Work Design Questionnaire* (WDQ) para uma amostra de 1.200 pessoas. Ele foi aplicado em instituições público-privadas de vários setores, mas predominantemente relacionados aos serviços, e com uma distribuição por regiões, sexo, escolaridade e faixas etárias que podem ser conferidas na Tabela 1.

Tabela 1 – Perfil da amostra da WDQ, 2018

Variáveis	f (%)
Total amostra	1.262
Sexo masculino	572 (43%)
Sexo feminino	690 (57%)
Escolaridade média	206 (16%)
Escolaridade superior	556 (44%)
Escolaridade pós-graduação	425 (34%)
Não respondeu	75 (6%)
Posto de gestão	226 (18%)
Não gestor	772 (61%)
Não respondeu	264 (21%)
Instituição pública	763 (61%)
Instituição privada	499 (39%)
Jovens (de 18 a 24 anos)	155 (13%)
Adultos (de 25 a 59 anos)	1.025 (82%)
Idosos (60 anos ou mais)	60 (5%)

Fonte: WDQ, 2018.

A Tabela 2 traz os nove itens (perguntas) das duas subcategorias da autonomia: os três primeiros itens são da “autonomia na planificação do trabalho”, os seis itens finais são da subcategoria “autonomia de decisão e realização”. Os resultados para os nove itens das duas subcategorias que representam a percepção de autonomia, podem ser analisados na Tabela 2. De maneira geral, pode-se observar que os respondentes concordam mais do que discordam quanto à percepção do trabalho deles como autônomos.

Os itens estão na forma de uma escala Likert, ou seja, eles estimulam os respondentes a se posicionarem num gradiente de discordância total à concordância total (passando-se pelos pontos intermediários). Subjacentes aos pontos de escolha, podem ser atribuídos valores numéricos, pois as escalas Likert são mensuradas de forma ordinal, com intensidades diferentes para os graus de concordâncias e discordâncias. Para a percepção de autonomia, é preciso que os respondentes concordem com os itens, pois eles foram formulados para serem positivos no quesito da autonomia.

Tabela 2 – Percepção de autonomia no planejamento e realização de tarefas, 2018

	Discordo Totalmente	Discordo	Não discordo, nem concordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1. O meu trabalho possibilita que eu decida sobre quando fazer minhas atividades.	15%	16%	23%	31%	14%	100%
2. O meu trabalho possibilita que eu decida a ordem em que as tarefas são feitas.	10%	14%	19%	38%	19%	100%
3. O meu trabalho possibilita que eu planeje como fazer minhas tarefas.	6%	8%	16%	44%	25%	100%
4. O meu trabalho me dá a oportunidade de usar minha iniciativa pessoal ou julgamento na sua realização.	6%	8%	20%	41%	23%	100%
5. O meu trabalho me permite tomar muitas decisões por conta própria.	17%	20%	25%	27%	11%	100%
6. O meu trabalho me proporciona autonomia para tomar decisões.	14%	19%	25%	31%	11%	100%
7. O meu trabalho me permite tomar decisões sobre os métodos que uso para realizá-lo.	8%	11%	20%	42%	18%	100%
8. O meu trabalho me dá independência e liberdade de escolher como realizá-lo.	11%	14%	28%	33%	14%	100%
9. O meu trabalho me dá autonomia para decidir por conta própria como executá-lo.	12%	17%	27%	31%	14%	100%

Fonte: WDQ, 2018.

Para o teste da primeira hipótese, foram comparadas as médias das respostas a partir de três agrupamentos da amostra: pelos cargos de chefia e não chefia (variável da gestão), pela escolaridade completa dos respondentes (Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino de Pós-Graduação) e pela faixa etária (jovens – até 24 anos; adulto – entre 25 e 59 anos; idoso – 60 anos ou mais).

O teste de homogeneidade de Levene para as variâncias dessas duas subcategorias aprovou a possibilidade de que os resultados das médias aritméticas delas sejam analisados estatisticamente. Nesse sentido, a Tabela 3 traz as médias das duas subcategorias para as três variáveis sociodemográficas.

Tabela 3 – Médias e erros do desvio para gestão, escolaridade e faixa etária (2018)

	Gestão	Escolaridade			Faixa etária		
	Teste t* Chefia versus não chefia	Médio	Superior	Pós-G.	Jovem	Adulto	Idoso
Autonomia na planejamento do trabalho	t (996) 4,67 p < ,01	3,04 ¹ (1,11)	3,42 (1,02)	3,56 (,93)	3,31 ² (1,04)	3,42 (1,01)	3,82 (,90)
Autonomia de decisão e realização	t (996) 6,01 p < ,01	2,89* (,96)	3,27 (1,00)	3,39 (,94)	3,18 ³ (,90)	3,28 (,98)	3,49 (,90)

¹ Diferenças entre o grupo do Ensino Médio *versus* Ensino Superior e Pós-Graduação (teste *Post Hoc de Tukey*).

² Diferenças entre o grupo de idosos-*versus* adultos e jovens (teste *Post Hoc de Tukey*).

³ Não foram encontradas diferenças no teste da Anova de uma via.

O resultado para a variável gestão é o do Teste T para duas amostras independentes, pois ele compara as médias de respostas, a partir da substituição dos postos de respostas (concordância ou discordância) por valores numéricos de 1 (discordância total) até 5 (concordância total). O resultado de T revela que a hipótese nula (caracterizada pela não diferença entre os respondentes gestores e não gestores) pode ser rejeitada em benefício da hipótese de que há diferenças na percepção deles. Ou seja, o teste permite que a primeira hipótese deste trabalho seja já parcialmente aprovada. Os gestores apresentam médias mais elevadas para as concordâncias do que para as discordâncias em

comparação aos não gestores. No geral, os trabalhadores na posição de gestão percebem-se realizando e planejando tarefas de forma mais autônoma do que os não gestores, ainda que as respostas no total sejam mais concordantes com a autonomia.

As outras duas variáveis foram testadas a partir do teste da Anova de uma via, pois elas estão divididas em três grupos amostrais. O teste verifica se há diferenças entre os grupos, mas não quais são elas (entre quais grupos). Por causa disso, é preciso que seja feito um teste posterior, de *Post Hoc*, para ver as diferenças entre os grupos. Foi utilizado o teste Tukey. Os resultados mostrados na Tabela 3 revelam que há diferenças entre os respondentes agrupados em níveis diferentes de escolaridade para as duas subcategorias da autonomia. A diferença depois do teste de Tukey está entre os respondentes de Ensino Médio, de um lado, e os respondentes com Ensino Superior e Pós-Graduação, do outro lado. As médias na Tabela 3 mostram que elas aumentam, no sentido da maior concordância, dos respondentes com Ensino Superior para os respondentes com Pós-Graduação, mas as diferenças não são estatisticamente significativas. As significâncias estatísticas estão apenas entre o Ensino Médio e os demais.

Para os grupos da faixa etária, ao contrário, apenas a primeira subcategoria da autonomia obteve diferenças significativas entre os grupos, e a diferença foi no sentido de os idosos perceberem-se mais autônomos do que os jovens e adultos. Esse resultado, mais uma vez, confirma a primeira hipótese, a de que os gestores, a escolaridade e a experiência corroboram a maior percepção de autonomia.

O teste para a segunda hipótese traz novidades para os resultados da testagem da primeira hipótese. Os jovens gestores são os respondentes que mais se percebem autônomos, enquanto que os jovens não gestores são os que menos apresentam percepção de autonomia, como pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4 – Médias e erros do desvio das faixas etárias, gestão e autonomia (2018)

	Jovens		Adultos		Idosos	
	Gestores	Não Gestores	Gestores	Não Gestores	Gestores	Não Gestores
Autonomia na planificação do trabalho	4,37* (,46)	3,24 (1,03)	3,63 (,87)	3,33 (,99)	3,88 ¹ (,79)	3,69 (,87)
Autonomia de decisão e realização	4,33* (,68)	3,10 (,96)	3,54 (,84)	3,17 (,97)	3,64 ¹ (,85)	3,24 (,86)

* Os resultados do teste T são significantes $p < 0,01$.

¹ Os resultados do teste T são significantes $p > 0,05$.

Os jovens também com mais escolaridade percebem-se mais autônomos do que os jovens não gestores. Como no teste anterior, os jovens são os respondentes que mais mostram diferenças quando são gestores ou não, e quando têm escolaridade mais elevada. Como pode ser visto também na Tabela 5.

Tabela 5 – Médias e erros do desvio das faixas etárias, escolaridade e autonomia (2018)

	Jovens			Adultos			Idosos		
	Médio	Superior	Pós-Graduado	Médio	Superior	Pós-Graduado	Médio	Superior	Pós-Graduado
Autonomia na planificação do trabalho	2,97* (,99)	3,46 (1,02)	4,40 (,43)	3,07* (1,12)	3,39 (1,01)	3,52 (,94)	3,19 ¹ (,99)		3,96 (,95)
Autonomia de decisão e realização	2,94* (,87)	3,30 (1,02)	3,80 (1,17)	2,88* (,95)	3,25 (,99)	3,38 (,95)	3,02 ¹ (1,01)		3,48 (,98)

* Os resultados do teste da Anova de uma via são significantes $p < 0,01$.

¹ Os resultados do teste da Anova de uma via são significantes $p > 0,05$.

Os jovens gestores e com pós-graduação são os respondentes que mais se percebem autônomos. Isso reforça a

ideia do “saber ousar” para a produção de uma subjetividade da autonomia. É claro, o desafio da sociedade é transformar a vida de todos os trabalhadores no perfil de autonomia que os jovens gestores com pós-graduação percebem.

Se os jovens não são os respondentes que mais concordam com a autonomia, quando as respostas estão todas agrupadas, os jovens gestores, os jovens com pós-graduação são os respondentes que mais se percebem autônomos nas tarefas de planejamento e execução do dia a dia.

As duas hipóteses também podem ser testadas em relação aos dados coletados na Pesquisa Mundial de Valores (WVS), na sexta rodada que foi realizada entre os anos de 2010 e 2014. No total, são mais de 90 mil entrevistas em sessenta países dos cinco continentes. Entretanto, a WVS não está voltada exclusivamente para os trabalhadores ou para o mundo do trabalho. A questão da autonomia é central para a formação dos valores de autoexpressão, mas não são dados específicos como na pesquisa do *Design* do Trabalho.

Os resultados gerais das rodadas da WVS são resumidos assim por Inglehart e Welzel:²⁵

A modernização está caminhando para um processo de desenvolvimento humano, no qual o desenvolvimento socioeconômico produz mudanças culturais que tornam a autonomia individual, a igualdade de gênero e a democracia cada vez mais prováveis, gerando um novo tipo de sociedade humanística que promove a emancipação humana em várias vertentes.²⁶

²⁵ INGLEHART; WELZEL, *op. cit.*, p. 18.

²⁶ *Idem.*

Tais mudanças culturais estariam na raiz da produção de uma nova cultura política baseada nos valores de autoexpressão que, por sua vez, levam as pessoas a defenderem a “liberdade de escolha”.²⁷ E os mais jovens estão entre aqueles que mais têm respondido afirmativamente às mudanças, “constatamos que em sociedades pós-industriais ricas apresentam grandes diferenças intergeracionais, com as coortes mais jovens geralmente atribuindo uma ênfase bem maior a valores seculares-rationais e de autoexpressão do que as coortes mais idosas”.²⁸

Os países em desenvolvimento apresentam menos ênfase dos valores de autoexpressão do que os países pós-industrializados mais ricos. Por isso, países como o Brasil ainda teriam jovens com menos valorização da autonomia do que os jovens dos países mais desenvolvidos. Mas, como pode ser visto na Tabela 6, mesmo no Brasil os jovens gestores tendem a ter uma visão mais perceptiva de autonomia e independência que os jovens não gestores. Os entrevistados responderam à seguinte questão: “Em que medida o(a) Sr.(a) é independente nas tarefas que executa no seu trabalho? Se não está trabalhando atualmente, considere seu principal trabalho no passado. Use essa escala para indicar seu grau de independência em que 1 significa nenhuma independência e 10 significa total independência”.

²⁷ *Ibidem*, p. 20.

²⁸ *Ibidem*, p. 24.

Tabela 6 – Médias e erros do desvio das faixas etárias, gestão e independência (2014)

	Jovens		Adultos		Idosos	
	Gestores	Não Gestores	Gestores	Não Gestores	Gestores	Não Gestores
Independência	6,26* (3,15)	5,31 (3,33)	7,55 ¹ (2,85)	5,84 (3,49)	7,28 ¹ (3,05)	5,81 (3,55)

Fonte: WVS.

* Teste T para duas amostras com significância de $p > 0,05$.

¹ Teste T para duas amostras com significância de $p < 0,01$.

O resultado para os jovens é o único não significativo, no sentido da aprovação da hipótese da diferença entre os jovens gestores e não gestores. Para as outras faixas etárias o teste rejeitou a hipótese nula, ou seja, houve diferença entre os gestores e não gestores para os dados no Brasil. De qualquer maneira, ser gestor é uma condição importante para a percepção de autonomia, e as pessoas mais experientes percebem-se mais autônomas, como na primeira hipótese do trabalho.

4 Considerações finais

A autonomia é uma base subjetiva para a produção do comum. O mundo do trabalho tende a ser um lugar muito marcado por hierarquias de todos os tipos: renda, propriedade, poder, escolaridade, entre outras. Espera-se que as pessoas com mais escolaridade e experiência sejam gestoras e, com isso, possam desenvolver uma percepção mais de autonomia. Entretanto, no mundo atual de troca contínua nos padrões culturais, valores de autoexpressão estão sendo mais verificados entre as gerações mais novas. Isso faz com que o mundo do trabalho seja

demandado permanentemente pelos jovens no quesito de maior autonomia. Por isso, eles são mais exigentes e críticos, não é qualquer prática de autonomia que eles consideram como adequadas. Porém, quando eles conseguem mais escolaridade, ou quando eles estão em postos de gestão, a percepção de autonomia cresce.

Nas pesquisas mais específicas para o mundo do trabalho, como a aplicação do questionário do *Design* do Trabalho, as respostas tendem a se focar mais detalhadamente nos limites e contornos das tarefas e de suas características. Em outras ocasiões, como na Pesquisa Mundial de Valores, os jovens respondem também baseados em outras dimensões. Também em relação às questões voltadas para aspectos do mundo do trabalho, como a analisada na Tabela 6, pode-se perceber que a participação em funções de gestão é uma importante promotora da visão de autonomia. O desafio é fazer com que o conjunto das pessoas, jovens, adultas e idosas, tenham visões de autonomia como percepção adequada das suas tarefas do dia a dia.

As hipóteses testadas com os dados das pesquisas foram positivas, no sentido de revelar maior percepção de autonomia no mundo do trabalho. Os jovens são mais sensíveis à percepção de autonomia, desde que eles estejam com mais escolaridade e em postos de gestão. Os idosos percebem mais autonomia no geral, até porque não estão tão acostumados com as inovações da sociedade contemporânea. Mas, por outro lado, a experiência também é fundamental para que as pessoas saibam ousar com mais qualidade. Ou seja, saber ousar é uma marca da autonomia na época atual. E a ousadia é a base para o desenvolvimento subjetivo do comum.

Referências

- BEE, Helen. **O ciclo vital**. Trad. de Regina Garcez. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- BENDASSOLLI, Pedro F.; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. Significado do trabalho nas indústrias criativas **RAE – Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 2, p. 143-159, mar./abr.2011. ISSN: 0034-7590.
- BREAUGH, J. A. The measurement of work autonomy. **Human Relations**, v. 38, p. 551-570, 1985. DOI: 10.1177/001872678503800604.
- HACKMAN, J. Richard; OLDHAM, Greg. R. Development of the job diagnostic survey. **Journal of Applied Psychology**, v. 60, n. 2, p. 159-170, 1975. DOI: [10.1037/h0076546](https://doi.org/10.1037/h0076546).
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Trad. de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2016. Título original: Commonealth. ISBN: 9788501093080.
- INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. **Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano**. Trad. de Hilda Maria Lemos Pantoja Coelho. São Paulo: Francis, 2009. 400 p. ISBN 9788589362948.
- KARASEK, R. A. Job demands, job decision latitude, and mental strain: implications for job redesign. **Administrative Science Quarterly**, v. 24, p. 285-308, 1979. DOI: 10.2307/2392498.
- KANAN, L. A.; MARCON, S. R. A. Ambiente, saúde e gestão humana de recursos: cartografia do bem-estar no trabalho. In: FIGUEIREDO, L.; PAIS, M.; CORREIA, M. **Gestão de pessoas nas organizações**. Coimbra, Portugal: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), 2017. p.75-96. ISBN 9789899955622.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores).
- MARCON, S. R. A.; KANAN, L. A.; LUCAS, J. I. P.; MADALOZZO, M. M. Work Design: características da tarefa na perspectiva de gestores e não gestores. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, 2019 (no prelo).
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. de Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002. ISBN 8572324755.

MORAES, R. D.; VASCONCELOS, A. C. L.; CUNHA, S. C. P. Prazer no trabalho: o lugar da autonomia. **Revista Psicologia: Organização e Trabalho**, v. 2, n. 12, p. 217-228, 2012. ISSN 1984-6657.

MORGESON, F. P.; AMP; HUMPHREY, S. E. The work design questionnaire (WDQ): developing and validating a comprehensive measure for assessing job design and the nature of work. **Journal of Applied Psychology**, v. 6, n. 91, p. 1321, 2006. DOI: [10.1037/0021-9010.91.6.1321](https://doi.org/10.1037/0021-9010.91.6.1321).

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013. ISBN 0072321393.

THEURER, C. P.; TUMASJAN, A.; WELPE, I. M. Contextual work design and employee innovative work behavior: when does autonomy matter?. **PloS One**, v. 10, n.13, p. 1-35, 2018. DOI: [10.1371/journal.pone.0204089](https://doi.org/10.1371/journal.pone.0204089).

VAN HORN, J. E.; TARIS, T. W.; SCHAUFELI, W. B.; SCHEURS, P. J. G. The structure of occupational well-being: a study among Dutch teachers. **Journal of Occupational and Organizational Psychology**, n. 77, p. 365-375, 2004. DOI: [10.1348/0963179041752718](https://doi.org/10.1348/0963179041752718).

WALL, T. D.; JACKSON, P. R.; DAVIDS, K. Operator work design and robotics system performance: a serendipitous field study. **Journal of Applied Psychology**, v. 3, n. 77, p. 353-362, 1992. DOI: [10.1037/0021-9010.77.3.353](https://doi.org/10.1037/0021-9010.77.3.353).

WALL, T. D.; JACKSON, P. R.; MULLARKEY, S. Further evidence on some new measures of job control, cognitive demand and production responsibility. **Journal of Organizational Behavior**, v. 5, n. 16, p. 431-455, 1995.

ZIZEK, Slavoj. **Primeiro como farsa, depois como tragédia**. Trad. de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011. ISBN 978857591741.

A visão antropocêntrica na sociedade consumocentrista como dificuldade para a construção de uma ecossocioeconomia

The anthropocentric vision in consumer central society as a difficulty for construction of an ecossocioeconomy

Kamilla Machado Ercolani*

Gabriel D. Debarba**

Ramon da Silva Sandi***

Resumo: Neste trabalho pretende-se discutir e analisar a sociedade moderna consumocentrista e sua visão antropocêntrica, e quais condutas podem ser adotadas para o fomento da conscientização de proteção do meio ambiente, buscando disciplinar as atividades da sociedade, diante da complexidade das adversidades ambientais. O método utilizado no estudo é o analítico, com leituras de obras sobre o tema. Percebe-se que o homem apropriou-se da natureza de várias formas, sem preocupar-se com os reflexos de seus atos, isto porque ainda tem-se uma visão antropocêntrica, que coloca o ser humano como centro do Universo. Diante da complexibilidade dos desafios dos impactos ambientais para a construção de uma ecossocioeconomia na sociedade moderna, caracterizada como consumocentrista.

Palavras-chave: Antropocentrismo. Consumocentrismo. Ética socioambiental. Ecossocioeconomia. Meio ambiente.

Abstract: In this paper we intend to discuss and analyze the modern consumer-centric society and its anthropocentric vision and what behaviors can be adopted to foster environmental protection awareness, seeking to discipline society's activities, given the complexity of environmental adversities. The method used in the study is the analytical, with readings of works on the subject. It is noticed that man has appropriated nature in various ways, without worrying about the reflexes of his acts, because there is still an anthropocentric

* Bacharelada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, na condição de Bolsista Probic/Fapergs.

** Bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Grupo de pesquisa Metamorfose Jurídica, na condição de Bolsista Pibic/CNPq.

*** Mestrando em Direito pela PUC-RS. Pesquisador na condição de bolsista CNPq.

view, which places the human being as the center of the universe. Faced with the complexity of the challenges of environmental impacts for the construction of an ecosocioeconomics in modern society characterized as consumocentrista. **Keywords:** Anthropocentrism. Consumocentrismo. Social and environmental ethics. Eco-economy. Environment.

1 Introdução

Neste trabalho pretende-se discutir e estudar a visão antropocêntrica na sociedade consumocentrista e as dificuldades para a construção de uma ecossocioeconomia, bem como seus impactos socioambientais. Busca-se demonstrar a formação do antropocentrismo e a evolução da sociedade moderna, para chegar-se à caracterização do consumocentrismo. Para tal, utilizou-se o método analítico com a análise específica do tema e uma abordagem mais ampla no contexto em que está inserido. Sendo assim, tem-se a finalidade de construção de ideias, com argumentos de diversos autores, os quais serão analisados e citados ao longo do trabalho.

Entende-se que o consumocentrismo ocorre quando o indivíduo conscientemente consome mais do que necessita, o que gera um consumo não racionalizado, sendo que, a partir desse consumo desenfreado ocorrem fortes com impactos socioambientais.

Uma das grandes dificuldades da sociedade moderna é o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Existe uma necessidade urgente de contenção dos desastres ambientais que ocorrem diariamente no mundo, danos ambientais gerados pelas ações humanas.

No *caput* do art. 225, da Constituição Federal de 1988,¹ está expresso o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e percebe-se a preocupação e a responsabilidade de proteger a natureza.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Está expressa imposição ao Poder Público e a toda a coletividade de preservar o meio ambiente para esta geração e para as futuras gerações. Destaca-se a importância da proteção do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável, através da chamada “economia limpa”.

Nesse sentido, a visão antropocêntrica não pode mais ser encarada como justificativa, e a natureza não pode ser utilizada como instrumento de uso irrestrito.

O ser humano – não obstante possuir autonomia e dignidade – não pode se imaginar no comando do Planeta e pensar que, sendo ele único, é insubstituível, podendo alterar a ordem dos sistemas, destruindo o paradigma ecologicamente do certo e do errado. “A preocupação em preservar o ambiente foi gerada pela necessidade de oferecer à população futura as mesmas condições e recursos naturais de que dispõe a geração presente”.²

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, doravante denominada CF/88.

² OLIVEIRA, Gilson Baptista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson de (org.). **O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar**. Curitiba, São Paulo: Annablume, 2006. p. 21.

Percebe-se que é necessário o equilíbrio entre o desenvolvimento e as novas possibilidades para a regulamentação do uso sustentável dos produtos e, com esse equilíbrio, fomentar uma reestruturação no combate aos danos ambientais, para a construção de uma ecossocioeconomia.

Para tal, divide-se o trabalho em três partes: inicialmente, busca-se entender e analisar a formação da percepção da visão antropocêntrica e o direito ambiental, para, posteriormente, verificar a evolução da sociedade moderna e o consumocentrismo e, ainda, as dificuldades para a construção da ecossocioeconomia, bem como os reflexos socioambientais no contexto da sociedade moderna.

2 A visão antropocêntrica e a relação com o meio ambiente

Para começar a falar de “antropocentrismo”, esclarecemos que a etimologia da palavra advém do vocábulo greco-latino, do grego: *antropos*, o homem; do latim: *centrum*, o centro. Em suma, a concepção de antropologia, conforme Milaré é a visão do homem como centro do Universo. Em que a espécie humana ascende ao *status* de maior referência e com valores absolutos em torno do meio *common* que habitam os demais seres.³

É importante destacar que a escola do pensamento “antropocêntrico” é pautada no ser humano. Toda relação com o meio ambiente, seja a defesa, seja o uso deste está vinculada à vida humana e aos benefícios trazidos aos seres humanos. O foco de todas as mudanças e cuidados com o meio ambiente é a vida

³ MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência e glossário. 4. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 86.

humana, hierarquicamente superior às demais vidas terrestres, e todas “rugosidades”⁴ ocorrem a partir dos valores dos homens.

E, por um longo tempo, o papel do meio ambiente foi baseado na sua relação de poder com o homem, tendo “um papel secundário e de subserviência ao ser humano, que, se colocando no eixo central do universo, cuidava do entorno como um déspota, senhorio de tudo”.⁵

Diante disso, para a visão antropocêntrica, o direito ambiental está voltado para a satisfação das necessidades humanas;⁶ todas as tutelas e os cuidados que existem com o meio ambiente deveriam estar voltados ao interesse do ser humano, centro de todo o ambiente.

Vale mencionar que muitos intelectuais defenderam de certa maneira o pensamento antropocêntrico: Kant acredita que o ser humano era o único ser racional, e por isso o “senhor titular da natureza”.⁷

Para muitos, como Santos, o sistema ético-kantiano e o sistema jurídico correspondem à forma extrema do antropocentrismo ético-jurídico da cultura ocidental.⁸

⁴ O termo *rugosidades* foi empregado pela primeira vez pelo Geógrafo Milton Santos ao se referir às mudanças temporais que um objeto, seja ele feito pelo homem, seja fruto natural do meio ambiente, e que sofre com o passar do tempo. (Nota dos autores).

⁵ RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito ambiental**: parte geral. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 90.

⁶ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 69.

⁷ Interpretação essa defendida por Sh. Anderson em *Teleology and radical evil: an interpretation of the concept of species character in Kant's Philosophy of History*. Anderson defende que, segundo a “crítica da faculdade de julgar teológica”, é perceptível no pensamento kantiano amparados no antropocentrismo. Visto que o homem, como ser racional, usa a natureza para satisfazer seu dinamismo.

⁸ SANTOS, Leonel Ribeiro dos. **Retorno a Kant**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2012. p. 123.

O início do antropocentrismo trouxe para o meio ambiente a fase econômica da proteção dos bens ambientais,⁹ em que todo o cuidado com o meio ambiente era puramente privado, ou seja, visava o conforto econômico de apenas um indivíduo dono do bem, e sua proteção só era possível por sua valoração econômica, o valor que gerava para a espécie humana.

Na primeira fase do antropocentrismo, se formou a sociedade complexa como a conhecemos.¹⁰ Após essa fase, através do antropocentrismo, chega-se à segunda fase do meio ambiente, estabeleceu-se a fase sanitária de proteção dos bens ambientais.¹¹ Surge a preocupação com os bens fulcrais à sobrevivência humana e passa-se a ter maior preocupação além da já tutelada preocupação econômica.

Esclarece-se essa percepção antropocêntrica do meio ambiente:

O homem continuava a assistir ao espetáculo da primeira fila, vendo apenas a si mesmo, sem enxergar os demais personagens e, próprio, de tudo, sem identificar que o personagem único e principal é o conjunto de interações decorrentes da participação de todos os personagens.¹²

A mudança do pensamento começa de fato com a proteção da saúde, em que a ideia clássica de antropocentrismo deve ser repensada à luz da relação do ser humano com o meio ambiente, ressaltando todas as dependências dessa relação.

⁹ RODRIGUES, *op. cit.*, p. 90.

¹⁰ *Ibidem*, p. 92.

¹¹ *Ibidem*, p. 94.

¹² *Ibidem*, p. 101.

Na verdade, se reconheceu que a degradação ambiental gerada pelo homem é maior que a capacidade da natureza de auto regulação, gerando, destarte danos ao meio ambiente e, conseqüentemente, a quebra do equilíbrio dos sistemas naturais.¹³

Mas essa nova consciência ambiental não foi capaz de mudar o paradigma vigente, “o ético-antropocêntrico continuava o mesmo inalterado e imutável”,¹⁴ não existindo nenhum tipo de proteção de fato, nem em nível jurídico e muito menos em nível ético ou altruísta.

Benjamin¹⁵ afirma que, muito embora se critique esse paradigma antropocêntrico, vigente em boa parte da História da sociedade, o antropocentrismo continua tendo adeptos e sendo repassado, principalmente, na sociedade brasileira.

Ainda hoje há apoio na Constituição:

Apoiado na Constituição, o legislador ordinário foi buscar suporte na salvaguarda da saúde, sob o argumento de que ela não pode ser assegurada em ambiente degradado. Ou seja, degradação ambiental seria sinônimo de degradação sanitária. Sendo essa, uma argumentação de cunho estritamente antropocêntrico, com indisfarçável conteúdo economicista e utilitarista.¹⁶

O paradigma antropocêntrico é tão arraigado na sociedade brasileira, que impede muitos progressos em projetos que visem à

¹³ ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. **Revista de Derecho y Cambio Social**, RJ: RT, n. 9, p. 9, 2013.

¹⁴ RODRIGUES, *op. cit.*, p. 94.

¹⁵ BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos. Introdução ao direito ambiental brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: RT, n.14, p. 53, 1999.

¹⁶ BENJAMIN, *op. cit.*, p. 53.

conservação do meio, e à criação de um ambiente comum e sustentável.

Não só, esse antropocentrismo clássico, arraigado no paradigma individualista-econômico, traz atrasados para a formação de um Direito Internacional-Ambiental. Exemplo disso foi a primeira grande conferência sobre “desenvolvimento” ambiental, a Conferência de Estocolmo,¹⁷ realizada em 1972, na capital da Suécia, pelo Subsecretário-Geral da ONU, Maurice Strong.¹⁸ Nessa Conferência, foi empregado pela primeira vez o conceito de “ecodesenvolvimento”.

Evidencia-se que o paradigma antropocêntrico ainda está disseminado no mundo, visto que, a partir dessa Convenção, inicia-se a formulação de um Direito Internacional Ambiental. Mesmo a Conferência buscando transformar o problema ambiental em um problema fundamental do ser humano, as suas saídas são calcadas no desenvolvimento econômico dos seres humanos.

A preocupação com o meio ambiente está relacionada com o antropocentrismo, visto que, ao considerar que a Terra é a nossa casa comum, seu destino está interligado ao destino de todos os

¹⁷ A “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano” (em inglês, “United Nations Conference on the Human Environment”), realizada de 5 a 16 de junho de 1972, na capital da Suécia, Estocolmo, e patrocinada pela ONU, “teve como objetivo concretizar melhor a relação da humanidade com o meio ambiente, evidenciando a problemática de que a busca do desenvolvimento deve levar em conta a noção de que os recursos ambientais devem ser tratados com racionalidade” (Nota dos autores).

¹⁸ Maurice Frederick Strong (29/4; 1929 – 27/11/2015) foi um diplomata e também empresário canadense que servindo como subsecretário-geral das Nações Unidas, foi uma das lideranças internacionais que é tida como precursora no lançamento de uma nova era de “diplomacia ambiental internacional” (Nota dos autores).

seres que a habitam. Logo tudo o que fere a Terra e sua dimensão ecossistêmica fere também os seres que a habitam.¹⁹

O novo pensar do antropocentrismo que a contemporaneidade trouxe é impulsionado pela crise ambiental, em que o modelo de “desenvolvimento” é questionado, em virtude de ser considerado antiecológico.

O fetichismo hiperconsumista da sociedade trouxe problemas jamais esperados para o pensamento antropocêntrico, como o desmatamento, a poluição e o aquecimento global, que trazem a possibilidade de uma devastação do Planeta Terra.²⁰ Isto é, o pensamento que moldou o ser humano não pode mais ser concebível; o inimaginável ocorreu: a possibilidade de o próprio ser humano causar sua própria extinção.

Dito isso, o antropocentrismo deve ser repensado refletindo a luz da sustentabilidade. Mas essa mudança encontra barreiras na sociedade, uma vez que não estamos dispostos a querer mudar nossos hábitos de vida e de consumo, deve-se pensar com sensibilidade, hospitalidade.

Todavia, o antropocentrismo, para muitos, deve ser combatido e não repensado, e no seu lugar, deve-se concretizar o ecologicentrismo.²¹ Aqui, mais do que nunca, deve-se ir além dos discursos, é preciso efetivar de fato a consciência ambiental.

¹⁹ BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**: hospitalidade: direito & dever de todos. Petrópolis-RJ: Nobilis Vozes, 2005. p. 34.

²⁰ *Ibidem*, p. 38.

²¹ BACKES, Marli Terezinha Stein. Do antropocentrismo ao ecologicentrismo: formação para o cuidado **ecológico** na saúde. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, RS, v. 32, n. 2, p. 263-269, jun. 2011.

3 Consumocentrismo e a ecossocioeconomia na modernidade

Com a modernidade ocorreram grandes transformações na sociedade, como avanços tecnológicos em diversas áreas. Para Lyon, o termo **modernidade**

se aplica à ordem social que emergiu depois do iluminismo. Embora suas raízes se estendam até épocas bem anteriores ao iluminismo, o mundo moderno está marcado seu dinamismo sem precedentes, por sua rejeição da tradição ou sua marginalização, e por suas consequências globais.²²

Nesse sentido, os avanços tecnológicos e o desenvolvimento da sociedade moderna têm aspectos positivos e negativos. Vislumbra-se que as transformações da modernidade impactam também em aspectos socioambientais, uma vez que todos os dias surgem novos mercados de consumo.

É crescente a cultura do consumo, que busca induzir o indivíduo a consumir produtos, não por necessidade, mas apenas para a satisfação do prazer de compra. Verifica-se que, de acordo com o decorrer do tempo, o foco dos consumidores mudou e está cada vez mais diferenciado.

As necessidades dos consumidores são ilimitadas e insaciáveis. Na cultura do consumidor, as necessidades de cada um de nós são insaciáveis. Esta sensação de insaciabilidade é interpretada de duas formas distintas. A primeira vê como consequência da sofisticação, do refinamento, da imaginação e da personalidade dos desejos e necessidades das pessoas/ou da vontade individual do progresso econômico e social. A segunda, como uma exigência do sistema capitalista para a sua sobrevivência. A necessidade deste por um crescimento permanente cria

²² LYON, David. **Pós-modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998. p. 35.

uma ansiedade acerca da possibilidade de algum dia essas necessidades serem satisfeitas ou financiadas.²³

Essa necessidade de consumir é o que caracteriza a atual geração, isto porque o consumo representa poder social; quem consome mais e de com melhor forma (marcas, produto de valor agregado, etc.) possui poder social em relação aos demais.

É nesse sentido que a lógica consumista trabalha, e o meio ambiente sofre os impactos do consumo desenfreado e é um desafio para a construção da ecossocioeconomia.

O consumo deve ser ordenado para satisfazer as necessidades básicas da humanidade, sem tomar a natureza um meio de comércio. Quando se atingem esses objetivos chegar-se-á a sustentabilidade, pois todos os fatores inerentes a ela estarão em equilíbrio constante. O consumo permite transformar a vida – para o bem e para o mal-pode ser chave de luz ou a escuridão dos tempos. O consumo, mal utilizado, pode produzir o abismo que desemboca na exploração e na dependência, na inclusão e na exclusão, enfim, na crise econômica ou no equilíbrio.²⁴

A sociedade contemporânea é tida por parte da literatura especializada como uma sociedade de risco.²⁵ Desse modo, entende-se que em uma sociedade, em que existe grande crescimento econômico e industrial, ocorre uma crescente demanda de exploração dos recursos naturais.

Nesse ínterim, para Beck o risco ecológico resulta da potência disruptiva da tecnologia, através de um processo de

²³ BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 34.

²⁴ CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. *In*: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Relação de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul: EducS, 2009. p. 16.

²⁵ BECK, Ulrich. From Industrial to Risk Society: questions of survival, social structure and ecological enlightenment. **Theory, Culture & Society**, London, p. 97, 1992.

dominação técnico-científica. É urgente a minimização dos impactos socioambientais gerados pelo desenvolvimento econômico irrestrito, sem a preocupação ambiental, haja vista que o mercado e os meios de comunicação estão impondo, através dessa ideologia do consumo desenfreado, um adestramento da sociedade contemporânea.

A necessidade de uma visão ecológica diferenciada, que aparece de diversas formas nas ciências sociais e humanas nas últimas décadas, fica patente nas palavras de Molinaro, quando afirma que “nós não estamos no entorno, ‘nós somos o entorno’”.²⁶

Conforme destaca Carvalho,

a visão antropocêntrica, panteísta, está profundamente arraigada em nosso universo mental e deita raízes nas origens de nossa civilização atual. Os nossos valores culturais vêm insistindo, praticamente sem interrupção no decurso histórico, **na predominância absoluta do ser humano sobre a natureza e sobre os demais seres**. A ideia de domínio total impõe, numa categoria de dever moral, a subjugação do não-humano. Dominar, impor, transformar, criar novas realidades materiais parece ser uma determinação inelutável ligada ao destino de “ser humano”.²⁷

Leff destaca as causas da problemática ambiental:

O custo social da destruição ecológica e da degradação ambiental gerada pela maximização do lucro e dos excedentes econômicos a curto prazo deram, pois, impulso à emergência de novos atores sociais mobilizados por

²⁶ MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUC, Porto Alegre, 2006. p. 52.

²⁷ CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é direito ambiental**: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003. p. 16. Grifo nosso.

valores, direitos e demandas que orientam a construção de uma racionalidade ambiental.²⁸

A partir dessa consciência socioambiental, espera-se formar uma nova cultura de preservação do meio ambiente, com o predomínio integrador da harmonia entre o ser humano e a natureza, através de pressupostos democráticos e integradores, da responsabilização e da consciência do dever de reparar. Leff esclarece os problemas que podem ocorrer pela falta de consciência ambiental da humanidade.

A degradação ambiental, o risco de colapso e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado. A sustentabilidade é o significativo de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu momento culminante na modernidade, mas cujas origens remetem à concepção do mundo que serve de base à civilização ocidental. A sustentabilidade é o tema do nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o terceiro milênio, da transição da modernidade truncada e inacabada para a pós-modernidade incerta, marcada pela diferença pela diversidade, pela democracia e pela autonomia.²⁹

Nesse ínterim, a sustentabilidade é defendida por Leff:

O discurso da sustentabilidade admite várias interpretações que correspondem a visões, interesses e estratégias alternativas de desenvolvimento. Por um lado, as políticas neoliberais estão levando a capitalizar a natureza, a ética e a cultura. Por outro, os princípios de racionalidade ambiental e estão gerando novos projetos sociais, fundados na reapropriação da natureza, na

²⁸ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 96.

²⁹ LEFF, *op. cit.*, p. 9.

ressignificação das identidades individuais e coletivas e na renovação dos valores do humanismo.³⁰

O meio ambiente é fonte de todos os recursos naturais, além de ser o local que provê condições para a sobrevivência humana; é dever de todos os cidadãos ter o cuidado com a natureza, com o objetivo de preservá-la para a atual e as futuras gerações.

Consumo sustentável busca o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, as necessidades dos seres humanos e o desenvolvimento econômico; essa expressão foi construída e divulgada na Agenda 21 e, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

[...] significa o fornecimento de serviços e de produtos correlatos, que preencham as necessidades básicas e deem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se diminui o uso de recursos naturais e de substâncias tóxicas, assim como as emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com a ideia de não se ameaçar as necessidades das gerações futuras.³¹

Por isso, deve-se promover a educação sobre consumo, para que se entenda a importância da consciência desse ato, como, por exemplo, que consumir é uma forma de promover essa consciência e que se dá na escolha de produtos sustentáveis, no consumo racionalizado.

Nesse sentido, é importante o fomento do desenvolvimento sustentável:

³⁰ *Ibidem*, p. 319.

³¹ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Consumo sustentável**. Trad. de Admond Bem Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/DEC/Consumers International, 1998. p. 65.

o direito do **desenvolvimento sustentável** aporta **essencialmente normas capazes de instrumentalizar políticas de desenvolvimento com base no aumento da qualidade das condições existenciais dos cidadãos**. A normatização do desenvolvimento, para procurar uma disposição racional dos seus elementos, procura geri-lo sob um ponto de vista macro, ou seja, como desenvolvimento socialmente analisado, sintetizado na expressão “desenvolvimento econômico”.³²

Com essas práticas e o fomento do desenvolvimento sustentável, impede-se o crescimento das cidades e o aumento da população, equilibrando o uso dos recursos ambientais.

O economista ecológico Karl William Kapp criou o termo **ecossocioeconomia**, difundido por Ignacy Sachs. A ecossocioeconomia está conectada na discussão sobre o ecodesenvolvimento, que se entende como antecedente do desenvolvimento sustentável. “A difusão do conceito seminal do *ecodesenvolvimento*, a partir de 1972, acompanhou as primeiras iniciativas voltadas para a promoção de um outro tipo de crescimento econômico e de uma repartição qualitativamente diferente de seus frutos.”³³

O paradigma sistêmico da ecossocioeconomia compreende os princípios da ecologia profunda, economia social, ecológica, humana e o planejamento participativo.

O conceito de ecodesenvolvimento designava ao mesmo tempo um novo estilo de desenvolvimento e um novo enfoque (participativo) de planejamento e gestão, norteados por um conjunto interdependente de postulados éticos, a

³² DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 156. Grifo nosso.

³³ SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2007. p. 11.

saber: *atendimento de necessidades humanas fundamentais* (materiais e intangíveis), promoção da *autoconfiança* (*self-reliance*), das populações envolvidas e cultivo da *prudência ecológica* (Sachs, 1980, 1986a e 1988b; Galtung, 1977; Friedmann, 1999). Em nome de uma diretriz *preventiva-adaptativa*, alimentada pela pesquisa de sistemas complexos, seus adeptos apontavam as limitações constitutivas das tradições *racional-compreensiva* e *instrumental-disjuntiva* na teoria do planejamento (Ozbekhan, 1971; Godard e Sachs, 1975; Ackoff, 1979, Simmonis, 1984; Melo, 1981).³⁴

Sachs sustenta que o desenvolvimento só pode ser considerado, quando unir o sucesso econômico, o aumento igualitário do bem-estar social e a preservação ambiental.

Ainda salienta que “o conceito de ecodesenvolvimento pretende ser operacional. Constitui uma diretriz de ação”.³⁵

O meio ambiente é fonte de todos os recursos naturais, além de ser o local que provê condições para a sobrevivência humana. O desenvolvimento sustentável deve ser visto em conjunto com os arts. 225 e 170, da CF/88, como o equilíbrio do progresso econômico, social e ambiental.

Quanto à avaliação de técnicas e impactos sociais e ecológicos, vislumbra-se que Sachs relaciona os impactos socioambientais, as desigualdades que permeiam a sociedade moderna, com

uma boa parte dos problemas ecológicos com os quais defrontamos resulta da “má distribuição” dos recursos. A desigualdade social engendra o desperdício de recurso por parte dos ricos e a superexploração da terra por parte dos pobres. Quanto à poluição, ela é fruto da abundância, mas

³⁴ SACHS, *op. cit.*, p. 12.

³⁵ *Ibidem*, p. 143.

também da miséria; das fábricas e dos automóveis, mas também dos barracos sem água potável nem esgoto.³⁶

Verifica-se a importância de cada cidadão buscar a proteção ambiental com a certeza de que isso somente irá ocorrer, quando houver equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o cuidado ético com a natureza.

Sachs afirma que as soluções duráveis para os problemas ecológicos deverão basear-se na igualdade, “principalmente porque a igualdade constitui a condição prévia de toda a discussão séria acerca da limitação voluntária do volume de consumos materiais”.³⁷

Tem-se que a problemática e possível solução é o equilíbrio nas relações entre os seres humanos e o meio ambiente.

A grande celeuma em sede de direito ambiental é a tarefa de se equacionar um ponto de equilíbrio entre a produção de bens para o homem e, ao mesmo tempo, garantir-se a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, sendo inafastável o fato de estes elementos serem limitados.³⁸

A construção da moldura jurídica do dano ambiental deve ser percebida dentro do contexto social, político, cultural, econômico e histórico do paradigma da modernidade ocidental, no qual se insere o paradigma *antropocêntrico-utilitarista*.³⁹

³⁶ *Ibidem*, p. 95.

³⁷ *Idem*.

³⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 143.

³⁹ STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 28.

Os princípios expressos nos arts. 225 e 170 da CF/88 ressaltam a sustentabilidade econômica e a preservação da natureza, além do princípio da dignidade humana constante no *caput* do art. 170. Desse modo, vê-se a relevância das práticas ambientais preconizadas na Constituição Federal.

O texto constitucional, ao discorrer sobre as obrigações específicas do Poder Público, **visando assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, procura controlar a face nefasta do desenvolvimento técnico, quando determina o controle da produção, comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e meio ambiente.**⁴⁰

Necessário que os seres humanos comecem a conscientizar-se das consequências de suas ações e que os impactos provocados colocam em risco a sobrevivência da humanidade, caso não seja reduzido drasticamente esse consumo desenfreado.

A partir dos conceitos supracitados, que surgiu a noção da forma de vida sustentável, que pressupõe a harmonia entre os homens e a natureza, em oposição à visão antropocêntrica, na qual o homem é o centro do universo, como propõe a economia tradicional, considerando que os recursos naturais são inesgotáveis.⁴¹

Desse modo, para que seja possível construir uma ecossocioeconomia deve-se buscar constantemente soluções para uma gestão ambiental eficiente que procure otimizar os recursos naturais, vinculando as relações sociais de proteção ao meio

⁴⁰ DERANI, *op. cit.*, p. 157. Grifo nosso.

⁴¹ SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Garantia de vida com qualidade:** meio ambiente, direito e cidadania. São Paulo: Signus, 2002. p. 293-294.

ambiente, procurando também atingir os pressupostos do bem-estar do ser humano.

4 Considerações finais

Ao final desse trabalho algumas considerações, podem ser observadas. Nesse contexto do desenvolvimento moderno, ainda tem-se uma visão antropocêntrica onde o ser humano coloca-se no centro do universo como senhor de tudo, verifica-se essa afirmativa em razão da crescente necessidade de consumir.

Venosa ressalta que o desenvolvimento a qualquer preço pode custar muito caro para a sobrevivência da humanidade.⁴²

Os aspectos da evolução dos avanços tecnológicos geraram uma cultura do consumo, promovendo custos altos não somente para a sociedade como para o meio ambiente. Uma vez que o ser humano se imagina no comando do planeta e que, sendo ele único, é insubstituível, podendo alterar a ordem dos sistemas, destruindo o paradigma ecologicamente do certo e do errado.

Essa visão antropocêntrica da sociedade moderna é uma ilusão criada que vem servindo de justificativa à apropriação da natureza pelo homem. E a realidade é totalmente ao contrário disso, a humanidade é extremamente dependente do meio ambiente.

Nesse sentido, como possíveis soluções, para a problemática apresentada nesse trabalho: o fomento de políticas públicas de educação de consumo, de minimização das desigualdades

⁴² VENOSA, *op. cit.*, 143.

socioeconômicas e a busca constante por uma gestão ambiental eficiente.

A ecossocioeconomia depende de uma construção de novos paradigmas pessoais, governamentais e estruturais, de vontades políticas e de uma participação dos cidadãos.

A ética vinculada com a responsabilidade ambiental modifica as atividades humanas e promove uma ecossocioeconomia; percebe-se que, além da responsabilização (multa e reparação), pode tornar o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88) limitador da livre-iniciativa privada, uma vez que os empreendimentos não podem basear-se numa ótica do utilitarismo econômico-irrestrito, esquecendo-se das consequências de suas ações sobre a natureza.

Infelizmente, ainda se tem um entendimento equivocado de que o desenvolvimento sustentável é uma limitação do progresso econômico e social. Bobbio explica que, para se construir uma

[...] sociedade ao mesmo tempo livre e justa, na qual são global e simultaneamente realizados os direitos de liberdade e os direitos sociais; as sociedades reais, que temos diante de nós, são mais livres na medida em que menos justas e mais justas na medida em que menos livres.⁴³

Sendo assim, o caminho para a construção de ações, que possam efetivamente transformar sociedade moderna, encontra-se na aplicação e na busca por igualdade socioeconômica e na educação do consumo consciente, cujas ações humanas gerem impactos positivos na natureza.

⁴³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus. 1992. p. 43.

Referências

- ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. **Revista de Derecho y Cambio Social**, Rio de Janeiro: RT, n. 9, 2013.
- ANDERSON-GOLD, Sh. **Teleology and radical evil**: an interpretation of the concept of species character in Kant's philosophy of history. Michigan: University Microfilms International, 1981.
- BACKES, Marli Terezinha Stein. Do antropocentrismo ao ecologicentrismo: formação para o cuidado ecológico na saúde. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, Porto Alegre, RS, v. 32, n. 2, p. 263-9, jun. 2011.
- BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. From industrial to risk society: questions of survival, social structure and ecological enlightenment. **Theory, Culture & Society**, London, 1992.
- BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Introdução ao direito ambiental brasileiro. **Revista de Ambiental**, São Paulo: RT, n. 14, 1999.
- BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2019.
- BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**: hospitalidade: direito & dever de todos. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus. 1992.
- CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Relação de consumo**: meio ambiente. Caxias do Sul: EDUCS, 2009.
- CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é direito ambiental**: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

LYON, David. **Pós-modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência e glossário**. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUC do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito ambiental: parte geral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. **Retorno a Kant**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2012.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Garantia de vida com qualidade: meio ambiente, direito e cidadania**. São Paulo: Signus, 2002.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2004.

OLIVEIRA, Gilson Baptista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. (org.). **O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar**. Curitiba; São Paulo: Annablume, 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Consumo sustentável**. Trad. de Admond Bem Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/DEC/Consumers International, 1998.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

O custo de oportunidade da reciclagem de resíduos: uma análise para Caxias do Sul

The cost of the waste recycling opportunity: an analysis for Caxias do Sul

Tatiana Paula Oleias*

Katia Zanela**

Maria Carolina Rosa Gullo***

Resumo: Dada uma sociedade tipicamente de consumo, urge a necessidade do reaproveitamento de resíduos, para fazer frente aos limites dos recursos naturais disponíveis. A ineficiência nesse processo representa um custo de oportunidade para o município e para aqueles que dependem da reciclagem como meio de subsistência. Portanto, o presente artigo buscou conhecer o custo de oportunidade na reciclagem de resíduos, tendo o Município de Caxias do Sul como estudo de caso. Como resultado, tem-se que o Município possui um custo de oportunidade pelos gastos com o envio de resíduos não reciclados para o aterro de mais de R\$ 38 mil/mês e os recicladores deixam de auferir uma renda cinco vezes maior.

Palavras-chave: Custo de oportunidade. Reciclagem. Caxias do Sul. Recicladores.

Abstract: Given a typically consumer society, the need for reuse of waste has been met to meet the limits of available natural resources. Inefficiency in this process represents an opportunity cost for the municipality and for those who depend on recycling for their livelihoods. Therefore, this article sought to know the opportunity cost of waste recycling with the municipality of Caxias do Sul as a case study. As a result, the municipality has an opportunity cost for the expense of sending non-recycled waste to the landfill of more than \$ 38,000 / month and recyclers stop earning a five times higher income.

Keywords: Opportunity cost. Recycle. Caxias do Sul. Recycler.

* Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade de Caxias do Sul. tpoleias@ucs.br

** Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade de Caxias do Sul. kzanela@ucs.br

*** Doutora em Economia pela UFRS. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul. mrcgullo@ucs.br

1 Introdução

O crescimento das cidades e indústrias, dentre outros diversos fatores, está causando transtornos para o ar, o solo e as águas. O desenvolvimento é necessário; porém, o ser humano precisa respeitar o meio ambiente, pois depende dele para sobreviver neste Planeta. É importante que haja viabilidade econômica nas ações voltadas para a produção de bens e serviços, porém estes não devem comprometer o futuro das próximas gerações.

A ação do homem torna-se cada vez mais visível, notadamente através de catástrofes que ocorrem de tempos em tempos. O desafio é conciliar o desenvolvimento garantindo acesso aos recursos ambientais, de forma a diminuir desigualdades sociais e culturais, modificando a maneira de viver, incluindo mudanças de comportamento que visem atitudes ambientalmente compatíveis e socialmente responsáveis. Dentre estas atitudes, se enquadram aquelas voltadas ao consumo consciente e ao reaproveitamento dos resíduos, como forma de minimizar os impactos sobre os recursos naturais.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo evidenciar o custo de oportunidade da reciclagem de resíduos, mediante estudo de caso para o Município de Caxias do Sul. Para tanto, a análise será em relação ao reaproveitamento correto dos resíduos sólidos, em que serão quantificado os custos evitados para a sociedade e para o meio ambiente, sempre que se faz a destinação correta dos resíduos.

2 A relação entre a economia e os recursos naturais

A definição de economia integra a ideia de como as sociedades utilizam os recursos para a produção de bens com valor e a forma como é feita a distribuição desses bens entre os indivíduos. Escassez de recursos sugere que os recursos materiais são limitados e que não é possível produzir uma quantidade infinita de bens, tendo em conta que os desejos e as necessidades humanas são ilimitados e insaciáveis.

Conforme Moura, “o tema ‘Meio Ambiente’ considera os recursos naturais como sendo limitados (finitos e frequentemente escassos) e, portanto, o seu uso deve ser feito de maneira sustentável, ou seja, de forma econômica”.¹

O meio ambiente envolve todas as formas de vida e sem vida que existem na Terra ou em alguma região dela e que afetam os outros ecossistemas existentes e a vida dos seres humanos, transformando-se em objeto para o homem, conforme afirma Gullo:

[...] a natureza se transforma em puro objeto para o homem, em algo que tem utilidade, deixa de ser reconhecida pelo seu potencial; e o conhecimento teórico de suas leis autônomas aparece somente como argúcia para submetê-las às necessidades humanas, seja como objeto de consumo ou como meio de produção.²

¹ MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental**: gestão de custos e investimentos. São Paulo: 2003.

² GULLO, Maria Carolina Rosa. A teoria econômica e o meio ambiente. In: BUTZKE, Arlindo; PONTALTI, Sieli (org.). **Recursos naturais e o homem**: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à responsabilidade solidária. Caxias do Sul: EDUCS, 2012. p. 72.

Partindo desse princípio, a economia observa o comportamento humano em decorrência da relação entre as necessidades dos homens e os recursos disponíveis, para satisfazer essas necessidades.

Portanto, a ciência econômica tenta explicar o funcionamento dos sistemas econômicos e as relações com os agentes econômicos (empresas ou pessoas físicas), refletindo sobre os problemas existentes e propondo soluções.

Em grande parte dos processos econômicos, podem ser observadas as interações e consequências sobre o meio ambiente. As empresas, em sua produção, se utilizam de recursos naturais e geram resíduos ao meio ambiente; o próprio consumo feito pela população produz restos de embalagens e produtos muitas vezes tóxicos, que agridem ainda mais o meio ambiente, gerando impactos ambientais cada vez maiores:

Os problemas ambientais são considerados resultados inevitáveis do processo de crescimento econômico das economias industriais avançadas. Os institucionalistas aceitavam um enfoque que incorpora a noção de custos sociais de contaminação e insistem na importância dos pressupostos ecológicos do sistema econômico.³

Desde a década de 70, do século XX, a humanidade conscientiza-se de que existe uma crise ambiental planetária. Não se trata apenas de poluição de áreas isoladas, mas de real ameaça à sobrevivência dos seres humanos.

Dessa consciência, são fomentadas pesquisas envolvendo o meio ambiente e a busca por soluções que mitiguem a ação

³ *Ibidem*, p. 77.

antrópica. Conforme descreve Romeiro, o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu com o nome de ecodesenvolvimento, no início dessa década, em meio a uma controvérsia sobre relações entre o meio ambiente e o crescimento econômico, intensificando-se pela publicação do relatório do Clube de Roma “que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental”.⁴

O Clube de Roma é uma organização não governamental (ONG) que teve início em abril de 1968 como um grupo de 30 empresários, diplomatas, cientistas, educadores, humanistas, economistas e altos funcionários governamentais de dez países que se reuniram para tratar de assuntos relacionados ao uso indiscriminado dos recursos naturais em termos mundiais.

A denominação da entidade deu-se pelo fato de esta primeira reunião ter acontecido na *Accademia Dei Lincei*,⁵ em Roma, na Itália.

Inicialmente, este grupo foi convidado pelo industrial italiano Aurélio Peccei (1908-1984) e o cientista escocês Alexander King (1909-2007) para a reunião do Clube de Roma, focando o pensamento de curto prazo nos assuntos internacionais voltados ao meio ambiente.

Em 1972, o Clube de Roma ganhou ainda mais destaque, quando grupo de pesquisadores, liderados por Dennis L.

⁴ ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MAY, Peter H. **Economia do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 8.

⁵ A *Accademia Nazionale dei Lincei* é uma academia italiana com sede em Roma, no Palazzo Corsini alla Lungara, sendo uma das mais antigas academias do país; fundada em 1603 por iniciativa de Federico Cesi, com o objetivo de constituir um local de encontro e um ponto de apoio ao desenvolvimento das ciências. ACADEMIA NAZIONALE DEI LINCEI. Academia Nacional dos Lincei. Disponível em: <https://www.linkei.it/it>. Acesso em: 26 jun. 2019.

Meadows, encomendou um relatório elaborado por um grupo de cientistas do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), abordando temas relacionados ao meio ambiente e aos recursos naturais, propondo a utilização do princípio de desenvolvimento sustentável, para pautar as ações no mundo, salientando que os recursos naturais no Planeta Terra seriam finitos.

Este relatório denominado “Os limites do crescimento” vendeu mais de 12 milhões de exemplares e foi traduzido para 30 idiomas, tornando-se um dos documentos mais vendidos sobre meio ambiente no mundo. O referido relatório demonstra, por meio de programas de computador, uma prospecção sobre a utilização dos recursos naturais indiscriminadamente e salienta que “este sistema tende a entrar em colapso se uma modificação nas atitudes dos seres humanos não forem iniciadas imediatamente”.⁶

Em 1972, realizou-se a primeira conferência mundial sobre meio ambiente em Estocolmo e, desta data em diante, outras tantas foram realizadas para discutir os rumos do desenvolvimento sustentável. A cada reunião destas sai um documento que procura comprometer as nações com metas de diminuição de poluição e uso mais sustentável dos recursos naturais.

3 Caracterização socioeconômica do Município de Caxias do Sul

A história de Caxias do Sul começa quando a região era percorrida por tropeiros e ocupada por índios, na época chamada

⁶ THE CLUB OF ROME. **The limits to growth**. Disponível em: <http://www.clubofrome.org/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

de Campo dos Bugres. Isso começou a mudar em 1875, quando chegaram os primeiros imigrantes italianos em busca de um lugar melhor para viver. Após dois anos do início da ocupação, o território recebeu a denominação de Colônia Caxias. Com o passar do tempo, mais imigrantes chegaram. Então, em 20 de junho de 1890, foi criado o Município, separado de São Sebastião do Caí, ao qual foi dado o nome de Caxias do Sul, em homenagem a Duque de Caxias.⁷

Logo na primeira década do século XX, houve um grande marco para o desenvolvimento: no dia 1º de junho de 1910, chegava o primeiro trem, ligando a região à capital do Rio Grande do Sul. Nesse mesmo dia, Caxias foi elevada à categoria de cidade. A denominação atual Caxias do Sul viria por meio de decreto, no ano de 1944.⁸

Este novo meio de transporte marcou uma nova fase para o desenvolvimento do Município. Partindo do cultivo da uva e do vinho, chegou ao título de segundo maior polo metalomecânico do Brasil. As indústrias caxienses fabricam, hoje, desde pequenas peças até ônibus e caminhões. Importância econômica que trouxe reflexos também para os setores de comércio e serviços, que se tornaram referência para toda a Serra gaúcha.⁹

Conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, Caxias do Sul possui uma população estimada de 504.069 moradores e se consolida como o segundo maior município do Rio Grande do Sul em número de habitantes e

⁷ CAXIAS DO SUL. Prefeitura Municipal. **A cidade**. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/cidade>. Acesso em: 9 jun. 2018.

⁸ *Idem*.

⁹ *Idem*.

em importância econômica; com área total de 1.644,3 km², possui uma densidade demográfica de 275,2 hab./km²; sua taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais é de apenas 2,36%, a expectativa estimada de vida para a população caxiense ao nascer é de 58 a 76 anos. O Município de Caxias do Sul possui um coeficiente de mortalidade infantil de 9,71 por mil nascidos vivos. Seu Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 era de R\$ 20.637.191,76, e seu PIB *per capita* de R\$ 44.007,35; quanto às exportações totais do Município, tem seu valor estimado em US\$ FOB 858.397.430, dados do ano de 2015.¹⁰

3.1 A evolução do reaproveitamento de resíduos sólidos em Caxias do Sul

Os resíduos sólidos são todos os materiais que resultam das atividades humanas e que, muitas vezes, podem ser aproveitados tanto para reciclagem como para sua reutilização.

A denominação “resíduo sólido” é usada para nominar o “lixo” sólido e semissólido, proveniente das residências, das indústrias, dos hospitais, do comércio, de serviços de limpeza urbana ou da agricultura.

No Brasil, a Lei n. 12.305/2010,¹¹ da Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplina a gestão de resíduos sólidos e determina as diretrizes relativas à gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos, fazendo distinção entre o lixo que pode ser reciclado ou reaproveitado e o lixo perigoso, aquele

¹⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 1º ago. 2018.

¹¹ BRASIL. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 2 abr. 2019.

que é rejeitado. Incentiva a coleta seletiva e a reciclagem em todos os municípios brasileiros.

Os dados referentes aos resíduos sólidos urbanos, no Município de Caxias do Sul, são anualmente fornecidos ao Ministério das Cidades, através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Pela avaliação dos dados disponíveis, é possível constatar que o Município de Caxias do Sul apresenta boa estrutura para os serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, possuindo coleta de resíduos orgânicos e seletivos em 100% da área urbana e também da área rural. No entanto, segundo dados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Semma), apesar de um alto índice de resíduos coletados no Município, a taxa de recuperação de recicláveis, em relação à quantidade de Resíduos Domiciliares e Resíduos Públicos coletados, é ainda muito reduzida, de aproximadamente 12,68%.¹²

Caxias do Sul, conta com sete associações de catadores de resíduos recicláveis, possuindo quatro integrantes em cada associação, como referência de 2016. Possui também um aterro sanitário chamado CTR Rincão das Flores, inaugurado em abril de 2010 e construído na localidade de Rincão das Flores, no distrito de Vila Seca, onde há três tratores de esteiras e dois caminhões basculantes.¹³

¹² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2015**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2015>. Acesso em: 1º dez. 2018.

¹³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2016**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2016>. Acesso em: 1º dez. 2018.

A coleta dos resíduos sólidos é realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca), empresa pública de economia mista, fundada em 70, vinculada à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Os resíduos seletivos recolhidos pela Codeca são entregues às sete Associações de Recicladores conveniadas com o Município de Caxias do Sul, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Caxias do Sul (Semma).

A empresa atua nas áreas de limpeza urbana (coleta, varrição e capina), pavimentação e obras, num trabalho conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente. Sua fundação foi no dia 15 de março de 1975, em uma Assembleia Geral Constituinte; a empresa teve sua autorização para implementação através da Lei Municipal n. 2192, de 29 de outubro de 1974. Conta com um quadro funcional de aproximadamente 1.100 colaboradores ativos.¹⁴

O volume de resíduos produzidos pela população de Caxias do Sul é recolhido pela Codeca, que executa seus serviços de segunda a sábado, dividindo as equipes de coletas em quatro turnos: manhã, tarde, noite e madrugada, com um período de 6 horas cada, envolvendo 314 funcionários e quatro carretas com capacidade de até 25 toneladas cada, realizando cerca de 30 viagens/mês até o aterro, abrangendo 100% do município. Os resíduos orgânicos são levados para a Central de Tratamento de Resíduos (CTR), Rincão das Flores, que se localiza no Distrito de

¹⁴ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (Codeca). **Nossa história**. Disponível em: http://www.codeca.com.br/institucional_historico.php. Acesso em: 22 nov. 2018.

Vila Seca, e os resíduos recicláveis são levados para as Associações de Reciclagem.¹⁵

Os materiais mais comuns encontrados no lixo e que podem ser reciclados, de acordo com dados coletados em pesquisa feita na Codeca de Caxias do Sul são: plásticos (garrafas *pet*, embalagens plásticas e tubos, em grande parte); metal (latinhas de refrigerante, embalagens metálicas, alumínio), papel (caixas de papelão, jornais, revistas, livros) e vidros (garrafas, copos, compotas). As caixas *tetrapak* (para leite e suco) e isopor também são recebidas nas associações de catadores e reaproveitadas para reciclagem.

Figura 1 – Representação dos materiais recicláveis, 2018



Fonte: Google imagens (2019).¹⁶

¹⁵ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (Codeca). **As coletas.** Disponível em: http://www.codeca.com.br/servicos_coletas_as_coletas.php. Acesso em: 3 abr. 2019.

¹⁶ GOOGLE. Imagens, 2019. Disponível em: <https://www.google.com/imghp?hl=pt-BR>. Acesso em: 3 abr. 2019.

No segmento de materiais recicláveis, os preços variam da mesma forma que em qualquer outro setor da economia. São afetados não somente pela sua escassez ou abundância do produto no mercado, mas também por fatores sazonais, pela falta de valor agregado do produto e pela forte concorrência que existe entre catadores que podem ser classificados em:

a) “trecheiros”: que vivem no trecho entre uma cidade e outra, catam lata pra comprar comida;

b) catadores do lixão: catam diuturnamente, fazem seu horário, catam há muito tempo ou só quando estão sem serviço de obra, pintura, etc.;

c) catadores individuais: catam por si, preferem trabalhar independentemente; puxam carrinhos muitas vezes emprestados pelo comprador que é o sucateiro ou depositista;

d) catadores organizados: em grupos autogestionários, nos quais todos são donos do empreendimento, legalizados ou em fase de legalização como cooperativas, associações ou ONGs.

Entre outros fatores que afetam os preços dos materiais recicláveis está a concorrência das prefeituras, que, ao fazerem a coleta seletiva do lixo, diminuem a quantidade de materiais disponíveis para os catadores. Outro problema é a falta de estrutura das cooperativas de catadores de material reciclável, que não acrescentam valor aos produtos (entregando-os prensados e com menor quantidade de resíduos). Por isso, além de juntar os produtos, as cooperativas estão buscando formas de se unirem para comercializar produtos, conseguindo assim preços melhores. A divisão dos lucros obtidos com os materiais recicláveis pode ser feita de duas maneiras, dependendo do estatuto da cooperativa: definido pela quantidade de material que

o associado entregou ou pelo número de horas em que ele trabalhou. Independentemente do valor mensal que o catador recebe, os cooperados costumam pagar uma taxa de 10% para cobrir custos fixos da cooperativa.

Com os resíduos promove-se a geração de empregos, renda e inclusão social para os recicladores que tiram seu sustento do material seletivo. Eles realizam a separação dos resíduos seletivos, prensam e vendem o material para a indústria.

Em uma entrevista feita com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE), do Município de Caxias do Sul, é possível descrever o perfil e quem são os associados que pertencem às associações de reciclagem: a maioria é do sexo masculino e com idade que varia de 15 até acima de 60 anos. A maioria é casada e tem dependentes ou é chefe da família. A maior parte dos trabalhadores possui Ensino Fundamental incompleto. Também a maioria dos recicladores vem de outros municípios, conforme quadro a seguir.

A Central de Tratamento de Resíduos (CTR) foi construída em abril de 2010, abrangendo cerca de 275 hectares, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e gerenciados pela Codeca. Nestes nove anos de operação, a CTR já utilizou a capacidade de 1,2 milhões de m³, e estima-se que sua capacidade de receber resíduos orgânicos ocorra até o ano de 2045.¹⁷

¹⁷ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (CODECA). **Central de Tratamento de Resíduos de Rincão das Flores**. Disponível em: http://www.codeca.com.br/estacao_transbordo_aterro_sanitario.php#focusOnPageLoad. Acesso em: 22 nov. 2018.

Tabela 1 – Perfil dos associados trabalhadores

Gênero	51,72% Masculino	48,28% Feminino		
Idade	3,45% - 15 a 20 anos	15,52% - 21 a 30 anos	25,86% - 31 a 40 anos	20,69% - 51 a 60 anos
			24,14% - 41 a 50 anos	10,34% acima de 60 anos
Estado Civil	53,45% casados	31,03% solteiros	13,8% viúvos	1,72% separados
Família	81,03% possuem dependentes	65,52% são chefes de família		
Escolaridade	63,79% ensino fundamental incompleto	15,52% ensino fundamental completo	15,52% foram alfabetizados fora da escola	3,45% são analfabetos e apenas 1,72% segundo grau completo
Renda mensal	82,76%, de 1 a 2 salários mínimos	17,24% de 2 a 3 salários mínimos		
Naturalidade	31,03% são naturais do município de Caxias do Sul	68,97% de outros municípios		

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nas informações obtidas da Sdete, Caxias do Sul (2017).¹⁸

O Município produz 450 toneladas diárias de resíduos (orgânico e seletivo). Deste total, a Codeca estima que, em torno de 90 toneladas/dia, são resíduos passíveis de reciclagem; no entanto, em torno de 20% deste montante é efetivamente reciclado pelas sete entidades associativas de reciclagem presentes no Município. Em termos de Brasil, onde a reciclagem é realizada somente em 3,2% dos materiais seletivos, verifica-se que Caxias do Sul encontra-se à frente na prática da reciclagem.

¹⁸ Informações obtidas por entrevista, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE) do Município de Caxias do Sul, em 2017.

A capacidade final do aterro não pode ser definida, pois a Central de Tratamento de Resíduos passa por alterações constantes, conforme a área que vai sendo usada para recebimento e tratamento dos resíduos orgânicos.

No entanto, percebe-se que há bastante espaço para aumentar a eficiência nos processos de triagem e reciclagem, com vistas a diminuir o envio de resíduos para a CTR.

4 Custo de oportunidade da reciclagem de resíduos em Caxias do Sul

Na economia, o custo de oportunidade é explicado pelo conflito de escolha que um agente econômico tem em um cenário de escassez, isto é, quando não se pode ter, ao mesmo tempo, os objetos da escolha. Por este conceito é explicado que todos os agentes na economia realizam escolhas que possibilitem o melhor benefício, em troca de menor custo.

Conforme Mankiw, para alcançar algo desejado precisa-se abdicar de outro. As tomadas de decisão exigem escolher um objetivo em detrimento de outro. Portanto, trata-se de um processo de escolhas ou *trade offs*.¹⁹

Percebe-se que a tomada de decisão é um processo cognitivo que envolve tanto a razão quanto a emoção dos sujeitos. Trata-se de escolher a melhor opção entre várias alternativas. Cada decisão tomada gera uma consequência, que nem sempre é prevista.

Segundo Dicionário Financeiro, o custo de oportunidade é também conhecido como custo econômico, por se tratar de uma

¹⁹ MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia**. Trad. de Allan Vidigal Hastings, Elisete Paes e Lima, Ez2 Translate. 6. ed. rev. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

oportunidade que deixa de ser utilizada. Este conflito de escolha é conhecido como *trade-off*, que se traduz em uma situação de escolha, quando se ganha uma coisa e se perde outra, sendo que aquilo que se perde é o custo de oportunidade.²⁰

Quando se pode mensurar, o custo de oportunidade é calculado a partir do benefício que se teria com a opção que não foi a escolhida. Este cálculo leva em conta o benefício da melhor alternativa que se teve de abandonar, seja por uma atividade, como também, ao adquirir um bem, que se torna um custo para a que foi realmente escolhida.

Pelo estudado até o momento, tem-se que, em Caxias do Sul, são coletadas 90 toneladas diárias de resíduos recicláveis, no entanto apenas 20% são efetivamente reciclados; com isso, as 72 toneladas restantes têm como seu destino final a CTR. Por conta disso, hoje são gastos em média R\$ 600,00 por cada viagem realizada pelos quatro caminhões que comportam até 25 toneladas cada, conforme dados da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Custo de envio dos resíduos não recicláveis a CTR, Rincão das Flores

Resíduos recolhidos	90 ton t/dia - 20% = 18 t/dia
Resíduos restantes	90 t/dia - 18 t/dia = 72 t/dia
Quantidade de viagens/dia	72 t/dia / 25 t = 2,88 viagens/dia
Custo do envio ao aterro	2,88 x R\$ 600,00 = R\$ 1.728,00/dia

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nas informações da Codeca (2018).²¹

²⁰ DICIONÁRIO FINANCEIRO. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com>. Acesso em: 9 maio 2019.

²¹ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (CODECA). Disponível em: <http://www.codeca.com.br>. Acesso em: 22 nov. 2018.

Verifica-se que das 90 toneladas recolhidas diariamente, 20% são recicladas, o que corresponde a 18 toneladas de resíduos por dia, sobrando 72 toneladas que são enviadas para o aterro através de 2,88 caminhões que suportam 25 toneladas, gerando um custo total de R\$ 1.728,00 por dia.

O custo de oportunidade perdido no reaproveitamento total destes resíduos sólidos, ou seja, se efetivamente as 90 toneladas fossem recicladas, haveria uma redução no custo de envio ao aterro de R\$ 38.016,00 ao mês.

Por outro lado, também se pode mostrar o custo de oportunidade pela perda de eficiência no processo de reciclagem, tendo em vista a renda gerada pelas 400 pessoas ligadas às sete associações de catadores conveniadas no Município de Caxias do Sul, sendo estas: ARCS, CLEAN, FÁTIMA, INTERBAIRROS, MONTE CARMELO, NOVO AMANHÃ e SERRANO.²²

A renda média mensal dos trabalhadores que fazem parte das associações, que recebem os materiais oriundos da coleta seletiva do Município, está em cerca de R\$ 690,00, gerando renda total de R\$ 276.000,00 por mês.²³

Portanto, a renda de R\$ 276.000,00, gerada no mês equivale às 18 toneladas de resíduos efetivamente reciclados ao dia, conforme análise na Tabela 3 a seguir:

²² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2016**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2016>. Acesso em: 1º dez. 2018.

²³ Pesquisa realizada via *e-mail* cpmfreitas@caxias.rs.gov.br, com Cláudia Masiero, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE), no dia 13 de abril de 2019.

Tabela 3 – Cálculos dos custos de oportunidade no reaproveitamento de resíduos sólidos em Caxias do Sul

Qtd. de trabalhadores x renda mensal = renda total ao mês	400 x R\$ 690,00 = R\$ 276.000,00/mês
Qtd. de resíduos reciclados x 5 dias = total de toneladas/semana	18 toneladas x 5 dias = 90 toneladas/semana
Qtd. total de toneladas/semana x 4 semanas = toneladas/mês	90 toneladas/semana x 4 semanas = 360 toneladas/mês
Total de toneladas / pela renda total = razão entre reciclagem/renda	360 toneladas /mês / 276.000,00 = 0,0013 toneladas /R\$

Fonte: Elaborada pelas autoras com base nas informações da Sdete (2019).²⁴

Verifica-se pela Tabela 3 que cada 18 toneladas de resíduos efetivamente reciclados gera um total de 90 toneladas semanais de reaproveitamento, gerando um total de 360 toneladas/mês. Ao dividirmos o total de toneladas/mês pela renda total dos recicladores, acha-se a razão entre a reciclagem/renda, sendo este de 0,0013 toneladas/R\$.

Se as 90 toneladas diárias de resíduos sólidos fossem integralmente recicladas, o montante reciclado seria cinco vezes maior, e a diferença entre esta soma e a que realmente acontece representa o custo de oportunidade perdido, que vai para a CTR, gerando custo de transporte, como descrito anteriormente, uma redução da vida útil do aterro e a perda de renda dos recicladores.

Por fim, pode-se dizer que existe um custo de oportunidade para o reciclador e outro para o Município. Para o reciclador, o custo de oportunidade diz respeito à renda perdida, juntamente com os 80% de resíduos não reciclados por dia. Enquanto para o Município, o custo de oportunidade decorre dos custos que poderiam ser evitados, se o percentual de reciclagem fosse maior

²⁴ Elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa realizada via *e-mail* cpmfreitas@caxias.rs.gov.br, com Cláudia Masiero, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE), no dia 13 de abril de 2019.

diariamente, ou seja, os custos de enviar a CTR um montante que poderia estar sendo reciclado. Ao município ainda se pode imputar o custo de oportunidade referente à vida útil do local onde são depositados os resíduos que não puderam ser reciclados. Se houvesse maior eficiência na reciclagem, haveria mais espaço na CTR, e sua vida útil seria alongada.

5 Considerações finais

Tendo em vista a necessidade de buscar o desenvolvimento sustentável, urge haver uso mais eficiente dos recursos naturais. Nesta seara, reutilizar e reciclar devem ser palavras de ordem.

A ineficiência na coleta, triagem e reciclagem dos resíduos nos municípios pode representar um custo de oportunidade alto. Por isso, este artigo procurou evidenciar este fato aplicando-o à realidade do Município de Caxias do Sul como estudo de caso.

O volume de resíduos gerados mensalmente pela população de Caxias do Sul é de 450 toneladas por dia, e a coleta é realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca), sendo uma empresa pública fundada nos anos 70, vinculada à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Os resíduos seletivos recolhidos por ela são entregues às sete associações de recicladores conveniadas com o Município, por determinação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Semma). Todo o resíduo orgânico ou não reciclado é destinado à Central de Tratamento de Resíduos (CTR), localizado em uma área de 275 hectares, preparada para garantir a proteção ambiental, de acordo com as exigências dos órgãos licenciadores.

Destas 450 toneladas diárias de lixo recolhido pela Codeca, estima-se que apenas 90 toneladas sejam de resíduos que poderiam ser efetivamente reciclados, porém, devido ao mau-descarte da população, apenas 20% das 90 toneladas, de fato, são reciclados.

Dessa forma, verifica-se que ocorre uma perda de renda para os associados, uma vez que, ao reciclarem as 18 toneladas que correspondem aos 20% efetivamente reciclados das 90 toneladas dos resíduos sólidos, geram uma renda mensal de R\$ 690,00 por associado, chegando a uma renda total de R\$ 276.000,00 ao mês. Se ocorresse a reciclagem em 100% do material, a renda poderia chegar a ser cinco vezes maior.

Assim, as 72 toneladas restantes de material não reciclado têm como destino final a CTR, gerando um custo de transporte, sendo este de R\$ 600,00 por viagem realizada por caminhão da Codeca, que comporta até 25 toneladas cada.

Por fim, percebe-se que do gasto mensal para o envio dos resíduos ao aterro, poderia ter o custo de oportunidade na redução destas viagens de até R\$ 38.016,00 ao mês, se as 90 toneladas de resíduos sólidos diários fossem 100% recicladas.

O custo de oportunidade representa, neste caso, uma perda de renda para os recicladores e um custo adicional para o Município. Tendo em vista que o desenvolvimento de uma cidade implica indicadores socioeconômicos melhores, entre eles a renda *per capita*, pode-se afirmar que o desenvolvimento de Caxias do Sul está sendo prejudicado com o custo de oportunidade perdido dos recicladores. Além disso, o custo de oportunidade do município, representado pelo valor de R\$ 38.016,00 ao mês gasto com o transporte, significa que, se houvesse maior eficiência na

reciclagem, o Município poderia redirecionar este valor para áreas diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico em educação e/ou saúde.

Referências

ACADEMIA NAZIONALE DEI LINCEI. Academia Nacional dos Linceus. Disponível em: <https://www.lincoi.it/it>. Acesso em: 26 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 2 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2015**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2015>. Acesso em: 1º dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2016**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2016>. Acesso em: 1º dez. 2018.

CAXIAS DO SUL. Prefeitura Municipal. **A Cidade**. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/cidade>. Acesso em: 9 jun. 2018.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (Codeca). **Nossa história**. Disponível em: http://www.codeca.com.br/institucional_historico.php. Acesso em: 22 nov. 2018.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (Codeca). **Central de Tratamento de Resíduos de Rincão das Flores**. Disponível em: http://www.codeca.com.br/estacao_transbordo_aterro_sanitario.php#focusOnPageLoad. Acesso em: 22 nov. 2018.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL (Codeca). **As Coletas**. Disponível em: http://www.codeca.com.br/servicos_coletas_as_coletas.php. Acesso em: 3 abr. 2019.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. Disponível em:
<https://www.dicionariofinanceiro.com>. Acesso em: 9 maio 2019.

GOOGLE. **Imagens**, 2019. Disponível em:
<https://www.google.com/imghp?hl=pt-BR>. Acesso em: 3 abr. 2019.

GULLO, Maria Carolina Rosa. A teoria econômica e o meio ambiente. *In*: BUTZKE, Arlindo; PONTALTI, Sieli (org.). **Recursos naturais e o homem: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à responsabilidade solidária**. Caxias do Sul: EDUCS, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 1º ago. 2018.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia**. Trad. de Allan Vidigal Hastings, Elisete Paes e Lima, Ez2 Translate. 6. ed. rev. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

MAY, Peter H. **Economia do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos**. São Paulo, 2003.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. *In*: MAY, Peter H. **Economia do meio ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO (SDETE). Município de Caxias do Sul. Entrevista realizada em 2017.

THE CLUB OF ROME. **The limits to growth**. Disponível em:
<http://www.clubofrome.org/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

Catadores de resíduos sólidos e a centralidade do novo trabalho: implicações e perspectivas para o subproletariado urbano

Waste pickers and the centrality of the new labour: implications and prospects for the urban subproletariat

Ana Maria Paim Camardelo*
Lucas Garcia Battisti**

Resumo: Este estudo busca compreender as principais consequências, para a categoria dos catadores de resíduos sólidos, decorrentes das modificações morfológicas dos processos de trabalho do capitalismo neoliberal. Neste contexto, levam-se em conta os dinamismos societários típicos do desenvolvimento do capitalismo no Brasil que, diante das tendências à precarização do trabalho, consolidam novos fragmentos de classe ao proletariado. Diante disso, problematiza-se o posicionamento das superestruturas jurídicas, em escala nacional e internacional, quanto à consolidação das relações infraestruturais, que cristalizam a precarização do trabalho. Para tal, utilizou-se a revisão bibliográfica e documental. Como resultado, aponta-se que, apesar dos catadores de resíduos sólidos nunca terem sido concretamente equiparados aos trabalhadores formais, quanto às garantias sociais do trabalho, as tendências à precarização afetam-nos diretamente, que veem, no incremento do subproletariado urbano, um dos fatores da diminuição de sua remuneração, consolidando essa atividade como trabalho de tempo e remuneração flexível.

Palavras-chave: Catadores de resíduos. Trabalho. Políticas públicas. Cultura política. Participação política.

Abstract: This study seeks understand the main consequences, for the waste collector economic category, that result from the morphological modifications of the working processes of neoliberal capitalism. In this context, the typical

* Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Docente no programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado. Endereço eletrônico: ampcamar@ucs.br

** Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Endereço eletrônico: lgbattisti@ucs.br

societal dynamics of the development of capitalism in Brazil are taken into account, which the tendencies towards precarious labor, that consolidate new class fragments within the proletariat. Therefore, the positioning of the legal superstructures is problematized regarding the consolidation of infrastructural relations that crystallize the precariousness of work. As a result, it is pointed that, despite solid waste pickers never been specifically equated with formal workers, as social guarantees, the precariousness of work directly affects the pickers who see the increment of urban subproletariat one of the causes for the decrease of your remuneration, consolidating the picking as a flexible time, and remuneration labour.

Keywords: Waste pickers. Labour. Public policies. Political culture. Political participation.

1 Introdução

A pesquisa “Catadores de resíduos: de ‘papeleiros’ a protetores ambientais” busca realizar um resgate histórico sobre os percalços enfrentados pelos catadores de resíduos, na cidade de Caxias do Sul, durante o período de afirmação e reconhecimento de sua profissão. Para tal, dentre outros meios foi utilizada a pesquisa documental nos principais jornais da cidade, visando à coleta de dados qualitativos, que dispusessem sobre a situação dos catadores de resíduos nos últimos quinze anos. Este estudo, portanto, é derivado dos resultados dessa pesquisa e busca contemplá-la com a apresentação de uma abordagem teórico-metodológica que vê, no trabalho dos catadores de resíduos, a condição determinante na constituição de sua identidade social.

O presente trabalho toma como ponto de partida a discussão referente à múltipla “processualidade” do mundo de trabalho no capitalismo contemporâneo, cuja “desproletarização” do trabalho fabril, nos moldes fordistas-tayloristas, contrasta com a

expressiva expansão do trabalho assalariado no setor de serviços, ocasionando uma radical heterogeneização da classe trabalhadora, além de uma intensificação do subproletariado urbano pela precarização das relações trabalhistas.¹ Nesse contexto, este trabalho busca apontar algumas das consequências, para os catadores de resíduos, da precarização dos vínculos de trabalho no capitalismo neoliberal.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, na análise das contribuições teóricas e na caracterização dos processos de trabalho, que envolvem a catação e a pesquisa documental, no que se refere às modificações legislativas. O método utilizado foi o materialismo dialético.

Partindo da distinção entre infraestrutura – os modos e relações de produção de determinada sociedade – e a superestrutura – as formas de validação e reprodução da acumulação capitalista –, o objetivo do trabalho é analisar a forma pela qual a normatividade, em escala nacional e internacional, dispõe sobre a flexibilidade das relações de trabalho, que fundamentam a infraestrutura das sociedades capitalistas.² Em suma, este estudo busca compreender como o Estado, como dimensão essencial para a legitimação da acumulação capitalista, valida processos de trabalho que amparam relações de produção que, em último grau, pauperizam parcela significativa da população.

¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2003. p. 49.

² MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984.

Inicialmente, refletiremos sobre as dinâmicas existentes entre a infraestrutura e superestrutura, ao abordar os processos de trabalho típicos do capitalismo neoliberal e sua condição de centralidade nessa sociabilidade. Posteriormente, serão apresentadas as principais alterações legislativas e propostas de desenvolvimento econômico, em conjunto com um perfilamento das condições de trabalho dos catadores de resíduos, de modo a subsidiar o debate sobre a seguridade social no Brasil. Por fim, diante do contexto apresentado, serão esboçadas algumas perspectivas para este setor econômico.

2 A centralidade do mundo do trabalho: dos vínculos garantidores à desregulamentação

Sem a pretensão de esgotar o tema, o tópico a seguir pretende trazer à tona algumas discussões sobre a centralidade do mundo do trabalho na sociedade de classes, de modo a enfatizar, sobretudo, a importância implicada pela esfera econômica na materialidade da vida humana. Sob essa óptica, o panorama do novo trabalho será apresentado em consonância com algumas de suas implicações para a classe trabalhadora.

2.1 Trabalho, infraestrutura e superestrutura jurídica

A centralidade ontológica do trabalho para o pensamento marxiano decorre deste ser a síntese das relações entre homem e natureza, isto é, a expressão relações societárias de determinado período histórico. Neste contexto, toda relação entre indivíduo e trabalho é mediada pela natureza, que é vista como o

“fundamento concreto em que o ser humano produz”³ e definida como “a fonte de todos os meios de trabalho, dos objetos que vão ser trabalhados e da dimensão em que se desenrola o processo de trabalho”.⁴ Assim, a centralidade do mundo do trabalho decorre da necessidade humana de transformar a natureza, com fins ordenados, para prover sua subsistência – circunstância comum a qualquer período histórico, ante a dimensão ontológica da questão.

Com o início da separação entre produtor e meios de produção, no período de acumulação primitiva, passou a existir uma relação dialética entre capital e força individual de trabalho, em que essa “somente pode funcionar em benefício do trabalhador se funcionar em benefício do capitalista”.⁵ Desta forma, o desenvolvimento do capitalismo evidenciou a centralidade do mundo do trabalho por consolidar a estratificação da sociedade em duas classes principais: proletariado e burguesia.

Então, as relações infraestruturais da sociedade capitalista, como a divisão social do trabalho, os processos de trabalho e os modelos de acumulação, tornaram-se fatores determinantes nas relações de perpetuação da existência dos indivíduos e das classes sociais. Dentre essas relações, a divisão social do trabalho se mostrou especialmente importante, tendo em vista que estruturou um intrincado sistema de divisão de tarefas, em razão do complexo conjunto de necessidade das sociedades industriais.

³ PETO, Lucas Carvalho; VERISSIMO, Danilo Saretta. Natureza e processo de trabalho em Marx. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 30, e181276, p. 2, 2018.

⁴ *Ibidem*.

⁵ IANNI, Octávio. Introdução. In: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 16.

Porém, essa mesma especialização ocasionou a fragmentação do processo produtivo em etapas alienadas, o que causou a “dissociação entre o produtor e a propriedade dos meios de produção”.⁶ Consequentemente, o trabalho foi perdendo o significado na perspectiva do operário, que não o identificava em sua totalidade, mas apenas em etapas alienadas. Logo, a perpetuação dessa relação na esfera infraestrutural consolidou as relações de antagonismo e alienação que fundam os conflitos entre as classes sociais na dimensão política e social.

A consequência da estruturação de um modelo de divisão social do trabalho, que vela as relações de alienação e antagonismo, foi a consolidação de uma sociedade de mercadorias, em virtude de esta ser a forma dada ao produto do trabalho individual.⁷ Assim, somente com a troca de mercadorias os produtos adquirem uma realidade social homogênea apta a evidenciar o duplo caráter social do trabalho dos produtores: de um lado, atribui valor e define os trabalhos segundo sua utilidade social; de outro, possibilita a satisfação das necessidades humanas pela troca de mercadorias, ou seja, pela troca de trabalhos equiparados.⁸

A partir da centralidade do trabalho na constituição das relações de alienação e antagonismo, a análise científica do capitalismo aponta-o como um sistema de produção e distribuição de mercadorias que corresponde à determinada fase do desenvolvimento das forças produtivas.⁹ Logo, o conceito de

⁶ *Ibidem*.

⁷ MARX, Karl. Existência e consciência. In: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 161.

⁸ *Ibidem*, p. 162.

⁹ *Ibidem*, p. 75.

infraestrutura adquire feição necessariamente histórica por sua relação de dependência com o desenvolvimento das forças produtivas.

Destarte, se à infraestrutura cabe erigir os meios pelos quais são estruturadas as relações de produção da sociedade capitalista, cabe à dimensão superestrutural a reprodução das relações que fundam esse sistema produtivo, uma vez que o capitalismo “[...] não produz apenas os produtos materiais, mas reproduz, também, continuamente, as relações de produção nas quais aqueles são produzidos, e, com elas, as correspondentes relações de distribuição”.¹⁰

Assim, a reprodução das relações básicas do regime capitalista é validada em órbita externa à perspectiva econômica, em razão de sua dinâmica com as modalidades de consciência e as possibilidades de mobilização política das classes desse sistema. Portanto, a legitimação da acumulação capitalista depende das superestruturas, caracterizadas como mecanismos que perpetuam a reprodução das relações infraestruturais. Dentre as mais notáveis superestruturas, estão a ideológica e a jurídica.

Ao analisar o poder estatal, Marx enfatiza a dimensão superestrutural que perfaz a validação das relações de antagonismo e alienação das sociedades capitalistas e conclui que o Estado é “ao mesmo tempo, constituído e constituinte nas relações de dependência, alienação e antagonismo”,¹¹ sendo “uma colossal superestrutura da sociedade capitalista, no mesmo tempo

¹⁰ *Ibidem*, p. 76.

¹¹ IANNI, Octávio. Introdução. In: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 36.

em que é o poder organizado de uma classe sobre as outras”.¹² Ora, ao anunciar que “desde a época da acumulação originária, o poder estatal surge vinculado à burguesia”,¹³ a interpretação marxista do Estado aponta-o como órgão central para a validação da acumulação capitalista e para a reprodução da infraestrutura econômica.

Nessa linha, a interpretação marxista do Estado aponta que as superestruturas visam resguardar o estranhamento, atuando como “estruturas sociais autonomizadas que aprisionam o agir humano no interior de seus procedimentos reprodutivos autocentrados”.¹⁴ Não é outra a finalidade da superestrutura jurídica que, compreendendo o direito legislado e as interpretações judiciais, formaliza as relações sociais conforme as necessidades infraestruturais necessárias para a acumulação de capital. Assim, torna-se um dos meios pelos quais as classes governantes fazem valer seus interesses, pois

[...] como o Estado é a forma sob a qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns, na qual se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se disso que todas as instituições comuns têm como mediador o Estado e adquirem, através dele, uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, além disso, na vontade separada de sua base real, na vontade livre. E, da mesma maneira, por sua vez, se reduz o direito à lei.¹⁵

¹² *Ibidem*

¹³ *Idem*.

¹⁴ LIMA, Rômulo André. Trabalho, alienação e fetichismo: categorias para a compreensão marxiana do Estado e do político. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 17, p. 11, ago. 2015.

¹⁵ IANNI, *op. cit.*, p. 36.

2.2 Acumulação flexível e o novo trabalho

A estreita dinâmica entre infraestrutura/superestrutura, isto é, entre a produção e reprodução das relações de antagonismo e alienação da sociedade capitalista, segue um fluxo histórico baseado no desenvolvimento do processo real de produção. Essa reprodução depende da efetivação de mecanismos superestruturais validados pelo Estado que, por sua vez, legitima um conjunto de formas de consciência como a filosofia, a moral e o direito.¹⁶ Assim, nessas sociedades, qualquer análise sobre o direito deve compreender, concomitantemente, a abordagem sobre a acumulação daquele período, pois “na essência do capitalismo estão, ao mesmo tempo, a mais-valia, que funda a acumulação de capital e o proletariado, que produz a mais-valia”.¹⁷

Assim, partindo da ideia de que o capitalismo é um “sistema de mercantilização universal e de produção de mais-valia”,¹⁸ cuja forma predominante é a mercadoria – por ocultar, sob o valor de uso, o valor de troca – Marx tomou a relação produtora da vida social, o trabalho, como ponto de partida de uma teoria geral sobre a acumulação capitalista. Neste ponto, o autor buscava compreender o que estava por detrás das relações de alienação e antagonismo, que eram ocultadas pela forma mercadoria.

Ao considerar as relações manifestadas entre trabalho, sob a forma de trabalho assalariado e meios de produção e sob a forma de capital, Marx percebeu que depois de deduzidos os custos de

¹⁶ MARX, Karl. Existência e consciência. In: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 146-147.

¹⁷ IANNI, *op. cit.*, p. 13.

¹⁸ *Ibidem*, p. 8.

produção de determinada mercadoria, inclusive o salário do produtor, existe uma parcela do valor de troca, denominada mais-valia, que aparece oculta como lucro do capitalista, como riqueza adicional pertencente a ele por deter os meios de produção. Auferir essa riqueza é a condição de ampliação do processo de reprodução de capital e de intensificando da acumulação capitalista.¹⁹

Contudo, o processo de reprodução irrestrita do capital encontra limitações estruturais, pois é fundado na dialética existente entre capital e trabalho, em que não se pode tirar de uma classe sem dar a outra, da mesma forma que não se pode tirar tudo de uma classe, sob pena de extingui-la.²⁰ Por essa razão, há uma necessidade estrutural por detrás da inclusão mínima dos trabalhadores na lógica de troca de mercadorias. Marx concluiu, neste sentido, que há uma lei geral que rege a acumulação capitalista, em que a alternância entre o exército industrial de reserva e o exército ativo nos postos de trabalho ocasiona a manutenção de condições precárias de trabalho, cujos processos intensificam a apropriação de mais valia e deterioram a existência social do trabalhador.²¹

A obra de Marx foi influenciada pelos processos de trabalho típicos da economia industrial das metrópoles europeias do século XIX. Desde então, muito foi discutido no sentido de validar empiricamente suas assertivas teóricas. Nesse contexto, alguns autores passaram a aprofundar pesquisas sobre processos de

¹⁹ MARX, Karl. A produção da sociedade. *In*: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 79.

²⁰ IANNI, *op. cit.*, p. 36.

²¹ MARX, Karl. Classes sociais e contradições de classes. *In*: MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984. p. 128-129.

assalariamento diversos daquele pesquisado por Marx, oferecendo contribuições à lei geral da acumulação capitalista.

Portanto, se o período estudado por Marx foi marcado pela liberalização dos padrões de assalariamento e pela restrição à esfera privada, dos conflitos entre capital e trabalho, o século XX tratou de trazê-los para o âmbito político. Nesse contexto, em meados de 1930, o padrão de assalariamento fordista foi hegemonizado nas principais economias industriais. Esse modelo teve reflexo direto no Estado, que impôs um “marco regulador à livre competição de mercado”,²² a fim de “conciliar crescimento econômico e desenvolvimento social”²³ e apaziguar os conflitos de classes.

O padrão de assalariamento fordista era baseado em três interesses comuns, isto é, produtividade, renda e consumo, e considerava a garantia do emprego como compromisso político.²⁴ Assim, os trabalhadores eram incluídos em uma escala de consumo, sustentada por direitos trabalhistas e previdenciários, e podiam, via mercado, adquirir bens que antes eram inacessíveis. Neste cenário, a “fragmentação do processo de trabalho em tarefas simples e repetitivas, que exigem pouca qualificação e iniciativa do trabalhador”,²⁵ caracterizou a extrema especialização do trabalho fordista.

Porém, a automação do trabalho promovida pelo modelo toyotista substituiu o padrão fordista nos países industrializados,

²² COSTA, Márcia da Silva. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 117, mar. 2017.

²³ *Idem*.

²⁴ *Ibidem*, p. 118.

²⁵ *Idem*.

na década de 70, em vias de adequar a produção à demanda, tornando-a mais barata. Conseqüentemente, o desemprego afetou os vínculos de proteção social, que eram estruturados em torno do trabalho assalariado, abrindo espaço para um novo modelo de acumulação capitalista: a acumulação flexível.

Neste cenário, o desemprego e a diminuição do poder de compra da classe trabalhadora deslocaram grande parte da acumulação capitalista do ramo industrial para o setor financeiro e especulativo. Essa circunstância ocasionou um processo de desindustrialização, essencial para consolidar o modelo de acumulação flexível.²⁶

Assim, a retração da economia real ocasiona a “heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora”,²⁷ processo que flexibiliza as relações de trabalho e realoca parte do contingente fabril no setor de serviços. Essa mesma dinâmica atinge os processos de trabalho, que passam a ser regidos por serviços de tempo parcial em regimes de subcontratação.

A flexibilidade e insegurança das relações de trabalho fragmentaram a classe trabalhadora no que Antunes denomina de subproletariado, quer dizer, “o enorme leque de trabalhadores precários, parciais, temporários, subcontratados, entre outros”,²⁸ que vivem na informalidade e, muitas vezes, ganham somente o suficiente para sua sobrevivência diária. Assim, essa drástica mudança infraestrutural contrasta com a “limitada capacidade do

²⁶ *Ibidem*, p. 120.

²⁷ ANTUNES, Ricardo. As metamorfoses do mundo do trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2003. p. 50.

²⁸ *Ibidem*, p. 98.

Estado em organizar, produzir e sustentar políticas públicas, especialmente as de proteção social e trabalho”.²⁹

Portanto, a dinâmica de reformulação infraestrutural da sociedade capitalista é seguida pela necessidade de um rearranjo superestrutural, em vias de manter a validação desse sistema. Logo, tendo em vista a dimensão global do processo de acumulação flexível, essas mudanças foram impostas tanto pelos estados nacionais quanto por organizações internacionais. Nesse sentido, a seguir serão apresentadas as principais modificações no contexto da normatividade jurídica.

3 Catadores de resíduos, alterações legislativas e agendas de desenvolvimento econômico: processos de trabalho e acumulação flexível

De maneira sintética, busca-se apresentar as alterações jurídicas mais significativas, no que se refere à reprodução do padrão de acumulação flexível. Em primeiro momento, o enfoque será dado à realidade brasileira, a fim de dimensionar o impacto desse padrão para o desenvolvimento do capitalismo nacional. Após, serão apontadas as principais modificações de caráter normativo. Por fim, as características principais dos processos de trabalho dos catadores serão apresentadas.

3.1 Capitalismo e seguridade social no Brasil

A “financeirização” das economias intensificou as relações de trabalho e consumo em escala global, viabilizando um fluxo

²⁹ POCHMANN, Marcio. Desestabilização do trabalho. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 42, n. spe3, p. 67-77, nov. 2018, p. 71.

monetário que reduziu a capacidade dos Estados nacionais na promoção de políticas sociais. Notadamente, essa processualidade ocasionou a importação de processos de trabalho e de modelos de desenvolvimento baseados em “políticas antilabor que possibilitaram ataques aos sistemas de proteção social e trabalhista”.³⁰ Neste contexto, a globalização trouxe consequências perversas para os países de desenvolvimento tardio, pois a acumulação capitalista em nível internacional intensificou a má-distribuição de renda no interior dos países produtores.

A realidade brasileira, por sua vez, não é diferente dos demais países latino-americanos, em que o capitalismo floresceu graças à modernização do arcaico ao explorar a “arcaização” do moderno.³¹ No Brasil, o período de estruturação de um programa industrial e desenvolvimentista foi marcado pela institucionalização do movimento sindical, no intuito de abafar suas demandas, em conjunto com a consolidação de processos de trabalho fordistas, sem garantia de pleno emprego.³² O resultado não podia ser outro: a modernização da classe burguesa sem a distribuição de renda ao proletariado.

Este contexto não foi favorável à estruturação de um padrão de assalariamento fordista e, conseqüentemente, os trabalhadores tiveram uma reduzida inserção no mercado de consumo. A

³⁰ *Ibidem*, p. 68.

³¹ FERNANDES, Florestan. Classes sociais na América Latina. In: FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. São Paulo: Editora Global, 2009. p. 48.

³² COSTA, Márcia da Silva. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 123, mar. 2017.

economia brasileira continuou prezando pela exportação, dando continuidade aos vínculos de subdesenvolvimento típicos na América Latina. Em um contexto geral, nem mesmo as políticas sociais instituídas no século XXI tiveram fôlego, para universalizar o bem-estar para os diversos segmentos da sociedade.

A situação dos catadores de resíduos exemplifica esse quadro, já que é uma profissão que carece de vínculos formais, de incentivos governamentais e, até pouco tempo, sequer era reconhecida. A exclusão dessa categoria às políticas sociais é tamanha que, conforme pesquisa realizada nas atividades do projeto “Catadores de Resíduos: de ‘papeleiros’ a protetores ambientais”, nenhuma das propostas legislativas que buscavam incluir os catadores de resíduos em programas sociais ou previdenciários foi, sequer, deliberada em plenário da Câmara ou do Senado Federal.³³

3.2 Apresentação das alterações jurídicas

Em pouco tempo, os efeitos da acumulação flexível modificaram as relações econômicas nos domínios nacionais, fato que logo se estendeu às relações internacionais. Neste cenário, a flexibilização dos vínculos empregatícios e os conflitos entre capital e trabalho foram enfatizados nas agendas de desenvolvimento econômico das principais organizações internacionais, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

³³ CAMARDELO, Ana Maria Paim; BATTISTI, Lucas Garcia. O reconhecimento da cidadania dos catadores de resíduos. *In*: JORNADA DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ, 4., 2018, Caxias do Sul. **Anais [...]**, Caxias do Sul: EDUCS, 2019. p. 104-109.

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU adotaram o documento “Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”, em que foram elencados 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, além de 169 metas, em um plano de ação que envolve os Estados e a sociedade civil. Dentre os objetivos, a agenda aponta a necessidade de promover “emprego pleno e produtivo”, “trabalho decente para todos”, “industrialização inclusiva e sustentável” e assegurar “padrões de produção e consumo sustentáveis”, exterminar a fome, a pobreza e a extrema desigualdade entre os países.³⁴

O documento “Trabalhar para um futuro melhor”, por sua vez, foi apresentado pelo diretor-geral da OIT em março de 2019 e busca refletir sobre as forças que estão mudando o mundo do trabalho, enfatizando os efeitos da “financeirização” econômica. Visando a revitalização do contrato entre trabalho e capital, fomentando a economia real, o documento aponta como princípios a justiça social, a segurança econômica e a igualdade de oportunidades.³⁵ Por fim, a proposta apresentada se refere à fortificação dos canais de mediação entre capital e trabalho, a fim de “estabelecer uma garantia de trabalho universal”.³⁶

Por outro lado, em âmbito nacional, leis trabalhistas e previdenciárias erigiram a seguridade social em torno das relações de trabalho. Esse aparato legislativo era a principal ferramenta de justiça social brasileira, apesar de existirem outras

³⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 (ONU). 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 12 set. 2019.

³⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalhar por um futuro melhor**: Comissão mundial sobre o futuro do trabalho. Lisboa: OIT, 2019. p. 10.

³⁶ *Ibidem*, p. 12.

políticas sociais independentes à esfera produtiva, como é o caso da política de educação e saúde. Neste cenário, os conflitos de classe tinham como principal demanda o aumento ou diminuição do grau de proteção das leis trabalhistas e previdenciárias, a fim de contemplar ou deixar de amparar novos setores.

Porém, o aumento do desemprego e de ocupações precárias, dado o processo de desindustrialização, tornou cada vez mais corriqueiro o trabalho informal, em que não existiam vínculos com a representação sindical e legislação trabalhista. Esse terreno abriu alas para a aprovação da reforma trabalhista, em julho de 2017, cuja principal finalidade era a flexibilização das relações trabalhistas, a fim de arrochar o padrão de assalariamento. Em apartado resumo, as principais alterações dessa reforma dizem respeito ao enfraquecimento das instituições políticas e à flexibilização de direitos, culminando com o atrofiamento da representação sindical e a desregulamentação, até mesmo, das normas de proteção à saúde do trabalhador.³⁷

Ainda, o discurso de oxigenação da economia, sustentáculo da reforma trabalhista, serviu como fundamento para a proposição da reforma previdenciária, recentemente aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados Federais e, ainda, pendente à deliberação pelo plenário do Senado Federal. Nesse projeto, além do aumento de tempo de contribuição para o direito à aposentadoria, os benefícios previdenciários serão limitados à média de todos os salários contribuídos. Ainda, programas de

³⁷ KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Sociedade**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 87, abr. 2018.

transferência de renda para o combate à miséria, como o benefício de prestação continuada, serão restringidos.³⁸

Portanto, as modificações opostas às leis trabalhistas e previdenciárias descontinuaram os pilares da seguridade social brasileira, o que se agrava com os ataques a projetos sociais, especialmente aos programas educacionais e de saúde pública. Assim, a flexibilidade das relações econômicas, ou seja, da infraestrutura social, é validada pela superestrutura jurídica, reproduzindo a insegurança e as desigualdades sociais.

3.3 Principais características da catação de resíduos

Historicamente, a catação de resíduos se desenvolveu como uma atividade marginal aos vínculos formais de emprego no Brasil. Especialmente nos últimos vinte anos, em razão do “alto consumo nos centros urbanos e da produção desenfreada de produtos com curto tempo de vida útil”,³⁹ a profissão de catador passou a ser reconhecida como uma potencial fonte de geração de trabalho e renda.⁴⁰ Contudo, a realidade enfrentada pelos trabalhadores era contrastada com a importância social de seu labor: deu origem a um processo de exclusão por inclusão, em que há “inclusão por meio do trabalho e dos benefícios que o catador proporciona, mas, por outro lado, efetiva-se a exclusão pela

³⁸ CONGRESSO NACIONAL. Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, 2019.

³⁹ FORTUNA, Volnei; FOSCHIERA, Elisabeth Maria. O catador e a reciclagem: uma alternativa coletiva de trabalho e renda. *In*: SILVA, Enedina Maria Teixeira da; VIRGOLIN, Isadora Wahys Cadore; CAMARGO, Maria Aparecida Santana (org.). **Profissão catador**: alternativas coletivas na geração de trabalho e renda. Curitiba: Editora CRV, 2015. p. 84.

⁴⁰ *Idem*.

negação dessa atividade”,⁴¹ fato marcante no desenvolvimento dessa profissão.

Nesse contexto, as políticas de resíduos sólidos foram marcos no reconhecimento da profissão dos catadores, eis que serviram como pressupostos normativos a essas atividades, retirando-as da total informalidade mesmo sem a concessão de garantias securitárias e de pleno emprego. Na verdade, essas políticas estimularam a organização dos catadores em cooperativas para o aperfeiçoamento das atividades e fomento do setor produtivo. Devido às limitações capitalistas, houve uma relativa melhora nas condições de trabalho, fato que acompanhou a revitalização desses processos de trabalho.

Portanto, o desenvolvimento das atividades laborais dos catadores de resíduos ocorreu simultaneamente à queda das redes de proteção social no Brasil, tendo em vista que a Política Nacional de Resíduos Sólidos passou a vigorar no ano de 2014. Nesse contexto, as estratégias de geração de renda aos catadores de resíduos devem ser problematizadas no contexto de precarização dos processos de trabalho, que são contrastados à retração da seguridade social a um setor, historicamente, frágil. Assim, abaixo será abordado, brevemente, um panorama geral sobre os processos de trabalho dos catadores em nível nacional e regional.

Em nível nacional, os catadores de resíduos trabalham em regime de economia familiar, de modo autônomo, ou, quando associados, pela disposição cooperativista. De modo autônomo, todas as tarefas da escala produtiva, desde o ato de catar até a venda do material separado, geralmente, são concentrados em

⁴¹ *Ibidem*, p. 85.

apenas uma pessoa. Esse trabalhador é exposto a uma série de riscos de saúde, além de não auferir remuneração fixa pelas suas tarefas. Por outro lado, quando associados, os catadores fragmentam seu processo de trabalho, atenuando os efeitos para a saúde do trabalhador pelas melhores condições de trabalho. Ainda, a maior capacidade de negociação da cooperativa, no que se refere à venda das mercadorias, garante remuneração mais regular.⁴²

Porém, conforme informação do Movimento Nacional de Catadores Recicláveis (MNCR), no ano de 2016, “apenas 10% dos catadores brasileiros encontravam-se organizados em cooperativas e associações”.⁴³ Essa questão retrata o fato de que os benefícios que podem ser auferidos pelo cooperativismo “correspondem a processos sociais de médio em longo prazo, em geral compreendidos em torno de dez anos”,⁴⁴ conforme experiências já constatadas. Assim, a conjuntura brasileira aponta uma difícil otimização desses processos de trabalho, impondo desafios à garantia dos direitos sociais e econômicos, além de melhores condições de trabalho.

As experiências oportunizadas pelos projetos de extensão e pesquisa com os catadores de Caxias do Sul apontam horizontes parecidos, no que se refere à dificuldade no fomento dessa escala produtiva. Até mesmo os catadores que executam suas atividades em associações, em que seriam naturais condições de trabalho

⁴² STROH, Paula Yone. Cooperativismo, tecnologia social e inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis. In: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto (org.). **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 247-266.

⁴³ *Ibidem*, p. 249.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 265.

razoáveis, ostentam circunstâncias marcadas pela “precariedade e insuficiência de instalações que possam garantir a redução de riscos de trabalho”,⁴⁵ conforme observação realizada em quatro organizações da cidade.

Além de circunstâncias particulares, esse estudo evidenciou a precariedade da estrutura física das instalações, as oscilações entre períodos de muito e pouco trabalho, a dificuldade de manter estável a remuneração e o contraste entre a situação de insalubridade e a ausência de equipamentos de proteção individual para o trabalhador, como traços comuns das associações.⁴⁶ Complementando essas informações, a caracterização realizada com os catadores organizados de Caxias do Sul aponta que “a maioria dos catadores exerce outras atividades profissionais, o que representa 60,9% dos trabalhadores investigados”,⁴⁷ “36,9% dos entrevistados relataram contribuir ao INSS, enquanto que 63,1% relataram não contribuir”,⁴⁸ de modo que esses trabalhadores recebiam, em 2016, de um a dois salários-mínimos.⁴⁹

⁴⁵ CAMARDELO, Ana Maria Paim; OLIVEIRA, Mara de; STEDILE, Nilva Lúcia Rech. O catador e a reciclagem: uma alternativa coletiva de trabalho e renda. In: SILVA, Enedina Maria Teixeira da; VIRGOLIN, Isadora Wahys Cadore; CAMARGO, Maria Aparecida Santana (org.). **Profissão catador**: alternativas coletivas na geração de trabalho e renda. Curitiba: Editora CRV, 2015. p. 167-187.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 175-183.

⁴⁷ CAMARDELO, Ana Maria Paim; STEDILE, Nilva Lúcia Rech; HAMMES, Margarete. Características sociodemográficas dos catadores e catadoras de resíduos sólidos em Caxias do Sul. In: CAMARDELO, Ana Maria Paim; STEDILE, Nilva Lúcia Rech. **Catadores e catadoras de resíduos**: prestadores de serviços fundamentais à conservação do meio ambiente. Caxias do Sul: EDUCS, 2016. p. 95.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 97.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 99.

5 Considerações finais

A globalização de padrões de consumo e de ideários de política social e econômica ocasionou, simultaneamente, a mundialização de vínculos empregatícios frágeis e de relações de trabalho flexíveis. Esse processo ocorreu de maneira relativamente rápida, suscitando o posicionamento das organizações internacionais sobre as consequências das modificações na morfologia do mundo do trabalho.

Assim, o processo de acumulação flexível teve de ser enfrentado pelas organizações responsáveis pelo plano normativo em escala internacional, vale dizer, as superestruturas jurídicas. Neste contexto, até mesmo as organizações que, até então, se omitiram a regulamentar e conter a flexibilização das relações entre capital e trabalho e exararam importantes documentos no sentido de atenuar a extrema desigualdade entre países, a fim de garantir a segurança alimentar e os direitos humanos.

Se até então o processo de flexibilização das relações sociais era endossado pelo ideário neoliberal predominante na dimensão normativa, a agenda de desenvolvimento sustentável da ONU pode ser caracterizada como um marco na busca pela conciliação entre a retomada da economia real e a manutenção da acumulação capitalista em padrões humanitários. Anos após, em 2019, a OIT aprofundou os princípios de desenvolvimento sustentável para as relações de trabalho, apresentando um plano de ação que coloca os trabalhadores em evidência, a fim de tornar viável o diálogo entre capital e trabalho.

No cenário nacional, por outro lado, as alterações legislativas apontam para uma desregulamentação dos vínculos de

seguridade social edificados em torno do trabalho assalariado. Assim, a validação jurídica de processos de trabalho flexíveis é um modo ainda em curso, cujas consequências ainda não foram empiricamente demonstradas. Neste contexto, ao contrário do âmbito internacional, a legislação nacional formaliza a erosão dos direitos sociais, sem que esses efeitos sejam mensurados em uma escala econômica, impondo condições de existência limítrofes aos fragmentos mais frágeis da classe trabalhadora.

Assim, por entre a legitimação normativa do padrão de acumulação flexível, a emergência de regimes de subcontratação e de vagas de trabalho em tempo parcial consolidaram o subproletariado urbano, como uma das camadas mais afetadas pela flexibilização das relações sociais. A precarização do trabalho, no contexto brasileiro, afetou até mesmo a perspectiva alimentar desses trabalhadores, consolidando a insegurança como o principal desafio a ser enfrentado para sobrevivência diária.

Os catadores de resíduos, em geral, são afetados de forma significativa pela legitimação jurídica do padrão de acumulação flexível, pois o desenvolvimento tardio de sua profissão não possibilitou, em momento algum, a estruturação de vínculos securitários para suas atividades. Neste quesito, se a dependência às políticas sociais era uma das marcas determinantes dessa categoria, tendo em vista os poucos recursos advindos da atividade de reciclagem, o impacto da flexibilização societária põe em xeque atividades triviais à sobrevivência.

As implicações da flexibilização trabalhista e dos retrocessos das políticas sociais são claras quando contrastadas com o perfilamento dos trabalhadores da catação: o incremento do contingente de desempregados, subcontratados e trabalhadores

precários, em geral, aponta para um aumento da concorrência dentre os catadores. Neste contexto, a escassez de material reciclável passa a ser cada vez mais comum, o que afeta diretamente a uniformidade da remuneração, que passa a oscilar. Em último grau, há desvalorização da catação, atividade que passa a ser insuficiente para a sobrevivência familiar.

As perspectivas, por outro lado, dependem de esforços de médio em longo prazo. Como já visto a organização dos catadores em cooperativas, no intuito de agregar valor à cadeia produtiva e possibilitar maior poder de barganha no mercado da reciclagem, é um importante passo para a melhoria das condições de trabalho. Contudo, essa estratégia não se mostrou suficiente para a emancipação e o enfrentamento das principais necessidades desses trabalhadores.

Os órgãos representativos da categoria dos catadores, como é o caso do Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável (MNCR), devem ser fortificados em sua atuação na organização dos trabalhadores, coordenando-os para além de suas cooperativas, em vias de torná-los sujeitos políticos contestadores das adversidades enfrentadas. Nesse contexto, a melhoria das condições de trabalho deve ser articulada a projetos políticos que visem à superação do modo de produção capitalista, tendo em vista o caráter central em que a acumulação capitalista ostenta na validação das desigualdades sociais. Assim, a emancipação dos catadores de resíduos depende da alforria dos trabalhadores em geral, suscitando a necessidade de articulações políticas conjuntas entre diversos setores.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2003.

CAMARDELO, Ana Maria Paim; BATTISTI, Lucas Garcia. O reconhecimento da cidadania dos catadores de resíduos. *In: JORNADA DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ, 4.*, 2018, Caxias do Sul. **Anais [...]**, Caxias do Sul: EDUCS, 2019. p. 104-109. Disponível em:

<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-edc-meio-ambiente.pdf>.

Acesso em: 12 set. 2019.

CAMARDELO, Ana Maria Paim; STEDILE, Nilva Lúcia Rech; HAMMES, Margarete. Características sociodemográficas dos catadores e catadoras de resíduos sólidos em Caxias do Sul. *In: CAMARDELO, Ana Maria Paim; STEDILE, Nilva Lúcia Rech. Catadores e catadoras de resíduos: prestadores de serviços fundamentais à conservação do meio ambiente.* Caxias do Sul: EDUCS, 2016. p. 88-103.

CONGRESSO NACIONAL. Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, 2019.

COSTA, Márcia da Silva. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 115-131, mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395137235>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512017000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 set. 2019.

FERNANDES, Florestan. Classes sociais na América Latina. *In: FERNANDES, Florestan. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.* São Paulo: Editora Global, 2009. p. 41-79.

FORTUNA, Volnei; FOSCHIERA, Elisabeth Maria. O catador e a reciclagem: uma alternativa coletiva de trabalho e renda. *In: SILVA, Enedina Maria Teixeira da; VIRGOLIN, Isadora Wahys Cadore; CAMARGO, Maria Aparecida Santana (org.). Profissão catador: alternativas coletivas na geração de trabalho e renda.* Curitiba: Editora CRV, 2015. p. 81-96.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Soc.**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, abr. 2018.

<http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702018000100077&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 set. 2019.

LIMA, Rômulo André. Trabalho, alienação e fetichismo: categorias para a compreensão marxiana do Estado e do político. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 17, p. 7-42, ago. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151701>. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 set. 2019.

MARX, Karl. **Coleção grandes cientistas sociais**. Org. de Octávio Ianni. São Paulo: Ática, 1984.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalhar por um futuro melhor**: comissão mundial sobre o futuro do trabalho. Lisboa: OIT, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 – ONU. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 12 set. 2019.

PETO, Lucas Carvalho; VERISSIMO, Danilo Saretta. Natureza e processo de trabalho em marx. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 30, e181276, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30181276>. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100248&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 set. 2019. Epub Dec 13, 2018.

POCHMANN, Marcio. Desestabilização do trabalho. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. spe3, p. 67-77, nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042018s306>. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042018000700067&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 set. 2019.

STROH, Paula Yone. Cooperativismo, tecnologia social e inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis. *In*: Bruna Cristina Jaquetto Pereira (org.). **Catadores de materiais recicláveis**: um encontro nacional. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 247-266.

Por uma história ambiental global e regional: consciência juris-ecológica no Marrocos e no Brasil

*For a global and regional environmental history: juris-ecological
awareness in Morocco and Brazil*

Nadir Mohammed*

Luiz Ernani Bonesso de Araújo**

Resumo: O artigo tem como premissa questionar o estado da arte da questão ambiental e, especificamente, as mudanças climáticas no mundo e em dois países do Sul global, a saber Brasil e Marrocos. Para isso, tenta-se reler a história ambiental desde seus primórdios, em que era divinizada até o momento em que ela se torna um meio de lucro, para novamente haver um novo ciclo de conscientização. Em paralelo vimos os obstáculos dessa nova consciência climática global personificada por uma corrente neonegacionista e “soberanista” que vê na globalização uma ameaça e não uma oportunidade. A dificuldade de um consenso em relação a um cosmopolitismo jurídico-climático capaz de galvanizar as vontades universais faz com que muitos dos esforços não alcancem o objetivo de reduzir os gases de efeito estufa. Analisar nesse sentido dois Estados como Brasil e Marrocos ajuda a conceber quão crucial é a existência de um arsenal jurídico, mas sobretudo uma vontade e estratégia política que vê na crise climática uma oportunidade de inovar na tecnologia de energia renovável e, por conseguinte, garantir a segurança energética e prever os impactos nefastos que se avizinham.

Palavras-chave: História ambiental. Crise climática. Neonegacionismo. Marrocos. Brasil.

Abstract: The article's premise is to question the state of the art of the environmental issue and specifically the climate changes in the world and in two countries of the global south, namely Brazil and Morocco. For that, we try to reread the environmental history from its beginnings when it was divinized until the moment when it becomes a means of profit, so that there will be a new

* Mestre e Doutor em História pela Universidade de Coimbra. Pós-doutorando em Direito no PPGD-UFSM. Pesquisador no GPDS-UFSM e CHSC-Universidade de Coimbra.

** Doutor em Direito. Professor titular aposentado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor no Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF).

cycle of awareness. In parallel, we saw the obstacles of this new global climate awareness personified by a neo-nationalist and sovereign current that sees globalization as a threat and not an opportunity. The difficulty of a consensus in relation to a climatic legal cosmopolitanism capable of galvanizing universal wills means that many efforts do not reach the goal of reducing greenhouse gases. Analyzing in this sense two States like Brazil and Morocco helps to understand how crucial the existence of a legal arsenal is, but above all, a political will and strategy that sees in the climate crisis an opportunity to innovate in renewable energy technology and therefore guarantee energy security and predict the nefarious impacts that lie ahead.

Keywords: Environmental history. Climate crisis. Neonegationism. Morocco. Brazil.

1 Introdução

Pode-se dizer que existe de fato um consenso em relação à crise ambiental, ecológica e climática e, sobretudo, o caráter global desses desafios em termos políticos, econômicos, sociais, alimentares e a estabilidade no mundo. O aspecto geopolítico está bem evidente, uma vez que uma das consequências direta das mudanças climáticas é a corrida e competição, bem como a procura por recursos¹ de toda espécie e, por consequência, novas formas de domínio e hegemonia sobre espaços/estados que, de um lado são ricos e vulneráveis, isto é, não têm ou não conseguem alcançar um nível de coesão social e político-econômica que lhes permitam salvaguardar sua independência nacional e defender sua soberania.

Ora, se esse cenário descrito, que não deixa de ser uma página da história ambiental no presente, reflete claramente o

¹ Daniel R. Coats, **Worldwide threat assessment of the US Intelligence Community**, January 29, 2019. Disponível em: <https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/2019-ATA-SFR---SSCI.pdf>. Acesso em: 4 jun 2018. p. 23.

estado preocupante em que se encontra o ambiente e o clima no mundo, então seria bem pertinente questionar e visualizar de um lado, o passado ambiental, para depois perspectivar uma história ambiental futura, feita por e num espaço tão significativa pelas razões históricas, econômicas (geo)políticas, sociais e da biodiversidade que é o Sul global.

É nesse sentido que se situa o tema deste artigo que se quer fundante, de um lado, para o estudo comparado em termos histórico-ambientais no âmbito do Sul global, bem como, para um diálogo Sul-Sul sobre temas cada vez cruciais e estratégicos, não apenas no imediato desse espaço que converge – queiramos ou não – em termos histórico-coloniais, sociais; preocupações econômicas, mas é sobretudo no que diz respeito à segurança, à independência nacional e à coesão desses países no mediato.

As perguntas que orientarão este estudo são as seguintes: Qual o estado de arte da questão ambiental e em especial a situação climática no mundo? Qual é o lugar do direito internacional hoje na matéria? Se – mais que nunca – existe um debate global sobre as mudanças climáticas, quais as teses dos países do Norte? E qual dos países do Sul? O que está a ser feito para reverter a catástrofe das mudanças climáticas e em nível ambiental nos países do Sul, tais como Marrocos e o Brasil? Como estão encarando os compromissos ambientais e climáticos com os anseios do desenvolvimento num mundo global e cada vez competitivo? Até que ponto o ideal e a defesa de um mundo ambiental podem ser um novo mecanismo colonial perante a incapacidade dos países do Sul em preservar aquilo que o Norte cognomina e considera como patrimônio da humanidade? À luz da crise diplomática franco-brasileira relativamente às

queimadas na Amazônia,² será que se pode falar na gestação de um novo paradigma de ingerência desta vez legitimada tendo em conta a frase enigmática do Presidente da França E. Macron: “Nossa casa está a arder?”

2 Neonegacionismo *versus* “soberanismo(s)”: o paradoxo da globalização

Um dos temas controversos discutidos pelos politólogos, nos últimos anos (desde eleição de D. Trump),³ prende com o regresso do negacionismo que atinge a ciência e por extensão os desafios ambientais e também a vaga de “soberanismo” (político-econômico), bem intrínseca a esse novo negacionismo científico-ambiental.

² O problema surge por causa das queimadas na Amazônia de modo quase premeditado pelos fazendeiros brasileiros e a negação do Presidente brasileiro Jair Bolsonaro dizendo que era um complô das ONGs o que acabou provocando a opinião público-internacional e, sobretudo, do envolvimento do Presidente francês Emanuel Macron, que chamou a Amazônia de “nossa casa” e levou o assunto ao G7, que se reunia na França onde, inclusive, a “internacionalização da crise” da Amazônia foi tema da pauta que se discutiu. O medo de uma intervenção internacional levou o chefe das forças armadas a declarar num discurso no dia do soldado e, na presença do presidente e de seu vice, que os “guerreiros astutos que patrulham os 16 mil quilômetros da nossa faixa de fronteira terrestre, nossos rios, campos, montanhas e florestas, garantindo a soberania do país. Aos incautos que insistem em tutelar os desígnios da brasileira Amazônia, não se enganem! Os soldados do Exército de Caxias estarão sempre atentos e vigilantes, prontos para defender e repelir qualquer tipo de ameaça”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/23/em-discurso-exercito-ressalta-soberania-da-amazonia-e-atencao-a-ameacas.htm>. Acesso em: 5 set. 2019. No outro extremo uma mensagem do Presidente francês E. Macron aos brasileiros para depor o Presidente Jair Bolsonaro e escolher outro à altura do Brasil.

³ De fato, o soberanismo tem estado presente politicamente em todo o Ocidente e, nomeadamente, em países como a França e Itália e agora em grande escala em países da Europa oriental, numa espécie de busca identitária por vezes “assassina” com a presença de partidos políticos e uma literatura como a sombria obra “Le grand remplacement” de Renaud Camus, que defende certa pureza europeia perante a ameaça externa dos muçulmanos e africanos, etc., obra que inspirou o terrorista de Nova Zelândia, em março de 2019.

Num artigo do jornal britânico *The Guardian*, veio uma notícia altamente assustadora/preocupante, de 30 de julho de 2019, que coloca e questiona todas as conquistas democráticas do Estado de Direito e, bem assim, marca uma ruptura com todos os compromissos internacionais; por conseguinte, um atraso em relação ao que juristas, cientistas e humanistas almejavam alcançar, isto é, um direito internacional-universal. No contexto atual, parece cada vez longínquo esse ideal jurídico que poderia contribuir com a paz no mundo.

A notícia prende com o testemunho do analista da inteligência americana, Rod Schoonover que denunciou as manobras sistemáticas de censura feita pela Casa Branca, com a finalidade de obstruir as evidências relativas à crise climática e o aquecimento global.⁴ O antigo analista desvendou o outro lado duma administração que rompeu com a tradição americana em termos de transparência e de controle das derivas autoritárias que podem surgir. Prosseguindo o testemunho do Schoonover, no seu relatório que entregou ao governo americano, referia claramente as implicações abrangentes do aquecimento global nos próximos vinte anos nos Estados Unidos e, sobretudo – a relevância do artigo, – a ameaça que representa a crise climática sobre a **segurança nacional** da maior potência do mundo. Isso levou a administração de Trump a censurar a divulgação do relatório do analista e cientista americano pela simples razão que não valida as posições fantasistas da atual administração em

⁴ **White House “undercutting evidence” of climate crisis, says analyst who resigned.** Disponível em: https://www.theguardian.com/environment/2019/jul/30/rod-schoonover-trump-administration-undercutting-climate-crisis-national-security?CMP=share_btn_link. Acesso em: 21 jul. 2019.

relação às mudanças climáticas. Esse fato forçou a demissão do cientista fazendo dele mais uma vítima da guerra à ciência levada a cabo pelo governo Trump. Assim, quaisquer alertas científicos sobre os perigos do aquecimento global, causado pelo homem, entram em conflito com os objetivos industriais de Donald Trump.

Em outro artigo de opinião publicado pelo próprio Schoonover, no *The New York Times*,⁵ o cientista volta a alertar para o fato que “para além de obstruir a ciência, tais ações de censura iam minar a independência analítica de elementos importantes no seio da comunidade científica e da inteligência”.⁶ Mais, e de modo a credibilizar seus argumentos e sua posição, o cientista voltou a insistir afirmando que as conclusões de seu relatório corroboram a opinião generalizada da comunidade da *intelligence* que, repetidamente, alerta às ameaças que representam as mudanças climáticas sobre a segurança nacional norte americana.⁷ É justamente nesse sentido que o relatório anual, *Avaliação das ameaças mundiais/Worldwide threat assessment*,⁸ apresentado pelo diretor da própria *national intelligence*, Daniel Coats veio confirmar de forma cabal a posição de Schoonover e de outros, do que o perigo ambiental e climatérico era real e iminente. Cita-se “a degradação ambiental e

⁵ SCHOONOVER, Rod. **The white house blocked my report on climate change and national security** (Politics intruded on science and intelligence. That’s why I quit my job as an analyst for the State Department). Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/07/30/opinion/trump-climate-change.html>. Acesso em: 21 jul. 2019.

⁶ *Idem*.

⁷ *Idem*.

⁸ Disponível em: <https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/2019-ATA-SFR-SSCI.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

ecológica de cariz global, bem como as mudanças climáticas, provavelmente estimularão a competição gananciosa pelos recursos, causarão sérios problemas econômicas e descontentamento social, a partir de 2019 e além”.⁹ No mesmo sentido, o analista Schoonover adverte para a amplitude das consequências nefastas provocadas pela crise ambiental e da mudança climática ao vincar o perigo em nível da segurança alimentar e hídrica na escala global, bem como um aumento da migração e dos deslocamentos forçados, o que fomenta a instabilidade político-econômica.¹⁰ Consequências essas, que podem desfazer sociedades e nações.¹¹

O processo de perseguição e de embargo à pesquisa científica objetiva e, sobretudo despolitizada, tem levado não apenas a desistência de cientistas, mas tem causado uma espécie de Omertà ambiental forçada. O caso de Maria Caffrey, uma cientista climatologista, que foi silenciada e demitida, para não divulgar seus alertas sobre a subida do nível do mar, é elucidativo. Um testemunho deixado por Caffrey dizia que perdeu seu trabalho porque foi uma cientista climatologista imparcial, numa administração *negacionista* do Clima.¹²

⁹ COATS, Daniel R. **Worldwide threat assessment of the US intelligence community**. January 29, 2019. Disponível em: <https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/2019-ATA-SFR-SSCI.pdf>, p. 23 (Tradução nossa). Há que se referir que, depois deste relatório, o diretor da Intelligence, Daniel R. Coats foi demitido e substituído por outro funcionário, o republicano texano John Ratcliffe, de forma a garantir a unanimidade e evitar qualquer tipo de opinião diferente à temática ambiental e climática, mesmo que seja sólida e científica.

¹⁰ SCHOONOVER, *op. cit.*

¹¹ *Ibidem*: “can disrupt societies and nations [...] they harm people directly or degrade the social, political, economic, agricultural, ecological or infrastructural systems that support them”.

¹² Maria Caffrey, *I'm a scientist. Under Trump I lost my job for refusing to hide climate crisis fact*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/jul/25/>

Não só negar a ciência e perseguir os cientistas: a atitude do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de sair do acordo de Paris e, por extensão, desrespeitar os pactos assumidos em nome da “América primeiro”, e dos interesses puramente mercantilistas, é um exemplo deste soberanismo anacrônico. O mesmo se pode dizer do Brasil, em que, ao longo dos últimos anos, tem havido o aumento de uma narrativa discursiva que corrobore esse **neonegacionismo** ambiental e de **soberanismo**, que reflete esse paradoxo da globalização, na medida em que, simultaneamente, temos essa dualidade¹³ de um mundo conectado e, ao mesmo tempo, politicamente – tendencialmente – autoritário e economicamente ambíguo.

3 Natureza: uma história ambivalente

Historicamente, a relação do homem com a natureza tem sido ambígua por vezes venerada e endeusada¹⁴ e, por outro lado, vista como uma fonte de riqueza e nada mais e, por conseguinte, usada, explorada e abusada.¹⁵ Se, por um lado o mundo antigo, a Idade Média e o romantismo conferiram à natureza uma dose de

trump-administration-climate-crisis-denying-scientist. Acesso em: 30 jul. 2019. Sobre o caso brasileiro ver a nota 30.

¹³ É nítida essa dualidade no discurso do governo do Presidente Jair Bolsonaro que ora nega as queimadas, persegue cientistas e demite *experts* da questão ambiental e, ao mesmo tempo, levanta o *slogan* da soberania (que é legítimo), para evitar as críticas externas. Ora sabe-se que, muito embora o Presidente Bolsonaro queira camuflar seu negacionismo e pseudosoberanismo, ele não é para o lobby de fazendeiros/bancada ruralista, que contribuíram na sua ascensão ao Planalto.

¹⁴ Em COULANGES, Fustel de. **La cité antique**. Hachette, 2. ed. 1963. p. 136. A própria ideia do divino foi inspirada ao homem pela natureza. Por outro lado, dos jardins suspensos, a arte egípcia, da Ilíada e a Odisseia até *Os Lusíadas*, a natureza tem uma presença primordial na História da humanidade.

¹⁵ *Ibidem*.

“miraculismo” e de hipersensibilidade, permitindo à natureza ficar intacta das predações humanas, a era industrial da burguesia mercantilista e conquistadora rompeu esse *status quo* de coabitação entre o homem-natureza e deu início a um ataque sistemático, uma vez que ela se tornou um dos arcanes do Capital, desde que a ciência e a técnica desfizeram o cariz metafísico¹⁶ que a natureza mantinha e que a protegia desde o Gênesis. Com efeito, se a terra e a natureza estão hoje do cerne das preocupações dos homens é porque se verificou que não se podia viver e sobreviver sem ela. O Nascer da ecologia (século XIX) foi justamente o sintoma dessa inquietação e que forçou não apenas o estudo, mas também salvar o que resta até então em termos de espécies e seres vivos. De Platão e Plínio e Hipócrates ao alemão Ernest Haeckel (um dos fundadores da ecologia) passando por Alexander von Humboldt (século. XIX) até *o paradigma perdido: a natureza humana* (1973) e *o método* (1977) de Edgar Morin – que, de certo modo, se deu conta da complexidade da questão ecológica e ambiental e daí a necessidade de convergência com as outras ciências sociais e humanas –, foi uma caminhada lenta e longa com muitos êxitos práticos de conscientização e, por outro, reveses tão significantes como a retirada de potências mundiais de tratados, tais como: Estados Unidos em relação ao tratado de Paris, sem falar da vaga de negacionismo que tem sido um fantasma nos últimos anos por ganhar cada vez mais adeptos.

Todavia, a necessidade para superar as catástrofes ecológicas levou o homem a pensar em achar soluções e meios.

¹⁶ Veja-se Robert Lenoble, **Histoire de l'idée de nature**, Albin Michel, 1969; a função transcendental da natureza foi bastante analisada pelo antropólogo francês Lévi-Strauss, *Anthropologie Structurale*, Plon, 1958.

De Malthus aos radicais da ecologia profunda, o binômio homem-natureza parecia incompatível, por conseguinte tem que sacrificar um para que o outro sobreviva. Houve quem defendesse uma redução de 90% dos humanos.¹⁷ Se a tese malthusiana se confirmou como ficção, visto que o problema não era população *versus* fome, porque a terra é capaz de alimentar seus hóspedes, mas o problema é de fato uma população mais poluidora e destrutiva do que devia ser. Mais do que uma população, é todo o sistema capitalista e técnico-industrial que o homem inventou que acabou criando uma espécie de **tiranía técnica** que aniquila o meio ambiente. Nem as teorias dos adeptos da *deep-ecology* que radicalmente defendiam o *biocentrismo*, isto é, o direito de existência a todas as espécies e concedendo apenas um lugar simplório ao homem, conseguiram derrotar um antropocentrismo feroz. Era preciso, e ainda é, convencer o homem de dar um tratamento, no mínimo, civilizado para a natureza, uma vez que a ameaça direta é à espécie humana.

Nesse sentido, o ataque nuclear a Hiroshima (66 mil mortos) e Nagasaki (39 mil) foi o ponto de virada na conscientização do que a terra e natureza são imutáveis e, como tal, os recursos e as espécies não são indefinidamente renováveis. Mostrou-se também a atrocidade da técnica em destruir a terra e o homem;¹⁸ por conseguinte revelou uma crise de ética que atinge

¹⁷ Michel Bachelet, **ingerência ecológica, direito ambiental em questão**. Lisboa, 1997. p. 110.

¹⁸ Um dos autores cujas indagações continuam atuais é do geógrafo Milton Santos, que bem salientou o papel destrutivo do capitalismo tecnológico sobre o meio natural cada vez mais “desnaturalizado” (*A natureza do espaço: Técnica e tempo, Razão e emoção*, São Paulo, 1996). Perante tais desafios, o autor não se cansou em apelar *Por uma outra globalização* (São Paulo, 2000).

todos os níveis incluindo a relação sempre dialética do homem com seu meio ambiente.

A história dos desastres¹⁹ ambientais é longa e contínua, e o século XX é o mais sombrio. Basta recordar o que ocorreu nos anos 1950 no Japão, na localidade de Minamata, onde viviam como dantes comendo peixe fresco. A poluição da baía por uma empresa (*Chisso Corporation*) causou morte e deformação de animais e pessoas, o que ficou conhecido por doença de Minamata. Outro caso ilustrativo dos danos causados pelos produtos químicos sobre o solo e as pessoas foi revelado num clássico da bióloga Raquel Carson, *A primavera silenciosa*, que ganhou destaque mundial na altura.²⁰

A série de desastre, todavia continua, assim pode ser citado o derrame de óleo na costa oeste da Inglaterra, nos finais de 1960, que chocou o mundo; o incidente do navio Exxon Valdez no Alasca em 1989, que causou vazamento de 40 milhões de litros de petróleo numa área de 250 km. Outro acidente que marcou a história de desastres no século XX foi o da fabrica de pesticidas *Union Carbide* – uma multinacional americana – na cidade de Bhopal na Índia, causando 10 mil mortos instantaneamente e 200 mil com sequelas causadas pelo gás tóxico; dois anos mais tarde, em 1986, o mundo acordou com a tragédia nuclear em Chernobyl na ex-União Soviética com radiações ilimitadas. Por fim, vale assinalar a tragédia do derrame de óleo no Nordeste brasileiro com dimensões nunca dantes vistas, e que até momento afetaram

¹⁹ Ultimamente tem surgido quem defende o conceito de *direito dos desastres*. Veja-se Francielle Benini Agne Tybusche, em **Vidas deslocadas**: o caso Mariana-MG como modelo brasileiro para aplicação do direito dos desastres (Ed. Ithala, 2019, p. 282).

²⁰ R. Carson, *Silent spring* (Boston, 1962).

3000 km do paradisíaco litoral nordestino. Com efeito, todas as perguntas e anseios hoje colocados na agenda internacional questionam até que ponto a nossa civilização técnica é um fator de destruição.

Nesse sentido, dados quantitativos e qualitativos, baseados em estudos de ponta, são ilustrativos sobre os efeitos antrópicos sobre o Planeta²¹ e, sobretudo, como as atitudes e percepções do risco, em relação à natureza, são influenciados por fatores psicológicos e valores socioculturais.²² Aqui também registramos uma espécie de esquizofrenia político-cultural tendo em consideração os investimentos dos Estados Unidos na pesquisa científica sobre as alterações ambientais globais e mudanças climáticas que alcançam 1.5 bilhão de dólares²³ por ano e isso desde os anos 1990, mas sem que isso tenha algum resultado prático nas políticas do governo americano em termos ambientais. Os Estados Unidos, com apenas 5% da população mundial (censos de 2005), é atualmente um dos maiores

²¹ Anthony Leiserowitz em “Climate change risk perception and policy preferences: the role of affect, imagery, and values” (*apud* 77 *Climatic Change*, p. 45-46, 2006); Leiserowitz acrescenta um dado novo (dando exemplo da sociedade americana) ao dizer que a percepção do risco das mudanças climáticas, tal como as preferências políticas esta ligada aos afetos, às imagens e aos valores, bem como às respostas do público às mudanças climática, influenciadas por fatores psicológicos e socioculturais. O caso americano é assaz curioso, porque o povo tem consciência do perigo dessas alterações, mas se acha inatingível pelo risco da mudança climática global. Vale salientar que os Estados Unidos é de longe o país que mais emite dióxido de carbono *artigo citado acima*, p. 53; Freeman, Jody e Guzman, Andrew T.: “Climate change and U.S. interests” (*apud Environmental law reporter*, v. 41, n. 8, ano 2011, p. 10695; UC Berkeley Public Law Research Paper n. 2137224. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2137224>. Acesso em: 19 jul. 2019. Veja-se como os acadêmicos americanos encaram a questão climática desde o viés dos interesses nacionais dos Estados Unidos.

²² Anthony Leiserowitz, em *artigo citado*.

²³ A. Bostrom, M. G. Morgan, B. Fischhoff e D. Read: What do people know about global climate change? **Revista Risk Analysis**, v. 14, n. 6, p. 959, ano 1994.

emissores mundiais (segundo lugar) de dióxido de carbono, responsável por quase 25% das emissões globais (dados de 2003),²⁴ superada apenas pela China e seguida por Índia e Rússia.²⁵ Per capita, os americanos emitem 4,43 toneladas de carbono a cada ano.²⁶ Em comparação, o japonês em média emite 2,61 toneladas por ano, enquanto o chinês que emitia 0,60 em 2003 passou a emitir 2,05 em 2014 (últimos dados fornecidos) e o indiano emite apenas 0,47 toneladas por ano.²⁷ Em relação ao Brasil, este emite 0,70, e o marroquino 0,47.

Segundo Anthony Leiserowitz, a maioria dos americanos pouco se importa com os riscos que podem afetá-los localmente. A sua percepção do risco é tão invertida que apesar de terem certa preocupação com o aspecto global das mudanças climáticas, do aquecimento global causado pelo aumento do efeito estufa, e sem embargo apoiarem fortemente políticas nacionais e internacionais para mitigar as mudanças climáticas, eles opõem-se fortemente às várias propostas de impostos sobre o carbono.²⁸

²⁴ Anthony Leiserowitz, em *artigo citado*, p. 45.

²⁵ Marland, G., Boden, T. e Andres, B.: cited 2014, "Trends: a compendium of data on global change", *on-line*. Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap>. Nessa plataforma, encontram-se dados e gráficos valiosos sobre as emissões de dióxido de carbono desde o século XVIII até a atualidade. Veja-se CDIA/Carbon Dioxide information Analysis Center. Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap> e Global Carbon Project. Disponível em: <https://www.globalcarbonproject.org/carbonbudget/18/infographics.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.

²⁶ Marland, G., Boden, T. e Andres, B.: cited 2014, "Trends: a compendium of data on global change", *on-line*. Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap>. Acesso em: 15 jun. 2019.

²⁷ Anthony Leiserowitz, em *artigo citado*, p. 45, fornece dados de 2003, e os números aqui apresentados por nós são de 2014. Veja-se Marland, G., Boden, T. e Andres, B.: cited 2014, "Trends: a compendium of data on global change", *on-line*. Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap>. Acesso em: 22 jun. 2019.

²⁸ Anthony Leiserowitz, em *artigo citado*, p. 45.

Em suma, as percepções de risco público são componentes críticos do contexto sociopolítico nos quais os formuladores de políticas operam. Nesse sentido as percepções sobre o risco público podem obrigar ou restringir ações políticas, econômicas e sociais para lidar com riscos específicos, como apoio público ou oposição a políticas climáticas (por exemplo, tratados, regulamentos, impostos, subsídios, etc.) na medida que serão substancialmente influenciados pela percepção pública dos riscos e perigos da mudança climática global.²⁹

Com efeito e por mais que haja muito debate nos meios acadêmicos e nas mídias, a efetividade duma resposta(s) ao aquecimento global está pendente da informação que os cidadãos têm de assunto. Porque apenas e só quando o cidadão esteja informado e entendido, que ele decide como eleitor de quais políticas ambientais e políticas a apoiar. Ademais como consumidor ele pode decidir quais efeitos ambientais no momento de fazer escolhas em relação ao uso eficiente dos recursos.

Ora, tal como vimos no caso americano – por mais gastos na pesquisa – (Brasil e Marrocos e países do Sul em menor escala), os resultados para terem efeito prático devem chegar para cidadãos e políticos, porque só assim se pode aglutinar e galvanizar a causa climática.³⁰ Quiçá apenas por uma *educomunicação*³¹ do cidadão será possível atingir as metas

²⁹ *Idem.*

³⁰ A. Bostrom, M. G. Morgan, B. Fischhoff e D. Read: “What do people know about global climate change?” Revista **Risk Analysis**, v. 14, n. 6, p. 959, ano 1994.

³¹ De fato, no caso brasileiro existe um trabalho nesse sentido: **Educomunicação socioambiental: comunicação popular e educação**, org. de Francisco de Assis Moraes da Costa. Brasília: MMA, 2008; veja-se também noutro viés da educomunicação: Hoppe,

desejadas em termos de uma consciência efetiva conjunta dos cidadãos e “decisores” políticos (*policy makers*), bem como desconstruir os mitos e as limitações daquilo que o professor de Harvard, Jody Freeman, cognomina de *The climate change winner argument*,³² e o que nós aqui apelamos como neonegacionistas.

Tal *winner argument* ganha força, quando observamos o estado geral das mudanças climáticas e seus efeitos no mundo.

É justamente a questão climática no mundo que deve ser discutida na **COP-25 em Madrid**, sob o efeito de um mundo ainda turbulento, com uma imensa falta de liderança internacional na luta climática e em um péssimo contexto para o multilateralismo, e com sinais nostálgicos dos autoritarismos em nome da estabilidade. Que dizer de Donald Trump que já iniciou o processo para retirar os EUA do Acordo de Paris; a China não dá sinais de corte de gases de efeito estufa; a Rússia não apresentou à ONU seu programa para reduzi-los; os ainda Vinte e Oito (os membros da UE sem o Brexit) ainda não conseguiram entrar em consenso sobre a meta zero de emissões para 2050.

O cenário sombrio coincide com uma voz jovem de esperança personificada na menina sueca Greta Thunberg, que se transformou num ícone mundial representando a camada jovem através o mundo. Além disso, constata-se a participação de representantes de quase duzentos países, totalizando,

Bárbara Chiodini Axt, **Educomunicação como tecnologia assistiva: caminhos à efetivação do direito à educação da pessoa com diversidade funcional no ensino superior**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – UFSM/RS, 2019.

³² Freeman, Jody Guzman, Andrew T.: “Climate change and U.S. interests”, **Environmental law Reporter**, v. 41, n. 8, p. 10695, ano 2011; UC Berkeley Public Law Research Paper n. 2137224. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2137224>. Acesso em: 15 jun. 2019.

aproximadamente, trinta mil pessoas, sob o *slogan* “Hora da Ação”,³³ o que revela a urgência a que se chegou em termos climáticos e, bem assim, uma certa determinação planetária, para evitar que a luta climática internacional transpareça como um “processo que implode”. Tal como deixou claro o Secretário-Geral da ONU, Antônio Guterres (português): “há que interromper de fazer a guerra à natureza”.³⁴

Assim, uma das principais pautas que está sendo discutida é pôr em prática as diretrizes do Acordo de Paris de 2015. Entre elas, diminuir as emissões de gases de efeito estufa de modo que a temperatura média do Planeta não supere os dois graus centígrados em relação aos níveis pré-industriais, para conseguir chegar como utopicamente falou A. Guterres, à neutralidade de emissões em 2050. Utópico porque os países não se entendem, e as grandes potências estão alheias aos tratados internacionais, tendo sua própria agenda. A própria União Europeia demorou quinze anos, para fazer com que seu mercado se tornasse eficaz, e só recentemente conseguiu substituir as usinas a carvão. Outra pauta é o mercado de créditos de carbono, atualmente funcionando somente a partir de acordos entre empresas e governos, pois o sistema ainda não foi completamente implementado. Isso também será discutido na COP 25. Além disso, está previsto debater as operações de um fundo de US\$ 100 bilhões para iniciativas de financiamento entre países.³⁵

³³ Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/02/comeca-a-cop-25-conferencia-do-clima-da-onu-em-madri.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2019.

³⁴ Veja-se o discurso do Secretário-geral da ONU, Antônio Guterres, na COP 25 de Madrid.

³⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/02/comeca-a-cop-25-conferencia-do-clima-da-onu-em-madri.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2019.

O fracasso e/ou a não aceleração da efetivação das diretrizes do Acordo de Paris, na cimeira de Madrid, poderá ter efeitos trágicos e irreversíveis sobre a Terra e sua gente. Nesse quadro, observa-se que os dois blocos regionais, que irão sofrer com as mudanças climáticas são a África e a América Latina, daí a necessidade de aprofundar os estudos em nível do Sul-Sul. De resto, as expectativas globais são preocupantes, e de ponto de vista de mudanças climáticas, são de cariz demográfico e tecnológico-econômico. É sabido que, até o fim da primeira metade do século XXI, haverá mais 2 bilhões de seres humanos, aos quais ter-se-á que responder às suas necessidades alimentares, empregatícias e de moradia, longe das zonas inundáveis.³⁶ Nos países em desenvolvimento, haverá um aumento de produção de carne de mais 70%,³⁷ o que fará crescer a produção de metano (CH₄), que, por si só, agravará ainda mais o efeito estufa e o aquecimento global.

Ademais, surge também um processo em cadeia, em que a própria natureza começa a causar as mudanças climáticas, através do aquecimento dos oceanos, com a diminuição da corrente do Golfo, além de mecanismos de longo prazo, tais como: a diminuição dos câmbios entre oceanos e a atmosfera. Tudo isso terá como consequências nefastas a subida de temperatura de 4°C daqui 2100; aumento de água dos mares de 32 a 63 cm no

³⁶ Rapport Stratégique 2017, **Panorama du Maroc dans le monde**: les enjeux planétaires de la biosphère (Institut Royal des Études Stratégiques – IRES), Rabat, 2016.

³⁷ O aumento do preço de carne bovina no Brasil, em novembro e dezembro de 2019, e que prende com a “fome dos estrangeiros”, tais como a China e Rússia que chegam a pagar 15% a mais. Veja-se a notícia em Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/11/28/o-que-se-sabe-sobre-o-aumento-no-preco-da-carne-no-mercado-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 12 dez. 2019. Imagine-se daqui a cem anos.

período 2081-2100, essa evolução é exponencial, daí que as consequências das mudanças climáticas somente aparecerão na segunda metade do séc. XXI; para ter uma ideia concreta basta exemplificar com o ano de 2015, em que a temperatura bateu recordes históricos com +1^oc, chuvas alteradas, vagas de calor, seca e queimadas incontroláveis; recuo dos 90% dos glaciares, o que ameaça a segurança de água mundial e faz subir o nível de água dos mares e dos oceanos.

A tendência é agravar-se nos próximos 50 anos, com temperaturas mais altas, degelo acentuado e aumento dos mares, crise alimentícia por causa dos recursos hídricos, vulnerabilidade da população em termos sanitários, econômicos e políticos, migrações climáticas com os subsequentes problemas em terras de acolhimento.³⁸ Estamos perante um conjunto complexo com efeito de contágio. A economia das mudanças climáticas tem hoje sua razão de ser como pauta de alta importância na agenda internacional.

Não é por nada (coincidência) que autores de vários espectros, como Wallerstein, Harvey e Castells, tenham abordado o tema ambiental, em que cada um partiu de seus referenciais teóricos. Wallerstein apontou a falta de uma abordagem científica holística integradora, característica da civilização capitalista e que negou a importância do estudo das estruturas dissipativas e das bifurcações, como elemento central de análise,³⁹ como razão de ser da atual crise. Castells apela a uma transformação nos meios de produção e de consumo, bem como da própria

³⁸ IRES: Rapport Stratégique 2017, **Panorama du Maroc dans le monde**: les enjeux planétaires de la biosphère, p. 27-40.

³⁹ Imanuelle Wallerstein, **Capitalismo histórico**, Rio de Janeiro, 2001, p. 112.

organização social e individual,⁴⁰ como único caminho de resolver os dilemas ambientais. Harvey realça a questão ecológica como questão existencial, posição não tão distante das preocupações formuladas décadas atrás por Hannah Arendt, que alertou sobre a capacidade técnica em destruir a vida orgânica na Terra; por conseguinte, e não obstante, o caráter político decisório do problema, a solução deve ser participativa, e não apenas estar nas mãos de cientistas e políticos.⁴¹

4 A busca por um cosmopolitismo jurídico

É justamente nesse contexto que houve uma consciência coletiva da sociedade internacional, para encontrar plataformas jurídicas, técnicas, econômicas e socioculturais em prol de defender e preservar o meio ambiente. Uma das grandes conferências é a de Estocolmo, organizada em 1972, que marcou o ponto de partida para uma consciência ecológica global e que teve como resultado a criação de vários programas, tais como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD), que publicou o famoso relatório “Nosso Futuro Comum”/*Relatório Brundtland*, que alertou sobre o perigo da desertificação na África, a relação intrínseca entre pobreza e subdesenvolvimento e os danos ambientais, apelando a um desenvolvimento sustentável. A segunda maior conferência pós-Estocolmo foi no Rio de Janeiro, em 1992, que simbolizou não apenas a internacionalização da questão ambiental, mas também

⁴⁰ M. Castells, **O poder da identidade**, v. II, São Paulo, 1999, p. 141.

⁴¹ Hannah Arendt, **A condição humana**, Rio de Janeiro, 1997, p. 11.

uma extensão daquilo que Kant apelava: o direito cosmopolita.⁴² Foi aí que se concretizaram elementos relevantes como a Agenda 21, Fundo Global para o Meio Ambiente do Banco Mundial, a Convenção sobre as Alterações Climáticas,⁴³ a convenção da biodiversidade, o fortalecimento da sociedade civil, através do Fórum Global, principal organizador do Fórum Internacional de ONGs.

Com êxitos e fracassos no caminho, o processo da conscientização não cessou de ser ativo, antes pelo contrário, outros eventos foram organizados, tais como o Protocolo de Kyoto de 1997, entre outros; eventos internacionais como o Rio+20 ou a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2012⁴⁴ e que renovou os compromissos com o desenvolvimento sustentável. Todavia, foi nas cimeiras da Cop-21 em Paris, de 2015 (Conferência das Partes

⁴² Sobre o direito cosmopolita, na perspectiva kantiana, veja-se Marc Belissa e Florence Gauthier, em **Kant, le droit cosmopolitique et la société civile des nations** (*apud Annales historiques de la Révolution Française* [En ligne], 317 | juillet-septembre 1999, mis en ligne le 11 avril 2006, consulté le 16 novembre 2019. URL: <http://journals.openedition.org/ahrf/271>; DOI: 10.4000/ahrf.271; Bourgeois, Bernard. **Droit et force: le statut du droit cosmopolitique chez Kant**, Yves Charles Zarka éd., **Kant cosmopolitique**. Editions de L'Éclat, 2008, p. 67-78; Guilmain Antoine. Du droit cosmopolitique au droit global: pour une rupture épistémologique dans l'approche juridique, *Revue Québécoise de Droit International*, v. 26-2, p. 219-236, 2013.

⁴³ Julia Adão Bernardes e F.P. de Miranda Ferreira, "Sociedade e natureza" cap. 1 (*apud* Sandra Baptista da Cunha e A.J, Teixeira Guerra em **A questão ambiental: diferentes abordagens**, Rio de Janeiro: 2003. p. 36; L. C. Ferreira, **A questão ambiental**, São Paulo: 1999).

⁴⁴ De fato, a conferência foi um grande evento e êxito na diplomacia brasileira, projetando o País como potência emergente, bem como seu poder econômico e geopolítico; porém, os analistas consideram-na como fracasso e retrocesso em termos dos compromissos na Rio 92; pior, mostrou o retorno da *realpolitik* no domínio das grandes negociações internacionais. Veja-se em Jean Foyer: Introduction: la modernisation écologique à l'épreuve de Rio+20 (*apud* Jean Foyer, **Regards croisés sur Rio+20, la modernisation écologique à l'épreuve**, CNRS Editions, p. 11-28, 2015. ffhalshs-01188337).

da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas); da Cop-22 em Marraqueche, de 2016; da Cop-23 na Alemanha, de 2017; da Cop-24 na Polônia, em 2018, que a questão do aquecimento global e as mudanças climáticas em todo, se tornou o cerne do desafio ambiental. No conjunto, o objetivo vital que está sendo procurado é limitar o aumento da temperatura média global para bem abaixo de 2°C e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura em até 1,5°C, objetivo apenas alcançado por 57 países.

Todavia, se até o momento pode-se verificar uma verdadeira consciência global e um enriquecimento do direito internacional do ambiente, em termos normativos, há que se admitir, com Mireille Delmas-Marty, que, no campo político, tem sido difícil, uma vez que se observe uma espécie de esquizofrenia dos Estados que ora demonstram uma consciência e/ou postura universalista que se diz preocupada com o futuro de Planeta e salvaguarda do bem comum, ora praticam e encorajam, em nome da concorrência econômica, a exploração de energias fósseis. Esta esquizofrenia aparente reflete sem dúvida uma contradição mais profunda entre as sociedades democráticas feitas de indivíduos sedentos e desejosos de bem-estar individual e, sobretudo material, e os ecossistemas cujas questões são de natureza coletiva e imaterial. A jurista francesa conclui que há tempos se sabe que o sucesso da política climática dependerá largamente da capacidade de repensar o modelo econômico e questionar muitas práticas ligadas à globalização econômico-financeira.⁴⁵ Mais,

⁴⁵ Mireille Delmas-Marty, **Aux quatre vents du monde, petit guide de navigation sur l'océan de la mondialisation**, Paris, 2016, p. 34.

juridicamente, os sistemas do direito ainda se identificam com os Estados e, portanto, inadaptados ao mundo globalizado onde a responsabilidade jurídica é incompleta, fragmentada e instável, uma vez que para os Estados o direito internacional continua enfraquecido pelo princípio da soberania. Ao questionar uma saída para este impasse, Mireille exclui, por enquanto, um novo quadro político, já que ninguém deseja uma ditadura mundial por mais esclarecida que fosse e que tivesse meios de impor uma razão de Estado em escala planetária. Quanto à possibilidade de inventar um cosmopolitismo democrático e supranacional, o exemplo da União Europeia faz muito duvidar do resultado.⁴⁶ Desse modo, são necessários, urgentemente, novos instrumentos jurídicos e deixar de lado a invenção de novos conceitos, tais como: *patrimônio comum da humanidade*,⁴⁷ que surgiu nos anos 60, do século passado, ou *os bens comuns mundiais*. O mesmo se diz dos Estados que devem introduzir esses novos instrumentos jurídicos.⁴⁸

5 Brasil e Marrocos: dois países, dois destinos ambientais

Como tem sido a política ambiental e concretamente a estratégia para limitar e enfrentar as alterações climáticas e o aquecimento global no Brasil e Marrocos?

A análise desses dois países encontra sua razão de ser em alguns pontos comuns que ligam os dois Estados, desde logo os dois países se enquadram no chamado Sul-Global e ambos

⁴⁶ *Ibidem*, p. 35.

⁴⁷ Um dos críticos brasileiros desses conceitos é Jorge Babot Miranda, **Amazônia: área cobiçada**. Porto Alegre: AGE, 2005, p. 200.

⁴⁸ *Idem*.

usufruem de biodiversidade rica, recursos naturais, fauna e flora fortemente endêmicas e, ao mesmo tempo, com economia limitada, baseada em *comodities* e importação de tecnologia e energias, não obstante o potencial de cada país.

Nesse contexto, observa-se que a questão ambiental, globalmente, e as mudanças climáticas⁴⁹ têm sido um tema fortemente presente nas políticas públicas e nas estratégias de desenvolvimento. Tratando-se de Marrocos, verifica-se um país que, pelo fato de sua localização estar na costa sul do Mediterrâneo, na vanguarda do Noroeste da África, às portas da Europa (estreito de Gibraltar) e no limite ocidental do mundo árabe-muçulmano e no Magrebe, sempre foi uma encruzilhada de civilizações. Constitui, hoje, um cruzamento de grandes conjuntos regionais e civilizacionais.

De grande riqueza ecológica, o Marrocos é um país em desenvolvimento, que está ameaçado por diferentes tipos de poluição e incômodos ambientais. Já no ano 2000, o custo da degradação ambiental foi estimado em 3,7% do PIB. Para superar e antecipar essas ameaças se observa rápida adaptação jurídica à dinâmica ambiental-mundial, ao adotar um conjunto de leis constituintes para proteção e preservação do meio ambiente.

De fato, é na história recente que esse país teve um verdadeiro avanço *ecojurídico* nomeadamente desde a década de

⁴⁹ Segundo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC), as alterações climáticas significam as mudanças que são atribuídas direta ou indiretamente a uma atividade humana, alterando a composição da atmosfera global e que aumentam a variabilidade natural do clima observado durante períodos comparáveis.

90, do século XX.⁵⁰ Os textos adotados abrangem quase todos os aspetos relacionados a esse direito (áreas protegidas, estudos de impacto, ar, água, energias renováveis, etc.).⁵¹ Embora persistam deficiências,⁵² a lei sobre proteção e melhoria do meio ambiente⁵³ representa uma referência no continente africano a esse respeito.

Essa preocupação é fruto de consciência ecológica, que tem sua explicação em dados alarmantes, já que, de acordo com estudos mais recentes, 93% da energia consumida por Marrocos é importada, o que reflete a significativa dependência energética do Reino. Quase 50% da população marroquina vive diretamente da agricultura. No entanto, devido à aridez das terras, que muito dependem da chuva, este setor torna-se, particular e fortemente associado a variações climáticas.⁵⁴ Estes aspectos, dentre outros estruturais, fazem de Marrocos um país muito ligado ao seu ambiente.

⁵⁰ Os primeiros textos relativos à proteção dos recursos naturais datam do período do protetorado. Como exemplo, o Dahir, de 11 de setembro de 1934, sobre a criação de Parques Nacionais (BO de 25 de outubro de 1934), o Dahir, de 11 de abril de 1922, sobre a pesca em águas interiores (BO de 2 de maio de 1922) e o Dahir, de 10 de outubro de 1917 sobre conservação e exploração de florestas (BO de 29 de outubro de 1917).

⁵¹ Trata-se, entre outras coisas, da Lei n. 12-03, relativa aos estudos de impacto ambiental (Dahir n. 1.03.60, de 12 de maio de 2003, BO n. 5.118, de 19 de junho de 2003), da Lei n. 13-03, relativa ao combate à poluição do ar (Dahir n. 1-03-61, de 12 de maio de 2003, BO n. 5.118, de 19 de junho de 2003), da Lei n. 28-00 gestão e disposição de resíduos (Dahir n. 1-06-153, BO n. 5.480, de 7 de dezembro de 2006) e Lei n. 22-07 sobre áreas protegidas (Dahir n. 1-10-123, de 16 de julho de 2010, BO n. 5.866, de 19 de agosto de 2010).

⁵² Por exemplo, a ausência de texto específico ao Litoral e a falta de textos atualizados no campo do ambiente marinho.

⁵³ Lei relativa à proteção e a valorização do meio ambiente n. 11-03, promulgada pelo Dahir n. 1-03-59, de 12 de maio de 2003, BO n. 5.118, de junho de 2003.

⁵⁴ Ellinor Zeino-Mahmalat e Abdelhadi Bennis, **Environnement et changement climatique au Maroc**: diagnostic et perspectives, 2012, Rabat, ed. de Konrad Adenauer-Stiftung e.V., p. 7.

Desse modo, quais as características e os indicadores do clima marroquino? Quais as vulnerabilidades e os impactos? Qual é a estratégia e modo de atenuação e adaptação? Mediante olhar genérico e análise dos números e estudos científicos nesse sentido, constata-se que a seca começa a predominar o clima marroquino, com aumento da temperatura média anual em Marrocos em 0,16°C por década, desde os anos 60; diminuição das chuvas da primavera em mais de 40% e aumento da duração máxima de períodos secos de 15 dias, intensificação de eventos extremos, como tempestades, aguaceiros, ondas de calor e frio e secas severas e frequentes, nas últimas décadas.

O impacto quantitativo, associado a eventos climáticos extremos, fez Marrocos sofrer uma série de desastres naturais que geraram perdas econômicas significativas (US\$ 708 milhões), de acordo com a German Watch.⁵⁵ As perspectivas para 2050 não são animadoras, uma vez que vão desde: a) aumento da temperatura, até o ano de 2100 haverá um aumento da temperatura de + 1°C a + 6°C, dependendo da região, em comparação com o período de 1960-1990; b) a chuva diminuirá cerca de 20% a 50%, em média, até o final de século, em comparação com o período de referência 1960-1990 (Direção de Meteorologia Nacional); c) elevação do nível do mar que poderia levar, até 2050, à submersão da costa, erosão costeira que poderia, até 2050, engolir metade da área da praia (72% até

⁵⁵ Institut Royal des Études Stratégiques (IRES), *Vulnérabilités climatiques et stratégies de développement synthèse et recommandations stratégiques pour une prise en compte du risque 'climat' dans les politiques et stratégies sectorielles*, parte do programme d'études Changement climatique: impacts sur le Maroc et options d'adaptation globales, Rabat, 2014; Idem, *Rapport Stratégique 2017 Panorama du Maroc dans le monde: les enjeux planétaires de la biosphère*, Rabat, 2016, p. 52.

2100), assim como uma salinização de estuários e transformações biogeoquímicas; d) as temperaturas crescentes nas zonas dos oásis numa ordem de 1°C a 2,2°C, com um aumento no número de dias de ondas de calor no verão (15 a 25 dias por ano), aumentando as vulnerabilidades e os impactos cada vez mais nefastos, tais como: agravamento do estresse hídrico, queda na produtividade agrícola e intensificação da migração climática;⁵⁶ d) a biodiversidade será também atingida por recuo de áreas florestais, fragilidade excessiva da costa, aumento da vulnerabilidade nos espaços dos oásis, além de aumento de risco sanitário (mais doenças contagiosas e incuráveis). Como estratégia de atenuação e de adaptação aos desafios climáticos, existem dois eixos teórico-jurídicos e práticas político-econômicas e tecnológicas. Esses dois eixos se baseiam numa tríplice: atenuação, adaptação e antecipação dos riscos e dos perigos climáticos.

Em termos jurídicos deve-se dizer que o Marrocos, desde o discurso real do rei Mohammed VI de 2009, foi o motor de todo um conjunto de normas vinculativas e de iniciativas (econômicas e tecnológicas), que fazem de Marrocos um país de referência na África e no mundo. Nesse discurso, foi dada luz verde para elaborar a Carta Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável que, por sua vez, deu lugar a várias iniciativas, sejam normativas, sejam econômicas e tecnológicas. No discurso ficou claro o desejo da carta magna do ambiente que “permite a

⁵⁶ Institut Royal des Études Stratégiques (IRES), Rapport Stratégique 2017, **Panorama du Maroc Dans le Monde**: Les Enjeux Planétaires de la Biosphère, Rabat, 2016, p. 52-53.

salvaguarda de espaços, reservas e recursos naturais como parte do processo de desenvolvimento sustentável”.⁵⁷

Outros discursos frisaram o crucial desafio climático.⁵⁸ Em 2002, o monarca marroquino apelou ao dever de adotar uma estratégia coletiva e global com base em uma verdadeira parceria, solidariedade efetiva e proximidade eficiente. Esse dever visa “estabelecer os padrões necessários para conter a ameaça de mudanças climáticas, exploração excessiva de recursos hídricos, florestais e pesqueiros e pressões sobre os ecossistemas. e biodiversidade”.⁵⁹

As mesmas preocupações se renovaram em outros vários discursos reais, para chamar a atenção ao perigo das mudanças climáticas em nível nacional (Marrocos), regional (África) e internacional (o mundo). Assim, constata-se em outro texto a referência de que as mudanças climáticas estão se tornando um dos maiores problemas que a humanidade enfrenta. Ademais, representam um perigo real, não apenas para o meio ambiente,

⁵⁷ Extrato do discurso do Rei Mohammed VI, em 2009, que deu “luz verde” à elaboração da carta nacional do ambiente e desenvolvimento sustentável. A sigla francesa é CNEDD. A tradução do extrato é nossa. A carta final em questão está no *site* do Ministério do Ambiente. Disponível em: <http://principal.chartenvironnement.ma>.

⁵⁸ Deve-se e convém sublinhar que o dispositivo jurídico-marroquino e a política marroquina, em termos ambientais, já tenham operacionalizado diversos mecanismos e programa para a defesa do ambiente, logo depois de Rio 92; a título de exemplo estão: a criação do Ministério do Ambiente entre 1995 e 1997; a criação da Estratégia Nacional de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SNPEDD-1995); o Plano Nacional de Ação para o Meio Ambiente (PANE-1996); o Plano Nacional de Luta contra a Mudança Climática (PNCC-2001); a Carta de Planejamento Territorial (CNAT-2000); o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Domésticos (PNDM-2008) e o Plano Nacional de Saneamento Líquido (PNAL-2005), bem como a purificação de água. Veja-se Ellinor Zeino-Mahmalat e Abdelhadi Bennis, *Environnement et changement climatique au Maroc: diagnostic et perspectives*, 2012, Rabat, ed.de Konrad Adenauer-Stiftung e.V., p. 12-20.

⁵⁹ Discurso do Rei Mohammed VI, em 2 de setembro de 2002, na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. A tradução é nossa.

mas também para o desenvolvimento econômico e social e para a paz e segurança no mundo.⁶⁰ Por conseguinte, será necessário garantir que a nova ordem proposta seja baseada em princípio da equidade, dando aos países em desenvolvimento o direito de responderem às suas necessidades presentes e futuras em desenvolvimento.⁶¹ A mesma preocupação em relação à África estava vincada e repetida na cimeira da COP-21 em Paris, quando o monarca marroquino voltou com a determinação de defender algo muito similar na América Latina e defendido por alguns juristas: a diversidade de culturas exige diversidade de direitos.⁶² Citaremos:

O continente africano merece atenção especial. Um continente que em toda a parte desperta, descobre a si mesma e ganha confiança. Então é na África, continente do futuro, onde se jogara o futuro do nosso planeta. Nesse contexto, a promoção da transferência de tecnologia e a mobilização de financiamento, em prioridade para os países em desenvolvimento, são fundamentais de modo a garantir que esses países não precisem escolher entre o progresso de suas economias e a proteção do meio ambiente. O compromisso deles na luta contra os efeitos das mudanças climáticas também deve levar em consideração o desenvolvimento e os hábitos dos indivíduos em cada país.⁶³

Essa marcha em termos jurídicos se culminou consagrada no novo texto constituinte de 2011, uma vez que artigos claros passaram a defender a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. Assim, temos o art. 31 da nova Constituição

⁶⁰ Discurso do Rei Mohammed VI dirigido aos participantes da 6ª Conferência Islâmica de Ministros do Meio Ambiente, em 8 de outubro de 2015.

⁶¹ *Ibidem*.

⁶² Aqui citamos o Prof. Luiz Ernani Bonesso de Araujo (UPF-UFSM), que defende o conceito *direito dos trópicos*, especialmente pela diversidade de culturas no Sul-Global.

⁶³ Trecho do discurso real proferido na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP-21), em 30 de novembro de 2015 em Paris. A tradução é nossa.

marroquina que declara que o “acesso a um ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável é reconhecido como sendo direito de todos os cidadãos”; o artigo 35 proclama “o Estado obra pela conquista do desenvolvimento humano sustentável, e permitir ao mesmo tempo [...] a preservação dos recursos naturais e os direitos das gerações futuras”.

E, finalmente, o art. 88 refere que “o meio ambiente é uma das prioridades do Reino. O Chefe do governo após a sua nomeação, deve apresentar o programa que pretende aplicar, em áreas que diz respeito à política económica, social, ambiental, cultural e o exterior”.⁶⁴ Após essa consagração jurídico-ambiental no texto constituinte, surgiu uma panóplia de planos e programas, para efetivar o arsenal normativo “plebiscitado” em 2011. Assim podemos referir: “Programa Nacional de Saneamento Líquido e Tratamento de águas residuais”; programa nacional de gestão de resíduos domésticos e assimilado; programa nacional de recuperação de resíduos com interdição definitiva de fabricar e vender sacos de plástico (Zero Mika); plano *Haliéutis* 2009-2020, que visa preservar os recursos haliêuticos; programa florestal 2015-2024, que visa replantar árvores e preservar a floresta marroquina.⁶⁵

Todavia, o grande avanço em termos de atenuação, adaptação e antecipação à emissão de gases de efeito estufa, causa direta do aquecimento global, é apostar em meios e métodos para a descarbonização e, nesse plano, o projeto

⁶⁴ Arts. 31, 35 e 88 da nova Constituição de 2011. Veja-se a Constituição marroquina disponível em: <http://www.maroc.ma>.

⁶⁵ Institut Royal des Études Stratégiques (IRES), **Rapport Stratégique 201, Panorama du Maroc dans le monde: les enjeux planétaires de la biosphère**, Rabat, 2016, p. 141-142.

marroquino das energias renováveis é um êxito tecnológico, político-ambiental e econômico.

Assim, verifica-se que tanto a energia eólica como a solar têm sido uma alternativa verde; de um lado, é autonomizar-se em termos energéticos e, por outro, aliviar o *stress* climático. Com efeito e desde 2000, sobretudo 2009, começou a aposta em energias alternativas, quando a estratégia nacional da energia foi lançada, com a construção de vários campos de energias e que visava abastecer com 42% de energia renovável o mercado marroquino até 2020. Assim, tanto a energia eólica, que visa produzir 2000 MW como a solar, que se estende em milhares de hectares no Sul de Marrocos, pretendem produzir mais 2000MW o que permitirá reduzir emissões de gases do efeito estufa, de 3,7 milhões de toneladas de CO2 por ano. Esta inovação energética não só tem esse efeito de atenuação do aquecimento global, como também é um passo tecnológico e um modelo que Jacques Attali chama de economia positiva,⁶⁶ no sentido de que haja uma reconciliação entre democracia, mercado em longo prazo. No fundo, a economia positiva é aquela que vê o mundo como uma entidade viva que deve ser protegida e valorizada e cuja humanidade é apenas uma das dimensões.⁶⁷

Em relação ao Brasil, constata-se que, no plano jurídico, foram criados instrumentos suficientes para a defesa ambiental no seu globo.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 foi vanguardista, na medida em que a proteção ambiental passou a

⁶⁶ Jacques Attali, **Pour une Économie Positive**, Fayard, 2013.

⁶⁷ *Ibidem*.

ter expressão como princípio constitucional-fundamental, ao recepcionar, em seu art. 225, o direito a um ambiente sadio:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.

Pode-se destacar deste artigo constitucional a afirmação de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado passa a fazer parte dos bens indisponíveis do cidadão brasileiro, pois não é suscetível de apropriação, quer pela pessoa física, quer pela pessoa jurídica, nessa entendendo também o Estado. Para Fiorillo,⁶⁸ “a Constituição formulou inovação revolucionária no sentido de criar um terceiro gênero de bem, que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e muito menos com os privados”. Desse modo, pode-se entender o bem ambiental como aquele de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A proteção do meio ambiente, colocada pelo art. 225, reporta-se a uma corresponsabilidade, isto é, o dever de defendê-lo e preservá-lo é tanto do Estado como da coletividade. Não obstante o Estado, ao deter o poder de intervir diretamente com medidas repressivas ou preventivas, não pode a sociedade civil escusar-se de agir quando da ocorrência de qualquer dano ao meio ambiente, seja exigindo a intervenção das autoridades para que aja, quando houver fatos delituosos, pressionando os agentes

⁶⁸ FIORILLO. Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 2. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 12.

públicos, para que elaborem políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Por fim, quando o *caput* do art. 225 da Constituição menciona a preservação do meio ambiente num sentido prospectivo, ao reafirmar seu compromisso com o princípio do “desenvolvimento sustentável”, ou seja, atender às necessidades da presente geração, sem esquecer que às gerações futuras também deve ser garantido o atendimento de suas necessidades básicas. Tem-se, dessa forma, a aproximação entre meio ambiente e atividade econômica, pelo que se desprende do Título VII da Constituição Federal, ao se referir à ordem econômica e financeira:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]
VI – defesa do meio ambiente.

Aqui se tem um reforço do art. 225 da Constituição Federal, pois, terminantemente, se coloca que a ordem econômica, apesar de basear-se na livre-iniciativa, deve estar subordinada a um princípio maior, o interesse público, pois o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a seu desiderato devem estar submetidas todas as atividades, inclusive, a econômica.⁶⁹

⁶⁹ Infelizmente, não é o que se observou em 2019, em que o *lobby* do agronegócio, com aval implícito do governo, fez o que quis na floresta amazônica, levando a uma contestação à escala planetária, fato que “beliscou” a imagem do Brasil verde e da Rio-92 e Rio+20.

Observe-se que o direito à qualidade de vida se insere nos chamados direitos do homem. Até agora tem se tratado a proteção do homem (entendido direitos humanos), separado da proteção ambiental. É preciso aproximá-los, pois, quando se fala em direito à vida, se deve entendê-lo de forma extensiva, em sua ampla dimensão, isto é, em todos os sentidos possíveis e, dentre eles, está a subordinação de todas as atividades humanas, que visam ao desenvolvimento, ao resguardo de um ambiente sadio.

Para a efetividade desse direito, deve o Poder Público, ainda segundo o art. 225, §1º da Constituição Federal, adotar um planejamento de gestão ambiental, no sentido de: preservar e restaurar os processos ecológicos (I); preservar a diversidade biológica do país (II); exigir estudo prévio de impacto ambiental (IV); promover a educação ambiental (VI); e proteger a fauna e a flora (VII).

Nesse elenco de ações que o Estado deve adotar, ressaltam-se aqueles que estão em consonância com a questão do **aquecimento global**: a preservação dos recursos naturais (I, II, III, VII); a ação preventiva (IV, V), e a formação de uma consciência pública, a partir da educação ambiental (VI). Quando se está pensando em medidas voltadas a diminuir a emissão de gases do efeito estufa, com vistas a evitar os impactos das mudanças climáticas, pensa-se na relação economia/sustentabilidade.

Mirando-se o conceito de desenvolvimento sustentável, observa-se que a atividade econômica tem que levar em conta a preservação do meio ambiente, em que o desperdício de recursos e os efeitos da poluição colocam em risco a sobrevivência do homem e do próprio Planeta. Portanto, a sustentabilidade que se

propõe faz ver o desenvolvimento, a partir do seguinte tripé: eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social.

Ora o ritmo de consumo que o expansivo fenômeno industrial impõe à sociedade, a partir de uma maximização do uso excessivo dos recursos, gera uma expectativa de incerteza quanto às possibilidades de as gerações futuras atenderem às suas necessidades básicas. E é por isso que muitas vezes científicas se levantam para a urgência de inventar um novo paradigma da relação patrimonialista que o homem tem vis à vis com a natureza.⁷⁰

Em termos jurídicos, o Brasil, desde a cimeira de Rio de Janeiro (Eco-92), no seu Princípio 11, colocou a obrigação de que “os Estados devem promulgar uma legislação eficaz”. Desse modo, no direito brasileiro, há uma extensa relação de leis ambientais, cujas preocupações vão desde a formação de uma política nacional para o meio ambiente (Lei n. 6.938), a proteção de florestas (Lei n. 4.771), águas (Lei n. 9.433), cidades (Lei n. 10.257), crimes ambientais (Lei n. 9.605), etc., todas respaldadas pelo art. 225 da Constituição Federal. Com efeito, a efetividade dessas leis só pode ter êxito, quando houver a adoção do citado novo paradigma, que faz coabitar os seres vivos e humanos.

Questiona-se: Qual a política nacional brasileira em termos das mudanças climáticas?

Dada a condição de signatário da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima, o Brasil promulga a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na qual institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC).

⁷⁰ CAPRA, Fritoj. **As conexões ocultas**. São Paulo: Editora Cultrix, 2002. p. 54.

Na Lei se destacam dois princípios gerais do direito ambiental, o da prevenção e o da precaução. O primeiro decorrente de atividades cujas medidas mitigadoras de impacto ambiental, ao serem tomadas previamente, evitam o lançamento de resíduos no ambiente e de gases poluentes na atmosfera, oriundas principalmente de atividades fabris tradicionais.

Já o princípio de precaução, típico de uma sociedade de risco, relaciona-se em especial à produção e comercialização de uma série de produtos, a partir do uso de alta tecnologia, que gera incertezas científicas quanto seu impacto no meio ambiente e na saúde pública. Baseia-se no Princípio n. 15, da Declaração do Rio de Janeiro, na qual prescreve que a ausência de certeza científica não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis, para prevenir a degradação ambiental.

Dentre os conceitos elencados no art. 2º da Lei n.12.187, temos o significado de mudança de clima, que pode ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial e que se soma àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis (inc. VIII).

Dessa alteração advêm os efeitos adversos que, segundo inciso II da mesma Lei, significam mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.

No art. 3º, inciso I, aparece uma questão fundamental: Em que condições receberão o Planeta as gerações futuras, de modo a

habitarem com qualidade? Daí a necessidade de se agir desde já, pois, dadas as dificuldades impostas pela mudança climática, haverá uma crescente deterioração dos ecossistemas, cujas situações extremas exigirão deslocamentos de parcelas consideráveis de população, em busca de melhores condições ou, na pior hipótese, viver num difícil processo de adaptação.

No inciso III do mesmo artigo, há o aspecto de justiça ambiental que se refere aos encargos na distribuição dos impactos ambientais, na qual quase sempre as partes menos favorecidas são as que recebem a maior carga, daí a necessidade de analisar os diferentes contextos socioeconômicos, quando da aplicação de medidas mitigadoras.

No art. 4º da referida Lei, aparece o compromisso da Política Nacional sobre Mudança Climática: concretizar o desenvolvimento sustentável (§ único), com a compatibilização do desenvolvimento econômico-social e com a proteção do sistema climático (I); reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa, em relação às suas diferentes fontes (II); fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional (IV); participar das três esferas da Federação (V); haver preocupação com os recursos naturais, como a preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional (VI); consolidar e expandir áreas legalmente protegidas, bem como incentivar reflorestamentos e recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas (VII).

No art. 5º, são expostas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, as quais deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, destacando-se, de início, os

compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário (inc. I). No inciso XIII, tem-se o estímulo e o apoio à manutenção e promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa (a) e padrões sustentáveis de produção e consumo (b).

Dentre os instrumentos destaca-se o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos Biomas (art. 6º, inc. I, II, III), e as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa (VI).

No art. 12, aparece o compromisso nacional, de caráter voluntário, de promover ações de mitigações das emissões de gases, para reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

6 Considerações finais

Perante a conjuntura internacional sensível, pela qual o mundo está passando e passará em termos das consequências nefastas do aquecimento global, tentou-se neste artigo analisar, em termos do direito comparado, algumas questões que preocupam duas entidades estatais emergentes no Sul-Global, a saber: Brasil e Marrocos. Ao mesmo tempo não esqueçamos de rediscutir e refletir a vaga de neonegacionismo climático gêmea de um novo fenômeno político que é do retorno do Soberanismo

anacrônico e que esconde uma, na sua agenda um nacionalismo perigoso ao mundo aberto que desejamos e concordamos e em que globalização tem nos permitido.

Revisitamos trechos da história ambiental e do homem com seu ambiente e como antropocentrismo que não passa de uma espécie de teocentrismo medieval, mas que o substitui a centralidade do credo pelo homem. Vimos as dificuldades que o direito internacional enfrenta perante o poder do Estado-nacional em nome da soberania; por conseguinte, o ideal de um cosmopolitismo jurídico em termos ambientais e climáticos transparece longínquo. Ao analisar o Brasil, vimos dois países com nítidas semelhanças, pertença a um bloco regional que tenta emancipar política e economicamente dada a riqueza dos recursos naturais, marítimos, agrícolas, recursos humanos e, sobretudo, da biodiversidade. Ambos os países têm uma diplomacia ativa e altiva, que deseja um lugar na “arena” e na nova ordem internacional, tirando partido de algumas riquezas (Fosfatos no caso de Marrocos) e uma infinita riqueza mineral e natural, no caso do Brasil.

Os dois países têm adotado arsenais jurídicos avançados e têm aderido aos pactos internacionais com clara visão da especificidade dos países do Sul, que ainda estão em vias do desenvolvimento. No que tange ao ponto fulcral deste artigo, observamos que os dois países têm traçado estratégias nacionais para atenuar, adaptar e antecipar, prospectivamente, os desafios climáticos para o futuro da humanidade.

Questionou-se no início do artigo os limites e a legitimidade da ingerência internacional perante os desastres ambientais, dada a crise diplomática franco-brasileira em torno das

queimadas da Amazônia e na qual entendemos que os Estados têm que assumir suas obrigações jurídico-ambientais tal como constitucionalmente foi “plebiscitado” para o bem das gerações futuras. Nesse ponto, discordamos categoricamente da última frase de Michel Bachelet na sua obra *Ingerência ecológica: direito ambiental em questão*, na qual defende fortemente o direito à ingerência ecológica “Ingerimo-nos!” Por mais que sejam boas as intenções, receamo-nos de que esse procedimento se torne um novo instrumento de tutela sobre os espaços e as riquezas dos países do Sul e, por isso, dissemos que sim à defesa e proteção ambiental, mas *não ingeramo-nos*.⁷¹

Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ATTALI, Jacques. **Pour une économie positive**. Fayard, 2013.

BACHELET, Michel. **Ingerência ecológica, direito ambiental em questão**. Lisboa: Almedina, 1997.

BELISSA, Marc; GAUTHIER, Florence. Kant, le droit cosmopolitique et la société civile des nations. **Annales historiques de la Révolution Française**. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ahrf/271>.

BERNADES, Julia Adão Bernardes; FERREIRA, F.P. de Miranda. Sociedade e natureza. In: CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, A. J. Teixeira. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2003.

BOURGOIS, Bernard. Droit et force: le statut du droit cosmopolitique chez Kan. Ed. de Yves Charles Zarka. **Kant cosmopolitique**, Editions de L'Éclat, p. 67-78, 2008.

⁷¹ BACHELET, *op. cit.*, p. 357.

CAFFREY, Maria. **I'm a scientist**: under Trump I lost my job for refusing to hide climate crisis facts. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/jul/25/trump-administration-climate-crisis-denying-scientist>.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

CARSON, Rachel. **Silent spring**. Boston: The Riverside Press, 1962.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CARBON DIOXIDE INFORMATION ANALYSIS CENTER (DIAC). Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap>.

COATS, Daniel R. **Worldwide threat assessment of the US intelligence community**. 2019. Disponível em: <https://www.dni.gov/files/ODNI/documents/2019-ATA-SFR---SSCI.pdf>.

COSTA, Francisco de Assis Morais da. **Educomunicação socioambiental: comunicação popular e educação**. Organização Brasília: MMA.

COULANGES, Fustel de. **La cité antique**. Paris: Hachette, 1963.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Aux quatre vents du monde petit guide de navigation sur l'océan de la mondialisation**. Paris: 2016.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental**. São Paulo: Boitempo, 1999.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 2. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/11/desmatamento-na-amazonia-bate-recorde-e-cresce-295-em-12-meses.shtml>. Acesso em: 18 nov. 2019.

FOYER, Jean. Introduction: la modernisation écologique à l'épreuve de Rio+20. **Regards croisés sur Rio+20, la modernisation écologique à l'épreuve**, CNRS Editions, p.11-28, 2015.

FREEMAN, Jody *et al.* Environmental law reporter, v. 41, n. 8, p. 10695, 2011. **UC Berkeley Public Law Research Paper** n. 2137224. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2137224>.

GLOBO. **Começa a COP-25**. Conferência do Clima da ONU em Madri. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/02/comeca-a-cop-25-conferencia-do-clima-da-onu-em-madri.ghtml>.

THE GUARDIAN. **White house undercutting evidence of climate crisis, says analyst who resigned**. Disponível em: https://www.theguardian.com/environment/2019/jul/30/rod-schoonover-trump-administration-undercutting-climate-crisis-national-security?CMP=share_btn_link.

GUILMAIN, Antoine. Du droit cosmopolitique au droit global: pour une rupture épistémologique dans l'approche juridique. **Revue Québécoise de droit international**, v. 26-2, p. 219-236, 2013.

HOPPE, Bárbara Chiodini Axt. **Educomunicação como tecnologia assistiva: caminhos à efetivação do direito à educação da pessoa com diversidade funcional no ensino superior**. UFSM, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/18474>.

IRES, Institut Royal des Études Stratégiques. **Rapport stratégique 2017 : panorama du Maroc dans le monde: les enjeux planétaires de la biosphère**, Rabat, 2016.

IRES, Institut Royal des Études Stratégiques. Vulnérabilités climatiques et stratégies de développement synthèse et recommandations stratégiques pour une prise en compte du risque climat dans les politiques et stratégies sectorielles, **Changement climatique: impacts sur le Maroc et options d'adaptation globales**, Rabat, 2014.

LEISEROWITZ, Anthony. Climate change risk perception and policy preferences: the role of affect, imagery, and values, 77. **Climatic change**, p. 45-46, 2006.

LENOBLE, Robert. **Histoire de l'idée de nature**. Paris: Albin Michel, 1969.

LEVI-STRAUSSS, Claude. **Anthropologie structurale**. Paris: Plon, 1958.

MARLAND, Boden. **A compendium of data on global change**. Disponível em: <https://cdiac.ess-dive.lbl.gov/trends/emis/top2014.cap>.

MARROCOS. Arts. 31, 35 e 88 da nova Constituição de 2011. Disponível em: <http://www.maroc.ma>.

MARROCOS. Discursos do Rei Mohammed VI dirigido aos participantes da 6ª Conferência Islâmica de Ministros do Meio Ambiente, 8 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.maroc.ma>.

MARROCOS. Discurso do Rei Mohammed VI, 2 de setembro de 2002 na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://www.maroc.ma>.

MARROCOS. Lei relativa à proteção e a valorização do meio ambiente n. 11-03 promulgada pelo Dahir n. 1-03-59, de 12 de maio de 2003, BO n. 5118, de junho de 2003.

MIRANDA, Jorge Babot. **Amazônia**: área cobiçada. Porto Alegre: AGE, 2005.

ONU. Discurso de Secretário-Geral da ONU, Antônio Guterres, na COP-25 de Madrid. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1649911>.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996

SCHOONOVER, Rod. **The white house blocked my report on climate change and national security**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/07/30/opinion/trump-climate-change.html>.

TYBUSCHE, Francielle Benini Agne. **Vidas deslocadas**: o caso Mariana-MG como modelo brasileiro para aplicação do direito dos desastres. Santa Maria, RS: Editora Ithala, 2019.

WALLERSTEIN, Imanuelle. **Capitalismo histórico**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2001.

ZEINO-MAHMALAT, Ellinor *et al.* Environnement et changement climatique au Maroc: Diagnostic et perspectives, **Rabat**, ed. de Konrad Adenauer-Stiftung, 2012.



A Universidade de Caxias do Sul é uma Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com atuação direta na região nordeste do estado do Rio Grande do Sul. Tem como mantenedora a Fundação Universidade de Caxias do Sul, entidade jurídica de Direito Privado. É afiliada ao Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG; à Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC; ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB; e ao Fórum das Instituições de Ensino Superior Gaúchas.

Criada em 1967, a UCS é a mais antiga Instituição de Ensino Superior da região e foi construída pelo esforço coletivo da comunidade.

Uma história de tradição

Em meio século de atividades, a UCS marcou a vida de mais de 100 mil pessoas, que contribuem com o seu conhecimento para o progresso da região e do país.

A universidade de hoje

A atuação da Universidade na atualidade também pode ser traduzida em números que ratificam uma trajetória comprometida com o desenvolvimento social.

Localizada na região nordeste do Rio Grande do Sul, a Universidade de Caxias do Sul faz parte da vida de uma região com mais de 1,2 milhão de pessoas.

Com ênfase no ensino de graduação e pós-graduação, a UCS responde pela formação de milhares de profissionais, que têm a possibilidade de aperfeiçoar sua formação nos programas de Pós-Graduação, Especializações, MBAs, Mestrados e Doutorados. Comprometida com excelência acadêmica, a UCS é uma instituição sintonizada com o seu tempo e projetada para além dele.

Como agente de promoção do desenvolvimento a UCS procura fomentar a cultura da inovação científica e tecnológica e do empreendedorismo, articulando as ações entre a academia e a sociedade.

A Editora da Universidade de Caxias do Sul

O papel da EDUCS, por tratar-se de uma editora acadêmica, é o compromisso com a produção e a difusão do conhecimento oriundo da pesquisa, do ensino e da extensão. Nos mais de 1000 títulos publicados é possível verificar a qualidade do conhecimento produzido e sua relevância para o desenvolvimento regional.



Conheça as possibilidades de formação e aperfeiçoamento vinculadas às áreas de conhecimento desta publicação acessando o QR Code:





ISBN 978-65-5807-052-8

